SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 01/31 DE JANEIRO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DECRETOS-LEI

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 06/2022

Fixa os efetivos das Forças Armadas para o triénio de 2022-2024..…… 003

Decreto-Lei n.º 19/2022

Estabelece a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas e altera as Leis Orgânicas dos três ramos das Forças Armadas……. 015

II — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete da Secretária do Estado Adjunto e de Defesa Nacional

Portaria n.º 1/2022

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 245/2014, de 25 de novembro, que estabelece as condições especiais de admissão ao regime de contrato especial……... 058

III — DESPACHOS

Presidência do Conselho de Ministros e Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e da Presidência e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 148/2022

Atribuição do Prémio Defesa Nacional e Igualdade — 2.ª edição …… 061

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 159/2022

Subdelega no CEME a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de eletricidade …… 061

Despacho n.º 347/2022

Delega no CEME a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de fardamento para o ano de 2022…….. 062

Despacho n.º 757/2022

Subdelega no CEME da competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de gás natural para 2022…….. 063

Gabinete da Secretária do Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 658/2022

Determina que a especialidade de Mecânica Auto do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)……... 063

Despacho n.º 659/2022

Determina que a especialidade de Transportes do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)…… 067

Despacho n.º 660/2022

Determina que a especialidade de logística militar do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)……. 071

Despacho n.º 661/2022

Determina que a especialidade de Alimentação do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial…… 074

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do CEMGFA

Despacho n.º 82/2022

Subdelegação de assinatura do *Technical Agreement* relativo ao treino das Forças Armadas Portuguesas em *Unmanned Air Systems Class 1*…….. 077

Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 730/2022

Delegação de competências no Major-General comandante da Academia Militar no âmbito das atividades de investigação e desenvolvimento ……... 077

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 920/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Brigada Mecanizada…….. 078

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 919/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG N.º1…… 078

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Despacho n.º 731/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da QRF/RCA/MINUSCA …….. 078

Despacho n.º 1 082/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI N.º15..…… 079

Despacho n.º 1 083/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RPara…...…… 079

Despacho n.º 1 084/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RC N.º 3..…… 080

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 37/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 249 MEDSTD (*Edition 03*) …… 080

Despacho n.º 38/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 6 534 MEDSTD (*Edition 01*) (*Ratification Draft 01*) …… 080

Despacho n.º 39/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 551 MEDSTD (*Edition 02*) …… 081

Despacho n.º 75/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 5 066 C3B (*Edition 03*) …….…… 081

Despacho n.º 76/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 5 640 CAP1 (*Edition 01)* …….…… 082

Despacho n.º 77/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 475 JCBRNDCDG (*Edition 02)* …..…. 082

Despacho n.º 78/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 660 JCGUAS (*Edition 01)* ……..…. 082

Despacho n.º 79/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 559 JCGISR (*Edition 04)* ……..…. 083

Despacho n.º 80/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 705 C3 (*Edition 1)* ……..…. 083

Despacho n.º 760/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 705 C3 (*Edition 1)* ……..…. 083

Despacho n.º 761/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 5 518 CAP1 (*Edition 1)* ……..…… 084

Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministração de Administração Interna

Despacho n.º 170/2022

Fixa, durante o ano de 2022, o quantitativo de lugares disponíveis para admissão ao curso de oficiais da academia militar 2022/2027 para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana…….. 084

Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministração de Administração Interna

Despacho n.º 90/2022

Atribuição do 28.º Prémio Defesa Nacional e Ambiente ……. 085

I – DECRETOS-LEI

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 6/2022
de 7 de janeiro

A Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, determina no artigo 6.º que os efetivos militares, em todas as situações, são fixados trianualmente, por decreto-lei, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

O Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, fixou os efetivos das Forças Armadas para o ano de 2021, considerando as necessidades estruturais e as atividades das Forças Armadas previstas para esse ano, assim como as condições e discriminação de efetivos definidas no artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

Esgotando-se a aplicação do Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, é necessário aprovar um novo decreto-lei que fixe os efetivos das Forças Armadas para os anos de 2022, 2023 e 2024, revogando-se aquele decreto-lei por razões de certeza e segurança jurídicas.

Na elaboração do presente decreto-lei foram mantidos os critérios de fixação dos efetivos em regime de voluntariado e de contrato, bem como em formação para ingresso nos quadros permanentes.

O presente decreto-lei assenta, ainda, numa gestão criteriosa por parte dos ramos das Forças Armadas, permitindo uma aproximação às necessidades estruturais e às atividades das Forças Armadas previstas para os anos de 2022, 2023 e 2024, tendo, também, em consideração a edificação do Centro de Excelência da *NATO* em informação Marítima Geoespacial, Meteorológica e Oceanográfica (*NATO* MGEOMETOC COE), a edificação da capacidade da Ciberdefesa, a participação da Defesa Nacional na Divisão de Defesa na Agência Espacial Portuguesa, as necessidades de efetivos militares a afetar ao programa SST no Centro de Operações Espaciais, no *TERINOV*, Ilha Terceira, Angra do Heroísmo, a participação no projeto de cooperação delegada *Support to West Africa Integrated Maritime Security* (SWAIMS), o conceito de Apoio Militar a Emergências Civis (AMEC), bem como o quantitativo de efetivos militares da Marinha e da Força Aérea afetos respetivamente à Autoridade Marítima Nacional e à Autoridade Aeronáutica Nacional, e, finalmente, o objetivo de situar o número máximo de efetivos na estrutura das Forças Armadas, sem contabilizar os efetivos em formação, entre os 30 000 e os 32 000 militares.

Foi ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, e nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei fixa os efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

Artigo 2.º
Fixação e previsão de efetivos militares

1 — Os efetivos máximos dos militares dos quadros Permanentes (QP) na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), e fora desta estrutura, são os fixados nas tabelas do anexo I e do anexo II ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante, conforme a seguir indicado:

a) Para o ano de 2022: nas tabelas 1.a, 2.a e 3.a do anexo I e na tabela A do anexo II;
b) Para o ano de 2023: nas tabelas 1.b, 2.b e 3.b do anexo I e na tabela B do anexo II;
c) Para o ano de 2024: nas tabelas 1.c, 2.c e 3.c do anexo I e na tabela C do anexo II.

2 — Os efetivos máximos dos militares dos QP, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o EMGFA, e fora desta estrutura, são os fixados, respetivamente, nas tabelas dos anexos III e IV ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante, conforme a seguir indicado:

a) Para o ano de 2022: na tabela A do anexo III e na tabela A do anexo IV;
b) Para o ano de 2023: na tabela B do anexo III e na tabela B do anexo IV;
c) Para o ano de 2024: na tabela C do anexo III e na tabela C do anexo IV.

3 — Os efetivos militares dos QP, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, são os estimados nas tabelas do anexo V ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, conforme a seguir indicado:

a) Para o ano de 2022: na tabela A do anexo V;
b) Para o ano de 2023: na tabela B do anexo V;
c) Para o ano de 2024: na tabela C do anexo V.

4 — Os efetivos máximos dos militares em regime de voluntariado (RV) e em regime de contrato (RC), incluindo os militares a admitir em regime de contrato especial (RCE), por ramos e categorias, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do EMGFA, são os fixados nas tabelas do anexo VI ao presente decreto-lei e do qual faz parte integrante, conforme a seguir indicado:

a) Para o ano de 2022: nas tabelas 1.a e 2.a do anexo VI;
b) Para o ano de 2023: nas tabelas 1.b e 2.b do anexo VI;
c) Para o ano de 2024: nas tabelas 1.c e 2.c do anexo VI.

5 — A afetação dos efetivos previstos nas tabelas 1 e 2 do anexo I ao presente decreto-lei, e nas tabelas 1 e 2 do anexo VI ao presente decreto-lei, para as estruturas orgânicas dos ramos e do EMGFA, é efetuada de forma proporcional, em função dos efetivos existentes.

Artigo 3.º
Efetivos em formação

1 — Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, os efetivos em formação, fixados nas tabelas 3 do anexo I ao presente decreto-lei, incluem os militares em RV e RC que frequentem os respetivos ciclos de formação necessários para ingresso no QP, os quais não são contabilizados nas tabelas 1 do anexo VI ao presente decreto-lei.

2 — Os quantitativos constantes nas tabelas do anexo VI ao presente decreto-lei não incluem os militares destinados ao RV e RC que se encontram na frequência da formação inicial, até à conclusão da instrução complementar.

3 — O número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos QP é fixado anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, conforme previsto no n.º 3 do artigo 44.º e no n.º 3 do artigo 168.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual.

4 — O número de militares a admitir nos regimes de RV e RC, é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional, que aprova o plano de incorporações anual, visando a manutenção dos quantitativos constantes nas tabelas do anexo VI ao presente decreto-lei, conforme previsto no n.º 4 do artigo 44.º do EMFAR.

Artigo 4.º
Afetação de efetivos

Sem prejuízo dos quantitativos máximos de militares das Forças Armadas fixados no presente decreto-lei, os efetivos militares máximos a afetar por cada um dos ramos das Forças Armadas às estruturas orgânicas da Autoridade Marítima Nacional e da Autoridade Aeronáutica Nacional, para os anos de 2022, 2023 e 2024,

são fixados até 30 dias após a publicação do presente decreto-lei, por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Artigo 5.º
Normas especiais

Sem prejuízo da verificação cumulativa de todos os requisitos legais para a concretização anual de promoções, os efetivos máximos fixados nas tabelas 1 do anexo I e nas tabelas do anexo II ao presente decreto-lei podem ser excedidos pontualmente, num determinado posto, desde que não ultrapassem o efetivo máximo que resulta da soma de efetivos por postos na categoria do respetivo ramo.

Artigo 6.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 104/2020, de 22 de dezembro, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2021.

Artigo 7.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 23 de dezembro de 2021. — *António Luís Santos da Costa — Miguel Jorge de Campos Cruz — João Titterington Gomes Cravinho.*

Promulgado em 31 de dezembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 4 de janeiro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I

(a que se referem os n.os 1 e 5 do artigo 2.º, o n.º 1 do artigo 3.º e o artigo 5.º)

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas e formação para o ingresso nos quadros permanentes

TABELA 1.a

Efetivos militares dos quadros permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2022

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	2	1	1	4
Vice-almirante/tenente-general (*a*)	6	7	5	18
Contra-almirante/major-general (*a*)	10	14	9	33
Comodoro/brigadeiro-general (*a*)	15	17	12	44
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel (a)	102	170	98	370
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	242	464	220	926
Capitão-tenente/major	321	467	320	1 108
Primeiro-tenente/capitão	313	512	535	1 360
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	470	461	310	1 241
Sargento-mor	48	72	45	165
Sargento-chefe	161	584	230	975
Sargento-ajudante	464	1 100	525	2 089
Primeiro-sargento	1 240	987	1 100	3 327
Segundo-sargento Subsargento/furriel	210	297	290	797
Cabo-mor	240	0	0	240
Cabo	1 802	0	0	1 802
Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto	1 060	0	0	1 060
Totais	6 706	5 153	3 700	15 559

(*a*) O efetivo autorizado de oficiais generais e capitão-de-mar-e-guerra/coronel em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem alteração do efetivo total.

TABELA 1.b

Efetivos militares dos quadros permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2023

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	2	1	1	4
Vice-almirante/tenente-general (*a*)	6	7	5	18
Contra-almirante/major-general (*a*)	10	14	9	33
Comodoro/brigadeiro-general (*a*)	15	17	12	44
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel (*a*)	103	170	98	371
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	242	464	220	926
Capitão-tenente/major	321	467	320	1 108
Primeiro-tenente/capitão	393	512	540	1 445
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	390	465	310	1 165
Sargento-mor	50	72	45	167
Sargento-chefe	161	584	230	975
Sargento-ajudante	464	1 100	525	2 089
Primeiro-sargento	1 240	987	1 100	3 327
Segundo-sargento Subsargento/furriel	210	299	290	799
Cabo-mor	240	0	0	240
Cabo	1 804	0	0	1 804
Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto	1 060	0	0	1 060
Totais	6 711	5 159	3 705	15 575

(*a*) O efetivo autorizado de oficiais generais e capitão-de-mar-e-guerra/coronel em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem alteração do efetivo total.

TABELA 1.c

Efetivos militares dos quadros permanentes na estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2024

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	2	1	1	4
Vice-almirante/tenente-general (*a*)	6	7	5	18
Contra-almirante/major-general (*a*)	10	14	9	33
Comodoro/brigadeiro-general (*a*)	15	17	12	44
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel (*a*)	104	170	98	372
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	242	464	220	926
Capitão-tenente/major	321	467	320	1 108
Primeiro-tenente/capitão	453	512	545	1 510
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	330	469	310	1 109
Sargento-mor	52	72	45	169
Sargento-chefe	161	584	230	975
Sargento-ajudante	464	1 100	525	2 089
Primeiro-sargento	1 240	987	1 100	3 327
Segundo-sargento Subsargento/furriel	210	301	290	801
Cabo-mor	240	0	0	240
Cabo	1 806	0	0	1 806
Primeiro-marinheiro/cabo-adjunto	1 060	0	0	1 060
Totais	6 716	5 165	3 710	15 591

(*a*) O efetivo autorizado de oficiais generais e capitão-de-mar-e-guerra/coronel em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem alteração do efetivo total.

TABELA 2.a

Efetivos militares dos quadros permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2022

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	1	0	0	1
Vice-almirante/tenente-general (*a*)	2	3	1	6
Contra-almirante/major-general (*a*)	3	6	2	11
Comodoro/brigadeiro-general (*a*)	7	5	4	16
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel (*a*)	27	41	21	89
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	85	168	63	316
Capitão-tenente/major	86	164	57	307
Primeiro-tenente/capitão	35	64	27	126
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	60	78	12	150
Sargento-mor	9	12	6	27
Sargento-chefe	71	178	66	315
Sargento-ajudante	45	97	36	178
Primeiro-sargento	12	34	21	67
Segundo-sargento Subsargento/furriel	6	0	0	6
Cabo-mor	13	0	0	13
Cabo	93	0	0	93
Primeiro-marinheiro	34	0	0	34
Totais	589	850	316	1 755

(*a*) O efetivo autorizado de oficiais generais e capitão-de-mar-e-guerra/coronel em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem alteração do efetivo total.

TABELA 2.b

Efetivos militares dos quadros permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2023

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	1	0	0	1
Vice-almirante/tenente-general (*a*)	2	3	1	6
Contra-almirante/major-general (*a*)	3	6	2	11
Comodoro/brigadeiro-general (*a*)	7	5	4	16
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel (*a*)	27	41	21	89
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	85	168	63	316
Capitão-tenente/major	86	164	57	307
Primeiro-tenente/capitão	35	64	27	126
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	60	78	12	150
Sargento-mor	9	12	6	27
Sargento-chefe	71	178	66	315
Sargento-ajudante	45	97	36	178
Primeiro-sargento	12	34	21	67
Segundo-sargento Subsargento/furriel	6	0	0	6
Cabo-mor	13	0	0	13
Cabo	93	0	0	93
Primeiro-marinheiro	34	0	0	34
Totais	589	850	316	1 755

(*a*) O efetivo autorizado de oficiais generais e capitão-de-mar-e-guerra/coronel em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem alteração do efetivo total.

TABELA 2.c

Efetivos militares dos quadros permanentes a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2024

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	1	0	0	1
Vice-almirante/tenente-general (*a*)	2	3	1	6
Contra-almirante/major-general (*a*)	3	6	2	11
Comodoro/brigadeiro-general (*a*)	7	5	4	16
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel (*a*)	27	41	21	89
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	85	168	63	316
Capitão-tenente/major	86	164	57	307
Primeiro-tenente/capitão	35	64	27	126
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	60	78	12	150
Sargento-mor	9	12	6	27
Sargento-chefe	71	178	66	315
Sargento-ajudante	45	97	36	178
Primeiro-sargento	12	34	21	67
Segundo-sargento Subsargento/furriel	6	0	0	6
Cabo-mor	13	0	0	13
Cabo	93	0	0	93
Primeiro-marinheiro	34	0	0	34
Totais	589	850	316	1 755

(*a*) O efetivo autorizado de oficiais generais e capitão-de-mar-e-guerra/coronel em cada ramo é ajustado em função do critério de rotatividade definido para provimento de cargos na estrutura do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sem alteração do efetivo total.

TABELA 3.a

Militares e alunos militares em formação para ingresso nos quadros permanentes, para o ano de 2022

	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Efetivos em Formação	270	641	459	1 370

TABELA 3.b

Militares e alunos militares em formação para ingresso nos quadros permanentes, para o ano de 2023

	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Efetivos em Formação	270	641	489	1 400

TABELA 3.c

Militares e alunos militares em formação para ingresso nos quadros permanentes, para o ano de 2024

	Marinha	Exército	Força Aérea	Total
Efetivos em Formação	270	641	489	1 400

ANEXO II
(a que se referem o n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 5.º)

TABELA A

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2022

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	0	0	0	0
Vice-almirante/tenente-general	2	4	0	6
Contra-almirante/major-general	1	8	2	11
Comodoro/brigadeiro-general	5	5	1	11
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel	27	28	20	75
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	73	47	30	150
Capitão-tenente/major	25	45	15	85
Primeiro-tenente/capitão	28	14	15	57
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	4	5	4	13
Sargento-mor	28	16	24	68
Sargento-chefe	37	35	28	100
Sargento-ajudante	41	22	30	93
Primeiro-sargento	45	12	10	67
Segundo-sargento Subsargento/furriel	2	2	0	4
Cabo-mor	38	0	0	38
Cabo	100	0	0	100
Primeiro-marinheiro	11	0	0	11
Totais	467	243	179	889

TABELA B

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2023

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	0	0	0	0
Vice-almirante/tenente-general	2	4	0	6
Contra-almirante/major-general	1	8	2	11
Comodoro/brigadeiro-general	5	5	1	11
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel	29	28	21	78
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	73	47	32	152
Capitão-tenente/major	25	45	18	88
Primeiro-tenente/capitão	28	14	12	54
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	4	5	5	14
Sargento-mor	31	16	24	71
Sargento-chefe	37	35	28	100
Sargento-ajudante	41	22	29	92
Primeiro-sargento	45	12	12	69
Segundo-sargento Subsargento/furriel	2	2	0	4
Cabo-mor	38	0	0	38
Cabo	100	0	0	100
Primeiro-marinheiro	11	0	0	11
Totais	472	243	184	899

TABELA C

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, por ramos e postos, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2024

Postos	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Almirante/general	0	0	0	0
Vice-almirante/tenente-general	2	4	0	6
Contra-almirante/major-general	1	8	2	11
Comodoro/brigadeiro-general	5	5	1	11
Capitão-de-mar-e-guerra/coronel	30	28	22	80
Capitão-de-fragata/tenente-coronel	74	47	33	154
Capitão-tenente/major	26	45	19	90
Primeiro-tenente/capitão	28	14	13	55
Segundo-tenente/tenente Guarda-marinha/subtenente/alferes	4	5	5	14
Sargento-mor	31	16	24	71
Sargento-chefe	37	35	28	100
Sargento-ajudante	41	22	30	93
Primeiro-sargento	45	12	12	69
Segundo-sargento Subsargento/furriel	2	2	0	4
Cabo-mor	38	0	0	38
Cabo	102	0	0	102
Primeiro-marinheiro	11	0	0	11
Totais	477	243	189	909

ANEXO III
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, na estrutura orgânica das Forças Armadas, incluindo o Estado-Maior-General das Forças Armadas

TABELA 1.a

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2022

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	57	110	56	223
Sargentos	21	138	56	215
Praças	45	0	0	45
Totais	123	248	112	483

TABELA 1.b

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2023

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	57	110	56	223
Sargentos	21	138	56	215
Praças	45	0	0	45
Totais	123	248	112	483

TABELA 1.c

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, na estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2024

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	57	110	56	223
Sargentos	21	138	56	215
Praças	45	0	0	45
Totais	123	248	112	483

TABELA 2.a

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2022

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	2	15	15	32
Sargentos	0	13	10	23
Praças	10	0	0	10
Totais	12	28	25	65

TABELA 2.b

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2023

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	2	15	15	32
Sargentos	0	13	10	23
Praças	10	0	0	10
Totais	12	28	25	65

TABELA 2.c

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2024

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	2	15	15	32
Sargentos	0	13	10	23
Praças	10	0	0	10
Totais	12	28	25	65

ANEXO IV
(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

TABELA A

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2022

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	26	71	20	117
Sargentos	5	138	16	159
Praças	3	0	0	3
Totais	34	209	36	279

TABELA B

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2023

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	26	71	25	122
Sargentos	5	138	21	164
Praças	3	0	0	3
Totais	34	209	46	289

TABELA C

Efetivos militares dos quadros permanentes, na situação de reserva na efetividade de serviço, por ramos e categorias, fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, para o ano de 2024

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	26	71	30	127
Sargentos	5	138	26	169
Praças	3	0	0	3
Totais	34	209	56	299

ANEXO V
(a que se refere o n.º 3 do artigo 2.º)

TABELA A

Efetivos estimados de militares dos quadros permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2022

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	153	425	231	809
Sargentos	397	647	575	1 619
Praças	315	0	0	315
Totais	865	1 072	806	2 743

TABELA B

Efetivos estimados de militares dos quadros permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2023

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	153	403	231	787
Sargentos	397	650	575	1 622
Praças	315	0	0	315
Totais	865	1 053	806	2 724

TABELA C

Efetivos estimados de militares dos quadros permanentes, na situação de reserva fora da efetividade de serviço, por ramos e categorias, para o ano de 2024

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	153	395	231	779
Sargentos	397	656	575	1 628
Praças	315	0	0	315
Totais	865	1 051	806	2 722

ANEXO VI

(a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º e os n.os 1, 2 e 4 do artigo 3.º)

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, incluindo em regime de contrato especial, por ramos e categoria, incluindo os que desempenham funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas

TABELA 1.a

Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, incluindo em regime de contrato especial, para o ano de 2022

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	206	436	377	1 019
Sargentos	0	720	414	1 134
Praças	902	9 082	1 360	11 344
Totais	1 108	10 238	2 151	13 497

TABELA 1.b

Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, incluindo em regime de contrato especial, para o ano de 2023

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	207	436	428	1 071
Sargentos	0	720	471	1 191
Praças	904	9 089	1 255	11 248
Totais	1 111	10 245	2 154	13 510

TABELA 1.c

Efetivos de militares em regime de voluntariado e em regime de contrato, incluindo em regime de contrato especial, para o ano de 2024

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	208	436	478	1 122
Sargentos	0	720	528	1 248
Praças	906	9 096	1 151	11 153
Totais	1 114	10 252	2 157	13 523

TABELA 2.a

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2022

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	2	12	20	34
Sargentos	0	15	20	35
Praças	6	327	65	398
Totais	8	354	105	467

TABELA 2.b

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2023

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	2	12	20	34
Sargentos	0	15	30	45
Praças	6	327	70	403
Totais	8	354	120	482

TABELA 2.c

Efetivos militares em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o ano de 2024

Categorias	Marinha	Exército	Força Aérea	Totais
Oficiais	2	12	20	34
Sargentos	0	15	30	45
Praças	6	327	70	403
Totais	8	354	120	482

(*DR*, 1.ª Série, n. º 05, 07jan22)

Decreto-Lei n.º 19/2022
de 24 de janeiro

O Programa do XXII Governo Constitucional estabelece o objetivo de continuar a adaptar as Forças Armadas às ameaças e riscos com que nos confrontamos no século XXI, que exigem respostas cada vez mais integradas e consistentes da defesa nacional, em conjunto com os nossos aliados e parceiros, assegurando o contínuo reforço da sua eficácia. Com vista a este objetivo e conforme estabelece o referido Programa, é necessário reorganizar "as Forças Armadas em função do produto operacional, sendo indispensável que se privilegie uma estrutura de forças baseada em capacidades conjuntas e mais assente num modelo de organização modular e flexível, com a mais que provável necessidade de uma efetiva arquitetura de comando conjunto".

Com este propósito, a Lei Orgânica n.º 2/2021, que aprova a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), e a Lei Orgânica n.º 3/2021, ambas de 9 de agosto, que altera a Lei de Defesa Nacional (LDN), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, estabelecem um novo paradigma estrutural da defesa nacional e das Forças Armadas, de modo a otimizar o seu funcionamento, visando garantir o princípio fundamental da unidade de comando, dando continuidade e robustecendo reformas anteriores, nomeadamente as de 2009 e 2014, no sentido de reforçar o papel do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) e do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), no comando das Forças Armadas e na administração dos assuntos de natureza militar.

A aprovação da nova LOBOFA e a alteração da LDN impõem a aprovação de uma nova orgânica do EMGFA, que garanta, nomeadamente, a passagem dos Chefes de Estado-Maior dos ramos para a dependência do CEMGFA, para todos os assuntos de natureza militar, e a responsabilidade cometida ao CEMGFA pelo cumprimento de todas as missões das Forças Armadas, à exceção da busca e salvamento marítimo e aéreo. A missão do EMGFA, no âmbito do planeamento, direção e controlo, passa, também, a contemplar, para além do emprego das Forças Armadas em missões e tarefas operacionais, a estratégia de defesa militar, o ensino superior militar, a saúde militar, as informações e segurança militares, a ciberdefesa, os aspetos militares do programa espacial da defesa nacional e a inovação e transformação nas Forças Armadas. Este acréscimo significativo de atribuições aconselha a dotar o ex-Adjunto para o Planeamento e Coordenação de uma estrutura formal de estado-maior para coadjuvar o CEMGFA, tendo em vista a coordenação das atividades no âmbito da missão do EMGFA, com especial ênfase para os assuntos militares que envolvam o relacionamento com os Estados-Maiores dos ramos. Salienta -se, ainda, o reforço da ação do Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM), nos domínios naval, terrestre, aéreo, espacial, cibernético e de informações, indispensável para a adaptação das Forças Armadas ao novo contexto global de segurança, que exige a edificação de capacidades numa lógica de maximização do produto operacional conjunto, bem como a integração da informação operacional dos diversos sistemas de comando e controlo do EMGFA e dos ramos, para que se possam realizar ações multidomínio, fazendo face ao aumento da competição geopolítica, às agressões com recurso a tecnologias disruptivas, às ameaças transnacionais e híbridas e às emergências civis.

Estas circunstâncias justificam a necessidade de coordenação, pelo EMGFA, dos assuntos de natureza conjunta que envolvam os Estados-Maiores e os comandos de componente dos ramos, bem como os comandos de zona marítima, militar e aérea dos Açores e da Madeira.

Importa, ainda, realçar o processo de restruturação do Sistema de Saúde Militar (SSM) em curso, que abrange, designadamente, a racionalização da rede de estruturas de saúde militar, a administração centralizada de recursos humanos e a gestão harmonizada das carreiras do pessoal de saúde, aspetos fundamentais para a criação de um novo modelo de organização, que possa responder com mais eficácia e eficiência às necessidades das Forças Armadas, tendo em vista a melhoria do desempenho operacional e da funcionalidade do próprio sistema.

Adicionalmente, fruto de uma análise aos objetivos e processos de funcionamento do EMGFA, constatou -se ser crucial ultrapassar determinadas disfunções ao nível das estruturas organizacionais, no sentido de otimizar a coordenação e de garantir a unidade de esforço na integração dos contributos dos ramos. Nestas circunstâncias, há que proceder a transformações na organização, dotando o EMGFA de duas estruturas principais distintas — o Estado-Maior Conjunto (EMC) e o CCOM —, promovendo uma arquitetura organizacional compatível com a capacidade de as chefias garantirem uma adequada supervisão dos assuntos da sua responsabilidade.

A criação do EMC visa reforçar o apoio à decisão do CEMGFA na vertente da prospetiva e planeamento estratégico, nos âmbitos genético, estrutural e operacional. Este órgão, composto pelas

divisões diretamente envolvidas na estratégia de defesa militar, recursos e inovação e transformação, é dirigido pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto (CEMC), que coadjuva o CEMGFA no exercício das suas competências, coordenando as atividades no âmbito da missão do EMGFA, com exceção do emprego das Forças Armadas no cumprimento das missões e tarefas operacionais.

Na estrutura do EMC é criada a Divisão para a Inovação e Transformação (DIT), responsável pelo desenvolvimento do processo de inovação e transformação nas Forças Armadas, em coordenação com os ramos, incluindo o desenvolvimento dos projetos de inovação que contribuam para novas capacidades militares com potencial de emprego conjunto, bem como a gestão de sinergias nas Forças Armadas neste domínio.

Na vertente do planeamento e condução de operações, que envolve, objetivamente, o exercício do comando operacional das Forças Armadas, pelo CEMGFA, é criado, na estrutura do CCOM, o cargo de 2.º Comandante Operacional das Forças Armadas (2COMOP), dotado de autoridade para, em exclusividade e integrado na cadeia de comando das Forças Armadas, coadjuvar o CEMGFA no comando das forças e meios em missões das Forças Armadas, nos planos externo e interno, incluindo na cooperação com as forças e serviços de segurança e na colaboração em missões de proteção civil e de apoio a outros organismos do Estado.

O CCOM é reorganizado, passando a dispor de capacidade para conduzir operações interagência, assegurando a cooperação e colaboração, de forma conjunta, com as forças e serviços de segurança, os serviços de informações e os diversos agentes de proteção civil. Procede -se à autonomização do Centro de Operações Conjunto, garantindo as condições para a edificação de um sistema de comando e controlo de natureza conjunta, enquanto elemento central no apoio ao processo de decisão, decorrente da implementação, a nível nacional, do conceito doutrinário de "superioridade na decisão", que se constitui como uma das dimensões essenciais das operações militares e não militares. O CCOM passa, ainda, a deter autoridade de coordenação no relacionamento com os Comandos Operacionais dos Açores e da Madeira, o novo Comando de Operações de Ciberdefesa (COCiber), o Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL) e os comandos de componente dos ramos.

Atentos os dois novos domínios das operações reconhecidos ao nível da Organização do Tratado do Atlântico Norte — o ciberespaço e o espaço —, é criado o Centro de Comunicações e Informação, Ciberespaço e Espaço (CCICE), na direta dependência do CEMGFA, que se constitui como órgão de ciberdefesa, e que integra as funções da anterior Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, com o COCiber e um departamento para os aspetos militares do programa espacial da defesa nacional, garantindo a geração e operação de capacidades que permitem expandir as possibilidades de resposta em dimensões hoje essenciais na defesa da soberania e dos interesses nacionais.

A reestruturação do CISMIL visa a sua constituição como órgão de informações e de segurança militares das Forças Armadas, focalizando-se no apoio às operações, sem perder a sua capacidade estratégica. Contempla, também, o reforço das atividades operacionais no âmbito das informações e segurança militares, com a criação de unidades conjuntas móveis. Adicionalmente, o CISMIL consolida-se como centro de conhecimento para as informações e segurança militares.

Em resultado da restruturação do SSM, é reforçada a missão da Direção de Saúde Militar (DIRSAM), de modo a garantir a execução da visão estratégica, emanada pelo CEMGFA, bem como a definição dos recursos, capacidades e competências adequadas. A DIRSAM passa, assim, a exercer a autoridade técnica e funcional sobre os órgãos de saúde militar e a supervisionar o funcionamento de todo o SSM, garantindo ainda a gestão centralizada do pessoal de saúde que seja colocado sob responsabilidade do EMGFA, nos termos que serão determinados em diploma próprio.

Adicionalmente, a Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar, atendendo ao acréscimo do respetivo conteúdo funcional, no que respeita às atividades de ensino e investigação, bem como ao nível de relações a estabelecer com órgãos e instituições civis e militares, passa a ser dirigida por um comodoro ou brigadeiro-general médico, tal como sucedia com a Escola de Serviço Militar sua antecessora.

Por último, concretiza -se a descentralização do apoio de serviços, para junto dos órgãos que servem — EMC, CCOM e Hospital das Forças Armadas —, sem que esta opção envolva um aumento de recursos, permitindo, assim, uma maior flexibilidade e rapidez dos processos de sustentação das estruturas operativas do EMGFA.

São também alteradas as Leis Orgânicas da Marinha, do Exército e da Força Aérea, garantindo, nomeadamente, a colocação dos Chefes de Estado-Maior dos ramos na dependência do CEMGFA para todos os assuntos militares e a responsabilidade cometida ao CEMGFA pelo emprego de todas as forças e meios da componente operacional do sistema de forças para cumprimento das missões das Forças Armadas, à exceção da busca e salvamento marítimo e aéreo, e sem prejuízo das competências dos Chefes de Estado-

Maior para administrar o respetivo ramo e das matérias que dependam diretamente do Ministro da Defesa Nacional.

Importa, ainda, refletir na estrutura dos ramos determinados ajustamentos organizacionais que visam maior coerência estrutural.

Sublinha-se, por exemplo, na Marinha, a criação da Flotilha, que decorre da necessidade de autonomizar as competências no âmbito do aprontamento e do apoio logístico -administrativo, colocando-se o treino e a avaliação das unidades navais na dependência direta do respetivo titular, distinguindo -se assim, com acrescida clareza, a organização administrativa da organização operacional.

No Exército, com o intuito de garantir a fluidez operacional nos domínios das comunicações e sistemas de informação, da gestão da informação e do conhecimento, da guerra da informação (guerra eletrónica e ciberdefesa), da segurança da informação e informação geoespacial, procede -se à centralização das referidas áreas, através da criação da Direção de Comunicações e Informação.

Com o objetivo de otimizar a capacidade de resposta do Exército na prossecução das diferentes funções logísticas, nomeadamente no que respeita à complexidade e evolução do reabastecimento e a estreita coordenação que deve existir com o movimento e transporte, assim como a crescente sofisticação dos equipamentos militares, em particular dos sistemas de armas, são criadas as Direções de Reabastecimento e Transportes e de Manutenção e Sistemas de Armas. Atendendo a que a estratégia genética, ao nível terrestre, tende a evoluir no sentido de dotar as forças com mais tecnologia, flexibilidade e letalidade, é edificado o Centro de Experimentação e Modernização Tecnológica do Exército, com o objetivo de assegurar a coordenação ao nível dos processos corporativos de experimentação, inovação e validação tecnológica de forças.

Na Força Aérea destaca-se a reestruturação de alguns órgãos centrais de administração e direção e do comando de componente aérea, sublinhando-se a criação da Unidade de Aprontamento e Apoio Operacional, órgão que agrega, entre outros aspetos, as valências dos centros de treino, constituindo-se como órgão de apoio a mais de um ramo.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposição geral

Artigo 1.º
Objeto

O presente decreto-lei:

a) Aprova a Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA);

b) Procede à primeira alteração à Lei Orgânica da Marinha, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro;

c) Procede à terceira alteração à Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos -Leis n.os 102/2019, de 6 de agosto, e 13/2021, de 10 de fevereiro;

d) Procede à primeira alteração à Lei Orgânica da Força Aérea, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO II

Lei Orgânica do Estado-Maior-General das Forças Armadas

SECÇÃO I

Estado-Maior -General das Forças Armadas

Artigo 2.º
Natureza

1 — O EMGFA é uma estrutura das Forças Armadas e integra -se na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional (MDN).

2 — O EMGFA é dotado de autonomia administrativa.

Artigo 3.º
Missão

1 — O EMGFA tem por missão planear, dirigir e controlar a execução da estratégia da defesa militar, superiormente aprovada, bem como o emprego das Forças Armadas no cumprimento das seguintes missões e tarefas operacionais que a estas incumbem, de acordo com a Constituição e a lei:

a) Desempenhar todas as missões militares necessárias para garantir a soberania, a independência nacional e a integridade territorial do Estado;

b) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;

c) Executar missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos Portugueses;

d) Executar as ações de cooperação técnico -militar, no quadro das políticas nacionais de cooperação;

e) Cooperar com as forças e serviços de segurança tendo em vista o cumprimento conjugado das respetivas missões no combate a agressões ou ameaças transnacionais;

f) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;

g) Desempenhar as missões decorrentes do estado de sítio ou de emergência no âmbito das Forças Armadas;

h) Coordenar com o MDN a colaboração nas atividades de política externa de defesa no âmbito do controlo internacional de armamentos e das medidas para consolidação da confiança e da segurança na Europa, na vertente militar.

2 — O EMGFA tem ainda como missão planear, dirigir e controlar o ensino superior militar, a saúde militar, as informações e segurança militares, a ciberdefesa, os aspetos militares do programa espacial da defesa nacional e a inovação e transformação nas Forças Armadas.

Artigo 4.º
Integração no sistema de forças

1 — O EMGFA é parte integrante do sistema de forças.

2 — Nas componentes do sistema de forças inserem-se:

a) Na componente operacional, os comandos, as forças e os meios operacionais;

b) Na componente fixa, o conjunto dos comandos, unidades, estabelecimentos, órgãos e serviços essenciais à organização e apoio geral do EMGFA.

Artigo 5.º
Princípios gerais de organização

1 — A organização do EMGFA tem como objetivos essenciais o planeamento, direção e controlo da execução da estratégia de defesa militar e o emprego operacional das Forças Armadas no cumprimento das missões atribuídas.

2 — A organização do EMGFA rege -se por princípios de eficácia e eficiência, devendo garantir:

a) A otimização da relação entre a componente operacional do sistema de forças e a sua componente fixa;

b) A coordenação dos assuntos de natureza conjunta que envolvam os Estados-Maiores e os comandos de componente dos ramos;

c) A correta utilização do potencial humano, militar ou civil, promovendo o pleno e adequado aproveitamento dos quadros permanentes e assegurando uma correta proporção e articulação entre as diversas formas de prestação de serviço efetivo.

3 — No respeito pela sua missão fundamental, a organização do EMGFA deve permitir que a transição para o estado de guerra se processe com o mínimo de alterações possível.

4 — A organização do EMGFA baseia -se numa estrutura vertical e hierarquizada, cujos órgãos se relacionam através dos seguintes níveis de autoridade:

a) Hierárquica;
b) Funcional;
c) Técnica;
d) De coordenação.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) A autoridade hierárquica é a linha de comando que estabelece a dependência de um órgão ou serviço na estrutura das Forças Armadas em relação aos órgãos militares de comando das Forças Armadas;

b) A autoridade funcional é o tipo de autoridade conferido a um órgão para superintender processos, no âmbito das respetivas áreas ou atividades específicas, sem que tal inclua competência disciplinar;

c) A autoridade técnica é o tipo de autoridade que permite a um titular fixar e difundir normas de natureza especializada, sem que tal inclua competência disciplinar;

d) A autoridade de coordenação é o tipo de autoridade conferida aos órgãos subordinados, a qualquer nível, para consultar ou coordenar diretamente uma ação com um comando ou entidades, dentro ou fora da respetiva linha de comando, sem que tal inclua competência disciplinar.

Artigo 6.º
Administração financeira

1 — A administração financeira do EMGFA rege -se pelos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços da administração direta do Estado, dotados de autonomia administrativa.

2 — O EMGFA, através dos seus órgãos, dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado.

3 — Constituem ainda receitas próprias do EMGFA:

a) As provenientes de prestações de serviços ou cedência de bens a entidades públicas ou privadas, sem prejuízo dos regimes de afetação de receita legalmente previstos;

b) Os saldos anuais das receitas consignadas, nos termos do decreto-lei de execução orçamental;

c) As indemnizações devidas nos termos da lei;

d) As receitas provenientes da participação do EMGFA em projetos de investigação e desenvolvimento nacionais ou internacionais;

e) Outras receitas que lhe estejam ou venham a estar atribuídas por lei, contrato ou outro título.

4 — Constituem despesas do EMGFA as que resultem de encargos suportados pelos seus órgãos, decorrentes da prossecução das atribuições que lhes estão cometidas.

5 — Compete ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA) a administração financeira e patrimonial do EMGFA, que compreende os processos de decisão e todas as ações de planeamento, obtenção, organização, afetação e controlo da aplicação dos recursos financeiros e outros ativos do Estado, afetos à execução das missões.

6 — Ao CEMGFA compete, ainda, autorizar despesas e celebrar contratos em nome do Estado, com a aquisição de bens ou serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com as competências que são conferidas por lei aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

SECÇÃO II

Organização do Estado-Maior-General das Forças Armadas

SUBSECÇÃO I

Estrutura orgânica

Artigo 7.º
Estrutura

1 — O EMGFA constitui -se como o quartel-general das Forças Armadas, compreendendo o conjunto das estruturas e capacidades adequadas para apoiar o CEMGFA no exercício das suas competências.

2 — O EMGFA é chefiado pelo CEMGFA e compreende:

a) O Estado-Maior Conjunto (EMC);
b) O Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM);
c) O Comando Operacional dos Açores (COA);
d) O Comando Operacional da Madeira (COM);
e) O Centro de Comunicações e Informação, Ciberespaço e Espaço (CCICE);
f) O Centro de Informações e Segurança Militares (CISMIL);
g) A Direção de Saúde Militar (DIRSAM);
h) A Direção de Finanças (DIRFIN).

3 — No âmbito do EMGFA, inserem-se, ainda, como órgãos na dependência direta do CEMGFA, regulados por legislação própria:

a) O Instituto Universitário Militar (IUM);
b) O Hospital das Forças Armadas (HFAR);
c) As missões militares no estrangeiro.

4 — Em estado de guerra, podem ser constituídos comandos-chefes, na dependência do CEMGFA, com o objetivo de permitir a condução de operações militares, dispondo os respetivos comandantes-chefes das competências, forças e meios que lhes forem outorgados por carta de comando.

SUBSECÇÃO II

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Artigo 8.º
Competências

1 — O CEMGFA é o principal conselheiro militar do Ministro da Defesa Nacional e o chefe de mais elevada autoridade na hierarquia das Forças Armadas, e tem a competência fixada na lei.

2 — O CEMGFA é responsável pelo planeamento e implementação da estratégia militar, tendo na sua dependência hierárquica os Chefes de Estado-Maior dos ramos para todos os assuntos militares e respondendo em permanência perante o Governo, através do Ministro da Defesa Nacional, pela capacidade de resposta militar das Forças Armadas.

3 — O CEMGFA desenvolve a prospetiva estratégica militar e a estratégia de transformação evolutiva do EMGFA, designadamente através da homologação de uma diretiva estratégica e controlo da respetiva execução, emitindo, ainda, as orientações militares para a transformação das Forças Armadas, em coordenação com os Chefes de Estado-Maior dos ramos.

4 — Compete ao CEMGFA assegurar o comando das operações militares, em todos os domínios, aos níveis estratégico e operacional.

5 — Em situação não decorrente do estado de guerra, o CEMGFA, como comandante operacional das Forças Armadas, é o responsável pelo emprego de todas as forças das Forças Armadas e meios da componente operacional do sistema de forças, para cumprimento das missões das Forças Armadas, nos planos externo e interno, incluindo a cooperação com as forças e serviços de segurança e a colaboração em missões de proteção civil, sem prejuízo das responsabilidades dos Chefes de Estado -Maior dos ramos pelo cumprimento das missões que lhes sejam atribuídas pelo CEMGFA, cabendo aos Chefes do Estado-Maior da Armada e da Força Aérea assegurar o funcionamento dos serviços de busca e salvamento marítimo e aéreo, respetivamente.

6 — No contexto do referido no número anterior, o CEMGFA tem o comando operacional sobre as forças e meios do sistema de forças das Forças Armadas que se constituam na sua dependência hierárquica, tendo como subordinados diretos os respetivos comandantes.

7 — A sustentação das forças e meios referidos no número anterior compete aos ramos das Forças Armadas, dependendo os respetivos Chefes de Estado-Maior do CEMGFA.

8 — O CEMGFA determina a passagem para a sua dependência direta, pelos Chefes de Estado-Maior dos ramos, dos respetivos comandos de componente, os quais se relacionam diretamente com o CCOM, e define, caso a caso, as modalidades de comando e controlo aplicáveis.

9 — Em estado de guerra, o CEMGFA exerce, sob a autoridade do Presidente da República e do Governo, o comando completo das Forças Armadas:

a) Diretamente ou através de comandantes-chefes para o comando operacional, tendo como comandantes adjuntos os Chefes de Estado-Maior dos ramos;

b) Através dos Chefes de Estado-Maior dos ramos para os aspetos administrativo-logísticos.

10 — O CEMGFA pode delegar ou subdelegar competências nos titulares dos órgãos na sua direta dependência para a prática de atos relativos às áreas que lhes são funcionalmente atribuídas, bem como autorizar a subdelegação das mesmas.

11 — Dos atos do CEMGFA não cabe recurso hierárquico.

12 — Compete ao CEMGFA definir a organização interna das unidades, estabelecimentos e órgãos do EMGFA.

13 — Compete, ainda, ao CEMGFA, mediante despacho, proceder à constituição de unidades orgânicas flexíveis a integrar nas unidades orgânicas nucleares identificadas no presente decreto-lei, até um limite de seis.

Artigo 9.º
Substituição do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

O CEMGFA é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe de Estado-Maior do ramo em funções há mais tempo.

Artigo 10.º
Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

1 — O Gabinete do CEMGFA é o órgão de apoio direto e pessoal ao CEMGFA e também presta apoio técnico e administrativo ao Conselho de Chefes de Estado-Maior (CCEM).

2 — O Gabinete do CEMGFA compreende ainda:

a) A Assessoria Jurídica, que tem por missão prestar apoio jurídico e contencioso, bem como conduzir os assuntos de natureza jurídica, no âmbito das atribuições e competências do EMGFA;

b) As Relações Públicas do EMGFA, que têm por missão assegurar as atividades de comunicação, informação e relações públicas do EMGFA;

c) O Protocolo, que tem por missão assegurar atividades protocolares e de cerimonial militar em que participa o CEMGFA;

d) O Posto de Controlo, que se destina a garantir a gestão e segurança da informação classificada sob responsabilidade do Gabinete do CEMGFA.

3 — O Gabinete do CEMGFA é chefiado por um contra-almirante ou major-general, que depende diretamente do CEMGFA.

4 — O quadro de pessoal do Gabinete do CEMGFA é aprovado por despacho do CEMGFA, em conformidade com o disposto no artigo 54.º, dentro dos limites dos efetivos fixados por ato legislativo.

Artigo 11.º
Assessores

1 — O CEMGFA pode dispor, quando necessário, de assessores para o desempenho temporário de funções específicas, sendo estes oficiais generais ou superiores, no ativo ou na reserva, a requisitar aos ramos das Forças Armadas.

2 — O CEMGFA pode ainda dispor, quando necessário, de assessores para o desempenho temporário de funções específicas, provenientes de outros serviços do Estado, a requisitar nos termos da lei aplicável.

SUBSECÇÃO III

Estado-Maior Conjunto

Artigo 12.º
Missão e atribuições

1 — O EMC assegura o planeamento, direção e controlo da execução da estratégia da defesa militar e o apoio à decisão do CEMGFA.

2 — O EMC prossegue, no âmbito das competências do CEMGFA e sem prejuízo das competências específicas de outros órgãos e serviços do MDN, as seguintes atribuições:

a) Contribuir para a organização do País para a guerra, nomeadamente quanto à participação global das componentes não militares da defesa nacional no apoio a operações militares;

b) Assegurar a articulação das Forças Armadas com os sistemas de gestão de crises no âmbito da defesa nacional;

c) Planear a participação das Forças Armadas na satisfação de compromissos militares decorrentes de acordos internacionais, nas relações com organismos militares multinacionais e de outros países;

d) Coordenar o planeamento estratégico militar no âmbito da geração de forças;

e) Planear o empenhamento das forças nacionais destacadas e preparar a respetiva proposta, incluindo a vertente orçamental conjunta e o controlo da sua execução;

f) Promover a prospetiva estratégica militar e a estratégia de transformação evolutiva do EMGFA, incluindo as orientações militares do CEMGFA para a transformação das Forças Armadas, em coordenação com os Estados-Maiores dos ramos, bem como participar nos processos de transformação das organizações político-militares de que Portugal faz parte;

g) Contribuir para a elaboração dos conceitos estratégicos, formular a orientação estratégica militar nos diversos domínios de intervenção operacional conjunta e combinada e planear a estratégia de defesa militar;

h) Elaborar os projetos relativos aos documentos enquadrantes da defesa nacional, nomeadamente o Conceito Estratégico Militar, as Missões das Forças Armadas, o Sistema de Forças e o Dispositivo de Forças;

i) Promover o planeamento de forças nos âmbitos nacional, da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) e da União Europeia (UE), e de outras organizações de que Portugal faça parte e a monitorização da edificação das capacidades do sistema de forças, assegurando a coordenação da participação das Forças Armadas no Ciclo de Planeamento de Defesa Militar, incluindo a elaboração dos projetos de propostas de forças nacionais e de objetivos de força nacionais;

j) Apoiar a elaboração, sob a diretiva de planeamento do Ministro da Defesa Nacional, dos anteprojetos das propostas da Lei de Programação Militar (LPM) e da Lei das Infraestruturas Militares (LIM), coordenando os respetivos processos com os ramos, e acompanhar a execução destas Leis no respeitante ao EMGFA, assegurando o reporte da sua execução material e financeira;

k) Colaborar na elaboração de propostas e atividades relativas aos anteprojetos de propostas da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA, e coordenar a respetiva execução material e financeira, no âmbito das suas atribuições;

l) Acompanhar, no âmbito conjunto e combinado, a evolução da doutrina militar e promover a sua atualização e desenvolvimento considerando as lições aprendidas, quer de âmbito nacional quer de organismos militares internacionais ou de outros países, em articulação com os Estados-Maiores dos ramos;

m) Coordenar a participação das Forças Armadas no plano externo, no âmbito da Ação Externa no Domínio Militar, designadamente nas relações com organismos militares internacionais ou de outros países e outras atividades de natureza militar, nos planos bilateral e multilateral, incluindo a diplomacia militar e a sincronização da participação dos ramos das Forças Armadas em ações conjuntas de cooperação técnico-militar em compromissos decorrentes dos respetivos programas-quadro coordenados pela Direção-Geral de Política de Defesa Nacional (DGPDN);

n) Coordenar, nas matérias estritamente militares, a ação dos adidos de defesa nacionais, sem prejuízo da sua dependência funcional da DGPDN, e a ação dos oficiais de ligação em estados-maiores de países aliados e em organizações internacionais, em proveito da consecução das diretrizes emanadas superiormente, bem como assegurar a ligação com os adidos de defesa ou militares acreditados em Portugal;

o) Coordenar a elaboração da proposta do CEMGFA relativa aos efetivos das Forças Armadas, em todas as situações, a fixar trianualmente, por decreto-lei, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nos termos da lei;

p) Estudar e propor medidas reguladoras de política de educação física das Forças Armadas e coordenar as atividades desportivas em que participem os ramos entre si ou entre estes e as forças de segurança ou outros organismos nacionais, internacionais e estrangeiros;

q) Elaborar pareceres e propor medidas relativamente às matérias respeitantes aos vínculos, à carreira militar e às carreiras dos civis das Forças Armadas, designadamente remunerações e regimes jurídicos de avaliação de mérito e desempenho, articulando com os ramos no aplicável;

r) Conduzir os processos de indigitação e nomeação de pessoal e efetuar o planeamento e a coordenação dos aspetos relativos à satisfação dos compromissos referentes às organizações internacionais de que Portugal faz parte;

s) Colaborar na elaboração do anteprojeto de proposta de lei do orçamento da defesa nacional na parte referente às Forças Armadas, em coordenação com os ramos;

t) Promover a inovação, com vista à melhoria das capacidades e do planeamento, acompanhando a evolução das atividades de investigação e desenvolvimento na área das ciências militares e tecnologias de defesa;

u) Fomentar a aplicação do potencial inovador existente nas Forças Armadas, em colaboração com os ramos, através de um processo sistemático de gestão de sinergias, que afete o desenvolvimento de capacidades operacionais conjuntas, utilizando a inovação, para mitigar lacunas no sistema de forças;

v) Assegurar a gestão do pessoal militar e civil que integra as unidades, estabelecimentos e órgãos do EMGFA, com exceção do pessoal afeto ao Sistema de Saúde Militar e ao IUM, e proceder à gestão, de nível superior, dos recursos patrimoniais, designadamente viaturas e infraestruturas, necessários ao funcionamento do EMGFA;

w) Contribuir para a definição, planeamento, coordenação e controlo da execução de medidas no domínio da qualidade e do ambiente, relativas aos órgãos na direta dependência do CEMGFA.

3 — Para efeitos de coordenação dos assuntos relacionados com as suas atribuições, o EMC relaciona-se diretamente com os Estados-Maiores dos ramos.

Artigo 13.º
Estrutura

O EMC é chefiado pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto (CEMC) e compreende:

a) A Divisão de Planeamento Estratégico Militar (DIPLAEM);

b) A Divisão de Recursos (DIREC);

c) A Divisão de Inovação e Transformação (DIT);

d) A Unidade de Apoio ao EMGFA (UNAPEMGFA);

e) A Unidade de Gestão da Informação, Documentação e Arquivo (UGIDA).

Artigo 14.º
Chefe do Estado-Maior Conjunto

1 — O CEMC coadjuva o CEMGFA no exercício das suas competências, coordenando as atividades no âmbito da missão do EMGFA prevista no artigo 3.º, com exceção do emprego das Forças Armadas no cumprimento das missões e tarefas operacionais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o CEMC relaciona-se diretamente com os Vice-Chefes de Estado-Maior dos ramos.

3 — O CEMC é um vice-almirante ou tenente-general, na direta dependência do CEMGFA, sendo, por inerência de funções, hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto no EMGFA.

4 — O CEMC prossegue, no âmbito das competências do CEMGFA, as seguintes atribuições, sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele estejam delegadas ou subdelegadas:

a) Assegurar o apoio à decisão e coadjuvar o CEMGFA no desempenho das suas funções;

b) Exercer a coordenação e supervisão de atividades que envolvam várias unidades, estabelecimentos, órgãos e entidades do EMGFA.

5 — Para além dos órgãos referidos no artigo anterior, podem ser colocados na dependência do CEMC outras unidades, estabelecimentos e órgãos do EMGFA não diretamente relacionados com as operações militares, em função das matérias, nos termos a fixar por despacho do CEMGFA.

6 — O CEMC dispõe de um gabinete para apoio técnico e administrativo, chefiado por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel.

Artigo 15.º
Divisão de Planeamento Estratégico Militar

1 — A DIPLAEM tem por missão prestar apoio de estado-maior nos âmbitos do planeamento estratégico militar, da prospetiva estratégica militar, do planeamento de forças, da programação militar, da ação externa no domínio militar, da doutrina militar conjunta e combinada, da organização e métodos e da

estratégia de transformação evolutiva do EMGFA e respetivo processo de gestão estratégica, bem como prestar apoio de planeamento a outros órgãos do EMGFA.

2 — A DIPLAEM é chefiada por um comodoro ou brigadeiro-general.

Artigo 16.º
Divisão de Recursos

1 — A DIREC tem por missão prestar apoio de estado-maior no planeamento, de nível estratégico militar, dos recursos humanos, da logística e da programação financeira no âmbito das forças nacionais destacadas e da LPM, bem como, no âmbito do EMGFA, assegurar o contributo para o sistema de controlo interno da administração financeira e patrimonial, a gestão dos recursos humanos, incluindo o processo de aferição e certificação linguística, e a coordenação da formação.

2 — A DIREC é chefiada por um comodoro ou brigadeiro-general.

Artigo 17.º
Divisão de Inovação e Transformação

1 — A DIT tem por missão prestar apoio de estado-maior no desenvolvimento do processo de inovação e transformação nas Forças Armadas, em coordenação com os ramos, incluindo o desenvolvimento dos projetos de inovação que contribuam para novas capacidades militares com potencial de emprego conjunto, a melhoria de processos do EMGFA e da gestão de sinergias nas Forças Armadas que contribuam para a eficácia e eficiência.

2 — A DIT é chefiada por um comodoro ou brigadeiro-general.

Artigo 18.º
Unidade de Apoio ao Estado-Maior-General das Forças Armadas

1 — A UNAPEMGFA tem por missão assegurar o apoio administrativo-logístico, de segurança e de proteção do ambiente aos órgãos do EMGFA, instalados no edifício sede, e a gestão dos recursos patrimoniais desses órgãos, dos gabinetes dos adidos de defesa e das missões militares no estrangeiro, com exceção do respeitante aos equipamentos associados às tecnologias de informação e comunicação.

2 — A UNAPEMGFA é comandada por um capitão-de -mar-e-guerra ou coronel.

Artigo 19.º
Unidade de Gestão da Informação, Documentação e Arquivo

1 — A UGIDA tem por missão assegurar o funcionamento dos fluxos da informação classificada e não classificada do EMGFA, assim como as respetivas estruturas de controlo e sistematização, compreendendo o Sub-Registo do EMGFA.

2 — A UGIDA é chefiada por um capitão-de-fragata ou tenente-coronel.

SUBSECÇÃO IV

Comando Conjunto para as Operações Militares

Artigo 20.º
Missão e atribuições

1 — Ao CCOM incumbe assegurar o exercício, pelo CEMGFA, do comando operacional das forças e meios da componente operacional do sistema de forças, em todo o tipo de situações e para as missões das Forças Armadas, com exceção das missões no âmbito dos serviços de busca e salvamento marítimo e aéreo.

2 — O CCOM prossegue, no âmbito das competências do CEMGFA, as seguintes atribuições:

a) Planear e garantir o exercício do comando e controlo, ao nível estratégico e operacional, para o emprego das forças e contingentes em missões de natureza operacional nos planos externo e interno;

b) Estudar e coordenar a implementação de medidas tendentes a assegurar a capacidade de comando e controlo nas Forças Armadas;

c) Acompanhar, em coordenação com os ramos, a projeção, a sustentação e a retração de forças nacionais destacadas e outras forças e contingentes em missões de natureza operacional nos planos externo e interno;

d) Planear e dirigir os exercícios combinados e conjuntos da responsabilidade do CEMGFA;

e) Avaliar e certificar as forças conjuntas;

f) Avaliar o estado de prontidão, a disponibilidade, a eficácia e a capacidade de sustentação de combate das forças e meios pertencentes à componente operacional do sistema de forças;

g) Propor a adoção de medidas corretivas tidas por necessárias, no âmbito do disposto nas alíneas *e*) e *f*);

h) Coordenar e dirigir o processo de lições aprendidas de âmbito conjunto;

i) Coordenar a disponibilização e acompanhar o emprego de forças e meios da componente operacional do sistema de forças nas missões de natureza operacional que sejam atribuídas aos ramos das Forças Armadas, no quadro de um relacionamento permanente com os comandos de componente;

j) Acompanhar o empenhamento de forças e meios do sistema de forças e o desenvolvimento e resultados das operações no âmbito dos serviços de busca e salvamento marítimo e aéreo, através da permanente ligação aos comandos de componente naval e aérea, de modo a garantir a atualização do conhecimento situacional relativo à componente operacional do sistema de forças;

k) Acompanhar a participação dos militares das Forças Armadas destacados no exterior, designadamente em atividades decorrentes da satisfação de compromissos internacionais;

l) Assegurar, sempre que necessário e determinado, a coordenação da logística conjunta e combinada;

m) Identificar, planear, dirigir e controlar, no âmbito das Forças Armadas, o emprego das forças e meios da componente operacional do sistema de forças, assegurando a respetiva colaboração em atividades e ações de apoio à proteção civil, a cooperação com as forças e serviços de segurança, e a ligação com os serviços de informações do Sistema de Informações da República Portuguesa, através do CISMIL e nos termos do disposto no artigo 42.º e demais legislação aplicável, e a outras agências;

n) Garantir o exercício do comando e controlo das forças e meios de segurança para efeitos operacionais quando, nos termos da Constituição e da lei, sejam colocadas na dependência do CEMGFA;

o) Participar no planeamento, coordenação e condução de cerimónias militares conjuntas;

p) Assegurar a participação militar portuguesa nas atividades relacionadas com o controlo internacional de armamentos e das medidas para consolidação da confiança e da segurança na Europa;

q) Colaborar na definição da doutrina militar conjunta e combinada nos vários domínios da sua área específica;

r) Colaborar na elaboração de propostas e atividades relativas aos anteprojetos de propostas da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA, e coordenar a respetiva execução material e financeira, no âmbito das suas atribuições.

3 — Sem prejuízo das modalidades de comando e controlo a definir pelo CEMGFA para a condução de operações militares, o CCOM, na prossecução das suas atribuições, exerce autoridade de coordenação sobre:

a) O COA;
b) O COM;
c) O Comando das Operações de Ciberdefesa (COCiber);
d) O CISMIL;
e) Os comandos de componente naval, terrestre e aérea.

Artigo 21.º
Estrutura

1 — O CCOM é dirigido pelo 2.º Comandante Operacional das Forças Armadas (2COMOP) e compreende:

a) O Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares (EMCCOM);
b) O Centro de Operações Conjunto (COC);
c) O núcleo permanente da Força de Reação Imediata (FRI);
d) O núcleo permanente da Companhia Geral de Cooperação Civil -Militar (CGERCIMIC);

e) O núcleo permanente do Agrupamento Logístico Conjunto (ALC);
f) A Célula de Planeamento de Operações Especiais (CPOE);
g) O Centro de Avaliação, Certificação e Lições Aprendidas (CACLA);
h) A Unidade Nacional de Verificações (UNAVE);
i) A Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire (UNAPRGF);
j) Os órgãos de apoio.

2 — O CCOM tem uma estrutura que é reforçada, de forma incremental, por elementos dos ramos das Forças Armadas, para poder responder ao nível de ambição de forças e meios em operações, exercícios ou treinos, conforme definido no Conceito Estratégico Militar.

3 — O CCOM deve ter capacidade para constituir, com reforço de elementos nomeados em ordem de batalha, um quartel-general projetável de força conjunta, na dependência do CEMGFA, para comandar e controlar forças em operações, podendo integrar, para o efeito, módulos de comando de componente, em conformidade com o disposto no número anterior.

4 — O CCOM e os comandos de componente mantêm uma ligação permanente, através da partilha, em rede, da informação dos sistemas de comando e controlo do EMGFA e dos ramos, que habilite a atualização do conhecimento situacional sobre o estado de prontidão e o empenhamento das forças e meios da componente operacional do sistema de forças, bem como os resultados das respetivas operações.

Artigo 22.º
2.º Comandante Operacional das Forças Armadas

1 — O 2COMOP coadjuva o CEMGFA no que respeita ao planeamento e condução das missões de natureza operacional.

2 — O 2COMOP é um vice-almirante ou tenente-general, na direta dependência do CEMGFA, sendo, por inerência de funções, hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto na estrutura operacional das Forças Armadas, no âmbito do planeamento e da condução de operações.

3 — O 2COMOP prossegue, no âmbito das competências do CEMGFA, as seguintes atribuições, sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele estejam delegadas ou subdelegadas:

a) Assegurar o planeamento de nível estratégico e operacional, das forças e contingentes em missões de natureza operacional nos planos externo e interno;

b) Assegurar, no âmbito operacional, o apoio à decisão do CEMGFA;

c) Coadjuvar o CEMGFA no desempenho das suas funções como comandante operacional das Forças Armadas;

d) Em tempo de paz, e em caso de delegação do CEMGFA, comandar as forças e meios que se constituam na sua dependência, de acordo com as modalidades de comando e controlo a definir caso a caso pelo CEMGFA, em todo o tipo de situações e para as missões das Forças Armadas, com exceção das missões no âmbito dos serviços de busca e salvamento marítimo e aéreo, constituindo -se como comandante de nível operacional;

e) Assegurar a ligação com as forças e serviços de segurança e demais organismos do Estado relacionados com a defesa, segurança e proteção civil.

4 — Para além dos órgãos referidos no artigo anterior, podem ser colocados na dependência do 2COMOP outras unidades, estabelecimentos, órgãos e entidades do EMGFA, em função das matérias, a fixar por despacho do CEMGFA.

5 — O 2COMOP tem na sua direta dependência o CCOM.

6 — O 2COMOP dispõe de um gabinete para apoio técnico e administrativo, chefiado por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel.

Artigo 23.º
Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares

1 — Ao EMCCOM incumbe elaborar estudos, planos e pareceres, bem como projetos de diretivas operacionais, desenvolvendo as atividades necessárias para apoiar o CEMGFA na ação de comando.

2 — O EMCCOM é chefiado por um contra-almirante ou major-general, designado por Chefe do EMCCOM (CEMCCOM), que exerce as competências delegadas ou subdelegadas.

3 — O CEMCCOM tem na sua dependência direta um comodoro ou brigadeiro-general, designado de Subchefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares (SCEMCCOM), para coordenação da área de operações.

Artigo 24.º
Centro de Operações Conjunto

1 — Ao Centro de Operações Conjunto (COC) incumbe assegurar de forma permanente a capacidade de exercício do comando e controlo operacional, por parte do CEMGFA, das forças e meios que lhe estão, ou sejam, atribuídas.

2 — O COC é chefiado pelo SCEMCCOM.

Artigo 25.º
Núcleo permanente da Força de Reação Imediata

1 — Ao núcleo permanente da FRI incumbe assegurar o acompanhamento contínuo dos possíveis teatros e situações de potencial empenhamento.

2 — O núcleo permanente da FRI é chefiado pelo Comandante da FRI (COMFRI), um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel.

Artigo 26.º
Núcleo permanente da Companhia Geral CIMIC

1 — Ao núcleo permanente da CGERCIMIC incumbe apoiar no planeamento, integração e sincronização da preparação e emprego da CGERCIMIC ou dos seus destacamentos.

2 — O núcleo permanente da CGERCIMIC é chefiado pelo Comandante da CGERCIMIC (COMCGERCIMIC), um capitão-de-fragata ou tenente-coronel.

Artigo 27.º
Núcleo permanente do Agrupamento Logístico Conjunto

1 — Ao núcleo permanente do ALC incumbe apoiar o planeamento, integração e sincronização da preparação e emprego do ALC, ou dos seus destacamentos, o qual se constitui como uma capacidade de coordenação da logística conjunta e combinada das Forças Armadas.

2 — O núcleo permanente do ALC é chefiado pelo Comandante do ALC (COMALC), um capitão-de-fragata ou tenente-coronel.

Artigo 28.º
Célula de Planeamento de Operações Especiais

1 — À CPOE incumbe apoiar no planeamento, integração e sincronização da preparação e emprego das forças e meios de operações especiais.

2 — A CPOE constitui-se como o núcleo inicial do comando de componente de operações especiais.

3 — A CPOE é chefiada por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel.

Artigo 29.º
Centro de Avaliação, Certificação e Lições Aprendidas

1 — Ao CACLA incumbe planear e conduzir a certificação de forças conjuntas, bem como validar as lições aprendidas no âmbito das missões das Forças Armadas referidas no n.º 5 do artigo 8.º

2 — O CACLA é chefiado por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel.

Artigo 30.º
Unidade Nacional de Verificações

1 — À UNAVE incumbe garantir o cumprimento e verificar a implementação dos tratados e acordos no âmbito do controlo internacional de armamentos e das medidas para consolidação da confiança e da segurança na Europa, na vertente militar.

2 — A UNAVE é chefiada por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel.

Artigo 31.º
Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire

1 — À UNAPRGF incumbe assegurar o apoio administrativo, logístico, de segurança e de proteção do ambiente aos organismos nacionais e internacionais instalados no Reduto Gomes Freire e a outros que lhe sejam atribuídos, assim como efetuar a gestão dos seus recursos patrimoniais.

2 — A UNAPRGF é comandada por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel.

Artigo 32.º
Órgãos de apoio

São órgãos de apoio do CCOM:

a) O Gabinete do Comando;
b) O Posto de Controlo;
c) A Secretaria.

SUBSECÇÃO V

Comando Operacional dos Açores

Artigo 33.º
Missão e atribuições

1 — O COA é um órgão de comando e controlo de natureza conjunta, de nível operacional.

2 — O COA tem por missão efetuar o planeamento, o treino operacional conjunto e o emprego operacional das forças e meios da componente operacional do sistema de forças atribuídos e sediados na Região Autónoma dos Açores (RAA), ou outros que lhe sejam atribuídos, relacionando-se diretamente com o CCOM para efeitos da respetiva ativação ou atribuição.

3 — O COA prossegue, de acordo com as competências do CEMGFA, no âmbito regional, as seguintes atribuições:

a) Assegurar um permanente conhecimento situacional da prontidão e empenhamento das forças e meios da componente operacional do sistema de forças das Forças Armadas sediados ou destacados para a RAA, mantendo, para este efeito, uma ligação permanente, através da partilha, em rede, da informação dos sistemas de comando e controlo dos ramos, com os comandos de zona marítima, militar e aérea dos Açores;

b) Elaborar, atualizar e submeter à aprovação superior os planos de defesa militar e de contingência a nível regional;

c) Planear e executar as medidas superiormente aprovadas, relativas à defesa militar do arquipélago dos Açores;

d) Planear, executar e avaliar o treino operacional conjunto;

e) Planear e treinar a participação das Forças Armadas, assegurando o comando das respetivas forças e meios, em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações na RAA;

f) Colaborar no processo de certificação de forças conjuntas;

g) Planear e coordenar a realização de cerimónias militares conjuntas na RAA;

h) Colaborar na elaboração de propostas e atividades relativas aos anteprojetos de propostas da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA, e coordenar a respetiva execução material e financeira, no âmbito das suas atribuições.

4 — Sem prejuízo das modalidades de comando e controlo a definir pelo CEMGFA para a condução de operações militares, o COA, na prossecução da sua missão e atribuições, exerce autoridade de coordenação no relacionamento com os comandos de zona marítima, militar e aérea dos Açores.

Artigo 34.º
Estrutura

1 — O COA é comandado por um vice-almirante ou tenente-general, que desempenha as funções de Comandante Operacional dos Açores, na dependência direta do CEMGFA.

2 — O COA compreende:

a) O Estado-Maior do COA;
b) O Centro de Operações;
c) Os órgãos de apoio;
d) O Sub-Registo.

3 — A estrutura, efetivos e dimensão do COA são reforçados, quando necessário, por elementos dos ramos das Forças Armadas, designadamente em estado de guerra e em estados de exceção, bem como para o desenvolvimento de operações, para o planeamento e condução de exercícios conjuntos, ou para missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações na RAA, de acordo com diretivas superiores.

4 — O Estado-Maior do COA é dirigido por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel, tem natureza conjunta e constitui o órgão de planeamento e de apoio à decisão do Comandante Operacional dos Açores, tendo em vista a prossecução das atribuições do COA.

5 — O Centro de Operações, com funcionamento e dimensão flexível, prossegue as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a situação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças na área de responsabilidade do COA;
b) Apoiar o exercício do comando e controlo das forças e meios da componente operacional do sistema de forças que lhe sejam atribuídos;
c) Avaliar as capacidades militares, estados de prontidão, prazos de disponibilidade e capacidade de sustentação para o combate dos elementos da componente operacional do sistema de forças baseados ou destacados na área de responsabilidade do COA;
d) Propor a adoção das medidas corretivas tidas por necessárias, no âmbito do disposto na alínea anterior;
e) Apoiar o Comandante Operacional dos Açores no comando das Forças Armadas empenhadas em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações na RAA.

6 — Os órgãos de apoio destinam-se a apoiar o Comandante Operacional dos Açores nas áreas das comunicações e sistemas de informação, secretariado, pessoal e serviços, no controlo e execução orçamental, bem como das políticas de ambiente e património atribuídos ao COA.

7 — O Sub-Registo do COA destina-se a garantir a gestão e segurança da informação classificada sob responsabilidade do respetivo Comandante Operacional, dependendo funcionalmente do Registo Central e tecnicamente da Autoridade Nacional de Segurança.

8 — O COA é apoiado pelos comandos de zona marítima, militar e aérea dos Açores, de acordo com as respetivas capacidades instaladas, designadamente no âmbito administrativo-logístico, de manutenção dos sistemas de comunicação e informação, de segurança das instalações e no controlo das respetivas servidões militares, quando existam.

Artigo 35.º
Comandante Operacional dos Açores

1 — Compete ao Comandante Operacional dos Açores, sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, e das competências que os comandos de zona detêm em relação ao respetivo ramo, o seguinte:

a) Comandar, ao nível operacional, as forças e meios do sistema de forças que lhe sejam atribuídos, sendo os comandantes das forças navais, terrestres e aéreas seus subordinados para este efeito;
b) Comandar, ao nível operacional, as forças e meios do sistema de forças das Forças Armadas que lhe sejam atribuídos, para ações de apoio à proteção e salvaguarda de pessoas e bens na RAA, incluindo as ações de proteção civil, e outras tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações na RAA, de acordo com as diretivas do CEMGFA e a legislação nacional e regional aplicável;
c) Representar as Forças Armadas junto das autoridades civis no âmbito regional e assegurar a ligação com as forças e serviços de segurança e proteção civil, a fim de garantir o cumprimento das missões

atribuídas às Forças Armadas, com exceção das missões no âmbito dos serviços de busca e salvamento marítimo e aéreo e das missões de natureza operacional que sejam atribuídas aos ramos;

d) Representar o CEMGFA no âmbito regional.

2 — Ao Comandante Operacional dos Açores podem ser atribuídas funções em acumulação, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

3 — O Comandante Operacional dos Açores dispõe de um gabinete para apoio técnico e administrativo.

SUBSECÇÃO VI

Comando Operacional da Madeira

Artigo 36.º
Missão e atribuições

1 — O COM é um órgão de comando e controlo de natureza conjunta, de nível operacional.

2 — O COM tem por missão efetuar o planeamento, o treino operacional conjunto e o emprego operacional das forças e meios da componente operacional do sistema de forças atribuídos e sediados na Região Autónoma da Madeira (RAM), ou outros que lhe sejam atribuídos, relacionando-se diretamente com o CCOM para efeitos da respetiva ativação ou atribuição.

3 — O COM prossegue, de acordo com as competências do CEMGFA, no âmbito regional, as seguintes atribuições:

a) Assegurar um permanente conhecimento situacional da prontidão e empenhamento das forças e meios da componente operacional do sistema de forças das Forças Armadas sediados ou destacados para a RAM, mantendo, para este efeito, uma ligação permanente, através da partilha, em rede, da informação dos sistemas de comando e controlo dos ramos, com os comandos de zona marítima, militar e aérea da Madeira, ou, não estando constituídos, com o respetivo comando de componente;

b) Elaborar, atualizar e submeter à aprovação superior os planos de defesa militar e de contingência a nível regional;

c) Planear e executar as medidas superiormente aprovadas, relativas à defesa militar do arquipélago da Madeira;

d) Planear, executar e avaliar o treino operacional conjunto;

e) Planear e treinar a participação das Forças Armadas, assegurando o comando das respetivas forças e meios, em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações na RAM;

f) Colaborar no processo de certificação de forças conjuntas;

g) Planear e coordenar a realização de cerimónias militares conjuntas na RAM;

h) Colaborar na elaboração de propostas e atividades relativas aos anteprojetos de propostas da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA, e coordenar a respetiva execução material e financeira, no âmbito das suas atribuições.

4 — Sem prejuízo das modalidades de comando e controlo a definir pelo CEMGFA para a condução de operações militares, o COM, na prossecução da sua missão e atribuições, exerce autoridade de coordenação no relacionamento com os comandos de zona marítima, militar e aérea da Madeira.

Artigo 37.º
Estrutura

1 — O COM é comandado por um contra-almirante ou major-general, que desempenha as funções de Comandante Operacional da Madeira, na dependência direta do CEMGFA.

2 — O COM compreende:

a) O Estado-Maior do COM;

b) O Centro de Operações;

c) Os órgãos de apoio;

d) O Sub-Registo.

3 — A estrutura, efetivos e dimensão do COM são reforçados, quando necessário, por elementos dos ramos das Forças Armadas, designadamente em estado de guerra e em estados de exceção, bem como para o desenvolvimento de operações, para o planeamento e condução de exercícios conjuntos, ou para missões

de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações na RAM, de acordo com diretivas superiores.

4 — O Estado-Maior do COM é dirigido por um capitão-de-mar-e-guerra ou coronel, tem natureza conjunta e constitui o órgão de planeamento e de apoio à decisão do Comandante Operacional da Madeira, tendo em vista a prossecução das atribuições do COM.

5 — O Centro de Operações, com funcionamento e dimensão flexível, prossegue as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a situação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças na área de responsabilidade do COM;

b) Apoiar o exercício do comando e controlo das forças e meios da componente operacional do sistema de forças que lhe sejam atribuídos;

c) Avaliar as capacidades militares, estados de prontidão, prazos de disponibilidade e capacidade de sustentação para o combate dos elementos da componente operacional do sistema de forças baseados ou destacados na área de responsabilidade do COM;

d) Propor a adoção das medidas corretivas tidas por necessárias, no âmbito do disposto na alínea anterior;

e) Apoiar o Comandante Operacional da Madeira no comando das Forças Armadas empenhadas em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações na RAM.

6 — Os órgãos de apoio destinam-se a apoiar o Comandante Operacional da Madeira nas áreas das comunicações e sistemas de informação, secretariado, pessoal e serviços, no controlo e execução orçamental, bem como das políticas de ambiente e património atribuídos ao COM.

7 — O Sub-Registo do COM destina -se a garantir a gestão e segurança da informação classificada sob responsabilidade do respetivo Comandante Operacional, dependendo funcionalmente do Registo Central e tecnicamente da Autoridade Nacional de Segurança.

8 — O COM é apoiado pelos comandos de zona marítima, militar e aérea da Madeira, de acordo com as respetivas capacidades instaladas, designadamente no âmbito administrativo-logístico, de manutenção dos sistemas de comunicação e informação, de segurança das instalações e no controlo das respetivas servidões militares, quando existam.

Artigo 38.º
Comandante Operacional da Madeira

1 — Compete ao Comandante Operacional da Madeira, sem prejuízo das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, e das competências que os comandos de zona detêm em relação ao respetivo ramo, o seguinte:

a) Comandar, ao nível operacional, as forças e meios do sistema de forças que lhe sejam atribuídos, sendo os comandantes das forças navais, terrestres e aéreas seus subordinados para este efeito;

b) Comandar, ao nível operacional, as forças e meios do sistema de forças das Forças Armadas que lhe sejam atribuídos, para ações de apoio à proteção e salvaguarda de pessoas e bens da RAM, incluindo as ações de proteção civil, e outras tarefas relacionadas com a satisfação de necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações na RAM, de acordo com as diretivas do CEMGFA e a legislação nacional e regional aplicável;

c) Representar as Forças Armadas junto das autoridades civis no âmbito regional e assegurar a ligação com as forças e serviços de segurança e proteção civil, a fim de garantir o cumprimento das missões atribuídas às Forças Armadas, com exceção das missões no âmbito dos serviços de busca e salvamento marítimo e aéreo e das missões de natureza operacional que sejam atribuídas aos ramos;

d) Representar o CEMGFA no âmbito regional.

2 — Ao Comandante Operacional da Madeira podem ser atribuídas funções em acumulação, no quadro dos compromissos internacionais assumidos por Portugal.

3 — O Comandante Operacional da Madeira dispõe de um gabinete para apoio técnico e administrativo.

SUBSECÇÃO VII

Centro de Comunicações e Informação, Ciberespaço e Espaço

Artigo 39.º
Missão e atribuições

1 — O CCICE habilita a capacidade de comando e controlo conjunto das Forças Armadas, assegura o exercício do comando de operações militares no e através do ciberespaço, pelo CEMGFA, constituindo-se como o órgão de ciberdefesa, e dirige os aspetos militares do programa espacial da defesa nacional.

2 — O CCICE dispõe de autoridade técnica no âmbito das comunicações, dos sistemas de informação, guerra eletrónica, e segurança da informação, no âmbito das Forças Armadas.

3 — O CCICE dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito da ciberdefesa e dos aspetos militares do programa espacial da defesa nacional.

4 — O CCICE prossegue, no âmbito das competências do CEMGFA, as seguintes atribuições:

a) Elaborar, coordenar e propor doutrina militar conjunta, bem como requisitos operacionais, diretivas e especificações técnicas e funcionais dos sistemas, na perspetiva da integração, interoperabilidade, harmonização, economia e partilha de recursos;

b) Dirigir e coordenar a edificação das capacidades militares conjuntas de comando e controlo, ciberdefesa e espaciais na perspetiva integrada, sustentável, projetável e interoperável nas Forças Armadas, sem prejuízo das competências específicas dos ramos no âmbito dos sistemas de comando e controlo, comunicações e informação;

c) Colaborar na elaboração de propostas e atividades relativas aos anteprojetos de propostas da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA, e coordenar a respetiva execução material e financeira, no âmbito das suas atribuições;

d) Definir e promover a implementação da política conjunta de segurança da informação, garantindo soluções orientadas para a autonomia, resiliência e interoperabilidade dos sistemas, no âmbito das Forças Armadas;

e) Gerir o espetro eletromagnético em faixas de frequências cuja gestão esteja delegada pela Autoridade Nacional das Comunicações ao MDN, em coordenação com as organizações nacionais e internacionais com competências neste âmbito;

f) Assegurar a gestão, a sustentação, a manutenção evolutiva e a operação dos sistemas criptográficos comuns ou de natureza conjunta em utilização pelas Forças Armadas mantendo a interoperabilidade entre sistemas numa perspetiva integrada;

g) Dirigir, sustentar e administrar as infraestruturas de rede e de comunicações militares conjuntas, nos segmentos fixo, móvel e satélite, sem prejuízo das atribuições dos ramos relativas às capacidades próprias;

h) Dirigir e administrar as redes classificadas de âmbito militar conjunto e os respetivos sistemas de informação e comunicações, e coordenar os necessários processos de acreditação;

i) Planear, coordenar, sustentar e executar as medidas de segurança dos sistemas de informação e das comunicações e de resposta a incidentes para a proteção e resiliência da infraestrutura tecnológica conjunta no âmbito das Forças Armadas e dos órgãos e serviços do MDN;

j) Assegurar o conhecimento situacional das infraestruturas tecnológicas militares, dos sistemas de comando e controlo, do ciberespaço e do espaço nas Forças Armadas, através de uma permanente partilha de informação;

k) Propor, planear, coordenar e conduzir operações militares no e através do ciberespaço em apoio a objetivos militares e na salvaguarda da soberania nacional;

l) Propor, planear, participar, organizar e conduzir exercícios conjuntos e combinados de ciberdefesa, de verificação e validação de interoperabilidade de sistemas de comando e controlo, comunicações e redes federadas;

m) Disponibilizar e coordenar a capacidade de ciberdefesa no emprego de forças e meios da componente operacional do sistema de forças em missões de natureza operacional que sejam atribuídas aos

ramos das Forças Armadas, no quadro de um relacionamento permanente com os ramos e em complemento das suas capacidades próprias;

n) Atuar em articulação e estreita cooperação com as estruturas nacionais responsáveis pela ciberespionagem, cibersegurança, cibercrime e ciberterrorismo, em linha com a estratégia nacional de segurança do ciberespaço;

o) Desenvolver as capacidades nacionais de prevenção, monitorização, deteção, reação, análise e correção destinadas a fazer face a incidentes de cibersegurança e ciberataques, no âmbito das Forças Armadas e dos órgãos e serviços do MDN;

p) Participar no desenvolvimento e implementação da estratégia para o espaço e gerir a componente operacional atribuída à defesa nacional e às Forças Armadas.

Artigo 40.º
Estrutura

1 — O CCICE é chefiado por um contra-almirante ou major-general, na direta dependência do CEMGFA, e compreende:

a) O Departamento de Planeamento, Projetos e Segurança;
b) O Departamento de Comunicações, Comando e Controlo;
c) O Departamento de Sistemas e Tecnologias de Informação;
d) O Departamento do Espaço;
e) A Escola de Ciberdefesa (ECD);
f) O Centro de Gestão e Exploração (CGE);
g) O Gabinete de Apoio.

2 — Os departamentos e a ECD são chefiados por capitães -de -mar -e -guerra ou coronéis e o CGE e o Gabinete de Apoio por um capitão -de -fragata ou tenente-coronel.

3 — Depende, ainda, do chefe do CCICE o COCiber.

Artigo 41.º
Comando de Operações de Ciberdefesa

1 — O COCiber é responsável por planear, dirigir, coordenar, controlar e executar operações no e através do ciberespaço em apoio a objetivos militares, garantindo a liberdade de ação das Forças Armadas neste domínio.

2 — O COCiber relaciona -se diretamente com o CCOM e o CISMIL, para efeitos de coordenação no âmbito do planeamento e da condução de operações militares no e através do ciberespaço.

3 — No quadro das suas atribuições e em missões conjuntas de natureza operacional, o COCiber relaciona-se diretamente com as estruturas internacionais ligadas à ciberdefesa e à cibersegurança cooperativa, designadamente no âmbito da OTAN e da UE.

4 — O COCiber é comandado por um comodoro ou brigadeiro-general, na direta dependência do Chefe do CCICE.

5 — O COCiber tem a seguinte estrutura:

a) O Estado-Maior do COCiber;
b) A Força de Operações de Ciberdefesa;
c) O Departamento de Sistemas de Ciberdefesa.

6 — Os órgãos do COCiber são chefiados por capitães-de-mar-e-guerra ou coronéis.

7 — A estrutura do COCiber é reforçada, quando necessário, por elementos ou unidades constituídas dos ramos das Forças Armadas, designadamente em estado de guerra e em estados de exceção, bem como para o desenvolvimento de operações e para o planeamento e condução de exercícios conjuntos ou combinados, de acordo com diretivas superiores.

SUBSECÇÃO VIII

Centro de Informações e Segurança Militares

Artigo 42.º
Missão e atribuições

1 — O CISMIL constitui-se como o órgão de informações e de segurança militares das Forças Armadas e tem por missão assegurar a produção de informações necessárias ao cumprimento das missões das Forças Armadas e à garantia da segurança militar.

2 — Cabe ao CISMIL, no âmbito das suas atribuições específicas, promover, de forma sistemática, a pesquisa, a análise e o processamento de notícias e a difusão e arquivo das informações produzidas, devendo, nomeadamente:

a) Produzir as informações de nível estratégico militar para apoio à decisão do CEMGFA;

b) Produzir as informações necessárias para a preparação e execução de missões e operações militares e garantir o funcionamento da atividade de informações do CCOM;

c) Colaborar na elaboração de propostas e atividades relativas aos anteprojetos de propostas da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA, e coordenar a respetiva execução material e financeira, no âmbito das suas atribuições;

d) Acionar os meios técnicos e humanos das Forças Armadas necessários à produção de informações e à garantia da segurança militar, coordenando as atividades de acordo com orientações e diretivas emanadas pelo CEMGFA;

e) Propor ao CEMGFA, no âmbito estritamente militar, a constituição e extinção das unidades conjuntas móveis, no âmbito das informações militares, bem como as respetivas relações de comando e controlo, garantindo a sua preparação e aprontamento, no respeito das atribuições da Assembleia da República e das competências, previstas na lei, dos órgãos que compõem o Sistema de Informações da República Portuguesa;

f) Difundir as informações produzidas, de forma pontual e sistemática, às entidades que lhe sejam indicadas;

g) Coordenar a definição da doutrina militar conjunta e combinada nos domínios das informações militares, contrainformação e segurança militar;

h) Planear, coordenar e dirigir a formação e treino no âmbito das informações, contrainformação e segurança militar nas Forças Armadas;

i) Recolher, processar e disseminar a informação geoespacial para apoio ao planeamento e condução das operações militares;

j) Dirigir a exploração dos sistemas de informação geoespacial de natureza conjunta;

k) Interagir com os adidos de defesa, de acordo com orientações e diretivas emanadas pelo CEMGFA;

l) Assegurar a representação nacional nos organismos nacionais e internacionais, no âmbito das informações militares, contrainformação, segurança militar e informação geoespacial;

m) Assegurar a ligação das Forças Armadas aos serviços de informações do Sistema de Informações da República Portuguesa;

n) Comunicar às entidades competentes para a investigação criminal e para o exercício da ação penal os factos configuráveis como ilícitos criminais, salvaguardado o que nos termos da lei se dispõe sobre segredo de Estado;

o) Comunicar às entidades competentes, nos termos da lei, as notícias e as informações de que tenha conhecimento e respeitantes à segurança do Estado e à prevenção e repressão da criminalidade.

3 — O CISMIL relaciona-se diretamente com o CCOM e o COCiber no âmbito do planeamento e da condução de operações militares.

4 — Às atividades de informações executadas pelas Forças Armadas, necessárias ao cumprimento das suas missões específicas e à garantia da segurança militar, aplica-se o disposto na Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa.

Artigo 43.º
Estrutura

1 — O CISMIL é dirigido por um comodoro ou brigadeiro-general, na dependência direta do CEMGFA, e compreende:

a) A Repartição de Planeamento;

b) A Repartição de Coordenação e Gestão da Pesquisa;
c) A Repartição de Informações;
d) A Repartição de Segurança e Contrainformação;
e) O Gabinete de Apoio.

2 — As repartições são chefiadas por capitães-de-mar-e-guerra ou coronéis e o Gabinete de Apoio por um capitão-de -fragata ou tenente-coronel.

3 — O CISMIL tem uma estrutura que é reforçada, de forma incremental, por elementos dos ramos das Forças Armadas, perante a existência de sinais e alertas de desenvolvimento de uma potencial crise em área de interesse prioritária, ou para a realização de atividades de informações, incluindo operações, exercícios e treinos.

SUBSECÇÃO IX

Direção de Saúde Militar

Artigo 44.º
Missão e atribuições

1 — A DIRSAM tem por missão assegurar o apoio à decisão do CEMGFA no âmbito da saúde militar e garante a execução da visão estratégica emanada, nomeadamente a definição dos recursos, capacidades e competências adequadas.

2 — A DIRSAM exerce a autoridade técnica e funcional sobre os órgãos de saúde militar e direções de saúde dos ramos, supervisionando o funcionamento de todo o Sistema de Saúde Militar (SSM).

3 — A DIRSAM assegura a gestão centralizada do pessoal de saúde que seja colocado sob responsabilidade do EMGFA, nos termos determinados em diploma próprio.

4 — A DIRSAM prossegue, no âmbito das competências do CEMGFA, as seguintes atribuições:

a) Implementar as linhas de orientação da saúde militar definidas pelo CEMGFA, em observância das políticas de saúde no âmbito militar aprovadas pelo Ministro da Defesa Nacional;
b) Apoiar o CEMGFA na sua responsabilidade estratégica no planeamento, direção e controlo da saúde militar;
c) Assegurar o estudo e as propostas relativas à organização, ao modelo de gestão e às dependências da Rede de Referenciação do SSM, emanando as orientações para o seu adequado funcionamento;
d) Propor as necessidades de formação no âmbito da saúde militar, incluindo as áreas de especialidade e de especialização, em coordenação com os ramos das Forças Armadas;
e) Coordenar a elaboração de estudos e apresentar propostas sobre as linhas de ação no âmbito da saúde militar;
f) Definir medidas de proteção sanitária, incluindo informação médico -militar, medicina preventiva e acesso a cuidados primários necessários para garantir a prontidão operacional das forças;
g) Definir medidas relativas à orientação terapêutica e normalização de procedimentos na área da saúde militar e acompanhar a sua execução;
h) Identificar, em articulação com os ramos, as necessidades relativas à saúde militar, nomeadamente:

i) O apoio às forças em treino e operações;
ii) A prestação de cuidados de saúde nas unidades, estabelecimentos e órgãos, das Forças Armadas;

i) Emitir pareceres técnicos e orientações sobre documentos e propostas de atividades que lhe sejam apresentados, no âmbito da saúde militar;
j) Implementar medidas relativas ao apoio e à prestação de cuidados de saúde aos deficientes das Forças Armadas de acordo com orientações superiormente definidas e acompanhar a sua execução;
k) Promover a cooperação internacional com estruturas congéneres de saúde de países terceiros, designadamente no âmbito da CPLP, no quadro das políticas nacionais de cooperação;
l) Promover e coordenar projetos de investigação e desenvolvimento nas suas áreas de responsabilidade;

m) Promover a celebração de acordos e protocolos na área da saúde com outros serviços, entidades e organismos, para os órgãos e unidades de saúde na dependência hierárquica do EMGFA;

n) Colaborar na elaboração de propostas e atividades relativas aos anteprojetos de propostas da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA, e coordenar a respetiva execução material e financeira, no âmbito das suas atribuições;

o) Promover a definição e atualização de doutrina militar conjunta e combinada nos vários domínios da sua área específica, acompanhando a evolução, neste âmbito, aos níveis nacional e internacional;

p) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo CEMGFA.

5 — Para efeitos do disposto no número anterior, podem ser atribuídas à DIRSAM competências de direção ou gestão de assuntos no âmbito do HFAR, a fixar por despacho do CEMGFA.

Artigo 45.º
Estrutura

1 — A DIRSAM é dirigida por um contra-almirante ou major-general no ativo, médico, na direta dependência do CEMGFA, e compreende:

a) A Repartição de Estudos, Planeamento e Qualidade;
b) A Repartição de Pessoal;
c) A Repartição de Logística.

2 — As repartições são chefiadas por capitães-de mar-e-guerra ou coronéis.

3 — No âmbito da DIRSAM funciona a Junta Médica de Recurso para os processos de qualificação de deficiente das Forças Armadas, órgão de conselho do CEMGFA, presidido pelo DIRSAM.

4 — Dependem, ainda, da DIRSAM a Comissão Consultiva da Saúde Militar (CCSM) e a Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar (UEFISM).

5 — A DIRSAM dispõe de um gabinete para apoio técnico e administrativo.

Artigo 46.º
Comissão Consultiva da Saúde Militar

1 — A CCSM é um órgão militar de caráter consultivo sobre as matérias relativas à saúde militar, que tem por missão emitir parecer em apoio do diretor da DIRSAM, do CEMGFA e do CCEM, no âmbito das competências próprias de cada órgão.

2 — A CCSM emite parecer nas seguintes matérias:

a) A execução das políticas de saúde militar;

b) A gestão do pessoal militar e civil da área da saúde militar, incluindo da saúde operacional, nomeadamente em matéria de efetivos e mapas de pessoal, recrutamento, promoções e colocações;

c) A formação, incluindo as áreas de especialidade e de especialização, bem como sobre a investigação no âmbito da saúde militar;

d) Os processos de reequipamento hospitalar e de otimização de infraestruturas;

e) A celebração de acordos e protocolos na área da saúde com outros serviços, entidades e organismos;

f) A representação nacional em organizações internacionais e o estabelecimento de relações com entidades afins congéneres de outros países.

3 — São membros da CCSM o diretor da DIRSAM, que preside e dispõe de voto de qualidade, os diretores de saúde dos ramos das Forças Armadas e o diretor do HFAR, sem prejuízo de outras entidades militares poderem ser convidadas a participar nas suas reuniões, sem direito a voto.

Artigo 47.º
Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar

1 — A UEFISM tem por missão coordenar e ministrar formação especializada e promover estudos de investigação, no âmbito da saúde militar.

2 — A UEFISM depende hierarquicamente da DIRSAM.

3 — A UEFISM é um estabelecimento militar de ensino de utilização comum, que se constitui como entidade técnica responsável pela formação em Saúde Militar.

4 — O diretor da UEFISM é um comodoro ou brigadeiro-general médico.

5 — São atribuições da UEFISM:

a) Realizar cursos no âmbito da saúde militar;

b) Colaborar com o IUM ou com outras instituições de ensino superior na formação pós-graduada, no âmbito da saúde militar;

c) Formar formadores na área da saúde militar;

d) Promover e participar em projetos de investigação científica no âmbito da saúde militar, com o apoio de instituições científicas congéneres, nacionais e estrangeiras;

e) Promover o conhecimento científico e tecnológico na área da saúde militar;

f) Cooperar com instituições e organismos civis e apoiar o desenvolvimento na área da saúde militar, de acordo com as diretivas superiores;

g) Promover e ministrar a simulação e o treino, no âmbito da saúde militar operacional e hospitalar, em articulação com o HFAR.

SUBSECÇÃO X

Direção de Finanças

Artigo 48.º
Missão e atribuições

1 — A DIRFIN tem por missão assegurar a administração dos recursos financeiros postos à disposição do EMGFA, de acordo com os planos e diretivas aprovados pelo CEMGFA.

2 — A DIRFIN prossegue as seguintes atribuições:

a) Assegurar o funcionamento do sistema de controlo interno da administração financeira e patrimonial do EMGFA;

b) Elaborar diretivas, planos, estudos, propostas, informações, pareceres, normas e instruções relativos à administração dos recursos financeiros;

c) Analisar os programas, medidas, projetos ou atividades que, pela sua natureza, requeiram avaliação especializada de âmbito económico e financeiro;

d) Assegurar o processamento dos vencimentos, abonos e descontos do pessoal militar e civil colocado no EMGFA, bem como o cumprimento das obrigações fiscais e contributivas nos termos e prazos legalmente previstos;

e) Preparar o parecer do CEMGFA sobre os projetos de orçamento anual e quadro orçamental plurianual da defesa nacional, nos aspetos que tenham incidência sobre a capacidade operacional das forças;

f) Elaborar os planos financeiros e a proposta de orçamento do EMGFA;

g) Promover a execução e o controlo do orçamento do EMGFA;

h) Assegurar a tramitação processual centralizada dos programas de investimento aprovados, e das aquisições de bens e serviços dos órgãos do EMGFA que não disponham de capacidade administrativa e financeira para a sua execução;

i) Assegurar a elaboração da prestação de contas do EMGFA e a sua remessa ao Tribunal de Contas;

j) Assegurar a representação externa do EMGFA junto dos órgãos da administração fiscal do Estado;

k) Promover a preparação e o envio da informação financeira a prestar a entidades externas ao EMGFA, nos termos da legislação em vigor;

l) Exercer as funções centralizadas no âmbito da unidade de tesouraria do Estado, através da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.;

m) Coordenar a execução financeira da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA;

n) Contribuir para o planeamento orçamental conjunto para as forças nacionais e outros militares destacados e a monitorização dos indicadores estatísticos da atividade desenvolvida;

o) Colaborar na elaboração de propostas e atividades relativas aos anteprojetos de propostas da LPM e da LIM, respeitantes ao EMGFA, e coordenar a respetiva execução material e financeira, no âmbito das suas atribuições;

p) Colaborar na definição de doutrina militar conjunta e combinada nos vários domínios da sua área específica.

Artigo 49.º
Estrutura

1 — A DIRFIN é dirigida por um comodoro ou brigadeiro-general, na dependência direta do CEMGFA, e tem a seguinte estrutura:

a) Repartição de Auditoria e Controlo Financeiro;
b) Repartição Administrativa e Financeira e Abonos;
c) Repartição de Planeamento e Gestão Orçamental.

2 — O diretor da DIRFIN dispõe de autoridade funcional e técnica sobre todos os órgãos do EMGFA no domínio da administração dos recursos financeiros.

3 — As repartições são chefiadas por capitães-de-mar-e-guerra ou coronéis.

SECÇÃO III

Outros órgãos na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Artigo 50.º
Instituto Universitário Militar

1 — O IUM tem por missão o desenvolvimento das atividades de ensino, investigação, apoio à comunidade, cooperação e intercâmbio, com a finalidade de formar os oficiais e os sargentos dos quadros permanentes das Forças Armadas e da Guarda Nacional Republicana, através da mobilização e desenvolvimento das competências adequadas à aquisição e reconhecimento das qualificações necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhes são cometidas, designadamente de comando, direção, chefia e estado -maior.

2 — O IUM goza de autonomia científica, pedagógica, cultural, administrativa e disciplinar, sendo regulado por legislação própria.

3 — O comandante do IUM é um vice-almirante ou tenente-general, na dependência direta do CEMGFA.

4 — O IUM integra a Unidade Politécnica Militar, dependente hierarquicamente do Comandante do IUM.

Artigo 51.º
Hospital das Forças Armadas

1 — O HFAR tem por missão prestar cuidados de saúde diferenciados aos militares das Forças Armadas, bem como à família militar e aos deficientes militares, podendo prestar cuidados de saúde a outros utentes, na sua capacidade sobrante, mediante celebração de acordos com outras entidades ou, quando tal não for possível, por despacho do CEMGFA.

2 — O HFAR é um estabelecimento hospitalar público militar, que se integra na administração direta do Estado, através do MDN e se encontra na direta dependência do CEMGFA, constituindo-se como elemento de retaguarda do sistema de saúde militar e órgão de apoio ao Serviço Nacional de Saúde, na sua capacidade sobrante.

3 — O HFAR é dotado de autonomia administrativa e regulado por legislação própria.

4 — O HFAR é dirigido por um comodoro ou brigadeiro-general médico.

Artigo 52.º
Missões militares no estrangeiro

1 — As missões militares no estrangeiro, designadamente junto das representações diplomáticas de Portugal e em organizações internacionais de segurança e defesa de que Portugal faz parte, são reguladas por legislação própria.

2 — Incluem-se, designadamente, no âmbito do artigo anterior a Representação Militar junto da OTAN e da UE, a Representação Militar Nacional no Quartel-General Supremo das Potências Aliadas na Europa da OTAN e a Representação de Ligação Nacional no Comando Aliado para a Transformação da OTAN.

3 — Os critérios de seleção do pessoal a nomear para o desempenho de cargos nas missões militares no estrangeiro são estabelecidos por despacho do CEMGFA, podendo ter em consideração o anterior ou posterior cumprimento de comissão de serviço no EMGFA.

SECÇÃO IV

Comandos-chefes

Artigo 53.º
Atribuições e estrutura

1 — Os comandos-chefes, quando constituídos, são órgãos na dependência do CEMGFA, destinados a permitir a condução de operações militares em estado de guerra, dispondo os respetivos comandantes, nos termos da lei, das competências, forças e meios que lhes sejam outorgados por carta de comando.
2 — A estrutura e o quadro de pessoal de cada comando-chefe constam do decreto-lei que o constituir.
3 — Os comandos-chefes são órgãos de comando e controlo de natureza conjunta, dependentes, para o emprego operacional, do CCOM.

SECÇÃO V

Pessoal

Artigo 54.º
Pessoal

1 — Os quantitativos de cargos de comando, direção ou chefia desempenhados por oficiais generais constam do anexo I do presente decreto-lei e do qual faz parte integrante.

2 — Os efetivos militares dos quadros permanentes, em regime de voluntariado e em regime de contrato a desempenhar funções nas estruturas do EMGFA, assim como os efetivos militares em cargos internacionais e missões militares no estrangeiro, constam do decreto-lei que fixa os efetivos das Forças Armadas.

3 — Os mapas do pessoal civil que integra o quadro do EMGFA são elaborados de acordo com o regime fixado na lei geral.

4 — O quadro de pessoal dos órgãos que integram o EMGFA é aprovado por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, respeitados os quantitativos a que se referem os números anteriores.

5 — Sem prejuízo do disposto no regime especial aplicável, os ramos das Forças Armadas fornecem ao EMGFA o pessoal militar, de acordo com o posto, competências, qualificações e requisitos para as funções a desempenhar, sendo a respetiva nomeação para cargos ou desempenho de funções, nos órgãos e serviços do EMGFA, da competência do CEMGFA, sob proposta do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo.

6 — O pessoal referido no número anterior exerce a sua comissão de serviço por três anos, renováveis por mais dois anos, sem prejuízo da faculdade de exoneração a todo o tempo.

7 — A comissão de serviço do pessoal a exercer funções no âmbito da ciberdefesa pode ser prorrogada para além dos cinco anos, em coordenação com o ramo.

8 — As alterações aos efetivos dos quadros de pessoal em cargos internacionais nas missões militares no estrangeiro são aprovadas por portaria do Ministro da Defesa Nacional.

SECÇÃO VI

Disposições transitórias e finais

Artigo 55.º
Criação, extinção e reestruturação de unidades, estabelecimentos e órgãos

1 — São criados:

a) O EMC;
b) O CCICE;

c) A DIT;
d) O CACLA;
e) O ALC;
f) A UGIDA.

2 — São extintos, sendo objeto de fusão:

a) O Adjunto para o Planeamento e Coordenação;
b) A Direção de Comunicações e Sistemas de Informação, sendo as suas atribuições integradas no CCICE;
c) O Comando de Apoio Geral, sendo as suas atribuições integradas na DIREC, na UNAPEMGFA, no CCOM e no HFAR;
d) O Gabinete de Ligação aos Adidos Militares, sendo as suas atribuições integradas na DIPLAEM.

3 — São objeto de reestruturação:

a) O CCOM;
b) O COA;
c) O COM;
d) O CISMIL;
e) A DIRSAM;
f) A DIRFIN.

4 — Compete ao CEMGFA determinar, por despacho, quais as chefias que procedem às ações e decisões necessárias à reorganização de serviços, podendo essa competência ser delegada.

CAPÍTULO III

Alterações legislativas

SECÇÃO I

Alteração à Lei Orgânica da Marinha

[...]

SECÇÃO II

Alteração à Lei Orgânica do Exército

Artigo 58.º
Alteração à Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º a 16.º, 21.º, 23.º, 26.º, 32.º e 35.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

"**Artigo 2.º**
[...]

1 — O Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação, aprontamento e sustentação de forças e meios da componente operacional
do sistema de forças.

2 — ……..

a) ……..
b) ……..
c) Executar as ações de cooperação técnico -militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável e participar em ações conjuntas de cooperação técnico-militar decorrentes de programas -quadro coordenados pela Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;

d) Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 12.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto;

e) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 12.º da LOBOFA;

f) Cumprir as missões que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

3 — No âmbito da alínea *f*) do número anterior, o Exército executa atividades no domínio das ciências e técnicas geoespaciais e na verificação da demarcação de fronteiras terrestres nos termos dos acordos bilaterais em vigor.

4 — ……

Artigo 4.º
[...]

1 — ……

a) ……

b) A articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e com os outros ramos dos assuntos de natureza conjunta, no quadro das responsabilidades de coordenação cometidas ao EMGFA;

c) ……..

2 — ……

3 — ……

4 — ……

Artigo 5.º
[...]

1 — ……

2 — ……

3 — ……

a) As provenientes de prestações de serviços, incluindo de formação, ou cedência de bens a entidades públicas ou privadas, sem prejuízo dos regimes de afetação de receita legalmente previstos;

b) ……...……...

c) ……...……...

d) As indemnizações devidas, nos termos da lei, nomeadamente pelo pessoal, por situações previstas em legislação própria para os alunos que frequentam as unidades e estabelecimentos de formação e ensino, por abate ao quadro permanente ou rescisão de contratos;

e) ……..

f) ……...

4 — ……...….

5 — ……

6 — ……

Artigo 8.º
[...]

1 — ……..

2 — O CEME depende hierarquicamente do CEMGFA para todos os assuntos militares, é o seu principal conselheiro nos assuntos específicos do Exército, tem a competência fixada na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho nela previstos.

3 — No quadro das missões cometidas às Forças Armadas, em situações não decorrentes do estado de guerra, o CEME integra a estrutura de comando operacional das Forças Armadas, como comandante

subordinado do CEMGFA, sem prejuízo das suas competências para administrar o ramo e das matérias que dependam diretamente do Ministro da Defesa Nacional.

4 — O CEME é responsável pelo cumprimento das missões que lhe sejam atribuídas pelo CEMGFA.

5 — O CEME depende diretamente do CEMGFA, para além do referido no n.º 3, nos aspetos relacionados com a estratégia de defesa militar, o ensino superior militar, a saúde militar, as informações e segurança militares, a ciberdefesa, os aspetos militares do programa espacial da defesa nacional, a inovação e transformação nas Forças Armadas, e outras áreas de atividade conjunta ou integrada, bem como no que respeita ao emprego dos meios e capacidades militares.

6 — O CEME relaciona -se diretamente com o Ministro da Defesa Nacional nas seguintes matérias:

a) Nos aspetos relacionados com o funcionamento dos órgãos regulados por legislação própria;

b) Nos aspetos relacionados com a execução de projetos no âmbito da Lei de Programação Militar e da Lei das Infraestruturas Militares;

c) Nas matérias administrativas, designadamente as relativas aos recursos humanos, materiais e infraestruturas, e de execução orçamental que resultem da lei.

7 — ……..……..
8 — ……..……..
9 — ……...

Artigo 9.º
[...]

1 — ……..……..……...…….……..
2 — ……..……..……...…….……...
3 — Incumbe ao Gabinete do CEME assegurar as atividades de relações públicas, informação pública e protocolo do Exército.
4 — ……...……..

Artigo 10.º
[...]

1 — ……..……..
2 — ……..……..
3 — ……..……..
4 — ……..……..
5 — ……..……..

a) A Direção de Comunicações e Informação, que é dirigida por um brigadeiro-general;
b) ……..……
c) ……..……
d) O Centro de Experimentação e Modernização Tecnológica do Exército.

Artigo 11.º
[...]

1 — ……...……..……...
2— ……..……...
3 — ……...……....

a) O Estado-Maior Coordenador (EMC);
b) ……..

4 — O EMC compreende até seis divisões, criadas e extintas por despacho do CEME.

Artigo 12.º
[...]

1 — ……...……..……...
2 — ……...……..……...
a) ……..

b) ……..
c) O Departamento de Finanças (DFIN).

Artigo 13.º
[...]

1 — ……..……..……..
2 — ……..……..……..
3 — ……..……..……..
4 — ……..……..……..

a) ……..
b) ……..
c) ……..
d) ……..
e) ……..
f) O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE);
g) *[Anterior alínea f).]*

5 — ……..……..……..
6 — ……..……..……..
7 — ……..……..……..

Artigo 14.º
[...]

1 — ……..……..……..
2 — ……..……..……..
3 — ……..……..……..
4 — ……..……..……..

a) ……..
b) A Direção de Reabastecimento e Transportes;
c) A Direção de Manutenção e Sistemas de Armas;
d) *[Anterior alínea c).]*
e) *[Anterior alínea d).]*
f) *[Anterior alínea e).]*

5 — ……
6 — Os diretores dos órgãos previstos nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do n.º 4 são brigadeiros-generais.

Artigo 15.º
Departamento de Finanças

1 — O DFIN tem por missão assegurar a administração dos recursos financeiros postos à disposição do Exército, de acordo com os planos e diretivas aprovados pelo CEME.

2 — O DFIN é dirigido por um major-general, designado por diretor de Finanças, na direta dependência do CEME.

3 — ……

Artigo 16.º
[...]

1 — ……

a) A geração, a preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças e, ainda, o cumprimento das missões que sejam atribuídas pelo CEMGFA ao Exército;
b) *(Revogada.)*
c) ……..

2 — O CFT mantém o Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) permanentemente informado das forças e meios empenhados e do desenvolvimento e resultados das respetivas operações, através da partilha, em rede, da informação dos sistemas de comando e controlo do Exército.

3 — *(Anterior n.º 2.)*

4 — O Comandante das Forças Terrestres dispõe de autoridade funcional e técnica ao nível do Exército, no domínio das operações terrestres, informações militares, contrainformação e segurança militar, e tem na sua dependência hierárquica as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

5 — Para efeitos de apoio ao exercício do comando por parte do CEMGFA, e por sua determinação, o CFT é colocado, pelo CEME, na dependência direta do CEMGFA, e relaciona-se diretamente com o CCOM, atuando de acordo com as modalidades de comando e controlo a definir caso a caso pelo CEMGFA.

6 — *(Anterior n.º 5.)*

Artigo 21.º
[...]

1 — A IGE tem por missão apoiar o CEME no exercício da função de controlo e avaliação, através das atividades de inspeção, designadamente através da realização de inspeções e auditorias.

2 — .....

Artigo 23.º
[...]

1 — .....

2 — A AM tem por missão primária formar os oficiais destinados aos quadros permanentes das armas e serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR).

3 — A disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros pela GNR, necessários ao normal funcionamento da AM na concretização da formação dos alunos destinados à GNR, é regulada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e da administração interna.

4 — O Comandante da AM é um major-general, na direta dependência do CEME, sendo coadjuvado por um brigadeiro-general da GNR, designado por 2.º Comandante.

Artigo 26.º
[...]

1 — .....

2 — .....

3 — Todas as unidades, estabelecimentos e demais órgãos sediados nas Regiões Autónomas estão na dependência hierárquica dos respetivos comandantes de zona militar, sem prejuízo das dependências funcionais e técnicas que sejam estabelecidas e da faculdade de ativação e atribuição de forças e meios, previstas na lei, para efeitos de cumprimento de missões.

4 — .....

5 — Os comandantes das zonas militares asseguram, ao seu nível e nos termos da lei, designadamente da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 12.º da LOBOFA, a ligação com as forças e serviços de segurança e proteção civil, em coordenação com o CFT e com os comandos operacionais das áreas em que se inserem.

6 — .....

7 — Sem prejuízo das modalidades de comando e controlo a definir pelo CEMGFA para a condução de operações militares, os comandantes da ZMA e da ZMM relacionam -se, respetivamente, com o Comando Operacional dos Açores (COA) e o Comando Operacional da Madeira (COM), os quais exercem autoridade de coordenação na prossecução da sua missão e atribuições, mantendo, para este âmbito, uma ligação permanente, através da partilha, em rede, da informação dos sistemas de comando e controlo do Exército, que permita assegurar um conhecimento situacional da prontidão e empenhamento das forças e meios da componente operacional do sistema de forças sediados ou destacados para a respetiva região autónoma.

8 — Os comandos de zona militar dos Açores e da Madeira apoiam, respetivamente, o COA e o COM, de acordo com as respetivas capacidades instaladas, designadamente no âmbito administrativo-logístico, de manutenção dos sistemas de comunicação e informação, de segurança das instalações e no controlo das respetivas servidões militares, quando existam.

Artigo 32.º
[...]

A relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, correspondente ao sistema de forças, consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do CEME.

Artigo 35.º
[...]

……..

a) O Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;
b) ……....”

Artigo 59.º
Aditamento à Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro

É aditado à Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, o artigo 30.º-A, com a seguinte redação:

“Artigo 30.º -A
Criação, extinção e reestruturação de unidades, estabelecimentos e órgãos

1 — São criadas:

a) A Direção de Comunicações e Informação;
b) A Direção de Reabastecimento e Transportes;
c) A Direção de Manutenção e Sistemas de Armas;
d) Centro de Experimentação e Modernização Tecnológica do Exército.

2 — É extinta a Direção de Material e Transportes, sendo as suas atribuições integradas na Direção de Reabastecimentos e Transportes e na Direção de Manutenção e Sistemas de Armas.

3 — São objeto de reestruturação:

a) Os órgãos na direta dependência do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
b) O Comando do Pessoal;
c) O Comando da Logística;
d) Os órgãos de base.

4 — São ainda objeto de restruturação, alterando a sua denominação:

a) A DCSI, passando a designar -se por Direção de Comunicações e Informação;
b) A Direção de Finanças, passando a designar -se por Departamento de Finanças.

5 — Compete ao CEME determinar, por despacho, quais as chefias que procedem às operações e decisões necessárias à reorganização de serviços, podendo essa competência ser delegada.”

SECÇÃO III
Alteração à Lei Orgânica da Força Aérea

[...]

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 62.º
Referências legais

As referências legais feitas aos serviços e organismos objeto de extinção, fusão e reestruturação, mencionados nas Leis Orgânicas do EMGFA, da Marinha, do Exército e da Força Aérea consideram -se feitas aos serviços e organismos que passam a integrar as respetivas atribuições.

Artigo 63.º
Regulamentação

As atribuições, competências e organização da estrutura interna do EMGFA, da Marinha, do Exército e da Força Aérea são estabelecidas por decreto regulamentar, a aprovar no prazo de 180 dias, a contar da publicação do presente decreto-lei.

Artigo 64.º
Norma transitória

1 — Enquanto não forem publicados os diplomas legais previstos no presente decreto-lei, mantêm-se em vigor os diplomas que disciplinam as correspondentes matérias.

2 — O cargo de 2.º Comandante da AM, previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei Orgânica do Exército, pode continuar a ser ocupado por um brigadeiro-general do Exército até ao provimento do cargo pela GNR.

Artigo 65.º
Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro;

b) O n.º 3 do artigo 23.º, a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 24.º, a alínea *e*) do n.º 2 e o n.º 3 do artigo 27.º, o artigo 28.º, as alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 2 do artigo 29.º e os artigos 41.º, 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro;

c) A alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º e os artigos 30.º, 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual;

d) O artigo 10.º, o n.º 7 do artigo 14.º, a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º, o artigo 22.º, a alínea *c*) do n.º 3 do artigo 24.º, a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 27.º e os artigos 33.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro.

Artigo 66.º
Republicação

1 — É republicado no anexo II do presente decreto-lei e do qual faz parte integrante o Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro, com a redação introduzida pelo presente decreto-lei.

2 — É republicado no anexo III do presente decreto-lei e do qual faz parte integrante o Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, com a redação introduzida pelo presente decreto-lei.

3 — É republicado no anexo IV do presente decreto-lei e do qual faz parte integrante o Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro, com a redação introduzida pelo presente decreto-lei.

Artigo 67.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor na data da entrada em vigor dos decretos regulamentares a que se refere o artigo 63.º

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de novembro de 2021. — *António Luís Santos da Costa — Augusto Ernesto Santos Silva — João Rodrigo Reis Carvalho Leão — João Titterington Gomes Cravinho — Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita — Marta Alexandra Fartura Braga Temido de Almeida Simões.*

Promulgado em 6 de janeiro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 11 de janeiro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa.*

ANEXO I
(a que refere o n.º 1 do artigo 54.º)

Quantitativo de cargos de comando, direção ou chefia de oficial general

Cargo	Quantidade
Almirante/General ……	1
Vice-Almirante/Tenente-General ……..……..	4
Contra-Almirante/Major-General …….	6
Comodoro/Brigadeiro-General …….	10

Não incluídos os oficiais generais em serviço nas missões militares no estrangeiro, uma vez que esse quantitativo varia em função de compromissos assumidos junto das organizações internacionais de que Portugal faz parte.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 1 do artigo 66.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 185/2014, de 29 de dezembro

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º
Natureza

A Marinha é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

(…)

ANEXO III
(a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Natureza

O Exército é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

Artigo 2.º
Missão

1 — O Exército tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos da Constituição e da lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação, aprontamento e sustentação de forças e meios da componente operacional do sistema de forças.

2 — Incumbe ainda ao Exército, nos termos da Constituição e da lei:

a) Participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte;

b) Participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos Portugueses;

c) Executar as ações de cooperação técnico -militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, e participar em ações conjuntas de cooperação técnico-militar decorrentes de programas-quadro coordenados pela Direção-Geral de Política de Defesa Nacional;

d) Participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 12.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto;

e) Colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações, nos termos previstos na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 12.º da LOBOFA;

f) Cumprir as missões que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas (CEMGFA).

3 — No âmbito da alínea *f*) do número anterior, o Exército executa atividades no domínio das ciências e técnicas geoespaciais e na verificação da demarcação de fronteiras terrestres nos termos dos acordos bilaterais em vigor.

4 — O Exército executa atividades no domínio da cultura, designadamente de preservação e divulgação do seu património.

Artigo 3.º
Integração no sistema de forças

1 — O Exército é parte integrante do sistema de forças.

2 — Nas componentes do sistema de forças inserem-se:

a) Na componente operacional, os comandos, as forças, os meios e as unidades operacionais;

b) Na componente fixa, o conjunto dos comandos, unidades, estabelecimentos, órgãos e serviços essenciais à organização e apoio geral do Exército.

Artigo 4.º
Princípios gerais da organização

1 — A organização do Exército rege -se pelos princípios de eficácia e racionalização, garantindo:

a) A otimização da relação entre a componente operacional e a componente fixa do sistema de forças;

b) A articulação com o Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e com os outros ramos dos assuntos de natureza conjunta, no quadro das responsabilidades de coordenação cometidas ao EMGFA;

c) A correta utilização do potencial humano, militar ou civil, promovendo o pleno e adequado aproveitamento dos quadros permanentes e assegurando uma correta proporção e articulação entre as diversas formas de prestação de serviço efetivo.

2 — No respeito pela sua missão principal, a organização do Exército permite que a transição para o estado de guerra se processe com o mínimo de alterações possível.

3 — O Exército organiza -se numa estrutura vertical e hierarquizada e os respetivos órgãos relacionam-se através dos seguintes níveis de autoridade:

a) Hierárquica;
b) Funcional;
c) Técnica;
d) De coordenação.

4 — Para efeitos do disposto no número anterior:

a) A autoridade hierárquica é a linha de comando que estabelece a dependência de um órgão ou serviço na estrutura do Exército em relação aos órgãos militares de comando;

b) A autoridade funcional é o tipo de autoridade conferida a um órgão para superintender processos, no âmbito das respetivas áreas ou atividades específicas, sem que tal inclua competência disciplinar;

c) A autoridade técnica é o tipo de autoridade que permite a um titular fixar e difundir normas de natureza especializada, sem que tal inclua competência disciplinar;

d) A autoridade de coordenação é o tipo de autoridade conferida aos órgãos subordinados, a qualquer nível, para consultar ou coordenar diretamente uma ação com um comando ou entidades, dentro ou fora da respetiva linha de comando, sem que tal inclua competência disciplinar.

Artigo 5.º
Administração financeira

1 — A administração financeira do Exército rege-se pelos instrumentos legais e regulamentares aplicáveis aos serviços da administração direta do Estado, dotados de autonomia administrativa.

2 — O Exército, através dos seus órgãos, dispõe das receitas provenientes de dotações que lhe sejam atribuídas no Orçamento do Estado.

3 — Constituem ainda receitas próprias do Exército:

a) As provenientes de prestações de serviços, incluindo de formação, ou cedência de bens a entidades públicas ou privadas, sem prejuízo dos regimes de afetação de receita legalmente previstos;

b) O produto das atividades desenvolvidas em matéria de gestão florestal ou agrícola das áreas de treino e manobra, em particular a alienação de madeira, cortiça ou pastagens;

c) Os saldos anuais das receitas consignadas, nos termos do decreto-lei de execução orçamental;

d) As indemnizações devidas, nos termos da lei, nomeadamente pelo pessoal, por situações previstas em legislação própria para os alunos que frequentam as unidades e estabelecimentos de formação e ensino, por abate ao quadro permanente ou rescisão de contratos;

e) *(Revogada.)*

f) Outras receitas que lhe estejam ou venham a estar atribuídas por lei, contrato ou outro título.

4 — Constituem despesas do Exército as que resultem de encargos suportados pelos seus órgãos, decorrentes da prossecução das atribuições que lhe estão cometidas.

5 — Compete ao Chefe do Estado-Maior do Exército (CEME) a administração financeira e patrimonial do Exército, que compreende os processos de decisão e todas as ações de planeamento,

obtenção, organização, afetação e controlo da aplicação dos recursos financeiros públicos e outros ativos do Estado, afetos à execução das missões do Exército.

6 — Ao CEME compete ainda autorizar despesas e celebrar contratos em nome do Estado, com a aquisição de bens ou serviços e empreitadas de obras públicas, de acordo com as competências que são conferidas por lei aos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa.

CAPÍTULO II

Organização geral do Exército

Artigo 6.º
Estrutura orgânica

O Exército é comandado pelo CEME e, para o cumprimento da respetiva missão, compreende:

a) O Estado-Maior do Exército (EME);
b) Os órgãos centrais de administração e direção;
c) O comando de componente terrestre, designado por Comando das Forças Terrestres (CFT);
d) Os órgãos de conselho;
e) O órgão de inspeção, designado por Inspeção-Geral do Exército (IGE);
f) Os órgãos de base;
g) Os elementos da componente operacional do sistema de forças;
h) Órgãos de apoio a mais de um ramo.

Artigo 7.º
Cargos de comando, direção ou chefia

O quantitativo dos cargos de comando, direção ou chefia desempenhados por oficiais generais no ativo, na estrutura do Exército, constam do mapa anexo ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO I

Chefe do Estado-Maior do Exército

Artigo 8.º
Competência do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O CEME é o comandante do Exército.

2 — O CEME depende hierarquicamente do CEMGFA para todos os assuntos militares, é o seu principal conselheiro nos assuntos específicos do Exército, tem a competência fixada na lei e participa, por inerência do cargo, nos órgãos de conselho nela previstos.

3 — No quadro das missões cometidas às Forças Armadas, em situações não decorrentes do estado de guerra, o CEME integra a estrutura de comando operacional das Forças Armadas, como comandante subordinado do CEMGFA, sem prejuízo das suas competências para administrar o ramo e das matérias que dependam diretamente do Ministro da Defesa Nacional.

4 — O CEME é responsável pelo cumprimento das missões que lhe sejam atribuídas pelo CEMGFA.

5 — O CEME depende diretamente do CEMGFA, para além do referido no n.º 3, nos aspetos relacionados com a estratégia de defesa militar, o ensino superior militar, a saúde militar, as informações e segurança militares, a ciberdefesa, os aspetos militares do programa espacial da defesa nacional, a inovação e transformação nas Forças Armadas, e outras áreas de atividade conjunta ou integrada, bem como no que respeita ao emprego dos meios e capacidades militares.

6 — O CEME relaciona-se diretamente com o Ministro da Defesa Nacional nas seguintes matérias:

a) Nos aspetos relacionados com o funcionamento dos órgãos regulados por legislação própria;

b) Nos aspetos relacionados com a execução de projetos no âmbito da Lei de Programação Militar e da Lei das Infraestruturas Militares;

c) Nas matérias administrativas, designadamente as relativas aos recursos humanos, materiais e infraestruturas, e de execução orçamental que resultem da lei.

7 — O CEME pode delegar nos titulares de órgãos que lhe estão diretamente subordinados a competência para a prática de atos relativos às áreas que lhes são funcionalmente atribuídas, bem como autorizar a subdelegação da mesma.

8 — Dos atos do CEME não cabe recurso hierárquico.

9 — Compete ao CEME definir a organização interna das unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército.

Artigo 9.º
Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O Gabinete do CEME é o órgão de apoio direto e pessoal ao CEME.

2 — O chefe do Gabinete do CEME é um major-general.

3 — Incumbe ao Gabinete do CEME assegurar as atividades de relações públicas, informação pública e protocolo do Exército.

4 — O Gabinete do CEME integra o Departamento de Assessoria Jurídica e Contencioso, serviço a quem compete prestar consultadoria jurídica e apoio no contencioso ao comando do Exército.

Artigo 10.º
Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército (VCEME) é o 2.º Comandante do Exército.

2 — O VCEME é um tenente-general, hierarquicamente superior a todos os oficiais do seu posto, no Exército.

3 — Compete ao VCEME:

a) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo CEME e outras decorrentes do disposto no presente decreto-lei;

b) Substituir o CEME nas suas ausências ou impedimentos e exercer as funções de CEME interino por vacatura do cargo.

4 — O VCEME dispõe de um gabinete para apoio direto.

5 — São órgãos na direta dependência do VCEME:

a) A Direção de Comunicações e Informação, que é dirigida por um brigadeiro-general;
b) A Direção de História e Cultura Militar, que é dirigida por um oficial general, na situação de reserva;
c) A Direção de Educação (DE), que é dirigida por um oficial general, na situação de reserva;
d) O Centro de Experimentação e Modernização Tecnológica do Exército.

SECÇÃO II

Estado-Maior do Exército

Artigo 11.º
Caraterização e composição

1 — O EME constitui o órgão de estudo, conceção e planeamento das atividades do Exército, para apoio à decisão do CEME.
2 — O EME é dirigido pelo VCEME, que, para o exercício das suas funções, é coadjuvado por um major-general, designado por diretor -coordenador do EME.
3 — O EME compreende:

a) O Estado-Maior Coordenador (EMC);
b) A Unidade de Apoio.

4 — O EMC compreende até um limite de seis divisões, criadas e extintas por despacho do CEME.

SECÇÃO III

Órgãos centrais de administração e direção

Artigo 12.º
Caraterização e composição

1 — Os órgãos centrais de administração e direção têm caráter funcional e visam assegurar a direção e execução de áreas ou atividades específicas essenciais, designadamente, na gestão de recursos humanos, materiais, financeiros, de informação e de infraestruturas.
2 — São órgãos centrais de administração e direção do Exército:

a) O Comando do Pessoal (CMDPESS);
b) O Comando da Logística (CMDLOG);
c) O Departamento de Finanças (DFIN).

Artigo 13.º
Comando do Pessoal

1 — O CMDPESS tem por missão assegurar as atividades do Exército no domínio da administração dos recursos humanos, da formação e da saúde, de acordo com os planos e as diretivas superiores.
2 — O Comandante do Pessoal é um tenente-general, designado por ajudante-general do Exército, na direta dependência do CEME.
3 — O Comandante do Pessoal dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito da administração dos recursos humanos, da formação e da saúde e tem na sua dependência hierárquica as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.
4 — O CMDPESS compreende:

a) O Comandante e o respetivo gabinete;
b) A Direção de Formação (DF);
c) A Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH);
d) A Direção de Serviços de Pessoal (DSP);
e) A Direção de Saúde;
f) O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAE);
g) A Unidade de Apoio.

5 — Para apoio do CMDPESS funcionam os conselhos das armas e dos serviços, que são presididos por um oficial general ou oficial superior, a designar, em acumulação de funções, pelo CEME.

6 — Os diretores dos órgãos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 são majores-generais e o mais antigo é, em acumulação de funções, o 2.º Comandante do CMDPESS.

7 — Os diretores dos órgãos previstos nas alíneas *d*) e *e*) do n.º 4 são brigadeiros-generais.

Artigo 14.º
Comando da Logística

1 — O CMDLOG tem por missão assegurar as atividades do Exército no domínio da administração dos recursos materiais, de movimentos e transporte e infraestruturas, de acordo com os planos e diretivas superiores.

2 — O Comandante da Logística é um tenente-general, designado por quartel-mestre-general, na direta dependência do CEME.

3 — O Comandante da Logística dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito da administração dos recursos materiais, de movimentos e transporte e infraestruturas do Exército, e tem na sua dependência hierárquica as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

4 — O CMDLOG compreende:

a) O Comandante e o respetivo gabinete;
b) A Direção de Reabastecimento e Transportes;
c) A Direção de Manutenção e Sistemas de Armas;
d) A Direção de Aquisições;
e) A Direção de Infraestruturas;
f) A Unidade de Apoio.

5 — O diretor do órgão previsto na alínea *b*) do n.º 4 é major-general e, em acumulação de funções, é o 2.º Comandante do CMDLOG.

6 — Os diretores dos órgãos previstos nas alíneas *c*)*, d*) e *e*) do n.º 4 são brigadeiros-generais.

Artigo 15.º
Departamento de Finanças

1 — O DFIN tem por missão assegurar a administração dos recursos financeiros postos à disposição do Exército, de acordo com os planos e diretivas aprovados pelo CEME.

2 — O DFIN é dirigido por um major-general, designado por diretor de Finanças, na direta dependência do CEME.

3 — O diretor de Finanças dispõe de autoridade funcional e técnica no âmbito dos recursos financeiros do Exército.

SECÇÃO IV

Comando de componente terrestre

Artigo 16.º
Comando das Forças Terrestres

1 — O CFT tem por missão apoiar o exercício do comando por parte do CEME, tendo em vista:

a) A geração, a preparação, o aprontamento e a sustentação das forças e meios da componente operacional do sistema de forças e, ainda, o cumprimento das missões que sejam atribuídas pelo CEMGFA ao Exército;

b) *(Revogada.)*

c) A administração e direção das unidades e órgãos da componente fixa colocados na sua direta dependência.

2 — O CFT mantém o Comando Conjunto para as Operações Militares (CCOM) permanentemente informado das forças e meios empenhados e do desenvolvimento e resultados das respetivas operações, através da partilha, em rede, da informação dos sistemas de comando e controlo do Exército.

3 — O CFT é comandado por um tenente-general, designado por Comandante das Forças Terrestres, na direta dependência do CEME, sendo coadjuvado por um major-general designado por 2.º Comandante do CFT.

4 — O Comandante das Forças Terrestres dispõe de autoridade funcional e técnica ao nível do Exército, no domínio das operações terrestres, informações militares, contrainformação e segurança

militar, e tem na sua dependência hierárquica as unidades, estabelecimentos e demais órgãos definidos por despacho do CEME.

5 — Para efeitos de apoio ao exercício do comando por parte do CEMGFA, e por sua determinação, o CFT é colocado, pelo CEME, na dependência direta do CEMGFA, e relaciona-se diretamente com o CCOM, atuando de acordo com as modalidades de comando e controlo a definir caso a caso pelo CEMGFA.

6 — Dependem do CFT:

a) O Quartel-General do CFT;
b) Os comandos das zonas militares e os respetivos quartéis-generais;
c) Os comandos das grandes unidades e os respetivos quartéis-generais;
d) Os elementos da componente operacional do sistema de forças.

SECÇÃO V

Órgãos de conselho

Artigo 17.º
Disposições genéricas

1 — Os órgãos de conselho destinam -se a apoiar as decisões do CEME em assuntos especiais e importantes na preparação, disciplina e administração do Exército.

2 — São órgãos de conselho do CEME:

a) O Conselho Superior do Exército (CSE);
b) O Conselho Superior de Disciplina do Exército (CSDE);
c) A Junta Médica de Recurso do Exército (JMRE).

Artigo 18.º
Conselho Superior do Exército

1 — O CSE é o órgão máximo de consulta do CEME.

2 — O CSE é composto pelo CEME, que preside, e por todos os tenentes-generais do Exército na situação de ativo, exceto quando reúna em sessão restrita, em que integra, além do CEME, os tenentes-generais na situação de ativo em serviço no Exército.

3 — O CSE pode integrar, sem direito a voto, outros oficiais habilitados para o tratamento de assuntos em agenda, a convocar pelo CEME.

4 — O funcionamento do CSE é estabelecido por decreto regulamentar.

Artigo 19.º
Conselho Superior de Disciplina do Exército

1 — O CSDE é o órgão consultivo e de apoio do CEME em matéria disciplinar.

2 — A composição, o funcionamento e as atribuições do CSDE constam do Regulamento de Disciplina Militar.

Artigo 20.º
Junta Médica de Recurso do Exército

1 — A JMRE tem por missão estudar e dar parecer sobre os recursos relativos às decisões das entidades competentes, baseadas em pareceres formulados por outras juntas médicas do Exército.

2 — O presidente da JMRE é um oficial general, na situação de reserva.

SECÇÃO VI

Órgão de inspeção

Artigo 21.º
Inspeção-Geral do Exército

1 — A IGE tem por missão apoiar o CEME no exercício da função de controlo e avaliação, através das atividades de inspeção, designadamente através da realização de inspeções e auditorias.

2 — A IGE é dirigida por um oficial general, na situação de reserva, designado por inspetor-geral do Exército, na dependência direta do CEME.

SECÇÃO VII

Órgãos de base

Artigo 22.º
Disposições genéricas

1 — Os órgãos de base têm por missão a formação, a sustentação e o apoio geral do Exército.

2 — Os órgãos de base do Exército compreendem unidades, estabelecimentos e órgãos, organizados de acordo com as seguintes áreas:

a) Obtenção e administração de recursos humanos;
b) Aprontamento de forças;
c) Apoio logístico;
d) Ensino e formação;
e) Divulgação e preservação da cultura militar.

3 — A Escola das Armas é uma unidade de formação que tem por missão primária conceber e ministrar cursos de formação inicial, progressão na carreira e formação contínua, e é comandada por um brigadeiro-general.

4 — Os regimentos constituem a unidade base do Exército e integram a estrutura do aprontamento de forças e do apoio logístico.

Artigo 23.º
Academia Militar

1 — A Academia Militar (AM) é um estabelecimento de ensino superior público universitário militar, regulado por legislação própria.

2 — A AM tem por missão primária formar os oficiais destinados aos quadros permanentes das armas e serviços do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR).

3 — A disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros pela GNR, necessários ao normal funcionamento da AM na concretização da formação dos alunos destinados à GNR, é regulada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da defesa nacional e da administração interna.

4 — O Comandante da AM é um major-general, na direta dependência do CEME, sendo coadjuvado por um brigadeiro-general da GNR, designado por 2.º Comandante.

SECÇÃO VIII

Elementos da componente operacional do sistema de forças

Artigo 24.º
Disposições genéricas

1 — Os elementos da componente operacional do sistema de forças são as forças e os meios do Exército destinados ao cumprimento das missões de natureza operacional.

2 — Constituem elementos da componente operacional do sistema de forças as seguintes forças e meios do Exército:

a) O CFT;
b) Os comandos das grandes unidades e unidades operacionais;
c) Os comandos de zona militar;
d) As forças de apoio geral e de apoio militar de emergência.

Artigo 25.º
Grandes unidades e unidades operacionais

1 — As grandes unidades são escalões de força que integram unidades operacionais, dispondo de uma organização equilibrada de elementos de comando, de manobra e de apoio que lhes permitem efetuar o treino operacional e conduzir operações independentes.

2 — Os comandos das grandes unidades permitem o exercício do comando e controlo das unidades operacionais colocadas na sua dependência hierárquica por despacho do CEME.

3 — São comandos das grandes unidades o Comando da Brigada Mecanizada, o Comando da Brigada de Intervenção e o Comando da Brigada de Reação Rápida.

4 — Os comandos das grandes unidades têm autoridade funcional em matérias de natureza operacional sobre as unidades que, não estando na sua dependência hierárquica, aprontam e mantêm as suas forças operacionais.

5 — Os comandantes das grandes unidades referidas no n.º 3 são brigadeiros-generais.

6 — As unidades operacionais são as forças aprontadas pelos órgãos de base do Exército, cuja finalidade principal é o cumprimento de missões operacionais.

Artigo 26.º
Comandos de zona militar

1 — Os comandos de zona militar têm por missão assegurar a preparação e o treino das forças sob o seu comando, sendo-lhes atribuídas missões e meios operacionais.

2 — São comandos de zona militar:

a) O Comando da Zona Militar dos Açores (ZMA);
b) O Comando da Zona Militar da Madeira (ZMM).

3 — Todas as unidades, estabelecimentos e demais órgãos sediados nas Regiões Autónomas estão na dependência hierárquica dos respetivos comandantes de zona militar, sem prejuízo das dependências funcionais e técnicas que sejam estabelecidas e da faculdade de ativação e atribuição de forças e meios, previstas na lei, para efeitos de cumprimento de missões.

4 — Os comandantes das zonas militares representam o CEME no âmbito regional.

5 — Os comandantes das zonas militares asseguram, ao seu nível e nos termos da lei, designadamente da alínea *e*) do n.º 2 do artigo 12.º da LOBOFA, a ligação com as forças e serviços de segurança e proteção civil, em coordenação com o CFT e com os comandos operacionais das áreas em que se inserem.

6 — Os comandantes da ZMA e da ZMM são brigadeiros-generais.

7 — Sem prejuízo das modalidades de comando e controlo a definir pelo CEMGFA para a condução de operações militares, os comandantes da ZMA e da ZMM relacionam -se, respetivamente, com o Comando Operacional dos Açores (COA) e o Comando Operacional da Madeira (COM), os quais exercem autoridade de coordenação na prossecução da sua missão e atribuições, mantendo, para este âmbito, uma ligação permanente, através da partilha, em rede, da informação dos sistemas de comando e controlo do Exército, que permita assegurar um conhecimento situacional da prontidão e empenhamento das forças e meios da componente operacional do sistema de forças sediados ou destacados para a respetiva região autónoma.

8 — Os comandos de zona militar dos Açores e da Madeira apoiam, respetivamente, o COA e o COM, de acordo com as respetivas capacidades instaladas, designadamente no âmbito administrativo-logístico, de manutenção dos sistemas de comunicação e informação, de segurança das instalações e no controlo das respetivas servidões militares, quando existam.

Artigo 27.º
Forças de apoio geral e de apoio militar de emergência

1 — As forças de apoio geral e de apoio militar de emergência são unidades de apoio de combate e de apoio de serviços que asseguram capacidades adicionais aos comandos das grandes unidades, às zonas militares e às unidades operacionais, e a flexibilidade para responder a compromissos internacionais específicos.

2 — As forças de apoio geral e de apoio militar de emergência garantem um conjunto alargado de capacidades, suscetíveis de serem empregues em apoio supletivo às autoridades civis, em missões de apoio ao desenvolvimento e bem-estar da população, designadamente no âmbito da resposta nacional articulada a situações de catástrofe ou calamidade.

SECÇÃO IX

Órgãos de apoio a mais de um ramo

Artigo 28.º
Disposições genéricas

1 — Os órgãos de apoio a mais de um ramo das Forças Armadas e a outras entidades previstas na lei têm como missão primária assegurar um apoio integrado.

2 — São órgãos de apoio a mais de um ramo, no âmbito do Exército:

a) O Estabelecimento Prisional Militar;

b) A Unidade Militar Laboratorial de Defesa Biológica e Química;

c) A Unidade Militar de Medicina Veterinária;

d) *(Revogada.)*

e) O Laboratório Nacional do Medicamento (LM), com as suas especificidades.

Artigo 28.º-A
Laboratório Nacional do Medicamento

1 — O LM é um órgão do Exército, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, e funciona na dependência do CEME, prestando apoio ao EMGFA e a todos os ramos das Forças Armadas, bem como aos serviços integrados da administração direta e indireta do Estado no âmbito da área governativa da defesa nacional.

2 — O LM é, nos termos da lei, um laboratório do Estado, sem prejuízo da dependência orgânica estabelecida no número anterior.

3 — O LM exerce a autoridade técnica sobre todos os órgãos do Exército no âmbito das suas áreas de atribuição.

4 — A estrutura orgânica, as atribuições, as competências e o regime administrativo e financeiro do LM são estabelecidos por diploma próprio.

CAPÍTULO III

Disposições complementares e transitórias

Artigo 29.º
Símbolos e datas festivas

1 — O Exército tem brasão de armas, bandeira heráldica e hino e as suas unidades, estabelecimentos e demais órgãos têm brasão de armas e bandeira heráldica.

2 — Os símbolos referidos no número anterior são aprovados por despacho do CEME.

3 — O Exército, as suas unidades, estabelecimentos e demais órgãos têm um dia festivo para a consagração da respetiva memória histórica, definido por despacho do CEME.

Artigo 30.º
Criação, extinção e reestruturação de unidades, estabelecimentos e órgãos

(Revogado.)

Artigo 30.º -A
Criação, extinção e reestruturação de unidades, estabelecimentos e órgãos

1 — São criadas:

a) A Direção de Comunicações e Informação;
b) A Direção de Reabastecimento e Transportes;
c) A Direção de Manutenção e Sistemas de Armas;
d) Centro de Experimentação e Modernização Tecnológica do Exército.

2 — É extinta a Direção de Material e Transportes, sendo as suas atribuições integradas na Direção de Reabastecimentos e Transportes e na Direção de Manutenção e Sistemas de Armas.

3 — São objeto de reestruturação:

a) Os órgãos na direta dependência do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
b) O Comando do Pessoal;
c) O Comando da Logística;
d) Os órgãos de base.

4 — São ainda objeto de restruturação, alterando a sua denominação:

a) A DCSI, passando a designar-se por Direção de Comunicações e Informação;
b) A Direção de Finanças, passando a designar-se por Departamento de Finanças.

5 — Compete ao CEME determinar, por despacho, quais as chefias que procedem às operações e decisões necessárias à reorganização de serviços, podendo essa competência ser delegada.

Artigo 31.º
Referências legais

As referências legais feitas às unidades, estabelecimentos e órgãos objeto de extinção, fusão e reestruturação, mencionados no artigo anterior, consideram -se feitas às unidades, estabelecimentos e órgãos que passam a integrar as respetivas atribuições.

Artigo 32.º
Relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos

A relação das unidades, estabelecimentos e demais órgãos do Exército, correspondente ao sistema de forças, consta de despacho do Ministro da Defesa Nacional, sob proposta do CEME.

Artigo 33.º
Regulamentação

(Revogado.)

Artigo 34.º
Normas transitórias

(Revogado.)

Artigo 35.º
Norma revogatória

São revogados:

a) O Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro;
b) Todas as disposições que contrariem o disposto no presente decreto-lei.

Artigo 36.º
Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2015.

ANEXO
(a que se refere o artigo 7.º)

Quantitativo de cargos de comando, direção ou chefia de oficial general

Cargo	Quantidade
General ……..……	1
Tenente-General ……...……..……..	4
Major-General …….……	8
Brigadeiro-General ……...…….	12

ANEXO IV
(a que se refere o n.º 3 do artigo 66.º)

Republicação do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Artigo 1.º
Natureza

A Força Aérea é um ramo das Forças Armadas, dotado de autonomia administrativa, que se integra na administração direta do Estado, através do Ministério da Defesa Nacional.

(…)

(*DR*, 1.ª Série, n.º 16, 24jan22

II – PORTARIAS

Defesa Nacional

Portaria n.º 1/2022
de 3 de janeiro

O regime de contrato especial (RCE) para prestação de serviço militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 75/2018, de 11 de outubro, determina que a prestação de serviço neste regime tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem apenas lugar em situações funcionais, aprovadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada. Neste sentido, são agora exigidos requisitos habilitacionais de admissão mais elevados, nomeadamente para admissão às categorias de praças e de sargentos, por forma a possibilitar a obtenção, respetivamente, dos níveis 4 e 5 de qualificação, bem como potenciar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas em RCE, por via da formação ministrada e disponibilizada pelos ramos das Forças Armadas.

No n.º 2 do seu artigo 5.º prevê -se que as condições especiais de admissão dos cidadãos que pretendam prestar serviço militar neste regime são estabelecidas por portaria do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior de cada ramo das Forças Armadas.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 147/2015, de 3 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 75/2018, de 11 de outubro, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro da Defesa Nacional, através do Despacho n.º 12 284/2019, de 6 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 20

de dezembro de 2019, manda o Governo, pela Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 245/2014, de 25 de novembro, que estabelece as condições especiais de admissão ao regime de contrato especial.

Artigo 2.º
Alteração à Portaria n.º 245/2014, de 25 de novembro

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 245/2014, de 25 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

"**Artigo 1.º**
[...]

1 — [...]

a) [...]
b) Habilitacionais:
i) É exigido o ensino secundário completo, que corresponde ao nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), para admissão às categorias de praças e sargentos;
ii) É exigido o grau de licenciado, que corresponde ao nível 6 de qualificação do QNQ, para admissão à categoria de oficiais.

2 — [...]

Artigo 2.º
[...]

[...]

a) [...]
b) [...]
c) A referência ao despacho que aprova a situação funcional para a qual o concurso é aberto.

Artigo 3.º
[...]

Sem prejuízo da verificação das condições gerais e especiais aplicáveis, o recrutamento para a situação funcional de assistência religiosa segue as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro."

Artigo 3.º
Republicação

É republicada, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante, a Portaria n.º 245/2014, de 25 de novembro, na redação introduzida pela presente portaria.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro,* em 24 de dezembro de 2021.

ANEXO
(a que se refere o artigo 3.º)

Republicação da Portaria n.º 245/2014, de 25 de novembro

Artigo 1.º
Requisitos

1 — Constituem condições especiais de admissão ao regime de contrato especial (RCE) para prestação de serviço militar, a satisfação de requisitos:

a) Médicos, físicos e psicológicos, aferidos através de exames, testes e provas de seleção;
b) Habilitacionais:

i) É exigido o ensino secundário completo, que corresponde ao nível 3 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), para admissão às categorias de praças e sargentos;
ii) É exigido o grau de licenciado, que corresponde ao nível 6 de qualificação do QNQ, para admissão à categoria de oficiais.

2 — Os requisitos a que se refere a alínea *a)* do número anterior são os parametrizados nas tabelas gerais de inaptidão e incapacidade para a prestação de serviço por militares e militarizados nas Forças Armadas, aprovadas pela Portaria n.º 790/99, de 7 de setembro, na redação que lhe foi sucessivamente conferida pelas Portarias n.os 1 157/2000, de 7 de dezembro, e 1 195/2001, de 16 de outubro, podendo ser modificados ou complementados em função das particulares características ou exigências psicofísicas inerentes às funções desenvolvidas pelas diferentes classes, serviços ou especialidades, nos termos a fixar pela entidade responsável pela abertura do concurso.

Artigo 2.º
Avisos de abertura

Dos avisos de abertura de concursos consta obrigatoriamente:

a) A discriminação de todos os requisitos a preencher pelos candidatos, bem como os prazos e procedimentos a observar no processo de seleção;
b) A referência à prévia verificação da existência das vagas postas a concurso, bem como da obtenção de quaisquer outras autorizações de que a lei faça depender a vinculação decorrente do concurso;
c) A referência ao despacho que aprova a situação funcional para a qual o concurso é aberto.

Artigo 3.º
Assistência religiosa

Sem prejuízo da verificação das condições gerais e especiais aplicáveis, o recrutamento para a situação funcional de assistência religiosa segue as especificidades previstas no Decreto-Lei n.º 251/2009, de 23 de setembro.

Artigo 4.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 01, 03jan22)

III – DESPACHOS

Presidência do Conselho de Ministros e Defesa Nacional

Gabinetes da Ministra de Estado e da Presidência e do Ministro da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 148/2022

O Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade foi criado em 2019, no quadro do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2019 -2021, com o objetivo de reconhecer publicamente as entidades da área da Defesa Nacional que, para além do cumprimento das disposições legais relativas à igualdade entre mulheres e homens e não discriminação, se evidenciem pela promoção da igualdade entre mulheres e homens no trabalho e na sociedade, na formação profissional e na conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e pela adoção de princípios e medidas eficazes e positivas na prevenção e combate à discriminação.

As condições de candidatura bem como as regras relativas à atribuição do prémio, que também contempla a atribuição de menções honrosas, constam do Regulamento do Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade, aprovado em anexo ao Despacho n.º 7921/2019, de 5 de julho, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 172, de 9 de setembro de 2019, com os ajustamentos que lhe foram introduzidos através do Despacho n.º 3 079/2021, de 3 de março, da Ministra de Estado e da Presidência e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 23 de março de 2021.

A segunda edição decorreu no ano de 2021 e contou com um total de seis candidaturas, tendo o júri, após apreciação das mesmas, deliberado apresentar uma proposta de atribuição de prémio à candidatura classificada no primeiro lugar e de duas menções honrosas às candidaturas classificadas no segundo e terceiro lugares.

Assim, e em conformidade com disposto no artigo 7.º do Regulamento do Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade, é atribuído o Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade — 2.ª edição à candidatura apresentada pelo Estabelecimento Prisional Militar — Exército, pelos pressupostos da igualdade que constituem um princípio orientador de toda a ação do EPM.

É atribuída também, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento do Prémio Anual Defesa Nacional e Igualdade, uma menção honrosa à candidatura apresentada pelo Instituto da Defesa Nacional, classificada no segundo lugar, e uma menção honrosa à candidatura apresentada pela Direção-Geral de Política de Defesa Nacional, classificada no terceiro lugar, pela adoção de medidas positivas na prevenção e no combate à discriminação, evidenciadas nas respetivas candidaturas.

19 de janeiro de 2022. — A Ministra de Estado e da Presidência, *Mariana Guimarães Vieira da Silva.* — 17 de janeiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 20, 28jan22)

Defesa Nacional

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 159/2022

Subdelega no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de eletricidade

Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2021, de 23 de agosto, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**,

com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos relativos à aquisição de eletricidade, desde que os respetivos procedimentos sejam conduzidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), ao abrigo do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal continental (AQ-ELE), nos termos previstos naquela resolução.

22 de dezembro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 04, 06jan22)

Despacho n.º 347/2022

Considerando que o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na Lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;

Considerando que a aquisição de fardamento destinado a equipar as Forças Armadas e, em particular, dada a especificidade das suas funções, o Exército Português, é essencial para o cabal cumprimento das missões atribuídas a este ramo das Forças Armadas, missões essas que, dada a sua natureza, implicam um desgaste acrescido dos equipamentos, motivo pelo qual um fornecimento ininterrupto daqueles bens se deverá encontrar sempre assegurado;

Considerando que, com o objetivo de amplificar as capacidades operacionais dos militares do Exército Português, e consequentemente providenciar-lhes os meios necessários para um melhor desempenho das missões que lhe são atribuídas, foi desenvolvido o programa Sistemas de Combate do Soldado (SCS), com o objetivo de dotar o militar com todos os equipamentos de combate utilizados de forma integrada, incremental e aberta, aumentando a capacidade de sobrevivência do soldado e equipando-o com fardamento que lhe confira maior proteção e comodidade;

Considerando que a aquisição dos referidos artigos de fardamento será concretizada através de um procedimento por concurso público com publicitação no *Jornal Oficial da União Europeia*, previsto e regulado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

Considerando que através de portaria do Ministro da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento de 17 de dezembro de 2021 foi autorizada a assunção de encargos orçamentais relativos ao contrato de aquisição de fardamento para o ano de 2022, até ao montante global de € 1 622 863,41, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;

Considerando, ainda, terem sido observadas as demais disposições legais estabelecidas para a realização de despesas públicas, nomeadamente o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ambos na sua redação atual:

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, em conjugação com os artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, todas as competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ao órgão competente para a decisão de contratar, para a prática de todos os atos relativos ao procedimento contratual e à execução do subsequente contrato no âmbito da aquisição de fardamento para o ano de 2022.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de dezembro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 07, 11jan22)

Despacho n.º 757/2022

Subdelegação no Chefe do Estado-Maior do Exército da competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de gás natural para 2022

Considerando que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2021, de 23 de agosto, autorizou as entidades adquirentes identificadas a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes à aquisição de gás natural, desde que os respetivos procedimentos sejam conduzidos pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), ao abrigo do acordo -quadro de fornecimento de gás natural, em regime de mercado livre para Portugal continental (AQ-GN), cujo valor máximo referente ao Exército é de € 360 919,75, para o ano económico de 2022;

Considerando que o n.º 4 da mencionada resolução do Conselho de Ministros procede à delegação, com a faculdade de subdelegação, nos respetivos membros do Governo com poderes de direção e superintendência ou tutela sobre as entidades adquirentes, da competência para a outorga dos respetivos contratos de aquisição ao abrigo do acordo-quadro AQ-GN:

Assim:

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2021, de 23 de agosto, determino o seguinte:

1 — Subdelego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582) **José Nunes da Fonseca**, a competência para a outorga dos contratos inerentes à aquisição de gás natural em regime de mercado livre para Portugal continental, adjudicados ao abrigo do acordo-quadro para o fornecimento de gás natural AQ-GN e, bem assim, a prática dos atos posteriores no âmbito da execução dos contratos.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da aprovação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2021, de 23 de agosto, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

11 de janeiro de 2022. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

(*DR*, 2.ª Série, n. º 13, 19jan22)

Gabinete da Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Despacho n.º 658/2022

Determina que a especialidade de Mecânica Auto do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Mecânica Auto para ingresso na categoria de praças, integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Mecânica Auto do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos

requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante;

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos;

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas;

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano;

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de dezembro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

ANEXO I
(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º
Descrição geral da atividade

A especialidade de Mecânica Auto para a categoria de praças, habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de Técnico/a de Mecatrónica Automóvel do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em proceder à manutenção, diagnosticar anomalias e efetuar reparações nos diversos sistemas mecânicos, elétricos e eletrónicos de automóveis ligeiros, de acordo com os parâmetros e especificações técnicas definidas pelos fabricantes e com as regras de segurança e de proteção ambiental aplicáveis.

Artigo 2.º
Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Mecânica Auto, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do QNQ.

Artigo 3.º
Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Mecânica Auto em RCE está alinhado com o referencial de formação de Técnico/a de Mecatrónica Automóvel, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Mecânica Auto em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de Técnico/a de Mecatrónica Automóvel, integrado no CNQ.

Artigo 4.º
Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de Técnico/a de Mecatrónica Automóvel é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º
Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º
Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo IEFP, ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º
Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Mecânica Auto em RCE está alinhada com o referencial de formação 525089 — Técnico/a de Mecatrónica Automóvel, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
1523	1	Introdução ao setor automóvel	25	2,25
1524	2	Materiais - ferrosos, não ferrosos e não metálicos	25	2,25
1525	3	Desenho técnico - construções geométricas e projeções ortogonais	25	2,25
5004	4	Serralharia para mecânicos	25	2,25
5005	5	Diagnóstico e reparação em sistemas de travagem	50	4,50
5007	6	Diagnóstico e reparação em sistemas de direção/suspensão	50	4,50
5008	7	Rodas/Pneus/Geometria de direção	25	2,25
5014	8	Eletricidade automóvel	25	2,25
5015	9	Eletricidade/Eletrónica	50	4,50
5022	10	Unidades eletrónicas de comando/sensores e actuadores	50	4,50
5009	11	Diagnóstico e reparação em sistemas de transmissão manual	50	4,50
5012	12	Motores - reparação/dados técnicos	50	4,50
5013	13	Motores - diagnóstico de avarias/informação técnica	50	4,50
1608	14	Sistemas multiplexados	25	2,25

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
10858	15	Sistemas de Iluminação e aviso no automóvel	25	2,25
5006	16	Diagnóstico e reparação em sistemas de segurança ativa e passiva	50	4,50
5016	17	Sistemas de ignição e injeção eletrónica de motores a gasolina	50	4,50
1544	18	Sistemas de injeção diesel	25	2,25
5019	19	Diagnóstico e reparação em sistemas de anti-poluição/sobrealimentação	50	4,50
5021	20	Diagnóstico e reparação de sistemas de carga e arranque	25	2,25
5017	21	Diagnóstico e reparação em sistemas de ignição e injeção eletrónica de motores a gasolina	50	4,50
5018	22	Diagnóstico e reparação de avarias em sistemas de injeção diesel	50	4,50
5026	23	Diagnóstico e reparação de sistemas de conforto e segurança	50	4,50
5028	24	Diagnóstico e reparação de sistemas de informação e comunicação	50	4,50
1527	25	Instalações, equipamentos e ferramentas	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	**975**	**87,75**

Para obter a qualificação de Técnico/a de Mecatrónica Automóvel, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 250 horas das UFCD opcionais:

10859 — Sistemas de climatização nos veículos automóveis, 50 horas;
1548 — Organização oficinal e controlo de qualidade, 25 horas;
5025 — Sistemas de conforto e segurança, 25 horas;
10861 — Diagnóstico e reparação de sistemas de iluminação e aviso, 50 horas;
10863 — Motores a gasolina e *diesel* — características de dados técnicos, 50 horas;
3855 — Manutenção de instalações, equipamentos e ferramentas de reparação de carrocerias, 25 horas;
10746 — Segurança e saúde no trabalho — situações epidémicas/pandémicas, 25 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 11, 17jan22)

Despacho n.º 659/2022

Determina que a especialidade de Transportes do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Transportes para ingresso na categoria de praças, integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Transportes do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante;

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos;

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas;

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano;

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de dezembro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

ANEXO I
(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º
Descrição geral da atividade

A especialidade de Transportes para a categoria de praças, habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em realizar o transporte com veículos rodoviários, a nível nacional, europeu e internacional, utilizando técnicas de condução defensiva, económica e ambiental, assegurando o acondicionamento da carga e garantindo a assistência aos passageiros (acomodação, conforto e segurança), em conformidade com a legislação e regulamentação setorial aplicáveis e com as normas de transporte, qualidade, segurança, saúde e ambientais.

Artigo 2.º
Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Transportes, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do QNQ.

Artigo 3.º
Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Transportes em RCE está alinhado com o referencial de formação de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Transportes em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário, integrado no CNQ.

Artigo 4.º
Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º
Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º
Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo IEFP, ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ;

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º
Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências "Passaporte Qualifica", e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Transportes em RCE está alinhada com o referencial de formação 840381 — Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
10266	1	Transporte rodoviário de mercadorias e de passageiros	50	4,50
0354	2	Língua inglesa - atendimento	50	4,50
10683	3	Saúde e segurança no trabalho e na condução de veículos de transporte rodoviário	25	2,25
10684	4	Saúde, segurança e higiene no trabalho e na condução de veículos pesados de transporte rodoviário	25	2,25
10685	5	Transporte rodoviário – estradas e código da estrada	25	2,25
10686	6	Mecânica e eletrónica dos veículos de transporte rodoviário	50	4,50
10687	7	Regulamentação laboral no transporte rodoviário	50	4,50
10688	8	Prevenção da criminalidade no transporte rodoviário	25	2,25
10689	9	Situações de emergência e primeiros socorros no transporte rodoviário	25	2,25
10690	10	Relações interpessoais e qualidade do serviço no transporte rodoviário	50	4,50
10691	11	Condução defensiva, económica e ambiental – transporte rodoviário de passageiros	50	4,50

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
10692	12	Regulamentação da atividade – transporte rodoviário de passageiros	50	4,50
10693	13	Sinistralidade – transporte rodoviário de passageiros	50	4,50
10694	14	Contexto económico e organização empresarial – transporte rodoviário de passageiros	25	2,25
10695	15	Tecnologias de informação e comunicação – transportes rodoviário de passageiros	25	2,25
10268	16	Transporte rodoviário de passageiros	25	2,25
10696	17	Condução defensiva, económica e ambiental – transporte rodoviário de mercadorias	50	4,50
10697	18	Regulamentação da atividade – transporte rodoviário de mercadorias	50	4,50
10698	19	Sinistralidade – transporte rodoviário de mercadorias	50	4,50
10699	20	Contexto económico e organização empresarial – transporte rodoviário de mercadorias	25	2,25
10700	21	Tecnologias de informação e comunicação – transportes rodoviário de mercadorias	25	2,25
10267	22	Transporte rodoviário de mercadorias	25	2,25
10269	23	Transporte rodoviário de mercadorias especiais	25	2,25
10702	24	Habilitação legal para conduzir – veículos pesados de mercadorias	25	2,25
10703	25	Habilitação legal para conduzir – veículos pesados de passageiros	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	**900**	**81,00**

Para obter a qualificação de Técnico/a de Condução de Veículos de Transporte Rodoviário, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 175 horas das UFCD opcionais:

4798 — Prevenção e combate a incêndios, 25 horas;
5676 — Tecnologias de apoio à gestão dos transportes, 50 horas;
5673 — Segurança nos transportes, 25 horas;
10704 — Preparação e execução do transporte rodoviário, 25 horas;
5666 — Logística, Armazenagem e distribuição, 50 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 11, 17jan22)

Despacho n.º 660/2022

Determina que a especialidade de logística militar do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares;

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas;

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de logística militar para ingresso na categoria de praças integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato:

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de logística militar do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de dezembro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

ANEXO I
(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º
Descrição geral da atividade

A especialidade de logística militar para a categoria de praças habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de técnico/a de logística do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em efetuar as operações de receção, preparação, armazenagem, expedição e inventariação de mercadorias. Consiste, ainda, em assegurar o adequado funcionamento das atividades logísticas, contribuindo para a otimização dos fluxos de informação, serviços, matérias -primas, bem como produtos acabados, tendo em conta as normas de qualidade, higiene, segurança e ambiente no trabalho.

Artigo 2.º
Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de logística militar, em RCE, para a categoria de praças, é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do QNQ.

Artigo 3.º
Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de logística militar em RCE está alinhado com o referencial de formação de técnico/a de logística, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de logística militar em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de técnico/a de logística, integrado no CNQ.

Artigo 4.º
Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de técnico/a de logística é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º
Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º
Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo IEFP, ao abrigo do acordo de cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as unidades de formação de curta duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º
Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente, no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade logística militar em RCE está alinhada com o referencial de formação 341029 — técnico/a de logística, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
8142	1	Cadeia de abastecimento - introdução	25	2,25
8532	2	Logística - introdução	25	2,25
8518	3	Layout do armazém	50	4,50
8505	4	Equipamentos de armazém	25	2,25
0420	5	Movimentação e operação de empilhadores	50	4,50
8506	6	Coordenação da receção no armazém	50	4,50
8507	7	Coordenação do processo de armazenagem	50	4,50
8508	8	Coordenação do processo de preparação de encomendas	50	4,50
8509	9	Coordenação da expedição em armazém	50	4,50
0415	10	Prevenção de quebra das mercadorias	50	4,50
1141	11	Qualidade e organização da produção	25	2,25
0349	12	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - conceitos básicos	25	2,25
0719	13	Gestão ambiental	50	4,50
0484	14	Sistemas informáticos na gestão de armazéns	25	2,25

Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
0487	15	Serviço ao cliente	50	4,50
8504	16	Gestão de stocks e indicadores	50	4,50
8503	17	Gestão de indicadores	25	2,25
0620	18	Controlo de gestão	50	4,50
5167	19	Melhoria da qualidade	25	2,25
0350	20	Comunicação interpessoal - comunicação assertiva	50	4,50
7844	21	Gestão de equipas	25	2,25
0486	22	Língua inglesa - gestão de stocks e logística	25	2,25
8533	23	Redes e fluxos de informação	50	4,50
8510	24	Logística internacional	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	**925**	**83,25**

(*DR*, 2.ª Série, n. º 11, 17jan22)

Despacho n.º 661/2022

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares;

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas;

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Alimentação para ingresso na categoria de praças integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Alimentação do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II ao presente despacho, é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de dezembro de 2021. — A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro.*

ANEXO I
(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º
Descrição geral da atividade

A especialidade de Alimentação para a categoria de praças habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de técnico/a de cozinha/pastelaria do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste na preparação do serviço de cozinha, de forma a possibilitar as confeções necessárias de acordo com o receituário em função da programação estabelecida: entradas, pratos principais, sobremesas, bem como a confeção e decoração de bolos e de outros produtos de pastelaria de acordo com as solicitações, e ainda, assegurar a limpeza e arrumação dos espaços, equipamentos e utensílios de serviço, verificar as existências e controlar o seu estado de conservação.

Artigo 2.º
Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Alimentação, em RCE, para a categoria de praças, é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do QNQ.

Artigo 3.º
Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Alimentação em RCE está alinhado com o referencial de formação de técnico/a de cozinha/pastelaria, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Alimentação em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de técnico/a de cozinha/pastelaria, integrado no CNQ.

Artigo 4.º
Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de técnico/a de cozinha/pastelaria é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º
Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º
Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo IEFP, ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pelo IEFP de acordo com as unidades de formação de curta duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º
Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no "Passaporte Qualifica", nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 14/2017, de 26 de janeiro, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, do artigo 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências "Passaporte Qualifica", e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II
(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Alimentação em RCE está alinhada com o referencial de formação 811183 — Técnico/a de cozinha/pastelaria, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
7731	1	Higiene e segurança alimentar na restauração	25	2,25
8211	2	Higiene e segurança no trabalho na restauração	25	2,25
8239	3	Matérias-primas alimentares	50	4,50
8283	4	Organização da cozinha	25	2,25
8284	5	Preparação e confeção de massas base de cozinha	25	2,25
4667	6	Preparação e confeção de molhos e fundos de cozinha	25	2,25
8285	7	Preparação e confeção de massas base, recheios, cremes e molhos de pastelaria	50	4,50
8286	8	Controlo de custos na restauração	50	4,50
8287	9	Capitações, fichas técnicas, cartas e ementas	25	2,25
7844	10	Gestão de equipas	25	2,25
8260	11	Comunicação, vendas e reclamações na restauração	50	4,50
8288	12	Serviço de restaurante/bar – mise-en-place e técnicas de serviço	50	4,50
4664	13	Língua inglesa – cozinha/pastelaria	25	2,25
4665	14	Alimentação racional, nutrição e dietética	50	4,50
Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
8289	15	Cozinha/pastelaria – planeamento da produção e mise-en-place	25	2,25
8290	16	Cozinha/pastelaria – aprovisionamento	50	4,50
4662	17	Preparação e confeção de sopas	25	2,25
4668	18	Preparação e confeção de acepipes e entradas	50	4,50
8291	19	Preparação e confeção de peixes e mariscos	50	4,50
8292	20	Preparação e confeção de carnes, aves e caça	50	4,50
8293	21	Preparação e confeção de doçaria tradicional portuguesa	50	4,50
4673	22	Preparação e confeção de cozinha tradicional portuguesa	50	4,50
8294	23	Preparação e confeção de pastelaria de sobremesa	50	4,50
8295	24	Preparação e confeção de pastelaria internacional	50	4,50
8296	25	Cozinha/Pastelaria – serviços especiais	25	2,25
8297	26	Preparações e confeções básicas de cozinha	50	4,50
4674	27	Cozinhas do mundo	50	4,50
8298	28	Cozinha criativa	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	**1100**	**99,00**

Para obter a qualificação de técnico/a de cozinha/pastelaria, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 100 horas das UFCD opcionais (25 horas da área A de UFCD e 25 horas da área B de UFCD e 50 horas da área C de UFCD):

Área A:
8301 — Língua espanhola — cozinha/pastelaria, 25 horas;

Área B:
8307 — Língua inglesa — turismo e hotelaria na região, 25 horas;

Área C:
3297 — Sistema HACCP *(hazard analysis and critical control points),* 25 horas;
10746 — Segurança e saúde no trabalho — situações epidémicas/pandémicas, 25 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 11, 17jan22)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 82/2022

Subdelegação de assinatura do *Technical Agreement* relativo ao treino das Forças Armadas Portuguesas em *Unmanned Air Systems Class* 1

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 12 256/2021, de 25 de novembro de 2021, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2021, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, o TGen (05661381) **Marco António Mendes Paulino Serronha** a assinatura do *Technical Agreement relativo ao treino das Forças Armadas Portuguesas em Unmanned Air Systems Class 1*, ministrado pela *UAS School at MATACAN School Group*.

21 de dezembro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 730/2022

Delegação de competências no comandante da Academia Militar no âmbito das atividades de investigação e desenvolvimento

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto -Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Academia Militar, MGen (02115883) **Luís António Morgado Baptista**, a competência para submeter candidaturas a projetos e financiamentos externos ao Exército, no âmbito das atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) da Academia Militar, assinar os correspondentes contratos financeiros, assim como autorizar a realização e arrecadação de receitas no âmbito desses programas e financiamentos.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no presidente do Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar (CINAMIL).

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar, desde o dia 20 de julho de 2020, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

22 de março de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 920/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho de 6 de dezembro de 2021, de Sua Excelência o General Chefe do Estado -Maior do Exército, exarado na Informação n.º 000805 de 29 de novembro de 2021, da Divisão de Cooperação, Operações, Informações e Segurança do Estado -Maior do Exército, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, BGen (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**, a competência para a assinatura do *Statement Of Requirements* (SOR), no âmbito do Exercício *Strong Impact 21* relativo à participação de 72 militares do Grupo de Artilharia de Campanha, da Brigada de Infantaria Mecanizada, no Exercício *Strong Impact 21*.

16 de dezembro de 2021. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 919/2022

Subdelegação de competência no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3315/2021, de 8 de janeiro, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março de 2021, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, Cor Inf (12988890) **Pedro Miguel de Andrade Barreiro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram -se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, desde 8 de novembro de 2021 e até à publicação deste despacho.

8 de novembro de 2021. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 16, 24jan22)

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Despacho n.º 731/2022

Subdelegação de competências no comandante da QRF/RCA/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 1 e n.º3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, TCor Inf (15360694) **Jorge Miguel Simões Pereira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

b) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da QRF/RCA/MINUSCA, desde 12 de novembro de 2021 e até à publicação deste despacho.

19 de novembro de 2021. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 12, 18jan22)

Despacho n.º 1 082/2022

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15, Cor Inf (04801288) **José Manuel Tavares das Neves**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 15, desde 20 de dezembro de 2021 e até à publicação deste despacho.

21 de dezembro de 2021. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 19, 27jan22)

Despacho n.º 1 083/2022

Subdelegação de competência no comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Coronel de Infantaria (09610189) **Miguel António Pereira da Silva**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas, desde 10 de dezembro de 2021 e até à publicação deste despacho.

21 de dezembro de 2021. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 19, 27jan22)

Despacho n.º 1 084/2022

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 9780/2020, de 10 de agosto de 2020, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 198, de 12 de outubro de 2020, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (07456291) **José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, desde 13 de dezembro de 2021 e até à publicação deste despacho.

21 de dezembro de 2021. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 19, 27jan22)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 37/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 249 MEDSTD (*Edition 03*) — *Training Requirements for Health Care Personnel in International Missions* — AMedP-8.3 *Edition* B, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea e, na data da sua promulgação no Exército;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 02, 04jan22)

Despacho n.º 38/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6 534 MEDSTD (*Edition 01*) (*Ratification Draft 01*) — *Military Good Distribution Practice for Medical Materiel* — AMedP-1.20, *Edition* A, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 02, 04jan22)

Despacho n.º 39/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 551 MEDSTD (*Edition 02*) — *Medical Deployable Outbreak and Incident Investigation Teams* — AMedP-7.4 *Edition B*, com implementação com reservas na data da sua promulgação no Exército e futura na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral da DGRDN, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 02, 04jan22)

Despacho n.º 75/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 5 066 C3B (*Edition* 03) — *Profile for HF Radio Data Communications*, com implementação futura na Marinha e, na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Despacho n.º 76/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 5 640 CAP1 (*Edition* 01) — *Protected Core networking (PCN) Deployable Environment Specifications — AComP-5 640 Edition A*, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea e, em 2024 no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Despacho n.º 77/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 475 JCBRNDCDG (*Edition* 02) (*Ratification Draft* 01) — *Interoperability Criteria for Mask Drinking Systems (MDS) — AEP-4 475 Edition A*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Despacho n.º 78/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 660 JCGUAS (*Edition* 01) — *Interoperable Command and Control Data Link for Unmanned Systems (IC2DL) — AEP-77 Edition A*, com implementação futura na Marinha e na Força Aérea e, à data da sua ratificação no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Despacho n.º 79/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 559 JCGISR (*Edition* 04) — *NATO Standard ISR Library Interfaces and Services — AEDP-17 Edition A & AEDP-18 Edition A & AEDP -19 Edition A*, com implementação futura na Marinha e no Exército e, com reservas na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Despacho n.º 80/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 705 C3 (*Edition* 1) — *International Network Numbering for Communications Systems in Use in NATO*, com implementação à data da sua promulgação, na Força Aérea e com reservas na Marinha e no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Despacho n.º 760/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 724 CAP1 (*Edition* 02) — *VLF/LF MSK Multi Channel Broadcast—AComP-4724 Edition B*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 19jan22)

Despacho n.º 761/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 5 518 CAP1 (*Edition* 1) — *Joint Range Extension Application Protocol* (JREAP) — ATDLP-5.18 *Edition B Version 2*, com implementação à data da sua promulgação na Marinha, futura com reservas no Exército e, com reservas na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de dezembro de 2021. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 13, 19jan22)

Defesa Nacional e Administração Interna

Gabinetes do Ministro da Defesa Nacional e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 170/2022

A Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2021 (LOE 2021), prevê que em 2021 o Governo dê continuidade ao plano plurianual de admissões nas forças de segurança, permitindo, ainda, que o número de elementos a recrutar seja ajustado para contemplar o efetivo previsto e não recrutado no ano anterior. Esta medida, visa assegurar o rejuvenescimento, a manutenção de elevados graus de prontidão e a eficácia operacional dos efetivos das forças de segurança.

Assim, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 93.º conjugado com o artigo 213.º, ambos do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de março, é autorizada a fixação de 50 lugares para a admissão ao curso de oficiais da academia militar 2022/2027 para ingresso nos quadros da Guarda Nacional Republicana.

28 de dezembro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — A Ministra da Administração Interna, *Francisca Eugénia da Silva Dias Van Dunem*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 04, 06jan22)

Defesa Nacional e Ambiente e Ação Climática

Gabinetes dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática

Despacho n.º 90/2022

Considerando que, no ano de 2021, teve lugar a 28.ª edição do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, criado por despacho conjunto do Ministro da Defesa Nacional e do Ministro do Ambiente datado de 1 de julho de 1993 e que visou fomentar a consciencialização ambiental das Forças Armadas Portuguesas;

Considerando que o Despacho n.º 1542/2020, de 23 de dezembro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, aprovou o Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente;

Considerando que o Despacho n.º 4 428/2020, de 1 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2020, alterou as datas estabelecidas no referido Regulamento, no âmbito da prevenção e controlo de infeção por novo Coronavírus (COVID -19);

Considerando que, no passado dia 18 de novembro de 2021, o júri do Prémio Defesa Nacional e Ambiente deliberou no sentido de propor superiormente a atribuição do 28.º Prémio Defesa Nacional e Ambiente à candidatura do Centro de Informação Geoespacial do Exército — "Sustentabilidade energética do GIGeoE", enquanto candidatura objeto de maior valoração;

Considerando que, nos termos da alínea *e*) do n.º 3 do Regulamento do Prémio Defesa Nacional e Ambiente, aprovado em anexo ao Despacho n.º 1542/2020, dos Ministros da Defesa Nacional e do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 3 de fevereiro de 2020, o Prémio Defesa Nacional e Ambiente é atribuído por despacho conjunto dos ministros com as tutelas da defesa nacional e do ambiente:

Determina-se o seguinte:

É atribuído o 28.º Prémio Defesa Nacional e Ambiente à candidatura apresentada pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército — "Sustentabilidade energética do GIGeoE", dado que constitui um contributo exemplar para a integração das preocupações ambientais na atividade militar.

16 de dezembro de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.* — 20 de dezembro de 2021. — O Ministro do Ambiente e da Ação Climática, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 03, 05jan22)

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, Tenente-General.

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 02/28 DE FEVEREIRO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete da Secretária do Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes

Portaria n.º 94/2022

Aprova o Regulamento das Medalhas da Liga dos Combatentes……... 089

II — DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2 578/2022

Determina a rentabilização do PM 23/Lagos — Armazéns da Praça do Infante D. Henrique 098

Defesa Nacional

Exército

Gabinete do CEME

Despacho n.º 51/2022

Grito da Guerra das Armas do Regimento de Comandos…….…….. 099

Despacho n.º 1 999/2022

Novos ciclos de estudos de licenciatura (1.º ciclo) e mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar conferidos pela Academia Militar/Instituto Universitário Militar em associação com o Instituto Superior Técnico/Universidade de Lisboa…. 103

Despacho n.º 2 043/2022

Delegação de competência no Tenente-General Comandante da Logística…….. 124

Despacho n.º 2 139/2022

Delegação de competência no Major-General Comandante da AM……. 127

Despacho n.º 2 140/2022

Delegação de competência no Major-General Chefe do GabCEME……... 128

Despacho n.º 2 141/2022

Delegação de competência no Tenente-General Comandante do Pessoal…….. 129

Despacho n.º 2 599/2022

Delegação de competências no Major-General Comandante da AM no âmbito das atividades de I&D...…… 131

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 598/2022

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado Comandante da Brigada Reação Rápida…….…….. 133

Comando da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 1 949/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RG N.º3 ..…… 133

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 938/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 085 JCGISR (*Edition 04*) …… 134

Despacho n.º 1 940/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 5 064 C3 (*Edition 01*) …… 134

Despacho n.º 2 042/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 715 JCGISR (*Edition 01*) …… 135

I – PORTARIAS

Defesa Nacional

Portaria n.º 94/2022
de 10 de fevereiro

A Liga dos Combatentes (LC), regida por Estatuto aprovado pela Portaria n.º 119/99, de 10 de fevereiro, assume decididamente no nosso tempo uma dupla vocação estatutária, revelada cada uma delas por uma linha de intervenção na sociedade portuguesa. A primeira dirigida aos seus associados, os sócios combatentes, os sócios efetivos, extraordinários, honorários, beneméritos e apoiantes. A segunda vocacionada para o benefício do país e dos cidadãos, na defesa dos valores humanistas e universais da ação de Portugal no mundo.

A primeira vocação da LC assume uma intervenção de caráter social e de solidariedade e define-se através de um trabalho ativo pela dignificação dos portugueses que se bateram e batem em armas ao serviço de Portugal, ou o defendem através da sua intervenção pública.

A segunda vocação da LC assume uma intervenção dinâmica na educação para a cidadania, em especial entre os jovens, e define-se através de um trabalho de promoção dos valores patrióticos de tradição humanista e históricos de Portugal, que congregam os cidadãos para a necessidade da defesa do prestígio e dos interesses de Portugal e segurança dos portugueses, em cooperação com os órgãos de soberania.

Considerando o relevante serviço ininterruptamente prestado aos Combatentes desde a sua fundação, em 1921, bem como o significativo contributo para a formação cívica e para a consciencialização da necessidade da cultura de defesa de Portugal, em especial entre os jovens, a LC entendeu ser relevante instituir modalidades de recompensas, traduzidas no agraciamento com uma medalha.

Estas medalhas, nas suas diferentes modalidades, destinam -se a reconhecer o mérito das pessoas, singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, na concretização das duas vocações desta instituição, a função solidária e social para com os combatentes e a função de educação para a cidadania e para a defesa de Portugal, bem como distinguir os bons serviços prestados à LC por sócios e funcionários.

O presente Regulamento das Medalhas da Liga dos Combatentes foi objeto de aprovação pela Assembleia Geral da Liga dos Combatentes.

Assim, manda o Governo, pela Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, nos termos da alínea *a)* do n.º 2 do Despacho de delegação de competências n.º 12 284/2019, de 06 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 245, de 20 de dezembro de 2019, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o Regulamento das Medalhas da Liga dos Combatentes, constante em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º
Direito subsidiário

No que não estiver especificamente previsto no Regulamento das Medalhas da Liga dos Combatentes, aplica-se, a título subsidiário, o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado de Recursos Humanos e Antigos Combatentes, *Catarina Teresa Rola Sarmento e Castro*, em 28 de janeiro de 2022.

REGULAMENTO DAS MEDALHAS DA LIGA DOS COMBATENTES

SECÇÃO I
Finalidades e Modalidades

Artigo 1.º
Finalidade

As medalhas da Liga dos Combatentes (LC), nas suas diferentes modalidades, destinam-se a reconhecer o mérito das pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, na concretização das duas vocações desta instituição, a função solidária e social para com os combatentes e a função educativa para a cidadania e para a defesa de Portugal, bem como distinguir os bons serviços prestados à LC pelos sócios e funcionários.

Artigo 2.º
Modalidades

As medalhas da LC compreendem as seguintes modalidades:

a) Medalha de Honra ao Mérito — grau ouro, prata e cobre;
b) Medalha de Bons Serviços — grau ouro, prata e cobre.

SECÇÃO II
Medalha de Honra ao Mérito

Artigo 3.º
Finalidade e graus

1 — A Medalha de Honra ao Mérito destina-se a galardoar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, bem como sócios e funcionários da LC, pelos serviços muito distintos e do mais elevado mérito, prestados à LC e ou à sociedade portuguesa, quer na sua função solidária e social para com os combatentes, quer na sua função de formação cívica dos cidadãos e da promoção da vontade coletiva da defesa nacional.

2 — A Medalha de Honra ao Mérito compreende os seguintes graus:

a) Ouro;
b) Prata;
c) Cobre.

Artigo 4.º
Medalha de Honra ao Mérito — Grau ouro

A Medalha de Honra ao Mérito, grau ouro, destina-se a premiar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, pelos serviços muito distintos e do mais elevado mérito, exercidos no desempenho dos mais altos e alçados desígnios da LC dirigidos aos mais vastos setores de sociedade portuguesa, nomeadamente a formação cívica dos cidadãos, em especial dos jovens, e a promoção da vontade coletiva da defesa nacional junto das populações.

Artigo 5.º
Medalha de Honra ao Mérito — Grau prata

A Medalha de Honra ao Mérito, grau prata, destina-se a premiar pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, pelos serviços muito distintos e de mais elevado mérito, exercidos no desempenho de funções solidárias e assistenciais da LC em benefício dos seus associados através da obtenção de recompensas pelos órgãos de soberania e pela Administração Pública, para aqueles a quem a LC deve distinguir por atos e feitos relevantes, praticados à instituição.

Artigo 6.º
Medalha de Honra ao Mérito — Grau cobre

A Medalha de Honra ao Mérito, grau cobre, destina-se a galardoar pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, que pratiquem atos benemerentes ou de mecenato, bem como, os sócios e funcionários da LC, pelos serviços distintos e de elevado mérito, prestados em benefício da LC ou ao seu serviço, que revelem excecionais qualidades e virtudes, pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, lealdade, abnegação, espírito de sacrifício e competência profissional.

Artigo 7.º
Requisitos

1 — Para ser agraciado com a Medalha de Honra ao Mérito, de qualquer grau, é necessário:

a) Ser acompanhado de proposta de louvor ou ter averbado no seu processo, no mínimo, um louvor;
b) Merecer a aprovação da direção central.

2 — A Medalha de Honra ao Mérito, grau cobre, pode ser atribuída, como primeira recompensa, a membros do conselho supremo, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal, da direção central ou das direções dos núcleos, bem como aos sócios honorários.

3 — A Medalha de Honra ao Mérito, grau cobre, pode, ainda, ser atribuída a sócios ou funcionários da LC pelo desempenho prestado em benefício da LC, ou ao seu serviço, desde que tenham já sido agraciados com a medalha de bons serviços.

4 — Quando a concessão tiver lugar por iniciativa do presidente da direção central da LC são dispensadas as condições exigidas nos números anteriores.

5 — A Medalha de Honra ao Mérito, em qualquer dos seus graus, apenas pode ser concedida uma vez.

SECÇÃO III
Da medalha de bons serviços

Artigo 8.º
Finalidade e graus

1 — A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar sócios ou funcionários da LC que prestam bons serviços à instituição.

2 — A Medalha de Bons Serviços compreende os seguintes graus:

a) Ouro;
b) Prata;
c) Cobre.

Artigo 9.º
Requisitos

1 — A Medalha de Bons Serviços, grau ouro, pode ser atribuída diretamente a membros da direção central ou das direções dos núcleos, independentemente de terem adquirido outra condecoração de grau inferior da mesma medalha.

2 — A Medalha de Bons Serviços, grau ouro, apenas pode ser atribuída a sócios ou funcionários da LC que, tendo já sido agraciados com a medalha de bons serviços, grau prata, tenham adquirido direito a uma terceira medalha de bons serviços.

3 — A Medalha de Bons Serviços, grau prata apenas pode ser atribuída a sócios ou funcionários da LC que, tendo já sido agraciados com a medalha de bons serviços, grau cobre, tenham adquirido direito a uma segunda medalha de bons serviços.

4 — Para ser agraciado com a medalha de bons serviços, graus ouro, prata e cobre, é necessário:

a) Ser acompanhado de proposta de louvor ou ter averbado no seu processo, no mínimo, um louvor posterior àquele que deu origem a anterior agraciamento.

b) Merecer a aprovação da direção central ou da direção do núcleo proponente.

5 — Quando a concessão tiver lugar por iniciativa do presidente da direção central da LC, são dispensadas as condições exigidas no número anterior.

6 — A Medalha de Bons Serviços em qualquer dos seus graus apenas pode ser concedida uma vez.

7 — Cada agraciado apenas pode usar uma medalha de bons serviços, ostentando sempre a medalha de grau mais elevado a que tenha direito.

SECÇÃO IV
Da atribuição, proposta, entrega e uso

Artigo 10.º
Competência para a atribuição e proposta

1 — São competentes para atribuir a Medalha de Honra ao Mérito o presidente da direção central, ouvida a direção central da LC, nos termos definidos nas secções respeitantes a cada modalidade das medalhas.

2 — São competentes para atribuir a Medalha de Bons Serviços as entidades referidas no número anterior, bem como os presidentes dos respetivos núcleos da LC, após parecer favorável da direção central.

3 — Os presidentes dos núcleos podem propor à direção central a atribuição de qualquer grau das várias modalidades das medalhas.

Artigo 11.º
Entrega das medalhas e diplomas

1 — A entrega das medalhas e diplomas a pessoas individuais, bem como os laços a pessoas coletivas, deve realizar-se, sempre que possível, nos atos cerimoniais da LC ou nos quais esta participe.

2 — A concessão de cada modalidade de medalha compreende a atribuição ao agraciado, em vida ou a título póstumo, em cerimónia pública, de uma medalha, ou de um laço para estandarte ou guião, no caso da condecoração coletiva e de um diploma correspondente a cada uma das modalidades.

3 — O agraciamento com a Medalha de Honra ao Mérito, grau ouro, realiza -se com a colocação da insígnia para o pescoço.

4 — Os padrões das insígnias das medalhas da LC para os diferentes graus e modalidades, das insígnias para o peito, insígnias para o pescoço, miniaturas, fitas simples e laço da medalha coletiva, constam do anexo I ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

5 — O modelo do diploma das medalhas consta do anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º
Uso das insígnias

1 — Em cerimónias adequadas, militares, civis ou da iniciativa da LC, os cidadãos que façam uso do traje civil podem usar ao peito, do lado esquerdo, as medalhas com que foram agraciados pela LC.

2 — Em ocasiões em que se use o traje de gala à noite, os agraciados com qualquer das modalidades e graus das Medalhas da LC usam ao peito, do lado esquerdo, as miniaturas das medalhas.

3 — Com o traje de passeio, os agraciados com qualquer das modalidades e graus das medalhas da LC podem usar ao peito, do lado esquerdo, uma fita com as cores da LC, de 3 cm de largura.

4 — Os militares uniformizados usam as modalidades e graus das medalhas da LC com que foram condecorados, de acordo com as normas de uso e precedências estabelecidas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

5 — Os cidadãos, militares ou civis, fazendo uso do traje civil, condecorados com as medalhas da LC, usam-nas de acordo com as normas de uso e precedência estabelecidas no Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, cabendo às medalhas da LC a 18.ª posição de acordo com o ordenamento estabelecido no seu artigo 65.º, e é colocada, relativamente às restantes medalhas com igual precedência, pela ordem cronológica da respetiva instituição.

6 — As pessoas coletivas agraciadas pela LC com a Medalha de Honra ao Mérito podem usar nos estandartes e guiões a que tiverem direito o laço com as cores da LC e medalha respetiva.

ANEXO I

Padrões das insígnias — Figuras e descrições técnicas
I — Medalha de Honra ao Mérito

1 — Insígnia para o peito (fig. 1):

a) Grau ouro

Fita de suspensão: de seda, com as cores da LC, verde e branca bipartida em duas faixas iguais, com a largura total de 3 centímetros (cm). O comprimento, distância do topo superior da fita ao bordo inferior da medalha, é de 9 cm, por forma a obter o alinhamento inferior com outras condecorações.

Passadeira: banhada a ouro;

Pendente: medalha recortada constituída pelo símbolo da LC, com diâmetro de 3,6 cm, banhada a ouro, contendo no anverso a legenda dourada "Liga dos Combatentes" e no reverso a designação "Honra ao Mérito". Suspensa da fita por uma passadeira banhada a ouro.

b) Grau prata: idêntica ao grau ouro, com as seguintes diferenças:

Passadeira e pendente: a prateado, incluindo a legenda do anverso e designação no reverso.

c) Grau cobre: idêntica ao grau ouro, com as seguintes diferenças:

Passadeira e pendente: de cobre, incluindo a legenda do anverso e designação no reverso.

2 — Insígnia para o pescoço (fig. 1-A):

Gravata: constituída por fita, com as características indicadas para a fita de suspensão (grau ouro), com 3 cm de largura e 80 cm de comprimento total quando desdobrada;

Argola espalmada, cinzelada e canevão: banhada a ouro;

Passadeira e pendente com as características indicadas para o grau ouro.

3 — Miniaturas (fig. 1-B):

a) Do pendente:

Idêntico ao pendente da insígnia para o peito, com as seguintes dimensões:

Grau ouro — módulo de 1,8 cm;
Grau prata — módulo de 1,6 cm;
Grau cobre — módulo de 1,4 cm.

b) Da insígnia:

Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 1,15 cm e o pendente de acordo com o grau;

Comprimento total da miniatura — 6 cm.

4 — Fita simples (fig. 1-C):

De seda, com as cores da LC, verde e branca bipartida em duas faixas iguais, com a largura total de 3 cm e a altura de 1,2 cm.

5 — Laço da medalha coletiva (fig.1-D)

De seda, com as cores da LC, com 10 cm de largura, com franja dourada nas duas pontas, tendo pendente numa das pontas, a meio, o respetivo distintivo da medalha, com 5 cm de diâmetro, esmaltada no escudo nacional com as cores respetivas e esmaltada de branco na coroa circular.


30mm
90mm
36mm
HONRA
AO
MÉRITO
ANVERSO
REVERSO

Fig. 1

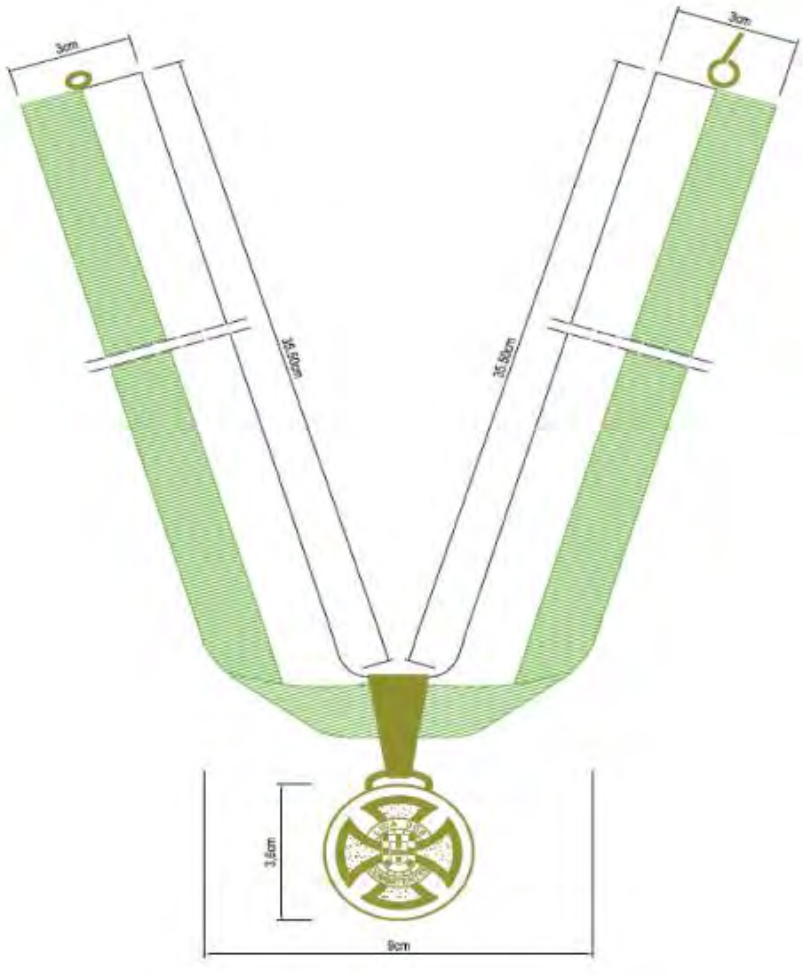

3cm
3cm
35.50cm
35.50cm
3.5cm
9cm

Fig. 1-A



Fig. 1-C



Nota. — As fitas das miniaturas com os graus de ouro, prata e cobre terão as mesmas dimensões. Quanto ao diâmetro dos pendentes, o grau ouro é de 18 mm, prata 16 mm e cobre 14 mm.

Fig. 1-B



Fig. 1-D

II — Medalha de Bons Serviços

1 — Insígnia para o peito (fig. 2)

Fita de suspensão: idêntica à da Medalha de Honra ao Mérito.

Passadeira: idêntica à da Medalha de Honra ao Mérito, banhada a ouro ou prata, consoante o grau da medalha. De cobre para o grau cobre.

Pendente: medalha circular com 3,6 cm de diâmetro, tendo gravado, no anverso, em relevo sem esmaltes o símbolo da LC e no reverso a designação "Bons Serviços". Suspensa da fita por uma passadeira. Banhada a ouro para a classe ouro, a prata para a classe prata e de cobre para a grau cobre. A distância do topo superior da fita ao bordo inferior da medalha é de 9 cm, por forma a obter o alinhamento inferior com outras condecorações.

2 — Miniatura (fig. 2-A)

a) Do pendente:

Esta miniatura tem, conforme os graus, as seguintes dimensões:
Grau ouro — módulo de 1,8 cm;
Grau prata — módulo de 1,6 cm;
Grau cobre — módulo de 1,4 cm.

b) Da insígnia:

Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 1,15 cm e o pendente de acordo com o grau;

Comprimento total da miniatura — 6 cm.

3 — Fita simples: idêntica à da Medalha de Honra ao Mérito.



Fig. 2



Fig. 2-A

ANEXO II

(a que se refere o n.º 5 do artigo 11.º do Regulamento das Medalhas da Liga dos Combatentes)

Diploma de concessão

REPÚBLICA PORTUGUESA

LIGA DOS COMBATENTES

Diploma



O PRESIDENTE DA LIGA DOS COMBATENTES,

_____, *concedeu,*

nos termos do Regulamento das Medalhas da Liga dos Combatentes, a

_____

a Medalha _____, *grau* _____.

Para que conste mandou passar o presente diploma que vai assinado e selado com o selo branco da Instituição.

Lisboa, Liga dos Combatentes, ___ *de* _____ *de 20*___

O Presidente da Liga dos Combatentes

_____

_____

Características: impresso em papel de formato A4 de 160 g/m2; letra Algerian e Monotype Corsiva, dimensão 16.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 29, 10fev22)

II – DESPACHOS

Finanças e Defesa Nacional

Gabinetes dos Secretários de Estado do Tesouro e Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 2 578/2022

Considerando que os objetivos de reorganização e de requalificação das infraestruturas militares prosseguidos pela política de modernização das Forças Armadas visam garantir elevados padrões de eficácia e eficiência no cumprimento das suas missões;

Considerando que a Lei das Infraestruturas Militares (LIM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, estabelece a programação do investimento com vista à conservação, manutenção, segurança, modernização e edificação de infraestruturas da componente fixa do sistema de forças e estabelece as disposições sobre a gestão dos bens imóveis afetos à defesa nacional disponibilizados para rentabilização, tendo em vista a aplicação dos resultados obtidos nas medidas e projetos nela previstos;

Considerando que o imóvel designado por "PM 23/Lagos — Armazéns da Praça Infante D. Henrique", se encontra disponibilizado para rentabilização no âmbito da LIM, integrando a lista anexa ao Despacho n.º 8 114/2019, de 13 de setembro, com os inerentes benefícios financeiros que daí poderão decorrer e contributo para a gestão racional do património do Estado afeto à Defesa Nacional;

Considerando que o Município de Lagos manifestou interesse manifesto apenas na aquisição do imóvel, tendo sido, para o efeito, homologado pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças o valor de € 238 000,00;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro, a decisão sobre operações concretas e modelos de rentabilização é sempre objeto de despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da defesa nacional;

Considerando que o imóvel designado por "PM 23/Lagos — Armazéns da Praça Infante D. Henrique" foi desafetado do domínio público militar e integra o domínio privado do Estado, nos termos do disposto na alínea *u)* do artigo 1.º *ex vi* n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 168/92, de 08 de agosto;

Considerando também o disposto na alínea *b)* do n.º 2 do Despacho n.º 12 399/2019, de 27 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, que delega, entre outras, as respetivas competências previstas na LIM, no Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional; e

Considerando ainda o disposto na alínea *e)* do n.º 4 do Despacho n.º 4 225-B/2021, de 26 de abril, do Ministro das Finanças, que delega, entre outras, as respetivas competências em matéria de desafetação do domínio público militar, bem como de rentabilização, no Secretário de Estado do Tesouro;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 3 de setembro, determina-se:

1 — Autorizar a alienação, por ajuste direto, ao Município de Lagos, do imóvel designado por "PM 23/Lagos — Armazéns da Praça Infante D. Henrique", localizado na Praça Infante D. Henrique, Lagos, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Maria, sob o artigo 715, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lagos sob o n.º 01889/251192, mediante o pagamento de € 238 000,00, nos termos do disposto na alínea *e)* do n.º 2 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto.

2 — A afetação da receita proveniente da alienação prevista no número anterior é efetuada de acordo com o disposto no artigo 15.º da Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro.

3 — A formalização do procedimento respeitante à presente alienação cabe à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, por força do disposto no n.º 2 do artigo 10.º e no n.º 2 do artigo 8.º da Lei das Infraestruturas Militares, aprovada pela Lei Orgânica n.º 3/2019, de 03 de setembro.

09 de dezembro de 2021. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Miguel Jorge de Campos Cruz.* — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 41, 28fev22)

Defesa Nacional

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho N.º 051/CEME/2022

Considerando:

a) Que as Armas do Regimento de Comandos foram criadas em 1982, através de despacho do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado na OE n.º 10/82 – 1ª Série;

b) Que o Grito de Guerra – "MAMA SUMAE" – inscrito nas Armas do Regimento de Comandos não corresponde, em termos de ortografia, ao que é realmente proferido;

c) Que a solicitação da Direção Nacional da Associação de Comandos para a retificação das Armas do Regimento de Comandos, passando o Grito de Guerra a "MAMA SUME", foi aceite por unanimidade pelas entidades do Exército relacionadas ou competentes na área.

Ao abrigo do artigo 59.º da Portaria n.º 2123/87, de 24 de março, Regulamento de Heráldica do Exército, determino:

1. A alteração do Listel do Grito de Guerra das Armas do Regimento de Comandos, cuja heráldica passa a ser a seguinte:

a) Descrição

– Escudo de vermelho, uma adaga de ouro.
– Elmo militar, de prata, forrado de vermelho, a três quartos para a dextra.
– Correia de vermelho perfilada de ouro.
– Paquife e virol de vermelho e de ouro.
– Timbre: uma pantera negra, naturalista, rampante, de sua cor, animada, lampassada e armada de vermelho.
– Condecoração: Circundando o escudo o Colar de Membro Honorário da Ordem Militar da Torre e Espada do Valor, Lealdade e Mérito.
– Divisa: Num listel de prata, ondulado, sotoposto ao escudo, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: "A SORTE PROTEGE OS AUDAZES".
– Grito de Guerra: Num listel de prata, ondulado, sobreposto ao timbre, em letras de negro, maiúsculas, de estilo elzevir: "MAMA SUME".

b) Simbologia

– A ADAGA, símbolo de condição militar, materializa a bravura e a capacidade individuais, que garantem ao conjunto o poderio necessário ao estabelecimento e manutenção da justiça e da paz.
– Armas forte, o relâmpago fulgurante do seu bote, ao vibrar o golpe de misericórdia para aniquilar o inimigo, só por olhos de predestinados pode ser suportado. Na representação da luta e da força é sinal de vitória, da vocação militar, do próprio Deus da Guerra.
– A PANTERA, imagem do caçador, que na sua camuflagem perfeita, à luz forte do sol meridiano ou na espessa sombra noturna, não hesita em desferir, em agilidade e força, o repentino ataque contra adversários tanta vez mais poderosos. Alude àqueles que, tranquila consciência do seu próprio valor, se sabem eleitos por pertencer à casta fechada dos guerreiros que buscam a vitória na explosão súbita da sua força implacável.
– A Divisa "A SORTE PROTEGE OS AUDAZES" é uma invocação propiciatória que baseia a decisão do empenhamento de Comandos em missões quase impossíveis.
– O Grito de Guerra "MAMA SUME" – Aqui estamos – brado tradicional de uma tribo banto no início da caçada ao leão, é uma afirmação de valor e orgulho, no desafio de estar presente no momento de perigo.
– Os esmaltes significam:

– O OURO fé e fidelidade;
– O VERMELHO valentia e audácia;
– O NEGRO constância e obediência.

2. A adoção da seguinte imagem para as Armas do Regimento de Comandos, decorrente da descrição e simbologia anteriormente apresentadas (de acordo com imagem apresentada pág. 101 da OE N.º 02/2022).

08 de fevereiro de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO


MAMA SUME
A SORTE PROTEGE OS AUDAZES
LEALDADE MERITO VALOR

PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO

Despacho n.º 1 999/2022

O Despacho n.º 5 487/2019, de 17 de outubro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 109, de 06 de junho de 2019, procedeu à criação de novos ciclos de estudos de mestrado integrado em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar, conferidos pela Academia Militar/Instituto Universitário Militar, em associação com o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

O Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que procedeu à quinta alteração e republicação ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprovou o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, veio alterar, entre outros aspetos, as condições em que é justificada a criação de mestrados integrados, limitando-a aos casos em que a existência de condições mínimas de formação, iguais ou superiores a 300 créditos, estejam fixadas por diretiva europeia para o acesso ao exercício de determinadas atividades profissionais, tendo sido garantido, nas áreas de formação

em que fosse necessário, um período transitório para a adaptação dos ciclos de estudos de mestrado integrado em funcionamento. Neste contexto, a partir do ano letivo de 2021-2022, só existirão mestrados integrados nas seguintes áreas de formação: arquitetura e urbanismo, ciências farmacêuticas, medicina, medicina dentária e medicina veterinária.

Assim, sob proposta do Comandante da Academia Militar e ouvidos os respetivos órgãos de conselho, bem como os órgãos estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico e da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, designadamente do disposto no artigo 61.º do regime jurídico das instituições de ensino superior, publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, procede-se, através do presente despacho, à criação de novos ciclos de estudos de licenciatura (1.º ciclo) e de mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar, conferidos pela Academia Militar em associação com o Instituto Superior Técnico, na modalidade de associação prevista na alínea *c)* do artigo 42.º do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, sendo, concomitantemente, publicadas as respetivas estruturas curriculares e planos de estudos.

Artigo 1.º
Criação dos ciclos de estudos

1 — Na sequência da acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e do registo pela Direção-Geral do Ensino Superior, e em conformidade com as disposições legais em vigor, nomeadamente o regime jurídico das instituições de ensino superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, a Academia Militar e o Instituto Superior Técnico criam os seguintes ciclos de estudos:

a) Licenciaturas:

i) Licenciatura em Engenharia Militar;
ii) Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica Militar;
iii) Licenciatura em Engenharia Mecânica Militar.

b) Mestrados:

i) Mestrado em Engenharia Militar;
ii) Mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar;
iii) Mestrado em Engenharia Mecânica Militar.

2 — Os números dos processos e as datas de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, bem como os números e as datas do registo pela Direção-Geral do Ensino Superior, são os que constam nos anexos A, B, C, D, E e F ao presente despacho.

Artigo 2.º
Organização dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos de licenciatura e de mestrado em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar são organizados em unidades curriculares e são ministrados em associação pela Academia Militar e pelo Instituto Superior Técnico.

2 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar correspondem a 240 ECTS e têm uma duração normal de oito semestres curriculares, sendo, por regra, inteiramente ministrados na Academia Militar.

3 — Os ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar correspondem a 120 ECTS, 30 dos quais estão associados a uma dissertação de natureza científica, têm uma duração normal de quatro semestres curriculares, e são consideradas, no que concerne ao seu funcionamento, duas modalidades alternativas:

a) Os quatro semestres são ministrados no Instituto Superior Técnico, sendo a dissertação realizada no último semestre; ou

b) Os três primeiros semestres decorrem no Instituto Superior Técnico e, o último semestre, dedicado à dissertação, decorre na Academia Militar.

Artigo 3.º
Coordenação dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos são coordenados pelos órgãos competentes da Academia Militar, apoiados por uma comissão consultiva, que inclua os coordenadores científicos dos ciclos de estudos na Academia Militar e no Instituto Superior Técnico.

2 — Os alunos da Academia Militar que frequentem unidades curriculares no Instituto Superior Técnico ficam sujeitos aos regulamentos e normas em vigor em ambos os estabelecimentos de ensino, no que se refere à frequência de aulas e regime de provas, exames e aproveitamento escolar, das unidades curriculares frequentadas.

3 — Os alunos serão anualmente inscritos e matriculados nos semestres de frequência no Instituto Superior Técnico, nas unidades curriculares determinadas pela Academia Militar, considerando o seu aproveitamento escolar anterior e os planos de estudos em vigor.

4 — O aproveitamento escolar obtido pelos alunos da Academia Militar que frequentam unidades curriculares no Instituto Superior Técnico, bem como quaisquer outras informações de caráter administrativo ou disciplinar, serão comunicados oportunamente por este Instituto, para efeitos de registo e processamento administrativo ou disciplinar, de acordo com as normas em vigor na Academia Militar.

Artigo 4.º
Estrutura curricular e plano de estudos

As estruturas curriculares e os planos de estudos dos ciclos de estudos são os que constam nos anexos A, B, C, D, E e F ao presente despacho.

Artigo 5.º
Concessão do grau académico

1 — A Academia Militar confere os graus de licenciado e de mestre em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar e Engenharia Mecânica Militar, de acordo com o disposto na alínea *c)* do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — O grau de licenciado em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar é conferido aos alunos da Academia Militar que reúnam as condições previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

3 — O grau de mestre em Engenharia Militar, Engenharia Eletrotécnica Militar ou Engenharia Mecânica Militar é conferido aos alunos da Academia Militar que reúnam as condições previstas no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 6.º
Classificação final do grau académico

1 — Aos graus de licenciado e de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — O cálculo da classificação inteira resulta da aproximação à unidade superior, quando a classificação decimal for maior ou igual a 0,5 décimas.

3 — A forma de cálculo da classificação final, quer das licenciaturas, quer dos mestrados, está prevista no Regulamento Escolar de Avaliação dos Alunos da Academia Militar.

Artigo 7.º
Normas regulamentares

As normas regulamentares dos cursos são aprovadas pelos órgãos competentes das instituições envolvidas nos ciclos de estudos, nos termos do disposto nos artigos 14.º e 26.º Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

Artigo 8.º
Entrada em vigor

Os ciclos de estudos criados pelo presente despacho entram em funcionamento a partir do ano letivo de 2021/2022.

17 de setembro de 2021. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

ANEXO A
Ciclo de Estudos de Licenciatura em Engenharia Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901152, em 21 de abril de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 160/2021, em 02 de junho de 2021.

1 — Estabelecimentos de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico

3 — Grau: Licenciado

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Militar

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Militar

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1
Áreas científicas e créditos

Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Engenharia Militar	EM	101,5	–	—
Ciências Militares	CM	66	–	—
Áreas Complementares das Ciências Militares	ACCM	72,5	–	—
Subtotal		240	–	—
Total		240		—

10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão	CM	Semestral	100		45							4	—
Inglês Aplicado às Operações I	CM	Semestral	50		30							2	—
Geografia dos Grandes Espaços	CM	Semestral	125	45								5	—
Cálculo Diferencial e Integral I	ACCM	Semestral	150	45	15							6	—
Álgebra Linear	ACCM	Semestral	150	45	30							6	—
Introdução à História Militar	CM	Semestral	75		45							3	—
Mecânica, Eletricidade e Ótica Clássica	ACCM	Semestral	75	7	23							3	—

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Metodologia da Comunicação	ACCM	Semestral	37,5		30							1,5	—
Inglês Aplicado às Operações de Engenharia	CM	Semestral	50		30							2	—
Fundamentos da Organização Militar	CM	Semestral	75		45							3	—
Cálculo Diferencial e Integral II	ACCM	Semestral	187,5	60	15							7,5	—
Programação	ACCM	Semestral	150	45	15							6	—
Química Geral	ACCM	Semestral	150		60							6	—
Elementos de Armamento	CM	Semestral	125		45							5	—

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tática Geral I	CM	Semestral	100		45							4	—
Mecânica I	EM	Semestral	150	45	30							6	—
Cálculo Diferencial e Integral III	ACCM	Semestral	187,5	60	15							7,5	—
Mecânica e Ondas	ACCM	Semestral	150		60							6	—
Desenho Técnico	EM	Semestral	100		60							4	—
Química de explosivos	EM	Semestral	87,5		45							3,5	—

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Matemática Computacional	ACCM	Semestral	125		30	15						5	—
Mecânica II	EM	Semestral	125	30	30							5	—
Geologia Aplicada à Engenharia	EM	Semestral	125	45	30							5	—
Termodinâmica e Física Estatística	ACCM	Semestral	150	45	15							6	—
Topografia e Geomática	CM	Semestral	100		60							4	—
Cibersegurança e Ciberdefesa	CM	Semestral	100		45							4	—

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Introdução à Arquitetura	EM	Semestral	75		45							3	—
Física das Construções	EM	Semestral	125	15	45							5	—
Modelação e Análise de Informação Geográfica	EM	Semestral	75		45							3	—
Hidraúlica I	EM	Semestral	150	30	30							6	—
Probabilidades e Estatística	ACCM	Semestral	150		75							6	—
Logística Militar	CM	Semestral	125		45							5	—

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Resistência de Materiais I	EM	Semestral	150	45	15	15						6	—
Hidráulica II	EM	Semestral	150	30	30							6	—
Investigação Operacional	ACCM	Semestral	150		60							6	—
Hidrologia e Recursos Hídricos	EM	Semestral	150		30	30						6	—
Teoria Geral da Estratégia	CM	Semestral	100		45							4	—
Tática Geral II	CM	Semestral	100		45							4	—

QUADRO N.º 8

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão e Avaliação de Projetos	EM	Semestral	75	15	30							3	—
Materiais de Construção I	EM	Semestral	175	45		30						7	—
Resistência de Materiais II	EM	Semestral	175	45		30						7	—
Mecânica dos Solos	EM	Semestral	150	45	15	15						6	—
Ética e Liderança	CM	Semestral	125	3	42							5	—

QUADRO N.º 9

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Fortificação e Arquitetura Militar	CM	Semestral	150		45							6	—
Análise de Estruturas	EM	Semestral	150	45	30							6	—
Fundamentos de Planeamento Territorial	EM	Semestral	150	30	30							6	—
Transportes	EM	Semestral	100	30	15	15						4	—
Tática de Engenharia	CM	Semestral	150		45							6	—
Estruturas Geotécnicas I	EM	Semestral	100		45							4	—

ANEXO B

Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901153, em 21 de abril de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 212/2021, em 30 de junho de 2021.

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de Estudos: Engenharia Militar

5 — Área científica predominante: Engenharia Militar

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1
Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Construção	Constr	15	–	—
Geotécnia	Geotec	6	–	—
Hidráulica, Ambiente e Recursos Hídricos	HARH	6	–	—
Mecânica Estrutural e Estruturas	MEE	54	–	—
Sistemas Urbanos e Regionais	SUR	6	–	—
Áreas Científicas Transversais	CT	3	–	—
Ciências Militares	CM	30	–	—
Subtotal		120	–	—
Total		120		—

10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 2
1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Estruturas de Betão I	MEE	Semestral	168		49							6	*a)*
Vias de Comunicação	SUR	Semestral	168	28	21							6	*a)*
Estruturas Geotécnicas II	Geotec	Trimestral	168		48	21						6	*a)*
Estruturas Metálicas I	MEE	Trimestral	84		24,5							3	*a)*
Tecnologia da Construção de Edifícios	Constr	Trimestral	168	28	21							6	*a)*
Organização e Gestão de Obras I	Constr	Trimestral	84		24,5							3	*a)*

a) IST.

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dimensionamento de Estruturas	MEE	Semestral	168		49							6	*a)*
Saneamento	HARH	Semestral	168	14		35						6	*a)*
Estruturas Metálicas II	MEE	Trimestral	84		24,5							3	*a)*
Estruturas de Betão II	MEE	Trimestral	168		49							6	*a)*
Tecnologias Digitais na Engenharia Civil	Constr	Trimestral	168		49							6	*a)*
Empreendedorismo e Negócios	CT	Trimestral	84		24,5							3	*a)*

a) IST.

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dinâmica Estrutural e Engenharia Sísmica	MEE	Semestral	168		49							6	*a*)
Estruturas Metálicas e Mistas	MEE	Trimestral	168		49							6	*a*)
Pontes	MEE	Semestral	168		49							6	*b*)
Estruturas de Edifícios	MEE	Trimestral	168		49							6	*a*)
Reabilitação e Reforço de Estruturas	MEE	Trimestral	168		49							6	*a*)

a) IST;
b) AM.

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação de Mestrado em Engenharia Militar	CM	Semestral	840							28		30	*a*) *b*)

a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana;
b) AM.

ANEXO C
Ciclo de Estudos de Licenciatura em Engenharia Eletrotécnica Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901154, em 17 de fevereiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 240/2021, em 15 de julho de 2021.

1 — Estabelecimentos de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa
2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico
3 — Grau: Licenciado
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica Militar
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica Militar
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Transmissões; Material Eletrónica
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1
Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Engenharia Eletrotécnica Militar	EEM	117,5	–	—
Ciências Militares	CM	58	4	*a*)
Áreas Complementares das Ciências Militares	ACCM	60,5	–	—
Subtotal		236	4	—
Total		240		—

a) Opção condicionada ao Ramo de Transmissões (4 ECTS) ou Material — Eletrónica (4 ECTS).

10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Álgebra Linear	ACCM	Semestral	150	45	30							6 —
Cálculo Diferencial e Integral I	ACCM	Semestral	150	45	15							6 —
Geografia dos Grandes Espaços	CM	Semestral	125	45								5 —
Gestão	CM	Semestral	100		45							4 —
Inglês Aplicado às Operações I	CM	Semestral	50		30							2 —
Introdução à História Militar	CM	Semestral	75		45							3 —
Mecânica, Eletricidade e Ótica Clássica	ACCM	Semestral	75	7	23							3 —

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Cálculo Diferencial e Integral II	ACCM	Semestral	187,5	60	15							7,5 —
Elementos de Armamento	CM	Semestral	125		45							5 —
Fundamentos da Organização Militar	CM	Semestral	75		45							3 —
Inglês Aplicado às Operações de Engenharia	CM	Semestral	50		30							2 —
Metodologia da Comunicação	ACCM	Semestral	37,5		30							1,5 —
Programação	EEM	Semestral	150	45	15							6 —
Química Geral	ACCM	Semestral	150		60							6 —

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Cálculo Diferencial e Integral III	ACCM	Semestral	187,5	60	15							7,5 —
Mecânica e Ondas	ACCM	Semestral	150		60							6 —
Sistemas Digitais	EEM	Semestral	162,5	20	35	20						6,5 —
Tática Geral I	CM	Semestral	100		45							4 —
Topografia e Geomática	CM	Semestral	125		60							5 —

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Análise de Circuitos	EEM	Semestral	150		63	12						6 —
Arquitetura de Computadores	EEM	Semestral	150	20	35	20						6 —
Cibersegurança e Ciberdefesa	CM	Semestral	100		45							4 —
Eletromagnetismo	EEM	Semestral	100	30	15							4 —
Matemática Computacional	ACCM	Semestral	125		30	15						5 —
Termodinâmica e Física Estatística	ACCM	Semestral	150	45	15							6 —

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Algoritmos e Estruturas de Dados	EEM	Semestral	162,5	45		30						6,5	—
Fundamentos de Eletrónica	EEM	Semestral	162,5		40	20						6,5	—
Logística Militar	CM	Semestral	125		45							5	—
Probabilidades e Estatística	ACCM	Semestral	150		75							6	—
Sinais e Sistemas	EEM	Semestral	150		60							6	—

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Eletrónica I	EEM	Semestral	150		40	20						6	—
Eletrotecnia Teórica	EEM	Semestral	175		40	20						7	—
Gestão da Manutenção de Sistemas de Armas	CM	Semestral	75		45							3	—
Programação de Sistemas	EEM	Semestral	150		45	30						6	—
Tática Geral II	CM	Semestral	100	30	45							4	—
Teoria Geral da Estratégia	CM	Semestral	100		45							4	—

QUADRO N.º 8

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Eletrónica II	EEM	Semestral	150		40	20						6	—
Ética e Liderança	CM	Semestral	125	3	42							5	—
Fundamentos de Energia Elétrica	EEM	Semestral	150		60							6	—
Propagação e Radiação de Ondas Eletromagnéticas	EEM	Semestral	162,5		55	20						6,5	—
Redes de Computadores	EEM	Semestral	175	45		30						7	—

QUADRO N.º 9

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Controlo	EEM	Semestral	162,5		60							6,5	—
Fundamentos de Telecomunicações	EEM	Semestral	162,5		60							6,5	—
Instrumentação e Medidas	EEM	Semestral	150	30	20	25						6	—
Redes e Instalações Elétricas	EEM	Semestral	162,5		53	7						6,5	—
Tática de Transmissões	CM	Semestral	100		60							4	*a*)
Tática de Serviço de Material	CM	Semestral	100		60							4	*b*)

a) Opção condicionada ao Ramo de Transmissões;
b) Opção condicionada ao Ramo de Material — Eletrónica.

ANEXO D
Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Eletrotécnica Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901155, em 17 de fevereiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 262/2021, em 02 de agosto de 2021.

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa;
2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico;
3 — Grau ou diploma: Mestre;
4 — Ciclo de Estudos: Engenharia Eletrotécnica Militar;
5 — Área científica predominante: Engenharia Eletrotécnica e Computadores;
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS;
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres;
8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Transmissões — Telecomunicações; Transmissões — Redes e Sistemas de Comunicação; Serviço de Material Eletrónica — Circuitos e Sistemas Eletrónicos; Serviço de Material Eletrónica — Energia;
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1
Ramo Principal Comum

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Eletrónica	Eletr	0	6	*a*)
Engenharia e Gestão de Sistemas	EGS	0	6	*a*)
Ciências Militares	CM	42	0	—
Opções Livres	OL	0	30	*a*) *b*)
Subtotal		42	30	*a*)
Total		72		—

a) No total são realizados 30 ECTS optativos, podendo ser realizados 30 ECTS em Opções Livres ou, em alternativa, 24 ECTS em Opções Livres + 6 ECTS em Eletrónica ou Engenharia e Gestão de Sistemas;
b) Pode ser Área Secundária (escolher de outra AP até 5 UC fora da sua AP) ou *Minors* multidisciplinares IST/AM.

QUADRO N.º 2
Área Principal de Transmissões — Telecomunicações

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Telecomunicações	Tele	0	66	*a*)
Computadores	Comp	0	12	*a*)
Eletrónica	Eletr	0	6	*a*)
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	12	*a*)
Subtotal		0	96	—
Total		96		—

a) Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

Nota. — Todas as opções a escolher pelo aluno têm de ser validadas pelo Coordenador Científico e pelo Diretor de Curso da Academia Militar.

QUADRO N.º 3

Área Principal de Transmissões — Redes e Sistemas de Comunicação

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Computadores	Comp	0	48	*a*)
Sistemas, Decisão e Controlo	SDC	0	6	*a*)
Telecomunicações	Tele	0	36	*a*)
Sistemas de Informação	SI	0	6	*a*)
Subtotal		0	96	—
Total		96		—

a) Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

Nota. — Todas as opções a escolher pelo aluno têm de ser validadas pelo Coordenador Científico e pelo Diretor de Curso da Academia Militar.

QUADRO N.º 4

Área Principal de Serviço de Material Eletrónica — Circuitos e Sistemas Eletrónicos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Computadores	Comp	0	24	*a*)
Eletrónica	Eletr	0	66	*a*)
Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa	BNMR	0	6	*a*)
Subtotal		0	96	—
Total		96		—

a) Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

Nota. — Todas as opções a escolher pelo aluno têm de ser validadas pelo Coordenador Científico e pelo Diretor de Curso da Academia Militar.

QUADRO N.º 5

Área Principal de Serviço de Material Eletrónica — Energia

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Energia	Energ	0	96	*a*)
Subtotal		0	96	—
Total		96		—

a) Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

Nota. — Todas as opções a escolher pelo aluno têm de ser validadas pelo Coordenador Científico e pelo Diretor de Curso da Academia Militar.

10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 6

Plano Geral para todos os percursos

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre, 2.º ano/1.º semestre e 2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Área Principal de Especialização	AP	Semestral	168									48	*a*)
Opção Livre	OL	Semestral	168									30	*b*)
Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia	Eletr	Semestral	168		49							6	*c*)
Gestão de Projetos de Engenharia	EGS	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Segurança de Redes e Sistemas Militares	CM	Semestral	168	30		30						6	*d*)
Projeto em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	CM	Semestral	168							14		6	*e*)
Dissertação em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores	CM	Semestral	840							28		30	*e*)
Total												120	*f*)

a) Conforme quadros n.º 7, 8, 9 e 10, referentes à AP de Especialização;
b) Qualquer UC de outras AP não coincidentes com a AP;
c) Escolhida 1 UC de entre duas, acumula os créditos com OL;
d) Oferecida no 2.º ano, 1.º semestre na AM;
e) O Projeto e a Dissertação são responsabilidade da AM e decorrem no 2.º ano, no 1.º e no 2.º semestres, respetivamente, e inserem-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana;
f) Forma de obtenção dos 120 créditos ECTS necessários: 48 ECTS da «Área Principal» + 30 ECTS das «Opções Livres» (onde se podem incluir os 6 ECTS da UC «Empreendedorismo, Inovação e Transferência de Tecnologia» ou da UC «Gestão de Projetos de Engenharia») + 6 ETCS da UC «Segurança de Redes e Sistemas Militares» + 6 ECTS do «Projeto em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores» + 30 ECTS da «Dissertação em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores» = 120 ECTS.

QUADRO N.º 7

Transmissões — Telecomunicações

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Algoritmia em redes e aplicações	Comp	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Aprendizagem Automática	SDC	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Otimização e Algoritmos	SDC	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Sistemas de Telecomunicações via Rádio	Tele	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Teoria da Informação e Comunicação	Tele	Semestral	168		49							6	*a*)
Transmissão Digital	Tele	Semestral	168		49							6	*a*)
Comunicação Multimédia	Tele	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Nano-fotónica	Tele	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Optoelectrónica	Eletr	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Processamento Multimédia Baseado em Aprendizagem	Tele	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Radiopropagação para Comunicações e Sensores	Tele	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Redes de Alto Débito	Tele	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Redes Móveis e Internet das Coisas	Comp	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Sistemas de Comunicações Móveis	Tele	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Sistemas de Comunicações Ópticas	Tele	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Tecnologia e Projeto de Antenas	Tele	Semestral	168	28		21						6	*b*)

a) Escolher entre 12 a 24 ECTS;
b) Escolher entre 12 a 24 ECTS;
c) Escolher entre 12 a 24 ECTS.

Nota. — Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

QUADRO N.º 8

Transmissões — Redes e Sistemas de Comunicação

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Algoritmia em redes e aplicações	Comp	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Aplicações Distribuídas sobre a Internet	Tele	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Aprendizagem Automática	SDC	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Desempenho e Dimensionamento de Redes e Sistemas	Comp	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Redes programáveis	Comp	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Teoria da Informação e Comunicação	Tele	Semestral	168		49							6	*a*)
Transmissão Digital	Tele	Semestral	168		49							6	*a*)
Comunicação Multimédia	Tele	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Redes Veiculares	Comp	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Sistemas de Informação e Bases de Dados	SI (DEI)	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Arquitetura e Gestão de Redes	Comp	Semestral	168									6	*b*)
Redes de Alto Débito	Tele	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Redes Móveis e Internet das Coisas	Comp	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Sistemas de Navegação	Tele	Semestral	168		49							6	*b*)
Programação Orientada por Objetos	Comp	Semestral	168	28		21						6	*c*)
Segurança das Comunicações	Comp	Semestral	168	28		21						6	*b*)

a) Escolher entre 12 a 30 ECTS;
b) Escolher entre 12 a 30 ECTS;
c) Escolher entre 16 a 24 ECTS.

Nota. — Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

QUADRO N.º 9

Serviço de Material Eletrónica — Circuitos e Sistemas Eletrónicos

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Circuitos de Ultra-baixo Consumo	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Eletrónica de Potência	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Nanotecnologias	BNRM	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Projeto de Sistemas Digitais	Comp	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Sistemas de Tempo Real	Comp	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Sistemas em Circuito Integrado	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Sistemas Integrados Analógicos e Mistos	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Tecnologias dos Sistemas de Computação	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*a*)
Arquiteturas para Computação de Elevado Desempenho	Comp	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Microeletrónica	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Optoelectrónica	Eletr	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Redes Móveis e Internet das Coisas	Comp	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Sensores e Atuadores	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*a*)
Sistemas de Medida de Grande Escala	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*a*)
Sistemas de Processamento Digital de Sinal	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*a*)
Sistemas Integrados de Radiofrequência	Eletr	Semestral	168		28	21						6	*b*)

a) Escolher até 24 ECTS;
b) Escolher até 24 ECTS;
c) Escolher até 24 ECTS.

Nota. — Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

QUADRO N.º 10

Serviço de Material Eletrónica — Energia

1.º ano/1.º semestre, 1.º ano/2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Organização do ano curricular	Horas de trabalho								Créditos	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Acionamentos e Veículos Elétricos	Energ	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Alta Tensão	Energ	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Análise de Redes	Energ	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Economia e Mercados de Energia	Energ	Semestral	168		28	21						6	*a*)
Eletrónica de Potência para Energia	Energ	Semestral	168		28	21						6	*c*)
Máquinas Elétricas	Energ	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Microredes DC/AC	Energ	Semestral	168		28	21						6	*c*)
Produção e Consumo de Energia Elétrica	Energ	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Proteção de Sistemas de Energia	Energ	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Analítica de Dados para Redes Inteligentes	Energ	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Controlo e Otimização de Sistemas de Energia	Energ	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Conversão Eletrónica e Armazenamento de Energia	Energ	Semestral	168		28	21						6	*c*)
Conversores Comutados para Energias Renováveis	Energ	Semestral	168		28	21						6	*c*)
Energias Renováveis e Produção Descentralizada	Energ	Semestral	168		42	7						6	*b*)
Regimes Transitório em Redes	Energ	Semestral	168		28	21						6	*a*)
Sistemas Elétricos Integrados de Tecnologia Solar Fotovoltaica.	Energ	Semestral	168	28		21						6	*a*)

a) Escolher até 24 ECTS;
b) Escolher até 24 ECTS;
c) Escolher até 24 ECTS.

Nota. — Escolher desta oferta o total de 48 ECTS.

ANEXO E

Ciclo de Estudos de Licenciatura em Engenharia Mecânica Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901156, em 3 de março de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 117/2021, em 28 de abril de 2021.

1 — Estabelecimentos de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa;
2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico;
3 — Grau: Licenciado;
4 — Ciclo de estudos: Engenharia Mecânica Militar;
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Mecânica Militar;

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240 ECTS;

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos/8 semestres;

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável;

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas e créditos

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos	
Engenharia Mecânica Militar	EMM	107	–	—
Ciências Militares	CM	68,5	–	—
Áreas Complementares das Ciências Militares	ACCM	64,5	–	—
Total		240		—

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Álgebra Linear	ACCM	Semestral	150	45	30							6	—
Introdução à História Militar	CM	Semestral	75		45							3	—
Gestão	CM	Semestral	100		45							4	—
Inglês Aplicado às Operações I	CM	Semestral	50		30							2	—
Geografia dos Grandes Espaços	CM	Semestral	125	45								5	—
Cálculo Diferencial e Integral I	ACCM	Semestral	150	45	15							6	—
Mecânica, Eletricidade e Ótica Clássica	ACCM	Semestral	75	7	23							3	—

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Metodologia da Comunicação	ACCM	Semestral	37,5		30							1,5	—
Programação	ACCM	Semestral	150	45	15							6	—
Elementos de Armamento	CM	Semestral	125		45							5	—
Inglês Aplicado às Operações de Engenharia	CM	Semestral	50		30							2	—
Química Geral	ACCM	Semestral	150		60							6	—
Fundamentos da Organização Militar	CM	Semestral	75		45							3	—
Cálculo Diferencial e Integral II	ACCM	Semestral	187,5	60	15							7,5	—

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Balística	CM	Semestral	75	30	15							3	—
Ciência dos Materiais	EMM	Semestral	150	45	15							6	—
Tática Geral I	CM	Semestral	100		45							4	—
Gestão de Projetos	EMM	Semestral	100		45							4	—
Cálculo Diferencial e Integral III	ACCM	Semestral	187,5	60	15							7,5	—
Mecânica e Ondas	ACCM	Semestral	150		60							6	—

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Materiais em Engenharia	EMM	Semestral	150	30	15	15						6	—
Matemática Computacional	ACCM	Semestral	125		30	15						5	—
Desenho e Modelação Geométrica I	EMM	Semestral	112,5		60							4,5	—
Tática Geral II	CM	Semestral	100		45							4	—
Mecânica Aplicada I	EMM	Semestral	150		60							6	—
Eletromagnetismo	ACCM	Semestral	100	30	15							4	—

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Gestão da Manutenção de Sistemas de Armas	CM	Semestral	87,5		45							3,5	—
Probabilidades e Estatística	ACCM	Semestral	150		75							6	—
Mecânica Aplicada II	EMM	Semestral	150		60							6	—
Logística Militar	CM	Semestral	125		45							5	—
Ética e Liderança	CM	Semestral	125	3	42							5	—
Desenho e Modelação Geométrica II	EMM	Semestral	112,5		60							4,5	—

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Mecânica dos Materiais	EMM	Semestral	150		60							6	—
Redes e Instalações Elétricas Industriais	EMM	Semestral	100		53	7						4	—
Teoria Geral da Estratégia	CM	Semestral	100		45							4	—
Cibersegurança e Ciberdefesa	CM	Semestral	100		45							4	—
Termodinâmica I	EMM	Semestral	150	30	25	5						6	—
Sinais e Sistemas Mecatrónicos	EMM	Semestral	150		45	15						6	—

QUADRO N.º 8

4.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Mecânica dos Fluidos I	EMM	Semestral	150	30	25	5						6	—
Controlo de Sistemas	EMM	Semestral	150		45	15						6	—
Tecnologia Mecânica	EMM	Semestral	150	40	10	10						6	—
Termodinâmica II	EMM	Semestral	150	30	25	5						6	—
Mecânica dos Sólidos	EMM	Semestral	150		53	7						6	—

QUADRO N.º 9

4.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Tática do Serviço de Material	CM	Semestral	100		60							4	—
Automação Industrial	EMM	Semestral	150		45	15						6	—
Mecânica Computacional	EMM	Semestral	150	38	15	7						6	—
Mecânica dos Fluidos II	EMM	Semestral	150	30	25	5						6	—
Projeto Integrador em Engenharia Mecânica Militar	CM	Semestral	200					15		45		8	—

ANEXO F

Ciclo de Estudos de Mestrado em Engenharia Mecânica Militar

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/19/1901157, em 17 de fevereiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A -Cr 126/2021, em 4 de maio de 2021.

1 — Estabelecimentos de ensino: Instituto Universitário Militar/Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Academia Militar/Instituto Superior Técnico

3 — Grau: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Mecânica Militar

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Mecânica Militar

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Energia, Produção e Sistemas

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Área de Especialização em Energia

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos a)	
Ambiente e Energia	AE	12	9	—
Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII	0	30	—
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	0	6	—
Projeto Mecânico e Materiais em Engenharia	PMME	12	6	—
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI	0	12	—
Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	24	42	—
Todas as áreas científicas do IST ou da AM	OL	0	21	—
Dissertação em Engenharia Mecânica Militar	CM	30	0	—
Subtotal		78	*b)* 42	—
Total		120		—

a) Número de créditos ECTS optativos disponíveis por área científica, em função do ramo;

b) Número de créditos ECTS optativos necessários para concluir o grau de mestre. As unidades curriculares opcionais são fixadas anualmente pelos Órgãos Legal e Estatutariamente competentes na AM do IST, tendo por referência o Quadro n.º 6.

QUADRO N.º 2

Área de Especialização em Produção

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos a)	
Ambiente e Energia	AE	0	0-12	—
Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII	0	0-30	—
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	6	0-15	—
Projeto Mecânico e Materiais em Engenharia	PMME	24	0-12	—
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI	18	0-21	—
Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	6	0-12	—
Todas as áreas científicas do IST ou da AM	OL	0	0-21	—

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos a)	
Dissertação em Engenharia Mecânica Militar	CM	30	0	—
Subtotal		84	*b)* 36	—
Total		120		—

a) Número de créditos ECTS optativos disponíveis por área científica, em função do ramo;
b) Número de ECTS optativos necessários para concluir o grau de mestre. As unidades curriculares opcionais são fixadas anualmente pelos Órgãos Legal e Estatutariamente competentes na AM e IST, tendo por referência o Quadro n.º 11.

QUADRO N.º 3

Área de Especialização em Sistemas

Área científica	Sigla	Créditos ECTS		Observações
		Obrigatórios	Optativos a)	
Ambiente e Energia	AE	0	0-12	—
Controlo, Automação e Informática Industrial	CAII	30	0-33	—
Mecânica Estrutural e Computacional	MEC	6	0-6	—
Projeto Mecânico e Materiais em Engenharia	PMME	12	0-12	—
Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial	TMGI	0	0-15	—
Termofluídos e Tecnologias de Conversão de Energia	TTCE	6	0-18	—
Todas as áreas científicas do IST ou da AM	OL	0	0-21	—
Dissertação em Engenharia Mecânica Militar	CM	30	0	—
Subtotal		84	*b)* 36	—
Total		120		—

a) Número de créditos ECTS optativos disponíveis por área científica, em função do ramo;
b) Número de ECTS optativos necessários para concluir o grau de mestre. As unidades curriculares opcionais são fixadas anualmente pelos Órgãos Legal e Estatutariamente competentes na AM e IST, tendo por referência o Quadro n.º 16.

10 — Plano de Estudos:

QUADRO N.º 4

Área de Especialização em Energia

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Transmissão de Calor	TTCE	Semestral	168	28		21						6	*a)*
Vibrações e Ruído	PMME	Semestral	168	28		21						6	*a)*
Energia e Sustentabilidade	AE	Semestral	168		49							6	*a)*
Aerodinâmica	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*b)*
Ecologia Industrial	AE	Semestral	168		49							6	*b)*
Microfluídica e Nanofluidos	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*b)*
Opção Livre ou *Minor* IST ou Especialização Secundária	OL, PMME, MEC; TMGI, CAII	Semestral	168									6	*c)*

a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 1 — Escolher 6 ECTS;
c) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 6.

QUADRO N.º 5

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Combustão	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*a)*
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*a)*
Complementos de Transmissão de Calor	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*b)*
Turbulência em Fluidos	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*b)*
Opção Livre ou *Minor* IST ou Especialização Secundária	OL, PMME, MEC; TMGI, CAII	Semestral	336									12	*c)*

a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 2 — Escolher 6 ECTS;
c) Escolher 12 ECTS em UC do Quadro n.º 6.

QUADRO N.º 6

Opção Livre/Minor IST/Especialidade Secundária

1.º ano/1.º e 2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto de Componentes Mecânicos	PMME	Semestral	168		49							6	*a)*
Dinâmica de Sistemas Mecânicos	MEC	Semestral	168		42	7						6	*a)*
Gestão da Produção	TMGI	Semestral	168		49							6	*a)*
Máquinas-Ferramenta e Comando Numérico	TMGI	Semestral	168		35	14						6	*a)*
Sistemas Inteligentes	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b)*
Robótica de Manipulação	CAII	Semestral	168		28	21						6	*b)*
Controlo Integrado da Produção	CAII	Semestral	168		28	21						6	*b)*
Automação Avançada	CAII	Semestral	168		28	21						6	*b)*
Otimização e decisão	CAII	Semestral	168		28	21						6	*b)*
Minor 1	OL	Semestral	168									6	*c)*

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Minor 2	OL	Semestral	168									6	*c)*
Minor 3	OL	Semestral	168									6	*c)*
Opção livre 1	OL	Semestral	168									6	*d)*
Opção livre 2	OL	Semestral	168									6	*d)*
Opção livre 3	OL	Semestral	168									6	*d)*

a) Especialidade Secundária — Produção — Opção *a)* 18 ECTS;
b) Especialidade Secundária — Sistemas — Opção *b)* 18 ECTS;
c) Para *Minor* IST — Opção *c)* escolher 18 ECTS;
d) Plano formação pessoal — Opção *d)* escolher 18 ECTS.

QUADRO N.º 7

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Projeto Mecânico e Desenvolvimento de Produto	PMME	Semestral	168					7		42		6	*a*)
Mecânica de Fluidos Computacional	TTCE	Semestral	168		49							6	*a*)
Gestão de Sistemas de Energia	AE	Semestral	168		49							6	*a*)
Energia em Edifícios e Climatização	TTCE	Semestral	168		49							6	*b*)
Motores	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*b*)
Tecnologias Energéticas Emergentes	TTCE	Semestral	168		42							6	*b*)
Turbomáquinas	TTCE	Semestral	84		17,5	7						3	*c*)
Frio Industrial	TTCE	Semestral	84		24,5							3	*c*)
Métodos Experimentais para a Análise de Sistemas Energéticos	AE	Semestral	84		10,5	14						3	*c*)
Atividades Extracurriculares I	OL	Semestral	84									3	*c*)
Atividades Extracurriculares II	OL	Semestral	84									3	*d*)
Opção Livre	OL	Semestral	84									3	*d*)

a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 3 — Escolher 6 ECTS;
c) Opção Especialidade 4 — Escolher 3 ECTS;
d) Opção Livre *d*) escolher 3 ECTS.

QUADRO N.º 8

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dissertação de Mestrado em Engenharia Mecânica Militar	CM	Semestral	840							28		30	*a*)

a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana.

QUADRO N.º 9

Área de Especialização em Produção

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Transmissão de Calor	TTCE	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Vibrações e Ruído	PMME	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Comportamento Mecânico dos Materiais	PMME	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Tecnologia de Maquinagem	TMGI	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Opção Livre ou *Minor* IST ou Especialização Secundária	OL	Semestral	168									6	*b*)

a) Área de formação principal;
b) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro N.º 11.

QUADRO N.º 10

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dinâmica de Sistemas Mecânicos	MEC	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Projeto de Componentes Mecânicos	PMME	Semestral	168		49							6	*a*)
Tecnologia de Enformação Plástica	TMGI	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Máquinas-Ferramenta e Comando Numérico	TMGI	Semestral	168		35	14						6	*b*)
Estruturas Finas	MEC	Semestral	168		42							6	*b*)
Otimização em Sistemas de Engenharia Mecânica	MEC	Semestral	168		49							6	*b*)
Opção Livre ou *Minor* IST ou Especialização Secundária	OL, AE, TCCE, CAII	Semestral	168									6	*c*)

a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 1 — Escolher 6 ECTS;
c) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 11.

QUADRO N.º 11
Opção Livre/Minor IST/Especialidade secundária
1.º ano/1.º e 2.º semestre e 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Energia e Sustentabilidade	AE	Semestral	168		49							6	*a*)
Gestão de Sistemas de Energia	AE	Semestral	168		49							6	*a*)
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Motores	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Automação Avançada	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Otimização e Decisão	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Sistemas Inteligentes	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Robótica de Manipulação	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Controlo Integrado da Produção	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Minor 1	OL	Semestral	168									6	*c*)
Minor 2	OL	Semestral	168									6	*c*)
Minor 3	OL	Semestral	168									6	*c*)
Opção livre 1	OL	Semestral	168									6	*d*)
Opção livre 2	OL	Semestral	168									6	*d*)
Opção livre 3	OL	Semestral	168									6	*d*)

a) Especialidade Secundária — Energia — Opção *a*) 18 ECTS;
b) Especialidade Secundária — Sistemas — Opção *b*) 18 ECTS;
c) Para *Minor* IST — Opção *c*) escolher 18 ECTS;
d) Plano formação pessoal — Opção *d*) escolher 18 ECTS.

QUADRO N.º 12
2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto Mecânico e Desenvolvimento de Produto	PMME	Semestral	168					7		42		6	*a*)
Gestão da Produção	TMGI	Semestral	168		49							6	*a*)
Micro e Nano Mecânica	MEC	Semestral	84		21							3	*b*)
Tribologia	PMME	Semestral	84		24,5							3	*b*)
Metrologia e Normalização	TMGI	Semestral	84		14	7						3	*b*)
Manutenção, Qualidade e Segurança	PMME	Semestral	84		24,5							3	*b*)
Atividades Extracurriculares I	OL	Semestral	84									3	*b*)
Tecnologias Aditivas e Não Convencionais	TMGI	Semestral	168		42	7						6	*c*)
Materiais Compósitos Laminados	PMME	Semestral	168		49							6	*c*)
Tecnologia de Polímeros	TMGI	Semestral	168		49							6	*c*)
Atividades Extracurriculares II	OL	Semestral	84									3	*d*)
Opção Livre	OL	Semestral	84									3	*d*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Opção Livre ou *Minor* IST ou Especialização Secundária	OL, AE, TCCE, CAII	Semestral	168									6	*e*)

a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 2 — Escolher 3 ECTS;
c) Opção Especialidade 3 — Escolher 6 ECTS;
d) Opção Livre *d*) escolher 3 ECTS;
e) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 11.

QUADRO N.º 13
2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação de Mestrado em Engenharia Mecânica Militar	CM	Semestral	840							28		30	*a*)

a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana.

QUADRO N.º 14
Área de Especialização em Sistemas
1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Transmissão de Calor	TTCE	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Vibrações e Ruído	PMME	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Identificação de Sistemas	CAII	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Automação Avançada	CAII	Semestral	168	28		21						6	*a*)
Opção Livre ou *Minor* IST ou Especialização Secundária	OL, AE, TTCE, PMME, TMGI	Semestral	168									6	*b*)

a) Área de formação principal;
b) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 16.

QUADRO N.º 15
1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Dinâmica de Sistemas Mecânicos	MEC	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Controlo Ótimo	CAII	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Robótica de Manipulação	CAII	Semestral	168		28	21						6	*a*)
Visão Computacional	CAII	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Otimização e Decisão	CAII	Semestral	168		28	21						6	*b*)
Opção Livre ou *Minor* IST ou Especialização Secundária	OL, AE, TTCE, PMME, TMGI	Semestral	168									6	*c*)

a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 1 — Escolher 6 ECTS;
c) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 16.

QUADRO N.º 16
Opção Livre/Minor IST/Especialidade secundária
1.º ano/1.º e 2.º semestre; 2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho								Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto								
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O	
Energia e Sustentabilidade	AE	Semestral	168		49							6	*a*)
Gestão de Sistemas de Energia	AE	Semestral	168		49							6	*a*)
Energias Renováveis	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Motores	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*a*)
Projeto de Componentes Mecânicos	PMME	Semestral	168		49							6	*b*)
Gestão da Produção	TMGI	Semestral	168		49							6	*b*)
Máquinas-Ferramenta e Comando Numérico	TMGI	Semestral	168		35	14						6	*b*)
Tribologia	PMME	Semestral	84		24,5							3	*b*)
Metrologia e Normalização	TMGI	Semestral	84		14	7						3	*b*)
Manutenção, Qualidade e Segurança	PMME	Semestral	84		24,5							3	*b*)
Minor 1	OL	Semestral	168									6	*c*)
Minor 2	OL	Semestral	168									6	*c*)
Minor 3	OL	Semestral	168									6	*c*)
Opção Livre 1	OL	Semestral	168									6	*d*)
Opção Livre 2	OL	Semestral	168									6	*d*)
Opção Livre 3	OL	Semestral	168									6	*d*)

a) Especialidade Secundária — Energia — Opção *a*) 18 ECTS;
b) Especialidade Secundária — Sistemas — Opção *b*) 18 ECTS;
c) Para *Minor IST* — Opção *c*) escolher 18 ECTS;
d) Plano formação pessoal — Opção *d*) escolher 18 ECTS.

QUADRO N.º 17
2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto Mecânico e Desenvolvimento de Produto	PMME	Semestral	168					7		42		6	*a*)
Projeto de Sistemas Mecatrónicos	CAII	Semestral	168							14		6	*a*)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Robótica Móvel Avançada	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Sistemas Inteligentes	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Controlo Integrado da Produção	CAII	Semestral	168	28		21						6	*b*)
Motores	TTCE	Semestral	168		42	7						6	*b*)
Controlo Não Linear	CAII	Semestral	84		24,5							3	*c*)
Atividades Extracurriculares I	OL	Semestral	84									3	*c*)
Atividades Extracurriculares II	OL	Semestral	84									3	*d*)
Opção Livre	OL	Semestral	84									3	*d*)
Opção Livre ou *Minor* IST ou Especialização Secundária	OL, AE, TTCE, PMME, TMGI	Semestral	168									6	*e*)

a) Área de formação principal;
b) Opção Especialidade 2 — Escolher 6 ECTS;
c) Opção Especialidade 3 — Escolher 3 ECTS;
d) Opção Livre *d*) escolher 3 ECTS;
e) Escolher 6 ECTS em UC do Quadro n.º 16.

QUADRO N.º 18
2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho									Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Dissertação de Mestrado em Engenharia Mecânica Militar	CM	Semestral	840							28		30	*a*)

a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana.

a) A Dissertação insere-se na área científica das Ciências Militares (CM), em domínios relacionados com o curso e com interesse para o Exército Português e para a Guarda Nacional Republicana.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 32, 15fev22)

Despacho n.º 2 043/2022

Delegação de Competências no Comandante da Logística

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Logística, Tenente-General (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos materiais;

b) Autorizar, no âmbito do Comando da Logística, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;

c) Emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos;

d) Aprovar normas de proteção ambiental relativas a instalações do Exército, bem como medidas de segurança e higiene no trabalho;

e) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

f) Autorizar a atribuição de casas do Estado afetas ao Exército;

g) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

h) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público;

i) Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas, para, em representação do Exército Português, assinar digitalmente, bem como remeter a esse tribunal os processos que, nos termos da lei, devam ser submetidos a fiscalização prévia.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Logística, Tenente-General Francisco Xavier Ferreira de Sousa, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1 000 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500 000,00, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

4 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 1 485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática:

a) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6736/2018, de 4 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

b) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9718/2018, de 29 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal nde dados para o Exército);

c) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7857/2018, de 26 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

d) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 11162/2019, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 229, de 28 de novembro de 2019 (aquisição de gás propano e butano a granel);

e) Dos atos previstos no Despacho n.º 6480/2019, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 136, de 18 de julho de 2019 (aquisição de armamento ligeiro para o Exército).

5 — Subdelego ainda no Comandante da Logística a competência para a prática:

a) Dos atos previstos no n.º 4 da Portaria n.º 626/2019, de 12 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019 (aquisição de fardamento para o Exército);

b) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 10 950/2020, de 29 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 218, de 9 de novembro de 2020 (aquisição de viaturas táticas médias);

c) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 10 949/2020, de 29 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 218, de 9 de novembro de 2020 (aquisição de equipamentos monóculos térmicos);

d) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 11 341/2020, de 9 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 225, de 18 de novembro de 2020 (Sales Agreement PRT-53-AAA);

e) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 4 575/2021, de 23 de abril, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87, de 5 de maio de 2021 (aquisição de equipamento de proteção balística no âmbito do projeto do Sistema de Combate do Soldado);

f) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 7 580/2021, de 23 de julho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 148, de 2 de agosto de 2021 (aquisição de monóculos intensificadores de imagem);

g) Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para os anos de 2021 a 2024, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2020, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 367/2021, de 30 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021;

h) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 8 395/2021, de 16 de agosto, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 165, de 25 de agosto de 2021 (aquisição de equipamentos de guerra eletrónica);

i) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 10 032/2021, de 7 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021 (aquisição de munições, explosivos e artifícios de fogo);

j) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 10 034/2021, de 7 de outubro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021 (aquisição de sistemas de armas — morteiros);

k) Dos atos previstos no Despacho n.º 12 255/2021, de 25 de novembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2021 (aquisição de combustível rodoviário);

l) Dos atos previstos no Despacho n.º 159/2022, de 22 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 4, de 6 de janeiro de 2022 (aquisição de eletricidade);

m) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 347/2022, de 23 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022 (aquisição de fardamento para o ano de 2022);

n) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 757/2022, de 11 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 13, de 19 de janeiro de 2022 (aquisição de gás natural).

6 — As competências referidas na alínea *e*) do n.º 1 e na alínea *a*) do n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na direta dependência do Comandante da Logística, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

7 — A competência prevista na alínea *c*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor da Direção de Infraestruturas.

8 — A competência prevista na alínea *g*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor da Direção de Aquisições e no Diretor da Direção de Material e Transportes.

9 — A competência prevista na alínea *i*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Diretor da Direção de Aquisições.

10 — A competência prevista na alínea *h*) do n.º 1 pode ser subdelegada nos oficiais generais que se encontrem na dependência direta do Comandante da Logística.

11 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística, desde o dia 11 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

19 de janeiro de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 16fev22)

Despacho n.º 2 139/2022

Delegação de competências no comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Academia Militar, Major-General (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito da Academia Militar:

a) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

b) Celebrar protocolos, nas áreas do ensino, da formação e da investigação, entre a Academia Militar e outros estabelecimentos de ensino integrados no sistema universitário português, ou com institutos superiores, desde que não envolvam encargos relativos a mais de um ano económico;

c) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

d) Nomear e exonerar os membros do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico da Academia Militar;

e) Assinar os contratos financeiros de cada projeto em que participe a Academia Militar no âmbito do programa ERASMUS+ da União Europeia;

f) Autorizar deslocações ao estrangeiro de alunos e pessoal docente e não docente a prestar serviço na Academia Militar, no âmbito do programa ERASMUS+, quando os encargos da deslocação sejam integralmente suportados por esse programa;

g) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99 759,58, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Comandante da Academia Militar a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

4 — As competências referidas no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor dos Serviços Gerais da Academia Militar.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar, desde o dia 14 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

19 de janeiro de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 35, 18fev22)

Despacho n.º 2 140/2022

Delegação de competências no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, Major-General (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do referido Gabinete:

a) Despachar os assuntos de gestão corrente do Gabinete;

b) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

c) Autorizar a prestação pelos trabalhadores com vínculo de emprego público de trabalho suplementar, nos termos previstos na lei, bem como o pagamento da remuneração por trabalho suplementar;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público;

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos
danos materiais e ao valor máximo de 5.000 euros.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, desde o dia 03 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

19 de janeiro de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 35, 18fev22)

Despacho n.º 2 141/2022

Delegação de competências no Comandante do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante do Pessoal, Tenente-General (18922483) **Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos humanos do Exército;

b) Proceder à nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, militarizado e civil, com exceção de:

1) Oficiais generais e coronéis tirocinados;

2) Oficiais em missão no estrangeiro em funções de comando de forças nacionais destacadas ou em quartéis-generais internacionais, ou em missões diplomáticas;

3) Oficiais para o desempenho de funções de comando de regimento e de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

4) Oficiais, técnicos superiores e sargentos-mores no Gabinete do CEME;

5) Colocação de oficiais fora das Forças Armadas.

c) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de estado-maior e de cursos no estrangeiro;

d) Nomear júris para a seleção dos candidatos a admitir por concurso aos quadros permanentes (QP) nas diversas categorias de militares;

e) Homologar as listas de candidatos a admitir aos QP nas diversas categorias de militares;

f) Promover militares por diuturnidade e antiguidade, exceto na categoria de oficiais;

g) Graduar sargentos e praças nos postos em que a promoção é efetuada nas modalidades referidas na alínea anterior;

h) Decidir sobre a contagem do tempo de serviço e sobre requerimentos relativos a contagens de tempo de serviço;

i) Decidir sobre a mudança de situação, no que concerne às situações de ativo, reserva e reforma, bem como à prestação de serviço e sua efetividade;

j) Autorizar a prestação de serviço efetivo a militares na reserva, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados;

k) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar e civil do Exército;

l) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, de cartões de identificação militar, de cartas-patentes e registos de encarte das promoções;

m) Atos relativos a necessidades de formação e de desempenho de funções para a carreira de cada militar, bem como os relativos a satisfação de condições de promoção, com exceção da dispensa de condições especiais de promoção;

n) Adiamento da frequência de cursos de promoção;

o) Autorizar o abate aos QP;

p) Nomear militares e trabalhadores do Mapa de Pessoal Civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

q) Conceder licença registada e licença ilimitada aos militares, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados;

r) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV) e de contrato (RC) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

s) Conceder licença para estudos a militares;

t) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

u) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais, sem prejuízo para o serviço;

v) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

w) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

x) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir nos regimes de RV, RC e de contrato especial (RCE);

y) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV, RC e RCE, nas diversas categorias de militares;

z) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em RV, RC e RCE, de acordo com os modelos aprovados;

aa) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

bb) Autorizar a renovação do contrato aos militares em RC;

cc) Decidir sobre a rescisão dos contratos para prestação de serviço em RV, RC e RCE, nos termos do n.º 3 e da alínea *b)* do n.º 4 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

dd) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ee) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a concursos na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

ff) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

gg) Nomear, prover e exonerar o pessoal do MPCE;

hh) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ii) Celebrar contratos com o pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

jj) Autorizar a acumulação de funções, comissões de serviço e as diversas situações e formas de mobilidade ou cedência de pessoal do MPCE;

kk) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

ll) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal civil, bem como autorizar o seu regresso ao serviço;

mm) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do Exército:

1) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
2) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
3) Conceder licença por interrupção da gravidez;
4) Conceder licença por adoção;
5) Autorizar situações de assistência a familiares.

nn) Autorizar a prática de atos respeitantes aos regimes de prestação de trabalho e às modalidades de horário de trabalho, relativamente ao pessoal civil;

oo) Praticar os atos relativos ao SIADAP, previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com exceção da decisão de recursos hierárquicos interpostos pelos avaliados;

pp) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal civil;

qq) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

rr) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22.396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

ss) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

tt) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

uu) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças ocorridos, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

vv) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

ww) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

xx) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

yy) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

zz) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

aaa) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

bbb) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

ccc) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

ddd) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

eee) Reconhecer o direito ao abono por posto superior;

fff) Autorizar o pagamento de despesas com trasladações, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 308/83, de 1 de julho;

ggg) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

hhh) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

iii) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

jjj) Autorizar a assistência aos familiares dos militares e trabalhadores civis do Exército falecidos;

kkk) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército;

lll) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

mmm) Autorizar a apresentação à junta hospitalar de inspeção de pessoal militar e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

nnn) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

ooo) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em regime de voluntariado e de contrato por rescisão do vínculo contratual;

ppp) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

qqq) Planear, coordenar, executar e inspecionar os cursos de formação no Exército, bem como para controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

rrr) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

sss) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar;

ttt) Autorizar o pagamento em prestações mensais de indemnizações devidas pela cessação da prestação de serviço militar em RV, RC e RCE;

uuu) Autrizar o gozo de férias nos dois anos subsequentes ao do seu vencimento, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

vvv) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito,

destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, provado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito do Comando do Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 1 485/2020, de 16 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2020, subdelego no subdelego no Comandante do Pessoal a competência para:

a) No âmbito do Comando do Pessoal, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000,00;

b) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do Exército, com exceção de Oficiais Generais e Coronéis tirocinados, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro;

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com ajudas de custo, nos termos previstos na lei.

4 — As competências referidas no n.º 1, com exceção das previstas nas alíneas *sss)* e *vvv),* e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante do Pessoal, podendo estes subdelegá-las nos comandantes, diretores ou chefes dos estabelecimentos e órgãos, bem como nos chefes de repartição e gabinete de apoio, que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — A competência referida na alínea *vvv)* pode ser subdelegada nos oficiais generais que se encontrem na dependência direta do Comandante do Pessoal.

6 — São ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Pessoal que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 13 de janeiro de 2022 e até à publicação do mesmo.

27 de janeiro de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 35, 18fev22)

Despacho n.º 2 599/2022

Delegação de competências no comandante da Academia Militar no âmbito das atividades de I&D

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Academia Militar, Major-General (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, a competência para submeter candidaturas a projetos e financiamentos externos ao Exército, no âmbito das atividades de investigação e desenvolvimento (I&D) da Academia Militar, assinar os correspondentes contratos financeiros, assim como autorizar a realização e arrecadação de receitas no âmbito desses programas e financiamentos.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no presidente do Centro de Investigação, Desenvolvimento e Inovação da Academia Militar (CINAMIL).

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar, desde o dia 14 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

31 de janeiro de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 41, 28fev22)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 2 598/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4604/2020, de 6 de março, de Sua Excelência o General Chefe do Estado -Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 75, de 16 de abril de 2020, nos termos dos Artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do Artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida, Coronel Tirocinado de Cavalaria (06995487) **Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante, em suplência, da Brigada de Reação Rápida e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 11 de janeiro de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de janeiro de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *António Martins Pereira,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n. º 41, 28fev22)

Comando da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 1 949/2022

Subdelegação de Competência no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 6 311/2020, de 20 de abril, do Excelentíssimo Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho de 2020, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, Cor Inf (03425991) **António da Silva Cardoso**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 12.500,00€ (doze mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, desde 27 de dezembro de 2021

e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

03 de janeiro de 2022. — O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 31, 14fev22)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 1 938/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 085 JCGISR (*Edition 04*) — *NATO Interoperable Data Links For ISR Systems* — AEDP-7085 *Edition A*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 31, 14fev22)

Despacho n.º 1 940/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 5 064 C3 (*edition 01*) — *NATO Glossary of Communication and Information Systems Terms and Definitions* — AAP-31, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 31, 14fev22)

Despacho n.º 2 042/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 715 JCGISR (*edition 01*) — *Biometrics Data*, *Interchange*, *Watchlisting and Reporting* — AEDP-15 *edition A*, com implementação futura com reservas na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 33, 16fev22)

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH
ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 03/31 DE MARÇO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 425/2022

Licencia o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares pela sociedade anónima PAHLDATA (Portugal) — Comércio de Equipamento de Informática, S. A……. 136

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2 770/2022

Delegação de Competências no Tenente-General Comandante Operacional dos Açores ……... 136

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 3 430/2022

Subdelegação de competências no Major chefe dos Órgãos de Apoio do Comando Operacional da Madeira ……. 138

Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 439/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General diretor da Direção de Saúde …….. 138

Despacho n.º 3 440/2022

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal, Brigadeiro-General António Manuel de Almeida Domingues Varregoso …….. 139

Despacho n.º 3 441/2022

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Formação, Major-General Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares ……... 140

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 568/2022

Ratificação e implementação do STANAG 5 637 CAP1 (Edition 01)……... 141

Despacho n.º 3 569/2022

Ratificação e implementação do STANAG 5 616 CAP1 (Edition 08)……... 142

Despacho n.º 3 571/2022

Ratificação e implementação do STANAG 5 630 CAP1 (Edition 01)……... 142

Despacho n.º 3 572/2022

Ratificação e implementação do STANAG 5 046 C3B (Edition 04)……. 142

I – DESPACHOS

Defesa Nacional

Despacho n.º 3 425/2022

Considerando que, segundo informação da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, obtida por meio da sua Informação/Parecer n.º 803, de 30 de agosto de 2021, e complementada pelo seu ofício n.º 1 646, de 03 de março de 2022:

1) A sociedade anónima PAHLDATA (Portugal) — Comércio de Equipamento de Informática, S. A., pessoa coletiva n.º 501 823 913, com sede em Rua da Quinta do Pinheiro, 16, Piso 3C, 2790-143 Carnaxide, requereu, por força do disposto no n.º 1 do artigo 5.º, e ao abrigo do disposto no artigo 6.º, ambos da Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto, a concessão de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de armamento (bens e tecnologias militares) bem como a inclusão desta no seu objeto social;

2) A proposta de alteração do objeto social apresentada pela PAHLDATA (Portugal) — Comércio de Equipamento de Informática, S. A., está em conformidade com o previsto na Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto, na medida em que inclui o comércio e indústria de bens e tecnologias militares na sua atividade;

3) A PAHLDATA (Portugal) — Comércio de Equipamento de Informática, S. A., cumpre os pressupostos cumulativos para a concessão de licença para o exercício das atividades pretendidas, previstos no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 49/2009, de 05 de agosto;

E considerando ainda a emissão do Despacho n.º ANS/2022/17, de 02 de março de 2022, da Autoridade Nacional de Segurança;

No exercício dos poderes que me foram delegados pelo disposto na alínea *c)* do n.º 1 do despacho de delegação de competências do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, sob o n.º 12 399/2019, de 27 de dezembro, licencio o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares e respetiva inclusão nos Estatutos da sociedade anónima PAHLDATA (Portugal) — Comércio de Equipamento de Informática, S. A., passando o seu objeto social a figurar como segue:

"Comercialização e instalação de equipamentos eletrónicos, elétricos, informática e telecomunicações.

Atividade de consultoria, programação informática, formação, análise de necessidades e conceção, implementação e desenvolvimento de soluções com integração de tecnologia elétrica e eletrónica, instalação de infraestruturas de informática e telecomunicações, de energia elétrica, de sinalização e de segurança, bem como a importação e exportação, produção e comercialização de bens e tecnologias militares, equipamentos e outros serviços relacionados com as atividades de organização e informática, gestão de franquias, seleção e contratação de recursos."

10 de março de 2022. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 23mar22)

Estado Maior General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 2 770/2022

Delegação de Competências no Comandante Operacional dos Açores

1 — Nos termos do disposto na alínea *t)* do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 09 de agosto, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional dos Açores, TGen (02815883) **Luís António Morgado Baptista**, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e no estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional dos Açores (COA) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COA, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional dos Açores a competência que me é conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, para, no âmbito do COA:

a) Autorizar, com a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar, com a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com a locação de bens imóveis até ao limite de € 12 000,00, no âmbito do Decreto-Lei n.º 172/94, de 25 de junho, na sua redação atual;

c) Autorizar, com a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

d) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante Operacional dos Açores, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 — Ao abrigo do disposto nos artigos 266.º-A a 266.º-C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, a competência que me é conferida para autorizar a disponibilização, com vista à reafetação ou alienação, dos bens móveis afetos ao COA, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos.

4 — De acordo com o estipulado nos artigos 27.º a 29.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, na sua redação atual, delego no identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, a competência para autorizar, mediante ato administrativo sob a forma de licença, o uso privativo, por particulares, de espaços integrantes dos imóveis do domínio público afetos ao COA.

5 — Nos termos do disposto na alínea *c)* do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a)* do n.º 1 do presente despacho.

6 — Nos termos do disposto na alínea *e)* do n.º 2 e no n.º 3 do Despacho n.º 12 428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COA.

7 — É revogado o Despacho n.º 4 519/2021, de 15 de abril 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 04 de maio de 2021.

8 — O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 27 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor do presente despacho.

01 de fevereiro de 2022. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 45, 04mar22)

Comando Operacional da Madeira

Despacho n.º 3 430/2022

Subdelegação de competências no chefe dos Órgãos de Apoio do Comando Operacional da Madeira

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, e da alínea *c)* do n.º 2 do Despacho n.º 2 583/2022, de 07 de fevereiro de 2022, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, subdelego no Chefe dos Órgãos de Apoio do Comando Operacional da Madeira, Maj Inf (18787601) **Duarte Miguel Gouveia Martins**, a competência para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

2 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Chefe dos Órgãos de Apoio do Comando Operacional da Madeira, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 18 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor do presente despacho.

09 de março de 2022. — O Comandante Operacional da Madeira, *António Carlos de Amorim Temporão,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 23mar22)

Exército

Comando do Pessoal

Comando e Gabinete

Despacho n.º 3 439/2022

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Saúde

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 141/2022, de 27 de janeiro de 2022, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (13749884) **Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco**, Diretor da Direção de Saúde (DS), a competência em mim delegada para:

a) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

b) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

c) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

d) Realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado;

e) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 141/2022, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500€, a qual pode ser subdelegada nos Diretores dos Centros de Saúde Militar.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 141/2022, as competências referidas no n.º 1, com exceção da prevista na alínea *e)*, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DS, nos Diretores dos Centros de Saúde e nos Chefes de Repartição.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DS, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de fevereiro de 2022. — O Ajudante-General do Exército, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 23mar22

Despacho n.º 3 440/2022

Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 141/2022, de 27 de janeiro de 2022, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no BGen (01266186) **António Manuel de Almeida Domingues Varregoso**, Diretor da Direção de Serviços de Pessoal (DSP), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de 10.000€;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças verificadas, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima e nos casos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 75/2021, de 25ago, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

r) Realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado;

s) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 141/2022 para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500€.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do mesmo Despacho n.º 2 141/2022, as competências referidas no n.º 1, com exceção da prevista na alínea *s)*, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da DSP, nos Chefes de Repartição e no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar (EPM).

4 — Ao abrigo do n.º 4 do mencionado Despacho n.º 2 141/2022, a competência referida no n.º 2 do presente despacho pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Comandante do EPM.

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DSP, desde o dia 17 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de fevereiro de 2022. — O Ajudante-General do Exército, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 23mar22)

Despacho n.º 3 441/2022

Subdelegação de Competências no Diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do n.º 4 do Despacho n.º 2 141/2022, de 27 de janeiro de 2022, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no MGen (19901885) **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, Diretor da Direção de Formação (DF), a competência em mim delegada para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

f) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Subdelego na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 2 141/2022, para nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 49 879,80€.

3 — Ao abrigo do n.º 4 do aludido Despacho n.º 2 141/2022, as competências previstas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea *f)* do n.º 1, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DF.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor da DF, desde o dia 17 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

21 de fevereiro de 2022. — O Ajudante-General do Exército, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 58, 23mar22)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 3 568/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 5637 CAP1 (*Edition 01*) — *Protected Core Networking* (PCN) — *AComP*-5637 *Edition A*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral da DGRDN, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, 25mar22

Despacho n.º 3 569/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 5616 Cap1 (*Edition 08*) — *Standards for Data Forwarding Between Tactical Data Systems* — ATDLP-6.16 *Edition B*, com implementação com reservas no Exército e na Força Aérea e, futura na Marinha;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral da DGRDN, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, 25mar22)

Despacho n.º 3 571/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 5630 CAP1 (Edition 01) — *Narrowband Waveform for VHF/UHF Radios* — AComP-5630-5633 *Edition A*, com implementação na Força Aérea e, futura na Marinha e no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral da DGRDN, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, 25mar22)

Despacho n.º 3 572/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª série, de 05 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 5046 C3B (*Edition 04*) — *The NATO Military Communications Directory System,* com implementação futura na Marinha e na Força Aérea e, na data da sua promulgação no Exército;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral da DGRDN, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 60, 25mar22)

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 04/30 DE ABRIL DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4 455/2022

Subdelegação de Assinatura da *Note of Accession ao Technical Arrangement Between The Ministry Of Defence Of The Czech Republic And Supreme Headquarters Alied Powers* ……... 147

Despacho n.º 4 838/2022

Subdelegação de Competências no Brigadeiro-General diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação ... 147

Exército

Chefe do Estado-Maior do Exército

Academia Militar

Despacho n.º 4 672/2022

Regulamento de Creditações da Academia Militar ……... 148

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 4 460/2022

Subdelegação de competências no Coronel chefe da Repartição de Pessoal Civil ……. 157

Despacho n.º 4 461/2022

Subdelegação de competências no Coronel chefe da Repartição de Recrutamento ……... 157

Despacho n.º 4 462/2022

Subdelegação de competências no Coronel chefe da Repartição de Pessoal fora da Efetividade de Serviço …….. 158

Despacho n.º 4 673/2022

Subdelegação de competências no Coronel chefe da Repartição de Gestão de Carreiras 158

Despacho n.º 4 674/2022

Subdelegação de competências no Coronel chefe da Repartição de Pessoal fora da Efetividade de Serviço …….. 159

Despacho n.º 4 675/2022

Subdelegação de competências no Coronel subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos …….. 159

Despacho n.º 4 676/2022

Subdelegação de competências no Coronel chefe da Repartição de Gestão de Carreiras .. 160

Despacho n.º 4 677/2022

Subdelegação de competências no Coronel chefe da Repartição de Pessoal Militar …….. 160

Despacho n.º 4 678/2022

Subdelegação de competências no Major chefe da Gabinete de Apoio/DARH …….. 161

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 666/2022

Subdelegação de competências no Coronel diretor do Centro de Informação Gesoespacial do Exército ……. 161

Despacho n.º 4 667/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística …….. 162

Despacho n.º 4 669/2022

Subdelegação de competências no Major-General diretor da Direção de Material e Transportes …….. 162

Despacho n.º 4 670/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General diretor da Direção de Aquisições ……..…….. 163

Despacho n.º 4 671/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General diretor da Direção de Infraestruturas ……..…….. 164

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 636/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 539 CAP1 (*Edition 02*) ……..…… 165

Despacho n.º 4 638/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 6 543 AJOD (*Edition 01*) ……...……... 165

Despacho n.º 4 639/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 6 518 AJOD (*Edition 01*) ……...……... 166

Despacho n.º 4 640/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 186 EOD (*Edition 03*) ……...…… 166

Despacho n.º 4 642/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 214 AT (*Edition 02*) ……...…… 166

Despacho n.º 4 643/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 149 IERH (*Edition 06*) ……...…… 167

Despacho n.º 4 647/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 7 232 UAS (*Edition 01*) …… 167

Despacho n.º 4 648/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 787 CAP1 (*Edition 01*) …… 168

Despacho n.º 4 649/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2 287 LO (*Edition 02*) ……...…… 168

Despacho n.º 4 652/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 605 PHE (*Edition* 02) ……...……..…… 168

Despacho n.º 4 653/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 3 105 ASSE (*Edition* 07) ……...……..… 169

Despacho n.º 4 654/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 6 509 LO (*Edition* 02) (RD1) …… 169

Despacho n.º 4 655/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 396 SGB (*Edition* 03) …… 170

Despacho n.º 4 832/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 398 CSS (*Edition* 02) …… 170

Despacho n.º 4 833/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 101 LCGLE (*Edition* 03) …… 170

Despacho n.º 4 834/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 007 LCGLE (*Edition* 03) …… 171

Despacho n.º 4 835/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 009 LCGLE (*Edition* 03) (*Ratification DRAFT* 01) ……... 171

Despacho n.º 4 836/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 478 LCGLE (*Edition* 02) (*Ratification DRAFT* 01) ……... 172

Despacho n.º 4 837/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4 296 LCGDSS (*Edition* 02) ……. 172

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 4 455/2022

Subdelegação de Assinatura da *Note of Accession ao Technical Arrangement Between The Ministry Of Defence Of The Czech Republic And Supreme Headquarters Alied Powers*

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 3678/2022, de 18 de março, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 62, de 29 de março de 2022, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no Representante Militar Nacional junto do Quartel -General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa, o MGen (19886885), **Luís Filipe Camelo Duarte Santos,** a assinatura da *Note of Accession ao Technical Arrangement between the Ministry of Defence of the Czech Republic and Supreme Headquarters Allied Powers Europe regarding the provision of Host Nation Support for Activities concerning Allied Forces in the context of Very High Readiness Joint Task Force*.

29 de março de 2022. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro,* Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, 18abr22)

Despacho n.º 4 838/2022

Subdelegação de Competências no diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 46.º e no artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, e do Despacho n.º 1073/2022, de 13 de janeiro de 2022, do Chefe do Estado-Maior -General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 19, de 27 de janeiro de 2022, subdelego no Diretor da Direção de Comunicações e Sistemas de Informação (DIRCSI), BGen (08105285), **Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro**, as competências que me foram delegadas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil que integra a DIRCSI:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões, seminários, estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional, inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência subdelegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

d) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, com exceção das licenças previstas nas alíneas *f), g), i), j), k*) e *l*) do artigo 95.º, respetivamente registada, proteção na parentalidade, para estudos, especial para exercício de capacidade eleitoral passiva, ilimitada e outras de natureza específica, previstas no referido Estatuto ou em legislação especial;

e) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

2 — Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, no n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de

29 de dezembro, subdelego no identificado Diretor da DIRCSI, a competência que me é delegada pelo n.º 5 do Despacho n.º 1 073/2022, de 13 de janeiro de 2022, do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 19, de 27 de janeiro de 2022, para validar manifestações de necessidades para aquisição de bens e serviços e para empreitadas de obras públicas até ao limite de 5.000,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

3 — É revogado o Despacho n.º 11731/2020, de 31 de agosto de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 231, de 26 de novembro de 2020.

4 — O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor da DIRCSI, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 27 de janeiro de 2022 até à entrada em vigor do presente despacho.

28 de março de 2022. — O Adjunto para o Planeamento e Coordenação, *António Manuel Henriques Gomes,* Vice-Almirante.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 80, 26abr22)

Exército

Chefe do Estado-Maior do Exército

Academia Militar

Despacho n.º 4 672/2022

Regulamento de Creditações da Academia Militar

Tendo em conta que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 19 de abril, que aprovou as linhas de orientação para a execução da reforma estrutural da defesa nacional e das Forças Armadas, designada por Reforma "Defesa 2020", e o Despacho n.º 7 527-A/2013, de 31 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 111, de 11 de junho, que estabeleceram novas linhas de ação para a reforma do ensino superior militar, tendo, consequentemente, sido implementado o Instituto Universitário Militar, através do Decreto-Lei n.º 249/2015, publicado no *Diário da República* n.º 211/2015, Série I de 2015-10-28, que integra a Escola Naval, a Academia Militar e a Academia da Força Aérea, com base num modelo de ensino superior militar plenamente inserido no sistema de ensino superior português.

Atento a que, através do Despacho n.º 3 873/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, de 30 de março de 2020, foi aprovado o Regulamento de Creditação, de Formação e de Experiência Profissional do Instituto Universitário Militar e que este diploma estabelece, no seu o artigo 2.º, que as unidades orgânicas autónomas desenvolverão os seus próprios regulamentos de creditação.

Considerando que o Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da Academia Militar, aprovado por despacho de 17 de novembro de 2015, do Comandante da Academia Militar e publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, N.º 110 — 8 de junho de 2016, com a referência Despacho n.º 7653-H/2016, se encontra desatualizado, face às alterações entretanto ocorridas na legislação do ensino superior, nomeadamente as novas redações do regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, na redação dada pelo DL 65/2018, de 16 de agosto, que levaram inclusivamente à revogação da Recomendação n.º 01/2011/CRUP, onde se previa que os diplomados que tivessem terminado as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao Processo de Bolonha, que tivessem mais de 5 anos de experiência profissional relevante, poderiam obter o grau de Mestre inscrevendo-se num ciclo de estudos de mestrado da especialidade, solicitando a creditação da formação adquirida na respetiva licenciatura e apresentando, em alternativa à dissertação, um relatório detalhado sobre a sua atividade profissional.

Mantém -se a exclusão, do âmbito de aplicação do regime de creditações, dos ciclos de estudo de formação de oficiais destinados aos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR), tal como constava no anterior regulamento, tendo em conta que a formação comportamental e a preparação física que devem ser associadas à formação científica dos alunos, para que possam integrar os quadros das Forças Armadas e da GNR não permite que os alunos obtenham créditos académicos através

de formação adquirida noutro qualquer estabelecimento de ensino ou da creditação da experiência profissional, com a exceção dos programas de mobilidade da AM ou das mudanças de curso previstas no Regulamento da AM.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 47.º-A, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, que aprova o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro, n.º 115/2013, de 7 de agosto, n.º 63/2016, de 13 de setembro, n.º 65/2018, de 16 de agosto, conjugado com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 6.º, com o n.º 5, do artigo 7.º e com a alínea *a*), do n.º 1, do artigo 11.º do Regulamento da Academia Militar, e após consulta do Conselho Científico da Academia Militar, aprovo o Regulamento de Creditações da Academia Militar, em anexo ao presente despacho.

22 de março de 2022. — O Comandante da Academia Militar, *João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães*, Major-General.

ANEXO
Regulamento de Creditações da Academia Militar

CAPÍTULO I
Objeto, âmbito e conceitos

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos a que obedece a creditação pela Academia Militar (AM) da formação e da experiência de competências adquiridas, com vista ao prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma.

Artigo 2.º
Âmbito

1 — O presente regulamento aplica -se aos cursos e ciclos de estudo ministrados na AM, com a exceção prevista no número seguinte.

2 — O presente regulamento não se aplica aos ciclos de estudo de formação de oficiais destinados aos quadros permanentes do Exército e da Guarda Nacional Republicana (GNR), salvo o disposto nos capítulos IV e V e no que se refere às mudanças de curso tipificadas no Regulamento da Academia Militar.

Artigo 3.º
Conceitos

Para efeitos do disposto no presente regulamento, aplicam -se os conceitos e definições constantes no regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, assim como os conceitos e definições contantes no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto -Lei n.º 10/2008, de 25 de junho, diploma que aprova os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior.

CAPÍTULO II
Disposições gerais

Artigo 4.º
Sistema Europeu de Transferência de Créditos

1 — O presente regulamento assenta no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), nos termos do qual a formação académica e a experiência profissional são convertidas em unidades de crédito designadas por créditos ECTS.

2 — Os créditos ECTS materializam o número de horas de trabalho do estudante, sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação.

3 — Para efeitos de creditação de créditos ECTS, considera -se como "ano curricular" um período entre as 1500 e as 1680 horas, cumpridas num prazo temporal entre as 36 e as 40 semanas, a que correspondem 60 créditos.

4 — Para períodos curriculares de duração inferior a um ano, o número de créditos é atribuído na proporção que representem do ano curricular de 36 semanas.

5 — Fixa -se em 25 o número de horas de trabalho equivalente a 1 ECTS.

Artigo 5.º
Creditação

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a AM:

a) Pode creditar a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento noutras unidades curriculares ministradas pela AM, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Pode creditar a formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico ministrados em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Pode creditar a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Pode creditar outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

g) Pode creditar experiência profissional até ao limite de 50 % do total dos créditos de cursos técnicos superiores profissionais nas situações em que o estudante detenha mais que cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada;

h) Pode creditar experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos, sem prejuízo do disposto na alínea anterior.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *d*) a *h*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo das alíneas *g*) e *h*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos, não podendo ser creditadas partes de unidades curriculares.

Artigo 6.º
Ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre ou doutor

1 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre não é possível aplicar os mecanismos de creditação à dissertação de natureza científica ou ao trabalho de projeto especialmente realizado, ou ao estágio de natureza profissional objeto de relatório final.

2 — Nos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor não é possível aplicar os mecanismos de creditação à necessidade se proceder à elaboração de uma tese original adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.

Artigo 7.º
Formações não passíveis de creditação

Não é passível de creditação:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos conferentes ou não de grau académico fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e ou o registo.

Artigo 8.º
Proibição da dupla creditação

A creditação de formação superior tem como base as unidades curriculares efetivamente frequentadas e não unidades curriculares resultantes de processos anteriores de creditação ou equivalência.

Artigo 9.º
Nulidades

São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*), do artigo 5.º, quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 5.º.

CAPÍTULO III
Órgãos competentes

Artigo 10.º
Departamento dos Serviços Académicos

1 — O Departamento dos Serviços Académicos, da Direção de Ensino, da AM (DSA), é a entidade responsável pela gestão dos requerimentos de creditação, competindo-lhe organizar os processos, apoiar administrativamente a Comissão de Creditação e os júris no exercício das suas funções, assim como proceder às comunicações, publicações e arquivo das deliberações respeitantes aos processos de creditação.

2 — No exercício das suas funções o DSA deve pautar -se especialmente pelo princípio da colaboração com os particulares, convidando os requerentes a suprir as deficiências dos requerimentos, caso estes não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

3 — Ao DSA compete iniciar anualmente o procedimento de designação da Comissão de Creditação.

Artigo 11.º
Comissão de Creditação

1 — Em cada ano letivo o Comandante da AM designa, sob proposta do Diretor de Ensino, uma Comissão de Creditação (CC), constituída por três elementos, militares ou civis do quadro da AM, tendo necessariamente um deles o grau de doutor.

2 — O elemento de maior grau académico, ou antiguidade, é o presidente da CC.

3 — À CC compete examinar os requerimentos de creditação e redigir os correspondentes relatórios, nos termos do presente regulamento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais aos requerentes, realizar entrevistas, bem como efetuar provas que considere adequadas com vista à fundamentação das propostas de atribuição da creditação.

4 — A CC pode solicitar ao Diretor de Ensino a colaboração de docentes para se pronunciarem sobre a relevância científica ou a experiência profissional dos requerentes, bem como sobre as competências que devam ser reconhecidas e creditadas.

Artigo 8.º
Proibição da dupla creditação

A creditação de formação superior tem como base as unidades curriculares efetivamente frequentadas e não unidades curriculares resultantes de processos anteriores de creditação ou equivalência.

Artigo 9.º
Nulidades

São nulas as creditações:

a) Realizadas ao abrigo das alíneas *a*) e *d*), do artigo 5.º, quando as instituições estrangeiras em que a formação foi ministrada não sejam reconhecidas pelas autoridades competentes do Estado respetivo como fazendo parte do seu sistema de ensino superior, como estabelecido pelo artigo I.1 da Convenção sobre o Reconhecimento das Qualificações Relativas ao Ensino Superior na Região Europa, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 25/2000, de 30 de março;

b) Que excedam os limites fixados nos n.º 1 e n.º 2, do artigo 5.º.

CAPÍTULO III
Órgãos competentes

Artigo 10.º
Departamento dos Serviços Académicos

1 — O Departamento dos Serviços Académicos, da Direção de Ensino, da AM (DSA), é a entidade responsável pela gestão dos requerimentos de creditação, competindo-lhe organizar os processos, apoiar administrativamente a Comissão de Creditação e os júris no exercício das suas funções, assim como proceder às comunicações, publicações e arquivo das deliberações respeitantes aos processos de creditação.

2 — No exercício das suas funções o DSA deve pautar -se especialmente pelo princípio da colaboração com os particulares, convidando os requerentes a suprir as deficiências dos requerimentos, caso estes não satisfaçam o disposto no presente regulamento.

3 — Ao DSA compete iniciar anualmente o procedimento de designação da Comissão de Creditação.

Artigo 11.º
Comissão de Creditação

1 — Em cada ano letivo o Comandante da AM designa, sob proposta do Diretor de Ensino, uma Comissão de Creditação (CC), constituída por três elementos, militares ou civis do quadro da AM, tendo necessariamente um deles o grau de doutor.

2 — O elemento de maior grau académico, ou antiguidade, é o presidente da CC.

3 — À CC compete examinar os requerimentos de creditação e redigir os correspondentes relatórios, nos termos do presente regulamento, podendo solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais aos requerentes, realizar entrevistas, bem como efetuar provas que considere adequadas com vista à fundamentação das propostas de atribuição da creditação.

4 — A CC pode solicitar ao Diretor de Ensino a colaboração de docentes para se pronunciarem sobre a relevância científica ou a experiência profissional dos requerentes, bem como sobre as competências que devam ser reconhecidas e creditadas.

6 — Com exceção do regime previsto no Capítulo V, só podem efetuar pedidos de creditação os estudantes matriculados nos cursos ou ciclos de estudos para os quais são requeridas as creditações.

7 — É obrigatória a indicação no requerimento de um endereço de correio eletrónico do requerente, assim como a referência ao consentimento para que as comunicações respeitantes ao procedimento de creditação processem -se preferencialmente por este meio.

Artigo 15.º
Creditação de formação superior

1 — Quando a creditação diga respeito a formação obtida em estabelecimento de ensino superior, o requerimento é obrigatoriamente acompanhado de:

a) Cópia da certidão de aproveitamento nas unidades curriculares, incluindo a respetiva classificação;

b) Programa e carga horária das unidades curriculares;

c) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas as unidades curriculares.

2 — O requerente pode anexar ao requerimento outros documentos que considere pertinentes para a apreciação das candidaturas.

3 — No processo de creditação deve constar:

a) Número de créditos creditados;
b) Identificação das componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação;
c) Classificação considerada em sede de creditação.

4 — Em relação ao estipulado na alínea *c*), do número anterior, a decisão pode contemplar:

a) A transposição da classificação obtida na formação anterior, convertendo -a proporcionalmente para a escala de classificação nacional, quando resultar duma formação em instituição de ensino superior estrangeira;
b) A atribuição fundamentada de uma classificação distinta da obtida na formação anterior;
c) A não atribuição fundamentada de qualquer classificação.

5 — Para a creditação tem-se em consideração os créditos anteriormente obtidos e o respetivo domínio científico, bem como as competências adquiridas, os conteúdos programáticos e a carga horária da formação realizada.

6 — No caso de reingresso é considerada, no processo de creditação, a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu.

7 — No caso de mudança de instituição ou curso são creditadas as unidades curriculares com os mesmos ou semelhantes objetivos formativos de unidades curriculares de área científica igual ou semelhante, constantes do plano de estudos em vigor.

Artigo 16.º
Creditação de cursos de especialização tecnológica e de cursos técnicos superiores profissionais

1 — A formação realizada em cursos de especialização tecnológica ou em cursos técnicos superiores profissionais é creditada no âmbito do curso em que o requerente, titular do diploma, foi admitido, independentemente da via de acesso que utilizou, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

2 — Não são creditáveis em cursos superiores os créditos obtidos em cursos de especialização tecnológica ou em cursos técnicos superiores profissionais que correspondam à componente de formação complementar para conclusão do ensino secundário.

Artigo 17.º
Outras competências

1 — No âmbito de outras competências, a considerar no âmbito da creditação, incluem-se as resultantes da experiência profissional ou vivencial e da formação não superior.

2 — O requerimento de pedido de creditação deve obrigatoriamente ser acompanhado de um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae,* preferencialmente elaborado de acordo com o modelo europeu;
b) Descrição clara de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o processo em causa, bem como a explicitação das competências que lhe estão associadas e, sempre que possível, a sua correspondência com as componentes curriculares para as quais se pretende a creditação;
c) Cópias das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e períodos de execução dos mesmos;
d) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado ou de competências linguísticas obtidas, abarcando a formação realizada em contextos formais ou não formais;
e) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (designadamente, cartas de referência, textos publicados, obras de arte executadas, projetos desenvolvidos ou com participação relevante, estudos publicados ou referências profissionais concretas).

3 — Quando considerado conveniente a CC, ou o júri designado para o efeito, pode decidir sobre a necessidade de realização de provas complementares de natureza teórica ou prática, escritas ou orais.

4 — As componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação devem corresponder a competências aplicacionais e não de formação base.

5 — Nos processos de creditação efetuados à luz do presente artigo, considera -se que 1 crédito ECTS corresponde a ações cuja duração se situe entre as 25 horas e as 40 horas de atividade e considera -se que à experiência profissional dos requerentes devem ser atribuídos créditos ECTS por cada ano de trabalho, num intervalo de 0,5 a 2 créditos ECTS, consoante a relevância da experiência profissional e o seu contexto.

6 — À creditação conferida ao abrigo do presente artigo não é atribuída qualquer classificação quantitativa a ser considerada para efeitos de classificação final do curso ou ciclo de estudos.

CAPÍTULO V
Programas de mobilidade

Artigo 18.º
Formação enquadrada no âmbito de programas de mobilidade

1 — A formação enquadrada em programas de mobilidade nacionais ou internacionais pressupõe a existência de um "contrato de estudos" e de um "boletim de registo académico".

2 — A creditação da formação enquadrada no âmbito de programas de mobilidade deverá respeitar o estabelecido no contrato de estudos bem como a verificação de aprovação nas unidades curriculares do mesmo, de acordo com os registos constantes do boletim de registo académico.

Artigo 19.º
Procedimento de creditação

1 — Estão isentos de requerimento e do pagamento de taxas os processos de creditação de formação realizada no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o estudante se encontra matriculado.

2 — O procedimento de creditação é iniciado oficiosamente pelo DSA, no termo da respetiva mobilidade.

3 — Cabe aos coordenadores institucionais de mobilidade, ou à entidade competente para a definição dos contratos de estudos, a verificação do cumprimento das disposições constantes do contrato de mobilidade e a proposta de creditação, tendo como base o boletim de registo académico.

4 — Cabe ao Comandante homologar a creditação proposta pelo coordenador de mobilidade, ouvido o Conselho Científico.

CAPÍTULO VI
Licenciados pré -Bolonha pela Academia Militar

Artigo 20.º
Prosseguimento dos estudos

1 — Os oficiais do Exército e da GNR que tenham concluído uma licenciatura na AM, com pelo menos cinco anos de duração, antes do ano letivo da entrada em funcionamento da reorganização dos cursos decorrente do Processo de Bolonha, podem candidatar -se ao procedimento especial de prosseguimento dos estudos para a obtenção de grau de Mestre, nos ciclos de estudo ministrados pela AM e na especialidade correspondente à área da licenciatura Pré -Bolonha, mediante a creditação, no âmbito do curso de especialização, denominado curso de mestrado, da formação adquirida e da experiência profissional.

2 — Decorrente do Decreto-Lei n.º 249/2015, a Academia Militar constitui -se como Unidade Orgânica do Instituto Universitário Militar, que ministra cursos de pós-graduação no âmbito das Ciências Militares, aos quais atribui ECTS, que devem ser contabilizados para efeitos de obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares, nomeadamente:

a) Curso de Promoção a Oficial Superior ministrado até ao ano letivo 2017 -2018 (36 semanas/881 TE) 60 ECTS.

b) Curso de Promoção a Oficial Superior ministrado a partir do ano letivo 2018 -2019 (20 semanas/560 TE) 31 ECTS.

c) Curso Avançado de Planeamento Terrestre (4 Semanas/120 TE) 6,5 ECTS.

d) Curso de Estado-Maior Conjunto (39 semanas/640 TE) 60 ECTS.
e) Curso de Promoção a Oficial General (38 semanas/450 TE) 60 ECTS.

3 — Para efeitos de aplicação do regime especial previsto no presente capítulo, pode ser exigido aos candidatos a realização de ações de formação complementar, nomeadamente a frequência de um seminário de Metodologia de Investigação Científica e/ou um seminário curricular.

4 — Para além do referido no ponto anterior, é obrigatória a apresentação de uma dissertação de natureza científica ou de um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim.

5 — O processo de avaliação, creditação e o reconhecimento de formação nas áreas científicas da formação base, no âmbito do Ensino Superior Militar, assenta nas seguintes modalidades:

a) Oficiais que tenham concluído a Licenciatura em Ciências Militares Pré-Bolonha veem creditados 240 ECTS pela Licenciatura. A frequência do Curso de Promoção a Oficial Superior no Instituto Universitário Militar no âmbito de cursos não conferentes de grau académico credita 30 ECTS. A estes oficiais será obrigatório a inscrição e frequência da Unidade Curricular Metodologia de Investigação e a apresentação de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, com lugar a prova pública.

b) Oficiais que tenham concluído a Licenciatura em Ciências Militares Pré-Bolonha e frequentando o Curso de Estado-maior veem creditados 240 ECTS pela Licenciatura. A frequência do Curso de Estado-Maior no Instituto Universitário Militar no âmbito de cursos não conferentes de grau académico credita 30 ECTS. A estes oficiais será obrigatório a apresentação de uma dissertação de natureza científica ou um trabalho de projeto, original e especialmente realizado para este fim, com lugar a prova pública.

Artigo 21.º
Candidaturas

1 — O requerimento de candidatura para o prosseguimento dos estudos dos militares que se enquadrem no âmbito do artigo anterior, é dirigido ao Comandante da AM, em impresso próprio, submetido a qualquer altura e é obrigatoriamente acompanhado dos documentos referidos no n.º 2, do artigo 17.º

2 — O procedimento a que se refere o presente capítulo está sujeito ao pagamento de taxas, não reembolsáveis, estabelecidas por despacho do Comandante.

Artigo 22.º
Procedimento especial

1 — Os requerimentos a que se refere o presente capítulo são instruídos pelo DSA, que os submete à CC a quem compete:

a) Proceder à identificação da formação adquirida, quer a formação em contexto de estabelecimento de ensino superior, quer a formação adquirida fora do ensino superior, assim como a experiência profissional;

b) Proceder à determinação das necessidades de formação complementar para a conclusão do curso de mestrado, a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º;

c) Submeter ao Conselho Científico o relatório de creditação, elaborado nos termos dos artigos 15.º a 17.º, para posterior homologação pelo Comandante da AM.

2 — As regras e procedimentos referentes à realização e apresentação da dissertação de natureza científica ou do trabalho de projeto são os mesmos que se encontram definidos para os mestrados integrados da AM, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 23.º
Prazos

1 — O prazo máximo para a divulgação do resultado dos processos de creditação, com base em formação certificada, é de 20 dias contados da data de chegada do processo à CC.

2 — Nos processos de creditação com base na experiência profissional o prazo máximo para divulgação do resultado é de 30 dias.

3 — O prazo geral para os atos a praticar pelo DSA é de 5 dias.

4 — É de 10 dias o prazo para os interessados requererem ou praticarem quaisquer atos, promoverem diligências, responderem sobre os assuntos acerca dos quais se devam pronunciar ou exercerem outros poderes no procedimento.

5 — Os prazos para a realização e apresentação da dissertação de natureza científica ou o trabalho de projeto são os mesmos que se encontram definidos para os mestrados integrados da AM.

Artigo 24.º
Publicidade e notificações

1 — Os resultados dos procedimentos de creditação são comunicados para o endereço de correio eletrónico indicado pelos requerentes.

2 — As creditações concedidas são públicas e lançadas nos locais de estilo da AM, com a indicação do nome do aluno, o número total de créditos ECTS atribuídos e a percentagem relativa ao total dos créditos do curso ou ciclo de estudos em causa.

3 — As creditações concedidas a militares, ou a trabalhadores civis do Exército, são igualmente publicadas na Ordem de Serviço da Academia Militar.

4 — Nos diplomas ou cartas de curso constam as unidades curriculares obtidas por creditação e o número de créditos ECTS, sendo ainda referido se a creditação obtida decorre de formação académica, de formação obtida fora do âmbito do ensino superior ou decorrente da experiência profissional.

Artigo 25.º
Dispensa dos originais dos documentos

1 — Para a instrução dos procedimentos de creditação é suficiente a cópia simples, em suporte digital ou de papel, de documento autêntico ou autenticado, sem prejuízo dos números seguintes.

2 — Pode ser exigida a exibição de original ou documento autenticado, para conferência, quando haja dúvidas fundadas acerca do conteúdo ou autenticidade da cópia simples, devendo para o efeito ser fixado um prazo razoável não inferior a cinco dias úteis.

3 — No caso previsto no número anterior, o DSA atesta a sua conformidade com o original, mediante aposição do selo em branco na cópia simples ou mediante declaração em documento autónomo.

4 — Os diplomas estrangeiros de ensino superior devem estar acompanhados da correspondente declaração NARIC (*National Academic Recognition Information Centre*), emitida pela Direção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 26.º
Aplicação no tempo

1 — O presente regulamento aplica -se aos procedimentos de creditação que estejam a decorrer na data da sua entrada em vigor, inclusivamente aos procedimentos para atribuição do grau de mestre aos oficiais do Exército e da GNR licenciados pela Academia Militar.

2 — Nos procedimentos a que se refere o número anterior, os prazos constantes no presente regulamento começam a contar a partir da data da designação da Comissão de Creditações subsequente à entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 27.º
Norma revogatória

É revogado o Regulamento de Creditação de Competências Académicas e Profissionais, Formação e Experiência Profissional da Academia Militar, aprovado pelo Despacho n.º 7653-H/2016, publicado no *Diário da República* n.º 110/2016, 2.º Suplemento, Série II de 2016-06-08 e todos os diplomas que dele decorrem.

Artigo 28.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 4 460/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Civil

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Cor Inf (06726088), **António Manuel Carvalho Vicente**, Chefe da Repartição de Pessoal Civil (RPC)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Propor a apresentação do pessoal civil à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

b) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE;

c) Autorizar a apresentação à junta médica competente do pessoal do MPCE;

d) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios aos processos de aposentação ou reforma do pessoal civil;

e) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

f) Relativamente aos trabalhadores do MPCE, conceder licença parental em qualquer das modalidades, licença por risco clínico durante a gravidez, licença por interrupção de gravidez, licença por adoção e autorizar situações de assistência a familiares.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPC, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de março de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, 18abr22)

Despacho n.º 4 461/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Recrutamento

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Cor Tm (16216989), **Joaquim Fernando de Sousa Ferreira**, Chefe da Repartição de Recrutamento (RR)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a celebração de contratos para a prestação de serviço militar em Regime de Voluntariado (RV) e Regime de Contrato (RC), de acordo com os modelos aprovados;

b) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

c) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

d) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV e RC nas diversas categorias de militares;

e) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

f) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RR, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de março de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, 18abr22)

Despacho n.º 4 462/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal fora da Efetividade de Serviço

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Cor AdMil (06482888), **Carlos Alberto Pereira Marques**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço (RPFES)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

b) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

c) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPFES, desde o dia 14 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de março de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 75, 18abr22)

Despacho n.º 4 673/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão de Carreiras

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Cor Inf (14181888), **Aníbal Carlos Correia Saraiva**, Chefe da Repartição de Gestão de Carreiras (RGC)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear praças em regime de voluntariado e regime de contrato para a frequência de cursos e estágios nacionais;

b) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

c) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção, no âmbito da matéria da sua repartição;

d) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RGC, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de fevereiro de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 674/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal fora da Efetividade de Serviço

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Cor Inf (16733185), **Joaquim Jorge da Silva Pereira**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço (RPFES)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

b) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

c) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPFES, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

25 de fevereiro de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 675/2022

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Cor Inf (08559187), **José Dias Lages**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática do seguinte ato:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, ao posto de Coronel.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor da DARH, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de março de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 676/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Gestão de Carreiras

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Cor Art (05283291), **Adelino José de Sousa Jacinto**, Chefe da Repartição de Gestão de Carreiras (RGC)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear praças em regime de voluntariado e regime de contrato para a frequência de cursos e estágios nacionais;

b) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

c) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção, no âmbito da matéria da sua repartição;

d) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RGC, desde o dia 21 de fevereiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de março de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 677/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Pessoal Militar

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Cor Art (08932488), **Luís Filipe de Sousa Lopes**, Chefe da Repartição de Pessoal Militar (RPM)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar e transferir praças em regime de voluntariado (RV) e regime de contrato (RC), em território nacional, com exceção das que são colocadas no GabAGE, no GabCEME e fora do Exército;

b) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade;

c) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares em RV e RC;

d) Autorizar a atribuição e alteração de área geográfica de prestação de serviço a militares RV e RC;

e) Averbar aumentos de tempo de serviço;

f) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção, no âmbito da matéria da sua repartição;

g) Conceder licença registada aos militares em RV e RC, nos termos legalmente previstos no EMFAR;

h) Autorizar os militares em RV e RC a manterem -se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

i) Autorizar a matrícula em cursos civis aos oficiais, até ao posto de Capitão, inclusive, aos sargentos, até ao posto de Primeiro-Sargento, inclusive, e às praças, em RV/RC, sem prejuízo para o serviço;

j) Autorizar o exercício de funções de natureza civil aos militares em RV e RC, sem prejuízo para o serviço;

k) Autorizar a prorrogação e a cessação da prestação de serviço militar em RV e RC, com a exceção das situações previstas nas alíneas *e*) e *f*) do n.º 3 do artigo 264.º do EMFAR;

l) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em RV e RC por rescisão do vínculo contratual;

m) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na Administração Pública e ao alistamento nas Forças de Segurança;

n) Relativamente aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, conceder licença parental em qualquer das modalidades, licença por risco clínico durante a gravidez, licença por interrupção de gravidez, licença por adoção e autorizar situações de assistência a familiares;

o) Autorizar a apresentação dos militares à junta médica competente;

p) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

q) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPM, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de março de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 678/2022

Subdelegação de competências no chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Maj Inf (07030796), **Nuno Miguel Rosário de Almeida**, Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos (GabAp/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

b) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria do seu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando -se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do GabAp/DARH, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

18 de março de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 4 666/2022

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da*

República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, subdelego no Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, Cor Cav (01451789), **Luís Henrique Ribeiro Crispim**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000,00;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10 000,00.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor do Centro de Informação Geoespacial do Exército, que se incluam no âmbito desta delegação de competência e que tenham sido praticados desde 11 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de fevereiro de 2022. — O Comandante da Logística, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 667/2022

Subdelegação de competências no comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 6 do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, Cor AdMil (13885588), **Albino Marques Lameiras**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 25 000;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 10 000 €.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante da Unidade de Apoio do Comando da Logística, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, e que tenham sido praticados desde 11 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de fevereiro de 2022. — O Comandante da Logística, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 669/2022

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Material e Transportes

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.º 6 e n.º 8 do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, subdelego no Diretor de Material e

Transportes, MGen (04422384), **Carlos Manuel de Matos Alves**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 25 000,00 €;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 10 000,00 €;

d) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do número anterior, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

3 — A competência referida na alínea *d*) do n.º 1 do presente despacho, não pode ser subdelegada.

4 — A competência referida na alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

5 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me é conferida pela alínea *h*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, subdelego no Diretor de Material e Transportes, Major-General Carlos Manuel de Matos Alves, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

6 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam -se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

7 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Material e Transporte, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 11 de janeiro de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de fevereiro de 2022. — O Comandante da Logística, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 670/2022

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Aquisições

1 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.º 6, n.º 8 e n.º 9 do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado -Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, subdelego no Diretor de Aquisições, BGen (02469884), **João Luís de Sousa Pires**, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

c) Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas, para em representação do Exército Português, assinar digitalmente, bem como remeter a esse tribunal os processos que, nos termos da lei, devam ser submetidos a fiscalização.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 6 do Despacho n.º 2 043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022 e, nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General João Luís de Sousa Pires, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 75 000,00;

3 — Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 2 043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, subdelego no Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General João Luís de Sousa Pires, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

4 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam -se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Aquisições, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 11 de janeiro de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de fevereiro de 2022. — O Comandante da Logística, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 671/2022

Subdelegação de Competências no diretor da Direção de Infraestruturas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor de Infraestruturas, BGen (12656084), **João Manuel Pires**, a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Infraestruturas.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2 043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no mesmo Diretor de Infraestruturas a competência para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000,00 e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000,00.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 e na alínea *c*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2 043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, competência para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do n.º 10 e da alínea *h*) do n.º 1 do Despacho n.º 2 043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, conjugado com a parte final do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a orgânica do Exército, subdelego no Diretor de Infraestruturas, Brigadeiro-General João Manuel Pires, sem a faculdade de subdelegação, a competência

para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

5 — As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro e demais, legislação aplicável, e destinam -se exclusivamente a deslocações em serviços, por estas se entendendo que as que são determinam por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

6 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, Brigadeiro-General João Manuel Pires, desde 11 de janeiro de 2022, que se contenham no âmbito da presente delegação de competências.

17 de fevereiro de 2022. — O Comandante da Logística, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 4 636/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 539 CAP1 *(Edition 02) — Technical Standards for Non-Hopping HF Communications Waveforms — AComP -4 539 Edition A*, com implementação futura na Marinha e, na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 638/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6 543 AJOD *(Edition 01) — Nato Strategic Communications (Stratcom) Training Standards — ASCP -01 Edition A*, com implementação doze meses na data da sua promulgação no Exército e futura na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 639/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6 518 AJOD *(Edition 01) — Allied Joint Doctrine for OperationsSecurity and Deception — AJP -3.10.2 Edition A*, com implementação futura na Marinha, na data da sua promulgação no Exército e, a 01 de janeiro de 2022 na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 640/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 186 EOD *(Edition 03) — Explosive Ordnance Disposal Information Security Standards — AEODP -12 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de janeiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 642/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo

presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 214 AT *(Edition 02) — Tactics, Techniques and Procedures for NATO Airborne Operations — ATP -3.3.4.4 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e, com reservas, na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de fevereiro de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 643/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 149 IERH *(Edition 06) — NATO Message Catalogue — APP -11 Edition D*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 647/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 7 232 UAS *(Edition 01) — Unmanned Aircraft System Tactics, Techniques and Procedures — ATP -3.3.8.2 Edition A*, com implementação futura na Marinha, doze meses na data da sua promulgação no Exército e, com reservas na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 648/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 787 CAP1 *(Edition 01) — Networking and Information Infrastructure*

(NII) Internet Protocol (IP) Network Encryptor — Interoperability Specification (NINE ISPEC) — AComP -4 787 Edition A, com implementação futura na Marinha e no Exército e na data da sua promulgação na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 649/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 2 287 LO *(Edition 02) — Mission Task Verbs for Use in the Planning and Dissemination of Orders — ATP -112 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e no Exército;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 652/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 605 PHE *(Edition 02) — Tactical Fuel Handing Equipment (TFHE) Technical Characteristics — AFLP-07 Edition D*, com implementação futura no Exército e com reservas na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 653/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 3 105 ED7 — *Pressure Refuelling Connections and Defuelling for Aircraft — AASSEP -2 ED. A. VRSL*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 654/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 6 509 LO ED2 RD1 — *Conduct of land tactical operations in urban environments — ATP -3.2.1.2 ED. A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 655/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 396 SGB *(edition 03) — sympathetic reaction test procedures for munitions — AOP -4 396 edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 78, 21abr22)

Despacho n.º 4 832/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 398 CSS *(Edition 02) — Nato Requirements for Reusable Containers — AEPP -1 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 80, 26abr22)

Despacho n.º 4 833/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 101 LCGLE *(Edition 03) — Towing Attachments — AEP -4 101 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, com reservas no Exército;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 80, 26abr22)

Despacho n.º 4 834/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 007 LCGLE *(Edition 03) — Electrical Connectors Between Prime Movers, Trailers and Towed Artillery — AEP -4007 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, com reservas no Exército e futura na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 80, 26abr22)

Despacho n.º 4 835/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 009 LCGLE *(Edition 03) (Ratification DRAFT 01) — Interface Geometry, Tractors and Semi -Trailers — AEP -4 009 Edition A*, com implementação futura na Marinha e na data da sua promulgação no Exército;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 80, 26abr22)

Despacho n.º 4 836/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 87/2021, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 478 LCGLE *(Edition 02) (Ratification DRAFT 01) — Recovery and Towing Facilities for Tactical Land Vehicles and Trailers — AEP -4 478 Edition A*, com implementação futura na Marinha, com reservas no Exército e na data da sua promulgação na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 80, 26abr22)

Despacho n.º 4 837/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 4 577/2021, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República* n.º 87/2021, 2.ª Série, de 5 de maio de 2021, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o STANAG 4 296 LCGDSS *(Edition 02) — Eye Protection for the Individual Soldier — AEP -4 296 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e, futura no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de março de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 80, 26abr22)

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 05/31 DE MAIO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 513/2022

Regulariza a atribuição do Estandarte Nacional às Forças Nacionais Destacadas …. 175

II — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5 168/2022

Delegação de competências no General Chefe do Estado-Maior do Exército ……. ……... 180

Despacho n.º 6 265/2022

Delega no General Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das Forças e Elementos Nacionais Destacados ……... 182

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5 895/2022

Subdelegação de assinatura da *note of accession ao Technical Arrangement* entre o *Government of the Republic of Bulgaria* e o *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* relativamente ao apoio da República da Bulgária como *host nation à Very High Readiness Joint Task Force* ...… ……. 183

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 6 481/2022

Delegação de competências no Major-General diretor da DF ……. 183

Despacho n.º 6 482/2022

Delegação de competências no Coronel Comandante da UnAp/CmdPess…….. 184

Despacho n.º 6 483/2022

Delegação de competências no Brigadeiro-General diretor da DSP……...184

Despacho n.º 6 484/2022

Delegação de competências no Major-General diretor da DARH…… ……... 186

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Despacho n.º 6 485/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI N.º 13 ……. 188

Despacho n.º 6 486/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI N.º 14 ……..... 189

Despacho n.º 6 487/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RA N.º 5 ……. 189

Despacho n.º 6 488/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RI N.º 19 …… 190

Despacho n.º 6 597/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RE N.º 3 …….....……... 190

Despacho n.º 6 598/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RAAA N.º 1 ……. 191

Despacho n.º 6 599/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da UnAp/QGBrigInt …….. 191

Despacho n.º 6 600/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RTm…… 192

Despacho n.º 6 601/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RC N.º 6 ...…… 192

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Despacho n.º 6 068/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel comandante do *QRF*/RCA/MINUSCA ...…… 193

Despacho n.º 6 069/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do CTOE ……. 193

Despacho n.º 6 070/2022

Subdelegação de Competências no Coronel Comandante do RI Nº 1 ……. 194

Despacho n.º 6 071/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do RCmds …… 194

Despacho n.º 6 072/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RPara ……...… 194

Despacho n.º 6 073/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RI N.º 10 ...….....… 195

Despacho n.º 6 074/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RA N.º 4 ….....… 195

Despacho n.º 6 075/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RC N.º 3 ….....… 196

Despacho n.º 6 076/2022

Subdelegação de competências no Coronel comandante do RI N.º 15 ….....… 196

Despacho n.º 6 077/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel comandante da UnAp/QGBrigRR ...…….....… 197

I – PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 513/2022

Regulariza a atribuição do Estandarte Nacional às Forças Nacionais Destacadas

A atribuição de Estandarte Nacional aos comandos, forças e unidades das Forças Armadas é regulada pelo Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril.

Nos termos da alínea *c*) do artigo 1.º deste decreto-lei, os comandos constituídos para fins operacionais, designadamente no contexto de compromissos internacionais, têm direito ao Estandarte Nacional.

A atribuição do Estandarte Nacional faz -se por portaria da Ministra da Defesa Nacional, mediante proposta do Conselho de Chefes de Estado-Maior nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril.

Em 2018, a Marinha aprontou uma Força de Fuzileiros no âmbito das Forças Nacionais Destacadas (FND). Concomitantemente, os seus Destacamentos de Mergulhadores Sapadores têm sido reiteradamente empenhados desde 2014 no quadro das FND, quer em unidades navais em missões nacionais, como em forças navais ou operações da *North Atlantic Treaty Organization (NATO)*, além de outras missões e teatros de operações.

Também o Exército, desde maio de 1993, aprontou FND para teatros de operações, as quais tiveram à sua guarda o Estandarte Nacional. Contudo, dessas unidades aprontadas apenas foi formalizada a atribuição de Estandarte Nacional a três: Agrupamento ALFA/ *Stabilisation Force* (Agr ALFA/SFOR), através da Portaria n.º 29/2000, de 21 de dezembro; Agr CHARLIE/ *Kosovo Force* (Agr CHARLIE/ KFOR), através da Portaria n.º 28/2000, de 21 de dezembro, e Agr DELTA/KFOR, através da Portaria n.º 988/2000, de 30 de junho.

A Força Aérea tem participado com FND, em diversos teatros de operações no estrangeiro, no cumprimento de missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado de âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faz parte. Essas Forças, constituídas para fins operacionais, tiverem à sua guarda o Estandarte Nacional durante a respetiva participação nas missões militares.

A presente portaria formaliza a atribuição do Estandarte Nacional às FND, em falta, proposta à Ministra da Defesa Nacional pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/92, de 4 de abril, manda o Governo, pela Ministra da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º
Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional às FND, as quais foram projetadas nos seguintes países e datas indicadas:

1 — Lituânia, no âmbito das Medidas de Tranquilização (*Assurance Measures*) da *NATO*:

a) Força de Fuzileiros, de 15 de maio de 2018 a 15 de setembro de 2018;

b) Destacamento de Mergulhadores Sapadores n.º 1, de 1 de julho de 2019 a 14 de dezembro de 2019; e de 1 de junho de 2021 a 5 de setembro de 2021;

c) Destacamento de Mergulhadores Sapadores n.º 3, de 1 de julho de 2019 a 1 de outubro de 2019.

2 — No âmbito da *NATO*, na *Standing NATO Mine Countermesures Group* 1 *(SNMCMG1)*:

a) Destacamento de Mergulhadores Sapadores n.º 1, de 20 de fevereiro de 2018 a 20 de abril de 2018; de 19 de abril a 20 de junho de 2018; de 25 de julho de 2019 a 29 de setembro de 2019; de 19 de setembro de 2019 a 19 de outubro de 2019; e de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2019;

b) Destacamento de Mergulhadores Sapadores n.º 3, de 20 de fevereiro de 2018 a 20 de abril de 2018; de 19 de abril a 20 de junho de 2018; de 25 de julho de 2019 a 29 de setembro de 2019; de 19 de setembro de 2019 a 19 de outubro de 2019; de 14 de novembro de 2019 a 14 de dezembro de 2019; e de 10 de julho de 2021 a 27 de outubro de 2021.

3 — No âmbito da NATO, na *Standing NATO Maritime Group* 1 *(SNMG1)*:

Destacamento de Mergulhadores Sapadores n.º 2, de 1 de junho de 2015 a 20 de dezembro de 2015; de 25 de julho de 2016 a 25 de novembro de 2016; de 31 de julho de 2017 a 7 de dezembro de 2017; de 27 de agosto de 2018 a 1 de dezembro de 2018; de 29 de junho de 2019 a 15 de dezembro de 2019; e de 12 de agosto de 2021 a 17 de dezembro de 2021.

4 — No âmbito da *NATO*, na Operação *Sea Guardian*:

Destacamento de Mergulhadores Sapadores n.º 2, de 5 de março de 2022 a 28 de março de 2022.

5 — No âmbito da Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira *(FRONTEX)*:

Destacamento de Mergulhadores Sapadores n.º 2, de 29 de julho de 2014 a 31 de agosto de 2014; de 27 de outubro de 2014 a 5 de dezembro de 2014; de 28 de julho de 2015 a 2 de setembro de 2015; de 28 de outubro de 2016 a 5 de dezembro de 2016; de 27 de novembro de 2016 a 30 de janeiro de 2017; de 26 de março de 2018 a 5 de junho de 2018; de 15 de julho de 2018 a 24 de setembro de 2018; de 17 de agosto de 2018 a 22 de outubro de 2018; de 30 de julho de 2019 a 2 de setembro de 2019; de 16 de setembro de 2019 a 4 de dezembro de 2019; de 20 de março de 2020 a 20 de maio de 2020; de 27 de janeiro de 2021 a 2 de março de 2021; de 11 de agosto de 2021 a 13 de setembro de 2021.

6 — No âmbito da Iniciativa Mar Aberto:

Destacamento de Mergulhadores Sapadores n.º 2, de 28 de novembro de 2014 a 14 de dezembro de 2014; de 5 de maio de 2015 a 1 de julho de 2015; de 26 de setembro de 2016 a 23 de dezembro de 2016; de 20 de fevereiro de 2017 a 14 de maio de 2017; de 1 de outubro de 2017 a 22 de dezembro de 2017; de 3 de janeiro de 2018 a 31 de março de 2018; de 11 de maio de 2018 a 22 de maio de 2018; de 20 de agosto de 2018 a 29 de outubro de 2018; de 21 de janeiro de 2019 a 12 de abril de 2019; de 7 de outubro de 2019 a 15 de dezembro de 2019; de 31 de outubro de 2020 a 23 de novembro de 2020; de 1 de março de 2021 a 30 de maio de 2021; e de 18 de outubro de 2021 a 15 de janeiro de 2022.

7 — Moçambique, no âmbito da *United Nations Operation In Mozambique (ONUMOZ)*:

Batalhão de Transmissões n.º 4 (BTm 4), de 4 de maio de 1993 a 22 de dezembro de 1994.

8 — Angola:

a) No âmbito da *United Nations* Angola *Verification Mission (UNAVEM)*:

i) Companhia de Transmissões n.º 5 (CTm), de 26 de maio de 1995 a 1 de julho de 1997;
ii) Companhia Logística n.º 6 (CLog 6), de 28 de julho de 1995 a 30 de junho de 1997.

b) No âmbito da *United Nations Observer Mission in* Angola *(MONUA)*:

i) CTm 5, de 1 de junho de 1997 a 28 de outubro de 1998;
ii) CLog 6, de 30 de junho de 1997 a 27 de julho de 1998.

9— Bósnia:

a) No âmbito da *Implementation Force (IFOR)*:

i) 2.º Batalhão Infantaria Aéreo Transportado (BIAT), de 16 de janeiro de 1996 a 12 de agosto de 1996;
ii) 3.º BIAT, de 12 de agosto de 1996 a 10 de fevereiro de 1997.

b) No âmbito da *Stabilisation Force (SFOR)*:

i) 1.º Batalhão de Infantaria Mecanizado (BIMec), de 10 de fevereiro de 1997 a 30 de julho de 1997;
ii) 2.º Batalhão de Infantaria Motorizado (BIMoto), de 30 de julho de 1997 a 14 de janeiro de 1998;
iii) 1.º BIAT, de 14 de janeiro de 1998 a 15 de julho de 1998;
iv) 1.º BIMec, de 12 de janeiro de 1999 a 10 de julho de 1999;
v) 2.º BIPara, de 10 de julho de 1999 a 31 de janeiro de 2000;
vi) Agrupamento Conjunto ALFA, de 31 janeiro de 2000 a 29 de julho de 2000;
vii) 2.º BIMec, de 29 de julho de 2000 a 28 de janeiro de 2001;
viii) Agr ECHO, de 28 de janeiro de 2001 a 29 de julho de 2001;
ix) 1.º Batalhão de Infantaria Paraquedista (BIPara), de 29 de julho de 2001 a 29 de janeiro de 2002;
x) 2.º BIMec, de 29 de janeiro de 2002 a 29 de julho de 2002;
xi) 2.º Batalhão de Infantaria (BI), de 29 de julho de 2002 a 30 de janeiro de 2003;
xii) 1.º BIPara, de 30 de janeiro de 2003 a 30 de julho de 2003;
xiii) Agr GOLF, de 30 de julho de 2003 a 24 de janeiro de 2004;
xiv) 3.º BIPara, de 24 de janeiro de 2004 a 23 de julho de 2004.

c) No âmbito *da European Force Althea (EUFOR ALTHEA)*:

i) 2.º BIMec, de 23 de julho de 2004 a 12 de janeiro de 2005;
ii) 2.º BIPara, de 12 de janeiro de 2005 a 30 de junho de 2005;
iii) 1.º BI, de 30 de junho de 2005 a 15 de janeiro de 2006;
iv) Grupo de Carros de Combate (GCC), de 15 de janeiro de 2006 a 21 de julho de 2006;
v) 1.º BI, de 21 de julho de 2006 a 24 de março de 2007.

10 — Kosovo, no âmbito da *Kosovo Force (KFOR):*

a) Agr BRAVO, de 9 de agosto de 1999 de 11 de fevereiro de 2000;
b) 2.º BI, de 16 de fevereiro de 2005 a 16 de setembro de 2005;
c) 3.º BIPara, de 16 de setembro de 2005 a 16 de março de 2006;
d) 1.º BIMec, de 16 de março de 2006 a 22 de setembro de 2006;
e) 1.º BIPara, de 22 de setembro de 2006 a 22 de março de 2007;
f) 2.º BIMec, de 22 de março de 2007 a 22 de setembro de 2007;
g) 2.º BI, de 22 de setembro de 2007 a 19 de março de 2008;
h) 1.º BIPara, de 19 de março de 2008 a 25 de setembro de 2008;
i) Agr MIKE, de 25 de setembro de 2008 a 24 de março de 2009;
j) 1.º BI, de 24 de março de 2009 a 26 de setembro de 2009;
k) 1.º BIMec, de 26 de setembro de 2009 a 23 de março de 2010;
l) 2.º BIPara, de 23 de março de 2010 a 21 de setembro de 2010;
m) 1.º BIPara, de 21 de setembro de 2010 a 23 de março 2011;
n) 2.º BIMec, de 23 de março de 2011 a 25 de setembro de 2011;
o) Grupo de Autometralhadoras (GAM), de 25 de setembro de 2011 a 25 de março de 2012;
p) 1.º BI, de 25 de março de 2012 a 26 de setembro de 2012;
q) Agr INDIA, de 26 de setembro de 2012 a 26 de março de 2013;
r) 2.º BIPara, de 26 de março de 2013 a 28 de setembro de 2013;
s) 2.º BI, de 28 de setembro de 2013 a 28 de março de 2014;
t) 1.º BIMec, de 28 de março de 2014 a 28 de setembro 2014;
u) 1.º BIPara, de 28 de setembro de 2014 a 30 de março de 2015;
v) GAM, de 30 de março de 2015 a 6 de outubro 2015;
w) 2.º BIMec, de 28 de setembro de 2015 a 30 de março de 2016;
x) 2.º BIPara, de 30 de março de 2016 a 25 de outubro de 2016;
y) 1.º BIMec, de 25 de outubro de 2016 a 28 de abril de 2017.

11 — Timor:

a) No âmbito da *United Nations Transitional Administration in East Timor (UNTAET)*:

i) 1.º BIPara, de 14 de fevereiro de 2000 a 21 de agosto de 2000;
ii) 2.º BIPara, de 21 de agosto de 2000 a 26 de fevereiro de 2001.
iii) 2.º BI, de 26 fevereiro de 2001 a 8 de outubro de 2001;
iv) 1.º BI, de 8 de outubro de 2001 a 8 de junho de 2002;
v) 2.º BIPara, de 8 de junho 2002 a 24 de janeiro de 2003;
vi) 1.º BIMec, de 24 de janeiro de 2003 a 25 de julho de 2003;
vii) Agr FOXTROT, de 25 de julho de 2003 a 24 de janeiro de 2004;
viii) Agr HOTEL, de 24 de janeiro de 2004 a 10 de junho de 2004.

12 — Afeganistão,

a) No âmbito da *International Security Assistance Force (ISAF)*:

i) Quick Reaction Force (QRF), de 3 de agosto de 2005 a 18 de fevereiro de 2006;
ii) QRF, de 18 de fevereiro de 2006 a 28 de agosto de 2006;
iii) QRF, de 28 de agosto de 2006 a 28 de fevereiro de 2007;
iv) QRF, de 28 de fevereiro de 2007 a 28 de agosto de 2007;
v) QRF, de 28 de agosto 2007 a 28 de fevereiro de 2008;
vi) QRF, de 28 de fevereiro de 2008 a 13 de agosto de 2008;
vii) QRF, de 14 de abril de 2010 a 28 de setembro de 2010;
viii) 1.º CN, de 17 de outubro de 2010 a 17 de abril de 2011;
ix) 2.º CN, de 17 de abril de 2011 a 18 de outubro de 2011;
x) 3.º CN, de 18 de outubro de 2011 a 19 de abril de 2012;
xi) 4.º CN, de 19 de abril de 2012 a 20 de outubro de 2012;
xii) 5.º CN, de 20 de outubro de 2012 a 9 de maio de 2013;
xiii) 6.º CN, de 9 de maio de 2013 a 10 de novembro de 2013;
xiv) 7.º CN, de 10 de novembro de 2013 a 11 de maio de 2014;
xv) 8.º CN, de 11 de maio de 2014 a 12 de novembro de 2014.

b) No âmbito da *Resolute Support Mission (RSM):*

i) 1.ª QRF/RSM, de 7 de maio de 2018 a 9 de novembro de 2018;
ii) 2.ª QRF/RSM, de 9 de novembro de 2018 a 17 de maio de 2019;
iii) 3.ª QRF/RSM, de 17 de maio de 2019 a 18 de novembro de 2019;
iv) 4.ª QRF/RSM, de 18 de novembro de 2019 a 21 de julho de 2020;
v) 5.ª FND/RSM, de 21 de julho de 2020 a 23 de janeiro de 2021;
vi) 6.ª FND/RSM, de 23 de janeiro de 2021 a 17 de maio de 2021.

13 — Líbano, no âmbito da *United Nations Interim Force (UNIFIL)*:

a) Unidade de Engenharia N.º 1 (UNENG 1), de 24 de novembro de 2006 a 25 de maio 2007;
b) UNENG 2, de 25 de maio de 2007 a 27 de novembro de 2007;
c) UNENG 3, de 27 de novembro de 2007 a 29 de maio de 2008;
d) UNENG 4, de 29 de maio de 2008 a 1 de dezembro de 2008;
e) UNENG 5, de 1 de dezembro de 2008 a 1 de junho de 2009;
f) UNENG 6, de 1 de junho de 2009 a 2 de dezembro de 2009;
g) UNENG 7, de 2 de dezembro de 2009 a 4 de junho de 2010;
h) UNENG 8, de 4 de junho de 2010 a 6 de dezembro de 2010;
i) UNENG 9, de 6 de dezembro de 2010 a 15 de junho de 2011;

j) UNENG 10, de 15 de junho de 2011 a 16 de janeiro de 2012;
k) UNENG 11, de 16 de janeiro de 2012 a 26 de junho de 2012.

14 — Iraque, no âmbito da Operação *Inherent Resolve (OIR):*

a) 1.º Contingente Nacional (1.º CN), de 9 de maio de 2015 a 26 de outubro de 2015;
b) 2.º CN, de 26 de outubro de 2015 a 17 de maio de 2016;
c) 3.º CN, de 17 de maio de 2016 a 2 de novembro de 2016;
d) 4.º CN, de 2 de novembro de 2016 a 23 de maio de 2017;
e) 5.º CN, de 23 de maio de 2017 a 17 de novembro de 2017;
f) 6.º CN, de 17 de novembro de 2017 a 5 de maio de 2018;
g) 7.ª FND/OIR, de 5 de maio de 2018 a 25 de novembro de 2018;
h) 8.ª FND/OIR, de 5 de novembro de 2018 a 19 de abril de 2019;
i) 9.ª FND/OIR, de 19 de abril de 2019 a 29 de outubro de 2019;
j) 10.ª FND/OIR, de 29 de outubro de 2019 a 24 de maio de 2020.

15 — República Centro-Africana:

a) No âmbito da *Quick Reaction Force* (QRF) da *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic (MINUSCA*):

i) 1.ª FND/MINUSCA, de 17 de janeiro de 2017 a 4 de setembro de 2017;
ii) 2.ª FND/MINUSCA, de 4 de setembro de 2017 a 5 de março de 2018;
iii) 3.ª FND/MINUSCA, de 5 de março de 2018 a 6 de setembro de 2018;
iv) 4.ª FND/MINUSCA, de 6 de setembro de 2018 a 11 de março de 2019;
v) 5.ª FND/MINUSCA, de 11 de março de 2019 a 11 de setembro de 2019;
vi) 6.ª FND/MINUSCA, de 11 de setembro de 2019 a 10 de março de 2020;
vii) 7.ª FND/MINUSCA, de 10 de março de 2020 a 2 de novembro de 2020;
viii) 8.ª FND/MINUSCA, de 2 de novembro de 2020 a 13 de março de 2021;
ix) 9.ª FND/MINUSCA, de 13 de maio de 2021 a 15 de novembro de 2021.

b).No âmbito da *European Union Training Mission in the Central African Republic* (EUTM/RCA), ao Comando da EUTM/RCA 2018/2019.

16 — No âmbito da Organização das Nações Unidas, *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali (MINUSMA)*:

a) Destacamento Aéreo de C -295, de 26 de junho a 31 de dezembro de 2020;
b) Destacamento Aéreo de C -295, de 15 de maio a 15 de novembro de 2021.

17— No âmbito da OTAN:

a) Destacamento Aéreo F -16MLU, na Missão de Policiamento Aéreo dos Estados Bálticos, de 23 de abril a 7 de setembro de 2018:
b) Destacamento Aéreo de P -3C CUP+, na Missão *Assurance Measures*, na Polónia, de 25 de março a 22 de abril de 2019;
c) Destacamento Aéreo de P -3C CUP+, na Missão *Assurance Measures*, na Lituânia, de 18 de julho a 18 de agosto de 2018;
d) Destacamento Aéreo de F -16MLU, na Missão *Assurance Measures*, na Polónia, de 1 de março a 7 de maio de 2019;
e) Destacamento Aéreo de P -3C CUP+, na Operação *Sea Guardian*, de 30 de agosto a 28 de setembro de 2019;
f) Destacamento Aéreo de F -16MLU, na Missão *Assurance Measures — Ehanced Air Policing*, na Polónia, de 1 a 30 de setembro de 2020.

18 — No âmbito da União Europeia:

a) Destacamento Aéreo de P -3C CUP+, na Operação *EUNAVFOR MED SOPHIA*, de 30 de agosto a 1 de outubro de 2018;

b) Destacamento Aéreo de P -3C CUP+, na Operação *EUNAVFOR MED SOPHIA*, de 30 de julho a 28 de agosto de 2019.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

3 de maio de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 94, 16mai22)

II – DESPACHOS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 5 168/2022

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582), **José Nunes Fonseca**, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s)* do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro;

d) Decidir, no âmbito do respetivo ramo, da tramitação subsequente ou arquivamento dos processos de qualificação como deficiente das Forças Armadas (DFA) que não reúnam as condições de prova para poder prosseguir e, ainda, de não qualificação como DFA dos processos em que se verifique que as entidades médicas competentes não estabeleceram nexo de causalidade entre o acidente ou doença diagnosticada e o cumprimento do serviço militar, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, na sua redação atual;

e) Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei Orgânica do Ministério da Defesa Nacional (LOMDN), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 183/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão do Exército, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de € 6000 por entidade e de € 30 000 no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do Exército;

f) Autorizar o uso de condecorações estrangeiras a militares do exército, nos termos do artigo 64.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1 250 000,00, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até ao montante de € 1 250 000,00, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até ao montante de € 1 250 000, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército;

e) Com alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas ou equiparado, por todos os organismos da estrutura do ramo.

3 — Delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, a competência para a prática:

a) Dos atos previstos na alínea *c)* do Despacho n.º 15 487/2016, de 5 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2016 (aquisição de viaturas táticas blindadas e não blindadas);

b) Dos atos previstos no n.º 8 do Despacho n.º 15 488/2016, de 7 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2016 (aquisição de equipamento tático de comunicações GRC — 525);

c) Dos atos previstos no n.º 8 do Despacho n.º 3 176/2017, de 7 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2017 (aquisição módulos comunicações SIC -T);

d) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 5 718/2017, de 6 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2017; (aquisição de armamento ligeiro para o Exército);

e) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 5 501/2017, de 31 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017 (Sales *Agreement* PRT-53-AAA);

f) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6 736/2018, de 4 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

g) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9 718/2018, de 29 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados para o Exército);

h) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 857/2018, de 26 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

i) Dos atos previstos no n.º 4 da Portaria n.º 626/2019, de 12 de julho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019 (aquisição de fardamento para o Exército);

j) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 12 229/2018, de 8 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018 (rádios táticos de comunicações GRC -525);

k) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 10 950/2020, de 29 de outubro, publicado o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 9 de novembro de 2020 (aquisição de viaturas táticas médias);

l) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 10 949/2020, de 29 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 9 de novembro de 2020 (aquisição de equipamentos monóculos térmicos);

m) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 11 341/2020, de 9 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 18 de novembro de 2020 (Adenda ao Sales *Agreement PRT -53 -AAA*);

n) Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para os anos de 2021 a 2024, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2020, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 367/2021, de 30 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021;

o) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 11 162/2019, de 15 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro (aquisição de gás propano e butano a granel);

p) Dos atos previstos no Despacho n.º 6 480/2019, de 28 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho (aquisição de armamento ligeiro para o Exército);

q) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 10 455/2020, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 28 de outubro de 2020 (aquisição de viaturas táticas médias);

r) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 4 575/2021, de 23 de abril, publicado no D*iário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2021 (aquisição de equipamento de proteção balística no âmbito do projeto do Sistema de Combate do Soldado);

s) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 7 580/2021, de 23 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2021 (aquisição de monóculos intensificadores de imagem);

t) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 8 395/2021, de 16 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2021 (aquisição de equipamentos de guerra eletrónica);

u) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 10 032/2021, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021 (aquisição de munições, explosivos e artifícios de fogo);

v) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 10 034/2021, de 7 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021 (aquisição de sistemas de armas-morteiros);

w) Dos atos previstos no Despacho n.º 12 255/2021, de 25 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2021 (aquisição de combustível rodoviário);

x) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 347/2022, de 23 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022 (aquisição de fardamento para o ano de 2022);

y) Dos atos previstos no Despacho n.º 159/2022, de 22 de dezembro de 2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 6 de janeiro de 2022 (aquisição de eletricidade);

z) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 757/2022, de 11 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 19 de janeiro de 2022 (aquisição de gás natural);

aa) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 3 758/2022, de 23 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2022 (aquisição de equipamento de proteção balística no âmbito do Projeto do Sistema de Combate do Soldado).

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos Oficiais Generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos na data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 31 de março de 2022.

20 de abril de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 84, 02mai22)

Despacho n.º 6 265/2022

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das Forças e Elementos Nacionais Destacados.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, Gen (13753582), **José Nunes Fonseca**, a competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das Forças e Elementos Nacionais Destacados, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, por montante superior ao definido anualmente no decreto-lei de execução orçamental e nos termos nele previstos.

2 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

11 de maio de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(DR, 2.ª Série, n.º 97, 19mai22)

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 5 895/2022

Subdelegação de assinatura da *note of accession ao Technical Arrangement* entre o *Government of the Republic of Bulgaria* e o *Supreme Headquarters Allied Powers Europe* relativamente ao apoio da República da Bulgária como *host nation à Very High Readiness Joint Task Force.*

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 4 319/2022, de 29 de março de 2022, de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 73, de 13 de abril de 2022, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no Representante Militar Nacional junto do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa, o MGen (19886885), **Luís Filipe Camelo Duarte Santos**, a assinatura da *Note of Accession ao Technical Arrangement between the Government of the Republic of Bulgaria and Supreme Headquarters Allied Powers Europe regarding the provision of Host Nation Support for Activities concerning Allied Forces in the context of Very High Readiness Joint Task Force.*

20 de abril de 2022. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(DR, 2.ª Série, n.º 93, 13mai22)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 6 481/2022

Delegação de competências no diretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Direção de Formação, MGen (19901885), **Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar instruções e normas técnicas nos domínios da formação, do ensino à distância, da simulação, da educação física, dos desportos, da equitação e do tiro no Exército;

b) Planear, coordenar, executar e supervisionar os cursos de formação no Exército, bem como controlar e coordenar o tratamento dos dados relativos às atividades de formação das unidades onde se realizam os respetivos cursos;

c) Aprovar a calendarização dos cursos que integram o plano de formação contínuo, depois de aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

d) Proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

f) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para,

no âmbito da Direção de Formação, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49 879,80.

3 — As competências previstas nos números anteriores, com exceção da prevista na alínea f) do n.º 1, podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos comandantes, chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da Direção de Formação.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Formação, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

5 — O presente despacho caduca na data da tomada de posse do próximo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

28 de março de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99, 23mai22)

Despacho n.º 6 482/2022

Delegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, Cor Inf (01662289), **Vítor José Paulico Serra Patrício**, a competência para, no âmbito daquela Unidade de Apoio:

a) Realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12 500,00, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Comando do Pessoal, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

3 — O presente despacho caduca na data da tomada de posse do próximo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

28 de março de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99, 23mai22)

Despacho n.º 6 483/2022

Delegação de competências no diretor da Direção de Serviços de Pessoal

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, BGen (01266186), **António Manuel de Almeida Domingues Varregoso**, a competência para:

a) Praticar os atos respeitantes a remunerações, suplementos, subsídios e demais abonos e descontos do pessoal militar, militarizado e civil do Exército, bem como proferir decisão sobre requerimentos e exposições respeitantes às mesmas matérias;

b) Autorizar o pagamento de remunerações aos militares na situação de reserva e de pensões provisórias de invalidez, reforma e aposentação ao pessoal militar e civil do Exército;

c) Autorizar o abono de alimentação em numerário;

d) Autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares;

e) Decidir sobre as atividades da Banda do Exército, Orquestra Ligeira do Exército e Fanfarra do Exército, bem como do Serviço de Assistência Religiosa no âmbito do Exército, desde que não implique o direito a abono de ajudas de custo;

f) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou desaparecimento da vítima e desde que o sinistrado seja dado como curado e apto para o serviço;

g) Autorizar despesas com a reparação de danos emergentes de acidentes em serviço do pessoal militar e civil do Exército, cujos encargos sejam da responsabilidade deste ramo, até ao montante de € 10 000,00;

h) Proferir decisão nos processos disciplinares por acidente de viação, a que se referem os n.º 1.º, 2.º e 3.º do artigo 7.º da Portaria n.º 22 396, de 27 de dezembro de 1966, quando se encontrem abrangidos por amnistia ou quando não haja lugar à aplicação de pena, desde que do acidente não resulte qualquer dispêndio para a Fazenda Nacional;

i) Determinar o cancelamento definitivo das cartas de condução militares, nos termos do artigo 35.º da portaria referida na alínea anterior, exceto nos casos em que o cancelamento estiver conexo com a prática de infração disciplinar que deva ser apreciada pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;

j) Determinar a restituição de cartas de condução militares no âmbito de processos disciplinares por acidente de viação que forem decididos ao abrigo da competência referida na alínea anterior;

k) Homologar os pareceres da CPIP/Direção de Saúde sobre a verificação do nexo causal entre o serviço e os acidentes ou doenças verificadas, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima e nos casos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 75/2021, de 25 de agosto, e determinar o envio dos respetivos processos à entidade competente para proferir a decisão final sempre que o interessado tenha requerido a qualificação como deficiente das Forças Armadas ou deficiente civil das Forças Armadas;

l) Autorizar o uso de medalhas e insígnias nacionais não militares;

m) Conceder e cancelar as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;

n) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares e não militares;

o) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;

p) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais ou estrangeiras;

q) Atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e decisões relativas à aplicação do Código da Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade;

r) Realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado;

s) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito da Direção de Serviços de Pessoal, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de 12.500 euros, a qual pode ser delegada no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar.

3 — As competências referidas no n.º 1, com exceção da prevista na alínea s), podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdiretor da Direção de Serviços de Pessoal, nos chefes de repartição e no comandante do Estabelecimento Prisional Militar.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

5 — O presente despacho caduca na data da tomada de posse do próximo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

28 de março de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99, 23mai22)

Despacho n.º 6 484/2022

Delegação de competências no diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Direção de Administração de Recursos Humanos, MGen (01363084), **Jorge Manuel Barreiro Saramago**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear, colocar e transferir militares, até ao posto de major, inclusive, em território nacional, com exceção de:

1) Pessoal militar e civil do meu Gabinete e do Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;

2) Colocação de militares fora do Exército.

b) Nomear militares para a frequência de cursos, tirocínios e estágios nacionais, com exceção da nomeação de oficiais para a frequência do curso de promoção a oficial general, do curso de comandantes, do curso de estado -maior e de cursos no estrangeiro;

c) Promover e graduar sargentos e praças, por diuturnidade e antiguidade;

d) Autorizar trocas de colocação e prorrogação de deslocamentos aos militares, até ao posto de major, inclusive;

e) Autorizar requerimentos de mudança de guarnição militar de preferência e de alteração de área geográfica de prestação de serviço preferencial;

f) Autorizar pedidos de demora na apresentação de militares até ao posto de major, inclusive;

g) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

h) Averbar aumentos de tempo de serviço;

i) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar e civil do Exército;

j) Autorizar a passagem à situação de reserva de oficiais e sargentos, nos termos das alíneas a) a c) do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

k) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares, nos termos do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

l) Promover a passagem à situação de reforma de militares, nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

m) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente-coronel, inclusive, para regressarem à efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor;

n) Decidir sobre requerimentos de militares na situação de reserva, até ao posto de tenente- coronel, inclusive, para continuarem na efetividade de serviço, de acordo com as normas em vigor, ou para desistirem da continuidade na efetividade de serviço antes do termo do prazo concedido;

o) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção;

p) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte;

q) Autorizar o adiamento da frequência de cursos de promoção do pessoal militar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

r) Decidir sobre a equivalência de condições de promoção de sargentos;

s) Nomear militares e funcionários do mapa do pessoal civil do Exército (MPCE) para júris de procedimentos concursais e provas de seleção;

t) Conceder licença registada e licença ilimitada aos militares, até ao posto de tenente-coronel, inclusive, com exceção do pessoal a prestar serviço nos gabinetes do Chefe do Estado-Maior do Exército, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e do Ajudante-General do Exército;

u) Autorizar os militares nos regimes de voluntariado (RV), de contrato (RC) e de contrato especial (RCE) a manterem-se no posto e forma de prestação de serviço militar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 265.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

v) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados, sem prejuízo para o serviço;

w) Autorizar o exercício de funções de natureza civil por militares, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados, sem prejuízo para o serviço;

x) Celebrar contratos para a prestação de serviço militar em RV, RC e RCE, de acordo com os modelos aprovados, bem como autorizar a prorrogação e fazer cessar a prestação de serviço, com exceção das situações previstas alíneas e) e f) do n.º 3 do artigo 264.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

y) Decidir sobre indemnizações devidas por militares em RV, RC ou RCE, por rescisão do vínculo contratual;

z) Autorizar os militares em RV e RC a concorrerem aos estabelecimentos militares de ensino superior, a procedimentos concursais na administração pública e ao alistamento nas forças de segurança;

aa) Autorizar a abertura de procedimentos concursais de ingresso no MPCE, com exceção dos respeitantes às carreiras de técnico superior ou equivalente, depois de aprovada a sua abertura, e a prática de todos os atos subsequentes, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

bb) Nomear e prover pessoal civil, nos casos de pessoal integrado em carreiras cujo regime de nomeação seja aplicável;

cc) Celebrar contratos de pessoal civil, bem como prorrogar, outorgar alterações, rescindir e fazer cessar esses contratos, exceto por motivos disciplinares;

dd) Atos relativos a necessidades de formação do pessoal do MPCE;

ee) Mudança de colocação, no âmbito de Exército, de pessoal civil, exceto técnicos superiores ou equivalente;

ff) Autorizar, no âmbito do pessoal do MPCE, com exceção dos técnicos superiores ou equivalente, a acumulação de funções, comissões de serviço e a mobilidade;

gg) Relativamente a militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo, com exceção de oficiais generais, e aos trabalhadores do MPCE, conceder licença parental em qualquer das modalidades, licença por risco clínico durante a gravidez, licença por interrupção de gravidez, licença por adoção e autorizar situações de assistência a familiares;

hh) Autorizar a concessão de licença sem vencimento, de curta e longa duração, ao pessoal do MPCE, bem como autorizar o seu regresso ao serviço, com exceção do que presta serviço nos gabinetes do Chefe do Estado-Maior do Exército, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e do Ajudante-General do Exército;

ii) Desde que não implique qualquer acréscimo remuneratório, autorizar a prática de atos respeitantes ao regime de trabalho a tempo parcial, bem como às demais modalidades de regime de trabalho, relativamente ao pessoal do MPCE, com exceção do que presta serviço nos gabinetes do Chefe do Estado-Maior do Exército, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e do Ajudante-General do Exército;

jj) Autorizar a modificação da relação jurídica de emprego do pessoal do MPCE, nas suas diversas modalidades, decorrente de alterações jurídico-funcionais que a imponham, com exceção do pessoal do MPCE que presta serviço nos gabinetes do Chefe do Estado-Maior do Exército, do Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e do Ajudante-General do Exército;

kk) Propor a apresentação do pessoal do MPCE à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

ll) Autorizar a abertura dos concursos internos condicionados, de pessoal civil, exceto para técnicos superiores ou equivalentes;

mm) Averbar cursos e estágios a pessoal do MPCE;

nn) Autorizar a apresentação à junta médica competente dos militares e do pessoal do MPCE;

oo) Confirmar as condições de progressão de pessoal do MPCE;

pp) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

qq) Autorizar a passagem à aposentação do pessoal do MPCE;

rr) Autorizar a emissão do termo de posse ou de aceitação de pessoal civil;

ss) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

tt) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

uu) Decidir sobre tratamento e hospitalização de oficiais, sargentos e praças na reserva de disponibilidade;

vv) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

ww) Apreciar assuntos relativos aos militares auxiliados da ATFA;

xx) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados;

yy) Visar os processos de falecimento a enviar ao Ministério da Defesa Nacional;

zz) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional originadas pela nomeação, colocação e transferência de pessoal militar e civil do Exército, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

aaa) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional;

bbb) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

ccc) Nomear júris para a classificação e seleção dos candidatos a admitir em RV, RC e RCE;

ddd) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV, RC e RCE, nas diversas categorias de militares;

eee) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

fff) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar;

ggg) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — As competências referidas no número anterior, com exceção da prevista na alínea *ggg*), podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores, comandantes ou chefes dos estabelecimentos e órgãos e chefes de repartição e gabinete de apoio que se encontrem na dependência direta do Diretor da DARH.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da DARH, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

4 — O presente despacho caduca na data da tomada de posse do próximo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

28 de março de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99, 23mai22)

Comando das Forças Terrestres

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Despacho n.º 6.485/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, Cor Inf (01260491), **Pedro Miguel do Vale Cruz**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 13, desde o dia 13 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99, 23mai22)

Despacho n.º 6 486/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, Cor Inf (18544188), **José Manuel dos Santos Sá**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria N.º 14, desde o dia 13 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99,23mai22)

Despacho n.º 6 487/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Cor Art (07920490), **Joaquim Agostinho da Cruz Oliveira Cardoso**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, desde o dia 13 de janeiro de

2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99, 23mai22)

Despacho n.º 6 488/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Cor Inf (08285888), **Nelson Couto Gomes**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, desde o dia 13 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 99, 23mai22)

Despacho n.º 6 597/2022

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Engenharia n.º 3

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, Cor Eng (03909289), **Pedro Nuno Rego Ferreira**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, desde o dia 13 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 101, 25mai22)

Despacho n.º 6 598/2022

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Cor Art (10075390), **Renato Afonso Gonçalves de Assis**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, desde o dia 13 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 101, 25mai22)

Despacho n.º 6 599/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, Cor Art (13624889) **Pedro Melo Vasconcelos de Almeida**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, desde o dia 13 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 101, 25mai22)

Despacho n.º 6 600/2022

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Transmissões

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Cor Tm (17140391) **João Luís Cardoso Modesto Albuquerque Barroso**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Transmissões, desde o dia 13 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 101, 25mai22)

Despacho n.º 6 601/2022

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6

1 — Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3 848/2022, de 16 de fevereiro, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 1 de abril de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, Cor Cav (07581490) **Jorge Paulo Martins Henriques**, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, desde o dia 13 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

05 de abril de 2022. — O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 101, 25mai22)

Quartel-General da Brigada Reação Rápida

Despacho n.º 6 068/2022

Subdelegação de competências no comandante da *Quick Reaction Force*/República Centro-Africana/MINUSCA

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.ºs 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da *QRF/RCA/MINUSCA*, TCor Inf (15360694) **Jorge Miguel Simões Pereira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da *QRF/RCA/MINUSCA*, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 069/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, Cor Inf (19486091), **António José Fernandes de Oliveira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram -se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Tropas de Operações Especiais, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 070/2022

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, Cor Inf (01913289) **João António Palminha Rodrigues Henriques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 1, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 071/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Comandos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Comandos, Cor Inf (15476792) **António José Pereira Cancelinha**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Comandos, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 072/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Paraquedistas

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Paraquedistas, Cor Inf (09610189) **Miguel António Pereira da Silva**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Paraquedistas, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro,* Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 073/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.ºs 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, Cor Inf (03019890) **Amaro José Zambujo Carapuço**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro,* Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 074/2022

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Artilharia n.º 4

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.ºs 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, Cor Art (04314990) **José Carlos Vicente Pereira**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 4, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 075/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, Cor Cav (07456291) **José Miguel Andrade Seabra Peralta Pimenta**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 3, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro,* Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 076/2022

Subdelegação de competências no comandante do Regimento de Infantaria n.º 15

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro e 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.ºs 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, Cor Inf (04801288) **José Manuel Tavares das Neves**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 15, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro*, Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Despacho n.º 6 077/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel–General da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 2 598/2022, de 28 de fevereiro de 2022, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 28 de fevereiro de 2022, e nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e dos n.º 1 e n.º 3, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel -General da Brigada de Reação Rápida, TCor Inf (18789590) **Arménio Figueiredo dos Santos**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Reação Rápida, desde 11 de janeiro de 2022 e até à publicação deste despacho.

02 de março de 2022. — O Comandante da Brigada de Reação Rápida, em suplência, *Jorge Manuel Guerreiro Gonçalves Pedro,* Coronel Tirocinado de Cavalaria.

(DR, 2.ª Série, n.º 95, 17mai22)

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SECÇÃO DE OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 06/30 DE JUNHO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7 119/2022

Delegação de competências no Brigadeiro-General diretor da DS ……..... 201

Despacho n.º 7 460/2022

Delegação de Competências no Tenente-General Comandante das Forças Terrestres-... 201

Despacho n.º 7 461/2022

Subdelegação de competências no Major-General comandante da AM ……. 203

Despacho n.º 7 462/2022

Subdelegação de competências no Major-General inspetor-geral do Exército …… 203

Despacho n.º 7 463/2022

Subdelegação de competências no Tenente-General VCEME ……..……..……. 203

Despacho n.º 7 464/2022

Subdelegação de competências no Tenente-General comandante da Logística ……... 204

Despacho n.º 7 465/2022

Subdelegação de competências no Major-General chefe do Gabinete do CEME ……... 206

Despacho n.º 7 466/2022

Subdelegação de competências no Major-General diretor da DFin ……..……... 206

Despacho n.º 7 467/2022

Subdelegação de competências no Major-General diretor da DE ……... 206

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 7 821/2022

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da DARH ……..……... 207

Despacho n.º 7 822/2022

Subdelegação de Competências no Major Chefe do GabAp/DARH ……... 207

Despacho n.º 7 823/2022

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RGC ……... 208

Despacho n.º 7 824/2022

Subdelegação de competências no Coronel Chefe da RPFES ..……. 208

Despacho n.º 7 825/2022

Subdelegação de Competências no Coronel Chefe da RR ……. 209

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 7 468/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel chefe da RAS ……..…... 209

Despacho n.º 7 469/2022

Subdelegação de competências no Coronel chefe da RJD ……..…… 210

Despacho n.º 7 470/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel comandante do EPM …...……... 210

I – DESPACHOS

Defesa Nacional

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 7 119/2022

Delegação de competências no diretor da direção de saúde

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor da Direção de Saúde, BGen (13749884) **Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear pessoal militar e civil do Exército para o desempenho de funções, de duração inferior a um mês, no âmbito das atribuições legalmente cometidas à Direção de Saúde;

b) Autorizar a apresentação à junta médica competente de pessoal militar e civil, bem como de deficientes, para a atribuição ou modificação da percentagem de incapacidade, e homologar os respetivos pareceres;

c) Proferir decisão nos processos do âmbito do Exército relativos à prevenção e combate à droga e ao alcoolismo nas Forças Armadas;

d) Aprovar medidas de profilaxia e tratamento das doenças dos animais pertencentes ao Exército;

e) Realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado;

f) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando -se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para, no âmbito da Direção de Saúde, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500.

3 — As competências referidas no n.º 1, com exceção da prevista na alínea *f*), podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Subdiretor da Direção de Saúde, nos diretores dos centros de saúde e nos chefes de repartição.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Saúde, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

5 — O presente despacho caduca na data da tomada de posse do próximo titular do cargo de Comandante do Pessoal.

28 de março de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 108, 03jun22)

Despacho n.º 7 460/2022

Delegação de Competências no Comandante das Forças Terrestres

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante das Forças Terrestres, TGen (18922483) **Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão**, a competência para a prática dos seguintes atos no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito dos assuntos operacionais e de informações e segurança militar no Exército;

b) Planear e coordenar o emprego de forças e meios em situações de calamidade pública e em outras missões de interesse público;

c) Autorizar deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos legais;

d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

e) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura, em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos;

f) Autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, devendo as autorizações que venham a ser conferidas observar os requisitos previstos na lei para esse efeito, destinando-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na mesma entidade a competência para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 99.759,58, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no Comandante das Forças Terrestres a competência para, no âmbito do Comando das Forças Terrestres:

a) Autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5.000;

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado -Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

4 — As competências referidas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante das Forças Terrestres e nos diretores, comandantes e chefes na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres, podendo estes subdelegá-las nos segundos-comandantes das Brigadas e Zonas Militares e comandantes, diretores ou chefes das unidades, estabelecimentos e órgãos que se encontrem na respetiva dependência direta.

5 — A competência prevista na alínea *e*) do n.º 1 pode ser subdelegada no Comandante da Brigada Mecanizada, podendo este subdelegá-la no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

6 — A competência prevista na alínea *f*) do n.º 1 pode ser subdelegada nos oficiais generais que se encontrem na dependência direta do Comandante das Forças Terrestres.

7 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante das Forças Terrestres, desde o dia 21 de março de 2022, os que se incluam no âmbito desta delegação de competências e, desde o dia 31 de março de 2022, os que se incluem no âmbito da presente subdelegação de competências.

9 de maio de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 461/2022

Subdelegação de competências no comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no Comandante da Academia Militar, MGen (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, a competência para, no âmbito da Academia Militar, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5.000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Academia Militar, desde o dia 31 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de maio de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 462/2022

Subdelegação de competências no inspetor-geral do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no Inspetor-Geral do Exército, MGen (14336280) **Luís Nunes da Fonseca**, a competência para, no âmbito da Inspeção -Geral do Exército, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5.000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Inspetor-Geral do Exército, desde o dia 31 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de maio de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 463/2022

Subdelegação de competências no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, TGen (03071382) **Rui Davide Guerra Pereira**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1.000.000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1.246.994,70, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5.000.

b) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado -Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, desde o dia 31 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de maio de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 464/2022

Subdelegação de competências no comandante da Logística

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no Comandante da Logística, TGen (14359083) **Francisco Xavier Ferreira de Sousa**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar despesas:

1) Com a locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até € 1.000.000, prevista na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

2) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 500.000, prevista na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º daquele mesmo diploma;

3) Com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5.000.

b) Licenciar obras em áreas sujeitas a servidão militar, nos termos da legislação aplicável.

c) Autorizar deslocações em missão oficial ao estrangeiro previstas em planos de atividades aprovados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, que tenham obtido prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, bem como os processamentos relativos a essas deslocações, nos termos previstos na lei.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 5 168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, subdelego no Comandante da Logística a competência para a prática:

a) Dos atos previstos na alínea *c*) do Despacho n.º 15 487/2016, de 5 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2016 (aquisição de viaturas táticas blindadas e não blindadas);

b) Dos atos previstos no n.º 8 do Despacho n.º 15 488/2016, de 7 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2016 (aquisição de equipamento tático de comunicações GRC -525);

c) Dos atos previstos no n.º 8 do Despacho n.º 3 176/2017, de 7 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2017 (aquisição módulos comunicações SIC -T);

d) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 5 718/2017, de 6 de junho, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2017 (aquisição de armamento ligeiro para o Exército);

e) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 5 501/2017, de 31 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho de 2017 (*Sales Agreement* PRT -53 -AAA);

f) Dos atos previstos no n.º 2 do Despacho n.º 6 736/2018, de 4 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 11 de julho de 2018 (aquisição de viaturas táticas não blindadas);

g) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 9 718/2018, de 29 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 200, de 17 de outubro de 2018 (aquisição de rádios para baixos escalões, rádios individuais, integradores de dados e energia, carregadores de baterias e terminal de dados para o Exército);

h) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 7 857/2018, de 26 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto de 2018 (aquisição de diversos equipamentos no âmbito do projeto Sistemas de Combate do Soldado);

i) Dos atos previstos no n.º 4 da Portaria n.º 626/2019, de 12 de julho, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019 (aquisição de fardamento para o Exército);

j) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 12 229/2018, de 8 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 244, de 19 de dezembro de 2018 (rádios táticos de comunicações GRC - 525);

k) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 10 950/2020, de 29 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 9 de novembro de 2020 (aquisição de viaturas táticas médias);

l) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 10 949/2020, de 29 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 218, de 9 de novembro de 2020 (aquisição de equipamentos monóculos térmicos);

m) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 11 341/2020, de 9 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 225, de 18 de novembro de 2020 (Adenda ao *Sales Agreement* PRT-53 - AAA);

n) Dos atos relativos ao fornecimento de alimentação confecionada e à prestação de serviços de alimentação a todas as unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército, para os anos de 2021 a 2024, nos termos previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2020, de 30 de dezembro, e no Despacho n.º 367/2021, de 30 de dezembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2021;

o) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 11 162/2019, de 15 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro (aquisição de gás propano e butano a granel);

p) Dos atos previstos no Despacho n.º 6 480/2019, de 28 de junho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 136, de 18 de julho (aquisição de armamento ligeiro para o Exército);

q) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 10 455/2020, de 20 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 28 de outubro de 2020 (aquisição de viaturas táticas médias);

r) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 4 575/2021, de 23 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2021 (aquisição de equipamento de proteção balística no âmbito do projeto do Sistema de Combate do Soldado);

s) Dos atos previstos no n.º 4 do Despacho n.º 7 580/2021, de 23 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2021 (aquisição de monóculos intensificadores de imagem);

t) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 8 395/2021, de 16 de agosto, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 25 de agosto de 2021 (aquisição de equipamentos de guerra eletrónica);

u) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 10 032/2021, de 7 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021 (aquisição de munições, explosivos e artifícios de fogo);

v) Dos atos previstos no n.º 5 do Despacho n.º 10 034/2021, de 7 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 201, de 15 de outubro de 2021 (aquisição de sistemas de armas — morteiros);

w) Dos atos previstos no Despacho n.º 12 255/2021, de 25 de novembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 17 de dezembro de 2021 (aquisição de combustível rodoviário);

x) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 347/2022, de 23 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 7, de 11 de janeiro de 2022 (aquisição de fardamento para o ano de 2022);

y) Dos atos previstos no Despacho n.º 159/2022, de 22 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 4, de 6 de janeiro de 2022 (aquisição de eletricidade);

z) Dos atos previstos no n.º 1 do Despacho n.º 757/2022, de 11 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 13, de 19 de janeiro de 2022 (aquisição de gás natural);

aa) Dos atos previstos no n.º 3 do Despacho n.º 3 758/2022, de 23 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 64, de 31 de março de 2022 (aquisição de equipamento de proteção balística no âmbito do Projeto do Sistema de Combate do Soldado).

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante da Logística, desde o dia 31 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de maio de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 465/2022

Subdelegação de competências no chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no Chefe do Gabinete do Chefe do Estado -Maior do Exército, MGen (11898185) **Rui Manuel da Silva Ferreira**, a competência para, no âmbito desse Gabinete, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5.000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército, desde o dia 31 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de maio de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 466/2022

Subdelegação de competências no diretor de Finanças

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5 168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no Diretor de Finanças, MGen (00670483) **Rui Manuel Rodrigues Lopes**, a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5.000.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças, desde o dia 31 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

9 de maio de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 467/2022

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Educação

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 2 247/2019, de 17 de janeiro, do Chefe do Estado -Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 46, de 6 de março de 2019, subdelego no Diretor da Direção de Educação, MGen (14023682) **José Luís de Sousa Dias Gonçalves**, a competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do referido despacho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50.000,00, bem como a competência prevista na alínea *j*) do n.º 1 do mesmo despacho, para autorizar

a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no Diretor do Colégio Militar, assim como no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército.

3 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor da Direção de Educação que se incluam no âmbito do presente despacho, desde 21 de abril de 2022 e até à publicação do mesmo.

10 de maio de 2022. — O Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, *Rui Davide Guerra Pereira*, Tenente –General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 7 821/2022

Subdelegação de competências no Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 484/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2022, subdelego no Cor Inf (08559187) **José Dias Lages**, Subdiretor da Direção de Administração de Recursos Humanos (DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Aprovar as listas de antiguidade do pessoal militar;

b) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes, ao posto de Coronel;

c) Praticar os atos, do âmbito do Exército, relativos às atividades concernentes ao recenseamento militar e ao Dia da Defesa Nacional.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Subdiretor da DARH, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de maio de 2022. — O Diretor da Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 122, 27jun22)

Despacho n.º 7 822/2022

Subdelegação de Competências no Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 484/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2022, subdelego no Maj Inf (07030796) **Nuno Miguel Rosário de Almeida**, Chefe do Gabinete de Apoio da Direção de Administração de Recursos Humanos (GabAp/DARH), a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a emissão de bilhetes de identidade militar e de cartões de identificação militar, bem como autorizar os averbamentos e alterações de situação nas cartas patentes e diplomas de encarte, até ao posto de Tenente-Coronel, inclusive;

b) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria do seu gabinete.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe do GabAp/DARH, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de maio de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 122, 27jun22)

Despacho n.º 7 823/2022

Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição de Gestão de Carreiras

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 484/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2022, subdelego no Cor Art (05283291) **Adelino José de Sousa Jacinto**, Chefe da Repartição de Gestão de Carreiras (RGC)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Nomear praças em Regime de Voluntariado, em Regime de Contrato e em Regime de Contrato Especial para a frequência de cursos e estágios nacionais;

b) Averbar cursos, estágios e especialidades normalizadas a militares;

c) Decidir sobre requerimentos de militares que solicitem informação relativa aos respetivos processos de promoção, no âmbito da matéria da sua repartição;

d) Autorizar a matrícula em cursos civis aos militares, exceto oficiais generais e coronéis tirocinados, sem prejuízo para o serviço;

e) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RGC/DARH, desde o dia 21 março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de maio de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major–General.

(DR, 2.ª Série, n.º 122, 27jun22)

Despacho n.º 7 824/2022

Subdelegação de competências no Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade De Serviço

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 484/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2022, subdelego no Cor AdMil (06482888) **Carlos Alberto Pereira Marques**, Chefe da Repartição de Pessoal Fora da Efetividade de Serviço (RPFES)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a passagem à reserva de militares, até ao posto de Tenente-Coronel e de Sargento-Chefe, inclusive, nos termos das alíneas *a*) a *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

b) Autorizar a passagem à situação de reforma de militares, com exceção de oficiais generais, nos termos do n.º 1 e n.º 3 do artigo 161.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

c) Promover a passagem à situação de reforma de militares nos termos do artigo 162.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas;

d) Autorizar o processamento de todos os atos instrutórios dos processos de aposentação ou reforma, a decidir, conforme os casos, pela Caixa Geral de Aposentações ou pela Segurança Social;

e) Apreciar a transferência de obrigações militares de pessoal na disponibilidade;

f) Autorizar o alistamento nas forças de segurança a militares na disponibilidade;

g) Autorizar averbamentos a introduzir nos processos individuais do pessoal na situação de reforma;

h) Apreciar requerimentos que solicitem a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição.

2 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delego ainda a competência para autorizar a emissão e renovação dos Cartões de Identificação dos Deficientes da Forças Armadas, dos Grandes Deficientes da Forças Armadas, dos Grandes Deficientes do Serviço Efetivo Normal e dos Pensionistas com Pensão de Invalidez.

3 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RPFES/DARH, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de maio de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Jorge Manuel Barreiro Saramago*, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 122, 27jun22)

Despacho n.º 7 825/2022

Subdelegação de Competências no Chefe da Repartição de Recrutamento

1 — Ao abrigo do n.º 2 do Despacho n.º 6 484/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2022, subdelego no Cor Tm (16216989) **Joaquim Fernando de Sousa Ferreira**, Chefe da Repartição de Recrutamento (RR)/DARH, a competência em mim subdelegada, para a prática dos seguintes atos:

a) Celebrar contratos para a prestação de serviço militar em Regime de Voluntariado (RV), Regime de Contrato (RC) e Regime de Contrato Especial (RCE), de acordo com os modelos aprovados;

b) Apreciar requerimentos solicitando a passagem de certificados, no âmbito da matéria da sua repartição;

c) Autorizar concursos de admissão para o recrutamento normal;

d) Decidir sobre a candidatura à prestação de serviço em RV, RC e RCE nas diversas categorias de militares;

e) Decidir sobre justificações apresentadas por cidadãos quanto a faltas às provas de classificação e seleção ou reclassificação, e não apresentação à incorporação, nos termos dos artigos 21.º e 35.º da Lei do Serviço Militar;

f) Autorizar o adiamento ou a dispensa das provas de classificação e seleção, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º do Regulamento da Lei do Serviço Militar.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Chefe da RR/DARH, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de maio de 2022. — O Diretor de Administração de Recursos Humanos, Jorge Manuel Barreiro Saramago, Major-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 122, 27jun22)

Direção de Serviços de Pessoal

Despacho n.º 7 468/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Apoio Social

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6 483/2022, de 28 de março de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de

2022, subdelego no Chefe da Repartição de Apoio Social, TCor AdMil (07353395) **Joaquim Luís Marques Filipe**, a competência em mim delegada na alínea *d*) do n.º 1 do referido Despacho, para autorizar a inscrição e renovação de beneficiários da Assistência na Doença aos Militares.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da Repartição de Apoio Social, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito destas competências.

23 de maio de 2022. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *António Manuel de Almeida Domingues Varregoso*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 469/2022

Subdelegação de competências no chefe da Repartição de Justiça e Disciplina

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6 483/2022, de 28 de março de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2022, subdelego no Chefe da Repartição de Justiça e Disciplina, Cor Inf (13023391) **Nélson Duarte Ferreira Soeiro**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Conceder as condecorações de comportamento exemplar e comemorativas;
b) Autorizar o uso e o averbamento de distintivos militares;
c) Autorizar o averbamento de condecorações coletivas;
d) Autorizar o averbamento e a junção aos documentos de matrícula de medalhas e louvores concedidos por entidades nacionais.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da Repartição de Justiça e Disciplina, desde o dia 21 de março de 2022, que se incluam no âmbito destas competências.

23 de maio de 2022. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *António Manuel de Almeida Domingues Varregoso*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Despacho n.º 7 470/2022

Subdelegação de competências no comandante do Estabelecimento Prisional Militar

1 — Ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 6 483/2022, de 28 de março de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 99, de 23 de maio de 2022, subdelego no Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, TCor Art (15130094) **Rui Jorge de Matos Alvarinho**, as competências em mim delegadas, nas alíneas *q*) e *r*) do n.º 1 do referido Despacho, para, no âmbito daquele Estabelecimento Prisional:

a) Praticar atos relativos ao funcionamento do Estabelecimento Prisional Militar e proferir decisões relativas à aplicação do Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade;
b) Realizar e arrecadar receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens, desde que superiormente autorizado.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do referido Despacho n.º 6 483/2022 para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Comandante do Estabelecimento Prisional Militar, desde o dia 21 de março de 2022 e que se incluam no âmbito destas competências.

23 de maio de 2022. — O Diretor de Serviços de Pessoal, *António Manuel de Almeida Domingues Varregoso*, Brigadeiro-General.

(DR, 2.ª Série, n.º 114, 14jun22)

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SUBSECÇÃO DE
OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 07/31 DE JULHO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8 657/2022

Autoriza o Exército Português a adquirir uma solução de arquivo digital para armazenamento de informação..... 215

Despacho n.º 8 727/2022

Determina que a especialidade de Secretariado do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)……..... 216

Despacho n.º 8 728/2022

Determina que a especialidade de Informática do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo Regime de Contrato Especial (RCE)……..……. 219

Despacho n.º 8 729/2022

Determina que a especialidade de Mecânica de Eletrónica do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime contrato especial (RCE)……..…… 222

Despacho n.º 8 730/2022

Determina que a especialidade de eletricidade do exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)……..……..……. 225

Despacho n.º 8 731/2022

Determina que a especialidade de mecânica de armamento do exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo Regime de Contrato Especial (RCE)……...……... 229

Despacho n.º 8 732/2022

Determina que a especialidade de Gestão Equina do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)……..... 232

Despacho n.º 8 733/2022

Determina que a especialidade de Música do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)……...……..... 236

Despacho n.º 8 734/2022

Determina que a especialidade de Mecânica de Carroçarias do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo Regime de Contrato Especial (RCE)..……..... 239

Despacho n.º 8 735/2022

Determina que a especialidade de Multimédia do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo Regime de Contrato Especial (RCE)……...……..... 242

Despacho n.º 8 896/2022

Determina que a especialidade de Refrigeração e Climatização do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE)…….…….…..... 246

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Laboratório Nacional do Medicamento

Despacho n.º 8 259/2022

Delegação de competências no Coronel Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento..... 250

Despacho n.º 8 260/2022

Delegação de competências no Tenente-Coronel subdiretor do Laboratório Nacional do Medicamento…….. 251

Despacho n.º 8 261/2022

Delegação de competências no Major diretor de apoio do Laboratório Nacional do Medicamento…….. 251

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 438/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2238 MILENG (*Edition* 04)..……..…… 252

Despacho n.º 8 439/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2020 LO (*Edition* 04)..…….....…….....…..... 252

Despacho n.º 8 440/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2143 EOD (*Edition* 07)……...……...……... 253

Despacho n.º 8 441/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2221 EOD (*Edition* 04)……...……...……... 253

Despacho n.º 8 442/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2284 CSS (*Edition* 03) (*Ratification Draft* 01).. 253

Despacho n.º 9 082/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2391 EOD (*Edition* 04)……... 254

Despacho n.º 9 083/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2607 EOD (*Edition* 02)…….…….... 254

Despacho n.º 9 085/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2934 ICGIF (*Edition* 05)..…...…….....……... 254

Despacho n.º 9 087/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2627 LO (*Edition* 02)…..…...…….....……... 255

Despacho n.º 9 088/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2494 AST (*Edition* 05) (*Ratification Draft* 01). 255

Despacho n.º 9 228/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2609 EOD (*Edition* 03)……..……... 256

Despacho n.º 9 229/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2605 LO (*Edition* 03)……...……... 256

Despacho n.º 9 230/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 2606 LO (*Edition* 03)…….....……... 256

Despacho n.º 9 233/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4494 CAP1 (*Edition* 01)……...……... 257

Despacho n.º 9 234/2022

Ratificação e implementação do *STANAG* 4479 C3B (*Edition* 01)…….....…... 257

I – DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 8 657/2022

Autoriza o Exército Português a adquirir uma solução de arquivo digital para armazenamento de informação.

O Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, nos termos do disposto na Constituição e na lei, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Ainda, nos termos do disposto na Constituição da República Portuguesa e na lei, incumbe ao Exército participar nas missões militares internacionais necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação técnico -militar nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 26.º da Lei Orgânica n.º 14/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 6/2014, de 1 de setembro, bem como, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Considerando que, a transição digital e consequente desmaterialização de processos e a passagem de um modelo de arquivo físico para um digital, bem como o trabalho colaborativo, deu origem à necessidade de armazenamento de um grande volume de informação.

Considerando que, a atual capacidade de armazenamento, no Exército, é muito limitada para fazer face ao aumento da necessidade de salvaguarda da informação suprarreferida, é fundamental a aquisição de uma solução de arquivo digital para armazenamento dessa informação.

Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos, através da Capacidade «Comando e Controlo Terrestre».

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da LPM, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição, no âmbito do projeto do EXE0I — Sistema de Informações e Comunicações — de uma solução de arquivo digital para armazenamento de informação, bem como a respetiva despesa, até ao montante máximo de € 1.575.078, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na LPM, na Capacidade «Comando e Controlo Terrestre».

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2022 — € 112 196;
b) 2023 — € 287 191;
c) 2024 — € 335 233;
d) 2025 — €.401 580;
e) 2026 — € 438 878.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM.

4 — Autorizo a adoção do procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, para a aquisição do equipamento referido no n.º 1.

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do referido procedimento pré -contratual até à sua conclusão com a outorga do contrato, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, nomeadamente:

a) Aprovar as peças do procedimento e praticar todos os demais atos necessários no âmbito da condução do procedimento de contratação;

b) Aprovar a minuta e outorgar, em representação do Estado Português, o respetivo contrato;

c) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, e autorizar os pagamentos contratual ou legalmente devidos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

06 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 135, 14jul22)

Despacho n.º 8.727/2022

Determina que a especialidade de Secretariado do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos–Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares;

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas;

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Secretariado para ingresso na categoria de praças integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato:

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Secretariado do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Secretariado para a categoria de praças habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de técnico/a de secretariado do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em assegurar a organização e execução de atividades de secretariado no apoio à chefia/direção/comando.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Secretariado, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Secretariado em RCE está alinhado com o referencial de formação de técnico/a de secretariado, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Secretariado em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de técnico/a de secretariado, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de técnico/a de secretariado é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), ao abrigo do acordo de cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as unidades de formação de curta duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3

do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente, no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Secretariado em RCE está alinhada com o referencial de formação 346036 — Técnico/a de Secretariado integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
0649	1	Estrutura e comunicação organizacional	50	4,50
0683	2	Ética e deontologia profissionais	25	2,25
6233	3	Comunicação e comportamento organizacional	25	2,25
0686	4	Gestão do tempo	25	2,25
0651	5	Técnicas de digitação	50	4,50
0704	6	Atendimento - técnicas de comunicação	25	2,25
0703	7	Cortesia, etiqueta e protocolo no atendimento	25	2,25
0687	8	Documentação administrativa - métodos de execução	50	4,50
0653	9	Arquivo - organização e manutenção	25	2,25
0661	10	Circuito documental na organização	25	2,25
0563	11	Legislação comercial	25	2,25
0670	12	Contrato de compra e venda	25	2,25
7847	13	Aplicações informáticas na ótica do utilizador	25	2,25
0695	14	Gestão informatizada de documentos	50	4,50
0779	15	Utilitário de apresentação gráfica	25	2,25
0697	16	Língua portuguesa - comunicação empresarial	50	4,50
0658	17	Língua inglesa - comunicação administrativa	50	4,50
0659	18	Língua inglesa - documentação comercial	50	4,50
0698	19	Língua francesa - comunicação administrativa	50	4,50
Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
0699	20	Língua francesa - documentação comercial	50	4,50
0592	21	Legislação laboral	25	2,25
0707	22	Legislação fiscal	25	2,25
0677	23	Recursos humanos - processos de recrutamento, seleção e admissão	25	2,25
0678	24	Recursos Humanos - processamento de vencimentos	25	2,25
6234	25	Noções básicas do Sistema de Normalização Contabilística	50	4,50
0693	26	Gestão de correio eletrónico e pesquisa de informação na web	25	2,25
0700	27	Reuniões de trabalho - organização e planificação	25	2,25
0702	28	Deslocações - organização e planificação	25	2,25
0701	29	Regras do protocolo oficial português	25	2,25
6736	30	Recursos humanos – relatório único	25	2,25

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

Para obter a qualificação de técnico/a de secretariado, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 25 horas da UFCD opcional:

10672 — Introdução à utilização e proteção dos dados pessoais.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8 728/2022

Determina que a especialidade de Informática do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo Regime de Contrato Especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em Regime de Contrato Especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos–Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Informática para ingresso na categoria de praças, integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Informática do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II ao presente despacho, é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências
e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Informática para a categoria de praças, habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de Técnico/a de Informática-sistemas do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em efetuar a instalação, a configuração e a manutenção de ferramentas, equipamentos e sistemas informáticos, suportados em diferentes plataformas e sistemas operativos, e proceder à gestão e administração de base de dados e ao desenvolvimento de *software,* assegurando a otimização do seu funcionamento e respeitando as normas de segurança, higiene e saúde no trabalho e de proteção do ambiente.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Informática, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Informática em RCE está alinhado com o referencial de formação de Técnico/a de Informática-sistemas, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Informática em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de Técnico/a de Informática-sistemas, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de Técnico/a de Informática-sistemas é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas

que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Informática em RCE está alinhada com o referencial de formação 481039 — Técnico/a de Informática-sistemas, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
0769	1	Arquitetura interna do computador	25	2,25
0770	2	Dispositivos e periféricos	25	2,25
0771	3	Conexões de rede	25	2,25
0772	4	Sistemas operativos - instalação e configuração	25	2,25
0773	5	Rede local - instalação	25	2,25
0774	6	Rede local - instalação de software base	50	4,50
0775	7	Rede local - administração	50	4,50
0776	8	Sistema de informação da empresa	25	2,25
0778	9	Folha de cálculo	50	4,50
0754	10	Processador de texto	50	4,50
0779	11	Utilitário de apresentação gráfica	25	2,25
0780	12	Aplicações de gestão administrativa	50	4,50
0781	13	Análise de sistemas de informação	50	4,50
0782	14	Programação em C/C++ - estrutura básica e conceitos fundamentais	50	4,50
0783	15	Programação em C/C++ - ciclos e decisões	50	4,50
0784	16	Programação em C/C++ - funções e estruturas	50	4,50
0785	17	Programação em C/C++ - formas complexas	50	4,50
0786	18	Instalação e configuração de sistemas de gestão de bases de dados	50	4,50
0787	19	Administração de bases de dados	50	4,50
0788	20	Instalação e administração de servidores WEB	50	4,50

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
0789	21	Fundamentos de linguagem JAVA	50	4,50
10791	22	Desenvolvimento de aplicações web em JAVA	50	4,50
0791	23	Programação em JAVA - avançada	50	4,50
0792	24	Criação de páginas para a web em hipertexto	25	2,25
0793	25	Scripts CGI e folhas de estilo	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	1025	92,25

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8.729/2022

Determina que a especialidade de Mecânica de Eletrónica do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime contrato especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos –Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares;

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas;

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Mecânica de Eletrónica para ingresso na categoria de praças integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato:

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Mecânica de Eletrónica do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Mecânica de Eletrónica para a categoria de praças habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de técnico/a de eletrónica e telecomunicações do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em efetuar a instalação, manutenção e reparação de equipamentos e sistemas de eletrónica e telecomunicações, assegurando a otimização do seu funcionamento, respeitando
as normas de segurança de pessoas e equipamentos.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Mecânica de Eletrónica, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Mecânica de Eletrónica em RCE está alinhado com o referencial de formação de técnico/a de eletrónica e telecomunicações, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Mecânica de Eletrónica em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de técnico/a de eletrónica e telecomunicações, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de técnico/a de eletrónica e telecomunicações é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), ao abrigo do acordo de cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido

um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as unidades de formação de curta duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente, no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Mecânica de Eletrónica em RCE está alinhada com o referencial de formação 523077 — Técnico/a de Eletrónica e Telecomunicações, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
6007	1	Corrente contínua	25	2,25
6008	2	Análise de circuitos em corrente contínua	25	2,25
6009	3	Magnetismo e eletromagnetismo	25	2,25
6010	4	Corrente alternada	25	2,25
6011	5	Semicondutores	25	2,25
6012	6	Transístor bipolar	25	2,25
6013	7	Amplificadores com transístores	25	2,25
6015	8	Transístor de efeito de campo	25	2,25
6016	9	Amplificadores operacionais	25	2,25
6017	10	Amplificadores operacionais - aplicações	25	2,25
6018	11	Osciladores	25	2,25
6019	12	Eletrónica de potência - dispositivos	25	2,25
6021	13	Fontes de alimentação	25	2,25
6024	14	Circuitos lógicos	25	2,25
6025	15	Circuitos combinatórios	25	2,25
6026	16	Circuitos sequenciais - assíncronos	25	2,25
6074	17	Dispositivos programáveis - memórias	25	2,25
6051	18	Programação - algoritmia	25	2,25
6072	19	Microcontroladores	25	2,25
6073	20	Microcontroladores - aplicações	25	2,25
6040	21	Noções de higiene e segurança no trabalho - eletricidade e eletrónica	25	2,25

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
6028	22	Tecnologia dos componentes eletrónicos	25	2,25
6029	23	Tecnologia e montagem de circuitos eletrónicos	25	2,25
6030	24	Projeto e montagem de um equipamento eletrónico	50	4,50
6075	25	Instalações elétricas - generalidades	25	2,25
4564	26	Gestão da manutenção - introdução	25	2,25
6120	27	Telecomunicações - conceitos fundamentais	25	2,25
6122	28	Modulação analógica	25	2,25
6145	29	Sistemas de rádio e televisão	25	2,25
6132	30	Redes telefónicas e comunicações via satélite	25	2,25
6125	31	Redes de comunicações - arquitetura protocolar	25	2,25
6131	32	Redes informáticas e de telecomunicações	25	2,25
6124	33	Modulação e sinalização digital	25	2,25
6146	34	Hierarquia digital	25	2,25
6126	35	Redes de comunicações - sistemas de banda larga	25	2,25
6128	36	Redes móveis - sistemas de comunicações móveis	25	2,25
6092	37	Domótica - projeto integrado de comunicações	25	2,25
6022	38	Sistemas de alimentação	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	975	87,75

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

Para obter a qualificação de Técnico/a de eletrónica e telecomunicações, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 250 horas das UFCD opcionais:

5884 — Serviços de telecomunicações, 25 horas;
10746 — Segurança e saúde no trabalho — situações epidémicas/pandémicas, 25 horas;
9946 — Juntistas de fibras óticas, 50 horas;
9943 — Soldadura de componentes eletrónicos SMD (BGA), 25 horas;
9576 — Segurança na intervenção em redes e infraestruturas da rede fixa — telecomunicações, 50 horas;
8673 — Instalação de fibra ótica em edifícios, 50 horas;
5891 — Qualidade de serviço na rede, 25 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8.730/2022

Determina que a especialidade de eletricidade do exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos –Leis n.ºs 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares;

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas;

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Eletricidade para ingresso na categoria de praças integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato;

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Eletricidade do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ), bem como de acordo com o definido nos anexos I e II do presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I do presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II do presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Eletricidade para a categoria de Praças habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de técnico/a de instalações elétricas do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de Praças, e consiste em organizar, orientar e executar a instalação, manutenção e reparação de instalações elétricas de utilização de baixa e média tensão, instalações de telecomunicações em edifícios, de comando sinalização e proteção, industriais e de distribuição de energia elétrica, de acordo com as normas de higiene, segurança e proteção do ambiente e os regulamentos específicos em vigor.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Eletricidade, em RCE, para a categoria de Praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Eletricidade em RCE está alinhado com o referencial de formação de técnico/a de instalações elétricas, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Eletricidade em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de técnico/a de instalações elétricas, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de técnico/a de instalações elétricas é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de Praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de Praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), ao abrigo do acordo de cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as unidades de formação de curta duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14. º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade de Eletricidade em RCE está alinhada com o referencial de formação 522238 — técnico/a de instalações elétricas, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
6007	1	Corrente contínua	25	2,25
6008	2	Análise de circuitos em corrente contínua	25	2,25
6009	3	Magnetismo e eletromagnetismo	25	2,25
6010	4	Corrente alternada	25	2,25
6011	5	Semicondutores	25	2,25
6012	6	Transístor bipolar	25	2,25
6019	7	Eletrónica de potência - dispositivos	25	2,25
6024	8	Circuitos lógicos	25	2,25
6025	9	Circuitos combinatórios	25	2,25
6026	10	Circuitos sequenciais - assíncronos	25	2,25
6029	11	Tecnologia e montagem de circuitos eletrónicos	25	2,25
6031	12	Sistemas trifásicos	25	2,25
6033	13	Transformadores	25	2,25
10897	14	Máquinas elétricas rotativas e variadores de velocidade	50	4,50
6036	15	Sistemas e técnicas de medida	25	2,25
4564	16	Gestão da manutenção - introdução	25	2,25
6040	17	Noções de higiene e segurança no trabalho - eletricidade e eletrónica	25	2,25
6043	18	Circuitos de proteção	25	2,25
6046	19	Tecnologia dos materiais elétricos	25	2,25
6051	20	Programação - algoritmia	25	2,25
Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
6056	21	Automatismos eletromecânicos - contactores	25	2,25
6075	22	Instalações elétricas - generalidades	25	2,25
6076	23	Instalações elétricas residenciais individuais - projeto	25	2,25
6077	24	Instalações elétricas residenciais individuais - implementação de um projeto a cabo	25	2,25
6079	25	Instalações elétricas coletivas e recebendo público - projeto	25	2,25
6098	26	Desenho esquemático de circuitos elétricos	25	2,25
6102	27	Desenho Assistido por Computador - conceitos gerais (CAD) - 2D	25	2,25
6041	28	Produção transporte e distribuição de energia elétrica	25	2,25
6044	29	Segurança elétrica	25	2,25
6057	30	Automatismos eletromecânicos - contactores- aplicações	50	4,50
6078	31	Instalações elétricas residenciais individuais - implementação de um projeto a calha técnica	25	2,25
6081	32	Instalações elétricas industriais - projeto	25	2,25
6082	33	Instalações elétricas industriais - implementação de um projeto	25	2,25
6083	34	Instalações elétricas - luminotecnia	25	2,25
6084	35	Instalações elétricas - projeto de iluminação interior	25	2,25
6042	36	Postos de transformação de energia elétrica	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	**950**	**85,50**

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

Para obter a qualificação de técnico/a de instalações elétricas, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 250 horas das UFCD opcionais:

6038 — Organização laboral, 25 horas;
10678 — ITED — aspetos genéricos — atualização, 25 horas;
10679 — ITED — análise do projeto e execução da infraestrutura — atualização, 25 horas;
10680 — ITED — regras para elaboração de projeto — atualização, 25 horas;
10681 — ITUR — aspetos genéricos — atualização, 25 horas;
10682 — ITUR — análise do projeto e execução da instalação de uma ITUR privada - atualização, 25 horas;
10531 — Instalações ITUR — introdução, 25 horas;
10532 — Instalações ITUR — execução de uma instalação ITUR privada, 25 horas;
10899 — Proteção e manutenção de instalações elétricas, 25 horas;
10898 — Deontologia e segurança em instalações elétricas, 25 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8 731/2022

Determina que a especialidade de mecânica de armamento do exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo Regime de Contrato Especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em Regime de Contrato Especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos –Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM)

do respetivo ramo das Forças Armadas.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Mecânica de Armamento para ingresso na categoria de praças, integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Mecânica de Armamento do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Mecânica de Armamento para a categoria de praças, habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em orientar e desenvolver os trabalhos na área da manutenção, relativamente à preparação, inspeção e manutenção de equipamentos e armamento.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Mecânica de Armamento, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Mecânica de Armamento em RCE está alinhado com o referencial de formação de Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Mecânica de Armamento em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo IEFP, ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP), em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Mecânica de Armamento em RCE está alinhada com o referencial de formação 521051 — Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
6586	1	Desenho técnico – introdução à leitura e interpretação	50	4,50
6588	2	Tecnologia e propriedades dos materiais – metalurgia e metalomecânica	25	2,25
4903	3	Metrologia dimensional	25	2,25
6603	4	Construções metalomecânicas – bancada	25	2,25
6594	5	Desenho técnico – leitura e interpretação	50	4,50
0349	6	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - conceitos básicos	25	2,25
6604	7	Construções metalomecânicas – maquinação	50	4,50
6649	8	Construções metalomecânicas – serralharia	25	2,25
6593	9	Introdução ao CAD – metalurgia e metalomecânica	25	2,25
6605	10	Introdução ao CNC	25	2,25
0877	11	Organização e preparação do trabalho	25	2,25
0850	12	Elementos de máquinas e dispositivos mecânicos	25	2,25
0932	13	Eletricidade geral	50	4,50
6608	14	Máquinas elétricas – caracterização	50	4,50
1026	15	Desenho técnico - esquemas eletromecânicos	50	4,50
1029	16	Sistemas elétricos de comando, potência e proteção de máquinas elétricas.	25	2,25
1023	17	Automatismos industriais - pneumática	25	2,25
1024	18	Automatismos industriais - hidráulica	25	2,25
6615	19	Conjuntos mecânicos – operações por maquinação	50	4,50

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
6616	20	Conjuntos mecânicos – operações especiais	50	4,50
7841	21	Organização e planeamento da manutenção	50	4,50
6617	22	Eletricidade de edificações	50	4,50
6618	23	Quadros elétricos de distribuição	25	2,25
1030	24	Circuitos eletromecânicos	50	4,50
6619	25	Máquinas elétricas – instalação e manutenção	25	2,25
6620	26	Eletrónica analógica – aplicações	50	4,50
6621	27	Instrumentação	25	2,25
6622	28	Autómatos programáveis – caracterização e instalação	50	4,50
1183	29	Variadores de velocidade - instalação e ensaio	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	1050	94,50

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

Para obter a qualificação de Técnico/a de Manutenção Industrial de Metalurgia e Metalomecânica, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 150 horas das UFCD opcionais:

0927 — Planeamento da manutenção — ferramentas, 25 horas;
0898 — Soldadura e soldo brasagem, 50 horas;
10746 — Segurança e Saúde no Trabalho — situações epidémicas/pandémicas, 25 horas;
6603 — Construções metalomecânicas — bancada, 25 horas;
0349 — Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho — conceitos básicos, 25 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8 732/2022

Determina que a especialidade de Gestão Equina do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos –Leis n.ºs 147/2015, de 3 de agosto e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares;

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas;

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Gestão Equina para ingresso na categoria de praças integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato;

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Gestão Equina do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante;

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos;

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas;

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Gestão Equina para a categoria de praças, habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de Técnico/a de Gestão Equina do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de Praças, e consiste no planeamento e organização de provas hípicas e preparar e utilizar o cavalo nas diferentes modalidades equestres, aplicando e respeitando as normas de proteção e bem -estar animal e de segurança e saúde no trabalho.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Gestão Equina, em RCE, para a categoria de Praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Gestão Equina em RCE está alinhado com o referencial de formação de Técnico/a de Gestão Equina, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Gestão Equina em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de Técnico/a de Gestão Equina, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de Técnico/a de Gestão Equina é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ;

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Gestão Equina em RCE está alinhada com o referencial de formação 621330 — Técnico/a de Gestão Equina, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
3450	1	Maneio diário e bem-estar do cavalo	25	2,25
2989	2	Equitação - princípios básicos da colocação em sela	25	2,25
6744	3	Equitação - volteio e iniciação à colocação em sela	50	4,50
8687	4	Equitação – desenvolvimento da colocação em sela	50	4,50
3468	5	Organização de passeios equestres	50	4,50
8688	6	Anatomia e biomecânica do cavalo	50	4,50
8689	7	Equinicultura - identificação e registo	25	2,25
8690	8	Produção e conservação de alimentos para equinos	25	2,25
6363	9	Contabilidade agrícola simplificada	50	4,50
2853	10	Trator e máquinas agrícolas - constituição, funcionamento, manutenção e regulação	50	4,50
8691	11	Trabalho inicial do cavalo	50	4,50
8692	12	Trabalho do cavalo nas modalidades olímpicas	50	4,50
8693	13	Educação do cavaleiro para o cross	50	4,50
8694	14	Fisiologia equina	25	2,25
8695	15	Maneio alimentar em equinos	25	2,25
8696	16	Organização de provas hípicas	25	2,25
8697	17	Planeamento, gestão e manutenção de espaços hípicos	25	2,25
8698	18	Treino de provas de ensino ao nível elementar	25	2,25
8699	19	Treino de provas de obstáculos sobre estilo hunter	25	2,25

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
8700	20	Equitação terapêutica - iniciação	25	2,25
8701	21	Formação pedagógica de ginástica a cavalo	50	4,50
8702	22	Formação pedagógica das disciplinas de Dressage e de Obstáculos	50	4,50
8703	23	Maneio reprodutivo em equinos	25	2,25
8704	24	Introdução à patologia equina e prevenção de doença	25	2,25
8705	25	Segurança e saúde aplicada à área equestre	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	**900**	**81,00**

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

Para obter a qualificação de Técnico/a de Gestão Equina, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 200 horas das UFCD opcionais:

6864 — Siderotecnia — desenvolvimento, 50 horas;
8710 — Siderotecnia — ferração ortopédica, 50 horas;
8712 — Higiene e segurança aplicada à ferração, 25 horas;

8713 — Técnicas de forja aplicadas à ferração, 25 horas;
8714 — Ferração — Desportiva, 50 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8.733/2022

Determina que a especialidade de Música do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos –Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Música para ingresso na categoria de praças integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Música do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante;

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos;

3 — No anexo II ao presente despacho, é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas;

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Música para a categoria de Praças habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de Praças, e consiste em criar e produzir música, assegurando a parte técnica necessária à execução musical, para diversos fins, incluindo tecnologias digitais.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Música, em RCE, para a categoria de Praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Música em RCE está alinhado com o referencial de formação de Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Música em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de Praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de Praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ;

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do

instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Música em RCE está alinhada com o referencial de formação 212362 — Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
9351	1	Formação musical - iniciação	25	2,25
9352	2	Formação musical - desenvolvimento	25	2,25
9328	3	Acústica geral e organológica	50	4,50
9858	4	História da música	25	2,25
9859	5	Análise e técnicas de composição	50	4,50
9860	6	Edição de partituras	50	4,50
9362	7	Linguagem estética do audiovisual	25	2,25
9861	8	Criação musical	50	4,50
9341	9	Gravação e sequenciação MIDI - iniciação	50	4,50
9862	10	Estúdio de som – home studio	25	2,25
9863	11	Escuta musical ativa	25	2,25
9864	12	Escrita de canções	50	4,50
9344	13	Síntese sonora - sampling	25	2,25
9865	14	Edição, marketing musical e media	25	2,25
9866	15	Práticas de teclado	25	2,25
9867	16	Composição assistida por computador	25	2,25
9868	17	Procedimentos em concertos e performances ao vivo	50	4,50
9869	18	Criação eletroacústica aplicada	50	4,50
9333	19	Processadores áudio	50	4,50
9870	20	Produção de eventos musicais	50	4,50
9348	21	Mistura áudio	50	4,50
Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
9349	22	Masterização áudio	25	2,25
9871	23	Projeto musical	50	4,50
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	875	78,75

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

Para obter a qualificação de Técnico/a de Produção e Tecnologias da Música, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 200 horas das UFCD opcionais:

9874 — Música para documentário, 50 horas;
9353 — Escuta e análise auditiva, 25 horas;

9354 — Captação e gravação — cordas, 25 horas;
9355 — Captação e gravação — percussões, 25 horas;
10746 — Segurança e Saúde no Trabalho — situações epidémicas/pandémicas, 25 horas;
9872 — Eletrónica em tempo real, 50 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8 734/2022

Determina que a especialidade de Mecânica de Carroçarias do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo Regime de Contrato Especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em Regime de Contrato Especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos –Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Mecânica de Carroçarias para ingresso na categoria de praças, integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Mecânica de Carroçarias do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Mecânica de Carroçarias para a categoria de praças, habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em proceder à reparação, total ou parcial, de carroçarias e chassis de viaturas, e à pintura de

veículos de acordo com as especificações técnicas definidas e com as regras de segurança e de proteção ambiental aplicáveis.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Mecânica de Carroçarias, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Mecânica de Carroçarias em RCE está alinhado com o referencial de formação de Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto–Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Mecânica de Carroçarias em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Mecânica de Carroçarias em RCE está alinhada com o referencial de formação 525327 — Técnico/a de Reparação e Pintura de Carroçarias, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
1523	1	Introdução ao setor automóvel	25	2,25
1524	2	Materiais - ferrosos, não ferrosos e não metálicos	25	2,25
1525	3	Desenho técnico - construções geométricas e projeções ortogonais	25	2,25
1550	4	Introdução ao automóvel	25	2,25
1527	5	Instalações, equipamentos e ferramentas	25	2,25
1551	6	Metrologia - reparação de carroçarias	25	2,25
8657	7	Serralharia – reparação de carroçarias	50	4,50
1554	8	Introdução à soldadura	25	2,25
8658	9	Soldadura semiautomática e por resistência elétrica em aço	50	4,50
8659	10	Componentes elétricos e eletrónicos em reparação de carroçarias	50	4,50
8660	11	(Des)montagem de componentes mecânicos	50	4,50
1556	12	(Des)montagem de componentes e acessórios de carroçarias/ligações	50	4,50
1557	13	Reparação e substituição de elementos de carroçaria	50	4,50
8661	14	Enformagem e restauro de carroçarias	50	4,50
8662	15	Reparação de vidros, plásticos, estofos e jantes	25	2,25
8663	16	Medição de cotas de carroçarias	25	2,25
1563	17	Reparação e alinhamento estrutural de carroçarias	50	4,50
8664	18	Reparação de carroçarias e elementos de alumínios	50	4,50

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
8665	19	Lixas e processos de lixagem em reparação de carroçarias e pintura automóvel	50	4,50
8666	20	Identificação e preparação de tintas	25	2,25
1586	21	Aplicação de tintas	50	4,50
8667	22	Pintura de plásticos	25	2,25
1587	23	Sequências de pintura	50	4,50
1588	24	Técnicas de mascaragem	25	2,25
1589	25	Pinturas gerais de carroçarias	50	4,50
8668	26	Colorística, formulação e afinação de cores	25	2,25
1593	27	Retoques de pintura	50	4,50
8669	28	Proteção anticorrosiva, estanquidade e insonorização	25	2,25
1548	29	Organização oficinal e controlo de qualidade	25	2,25
1595	30	Identificação e correção de defeitos de pintura	25	2,25
8670	31	Inspeção, controlo e acabamentos em carroçarias	25	2,25
8671	32	Manutenção de instalações, equipamentos e ferramentas de reparação de carroçarias e pintura automóvel	25	2,25
8672	33	Orçamentação em reparação de carroçarias e pintura automóvel	50	4,50
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	1200	108,00

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8 735/2022

Determina que a especialidade de Multimédia do Exército para a categoria de Praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo Regime de Contrato Especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em Regime de Contrato Especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos –Leis n.ºs 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares.

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe de Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas.

Considerando que o Chefe do Estado-Maior do Exército propôs que a especialidade de Multimédia para ingresso na categoria de praças, integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato.

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Multimédia do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II ao presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I ao presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II ao presente despacho é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Multimédia para a categoria de praças, habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de Técnico/a de Multimédia do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em conceber e desenvolver sistemas e produtos multimédia através de criação de ecrãs em 2 e 3 dimensões da captação, e digitalizar, tratar e integrar sons e imagens, fixas e animadas, tendo em vista soluções de informação e comunicação.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Multimédia, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Multimédia em RCE está alinhado com o referencial de formação de Técnico/a de Multimédia, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Multimédia em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de Técnico/a de Multimédia, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de Técnico/a de Multimédia é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP), ao abrigo do Acordo de Cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais, e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Multimédia em RCE está alinhada com o referencial de formação 213006 — Técnico/a de Multimédia, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
9948	1	Redes e protocolos multimédia	25	2,25
9949	2	Construção de páginas web	25	2,25
9950	3	Conceitos fundamentais de programação	50	4,50
9951	4	Linguagem de programação web de servidor	50	4,50
9952	5	Programação de aplicações e sítios web dinâmicos	50	4,50
9953	6	Produção e promoção de produtos multimédia	50	4,50
9954	7	Fotografia e imagem digital	25	2,25
9955	8	Projeto de design	25	2,25
9956	9	Comunicação visual e abordagem da Gestalt	25	2,25
9957	10	Design de multimédia	50	4,50
9958	11	Arquitetura de informação	25	2,25
9604	12	Comunicação visual - o guião e o storyboard	50	4,50
0328	13	Comunicação interpessoal e institucional	25	2,25
9959	14	Laboratório de audiovisuais e interatividade	25	2,25
9960	15	Edição bitmap	50	4,50
9961	16	Edição vetorial	50	4,50
9962	17	Técnicas de animação Interativa	25	2,25
9963	18	Edição web	50	4,50
9964	19	Edição de som	25	2,25
9965	20	Edição de vídeo	25	2,25
Formação Tecnológica				
Código [1]	**Nº**	**UFCD obrigatórias**	**Horas**	**Pontos de crédito**
9966	21	Edição 3 D	50	4,50
9967	22	Media, tecnologias emergentes e interação	50	4,50
0161	23	Execução do produto multimédia final	50	4,50
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	**875**	**78,75**

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

Para obter a qualificação de Técnico/a de Multimédia, para além das UFCD obrigatórias, terão também de ser realizadas as seguintes 225 horas das UFCD opcionais:

5404 — Pós-produção de vídeo, 50 horas;
9968 — Produção e realização audiovisual, 25 horas;
0437 — Criatividade em comunicação, 25 horas;
9973 — Pós-produção de som, 25 horas;

9974 — Tratamento de imagem avançado, 25 horas;
9978 — Técnicas de *marketing* digital e gestão de redes sociais, 25 horas;
10784 — Gestão da presença empresarial nas redes sociais, 50 horas.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 137, 18jul22)

Despacho n.º 8 896/2022

Determina que a especialidade de Refrigeração e Climatização do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo regime de contrato especial (RCE).

Considerando que a prestação de serviço em regime de contrato especial (RCE), cujo regime foi aprovado pelo Decreto -Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos –Leis n.os 147/2015, de 3 de agosto, e 75/2018, de 11 de outubro, tem por finalidade contribuir para o cumprimento das missões dos ramos das Forças Armadas e tem lugar apenas em situações funcionais cujo grau de formação e treino, habilitações académicas específicas e particulares exigências técnicas tornam conveniente uma prestação de serviço efetivo de duração prolongada, que garanta maior estabilidade na gestão dos recursos humanos militares;

Considerando que as situações funcionais são estabelecidas por despacho do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, sob proposta do Chefe do Estado-Maior (CEM) do respetivo ramo das Forças Armadas;

Considerando que o Chefe do Estado Maior do Exército propôs que a especialidade de Refrigeração e Climatização para ingresso na categoria de praças integrasse o RCE, tendo como duração mínima os 4 anos de contrato e máxima os 14 anos de contrato:

Ao abrigo do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, determino que:

1 — A especialidade de Refrigeração e Climatização do Exército para a categoria de praças corresponde a uma situação funcional passível de ser enquadrada pelo RCE, desde que se verifique o cumprimento dos requisitos e pressupostos exigidos no RCE e demais legislação enquadradora do Sistema Nacional de Qualificações, bem como de acordo com o definido nos anexos I e II do presente despacho, que dele fazem parte integrante.

2 — No anexo I do presente despacho são elencados os requisitos gerais e os pressupostos que devem ser cumpridos.

3 — No anexo II do presente despacho, é indicado o referencial de formação que deve ser cumprido com vista a assegurar a transferibilidade para o mercado de trabalho das competências e qualificações adquiridas.

4 — O cumprimento dos pressupostos e requisitos elencados no presente despacho será avaliado pela Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, periodicamente, a cada ano.

5 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de julho de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2)

Artigo 1.º

Descrição geral da atividade

A especialidade de Refrigeração e Climatização para a categoria de praças habilita ao exercício, entre outras atividades de âmbito militar, de funções correspondentes à qualificação de técnico/a de refrigeração e climatização do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), para a categoria de praças, e consiste em programar, organizar e coordenar a execução da instalação e da manutenção de sistemas de refrigeração ou de sistemas de climatização, de acordo com as normas de higiene, segurança e ambiente.

Artigo 2.º

Nível de qualificação de admissão

Para a admissão à especialidade de Refrigeração e Climatização, em RCE, para a categoria de praças é exigido o ensino secundário completo que corresponde ao nível 3 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ).

Artigo 3.º

Alinhamento da formação

1 — O referencial de formação da especialidade de Refrigeração e Climatização em RCE está alinhado com o referencial de formação de técnico/a de refrigeração e climatização, integrado no CNQ, cumprindo o disposto nas alíneas *a*) e *c*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, e permite a obtenção do nível 4 de qualificação do QNQ.

2 — Por forma a cumprir com o disposto no número anterior, o referencial de formação de Refrigeração e Climatização em RCE deve estar alinhado com a versão mais atualizada do referencial de formação de técnico/a de refrigeração e climatização, integrado no CNQ.

Artigo 4.º

Desenvolvimento da formação

Em conformidade com o disposto no artigo anterior, o referencial de formação de técnico/a de refrigeração e climatização é integralmente ministrado durante a formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE.

Artigo 5.º

Obtenção do nível 4 de qualificação

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 130/2010, de 14 de dezembro, na sua redação atual, no final da formação inicial que habilita ao ingresso na categoria de praças em RCE, o militar obtém o nível 4 de qualificação do QNQ.

Artigo 6.º

Diplomas e certificados

1 — Aquando da conclusão com aproveitamento do percurso formativo completo, e consequente obtenção da qualificação de nível 4 do QNQ, é emitido um diploma de qualificação pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional (IEFP), ao abrigo do acordo de cooperação celebrado entre a Escola de Serviços do Exército e o IEFP, em 17 de setembro de 2020.

2 — Quando aplicável, aquando da conclusão com aproveitamento da formação, é emitido um certificado de qualificações pela entidade formadora de acordo com as unidades de formação de curta duração (UFCD) desenvolvidas.

3 — Os certificados e diplomas mencionados nos números anteriores são emitidos de acordo com o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, e no n.º 3 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio, que aprova os modelos de diplomas e de certificados que conferem uma qualificação de nível não superior no âmbito do SNQ.

4 — O Exército comunica, anualmente, à Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional o número de diplomas e certificados emitidos ao abrigo dos números anteriores.

Artigo 7.º

Inscrição na plataforma SIGO

As ações de formação, o percurso individual de qualificação, os respetivos pontos de crédito obtidos e demais informação relevante devem ser registados no Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO) e, consequentemente no Passaporte Qualifica, nos termos do n.º 2 do artigo

11.º do Decreto -Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que regula o SNQ e as estruturas que asseguram o seu funcionamento, dos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 47/2017, de 1 de fevereiro, que regula o Sistema Nacional de Créditos do Ensino e Formação Profissionais e define o modelo do instrumento de orientação e registo individual de qualificações e competências «Passaporte Qualifica», e do n.º 10 do artigo 2.º da Portaria n.º 199/2011, de 19 de maio.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3)

A formação da especialidade Refrigeração e Climatização em RCE está alinhada com o referencial de formação 522064 — técnico/a de refrigeração e climatização, integrado no Catálogo Nacional de Qualificações.

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
1238	1	Desenho técnico - normalização e construções geométricas	25	2,25
1239	2	Desenho técnico - projeções ortogonais	25	2,25
1274	3	Tecnologia mecânica - princípios básicos dos materiais	25	2,25
1275	4	Tecnologia mecânica - procedimentos básicos oficinais	25	2,25
1276	5	Termodinâmica aplicada - termometria e calorimetria	25	2,25
1277	6	Termodinâmica aplicada - transferência de calor	25	2,25
1278	7	Prática de técnicas de fabrico - operações fundamentais	25	2,25
1279	8	Prática de técnicas de fabrico - operações sobre chapa e tubos	25	2,25
1280	9	Prática de técnicas de fabrico - soldadura de chapa e tubos	25	2,25
1281	10	Desenho técnico - perspetiva isométrica	25	2,25
1282	11	Desenho técnico - perspetiva isométrica de tubos e condutas	25	2,25
1283	12	Desenho técnico - elementos de conjunto	25	2,25
1249	13	Tecnologia mecânica - constituição genérica das máquinas térmicas	25	2,25
1284	14	Tecnologia mecânica - processos de instalação e compressores	25	2,25
1285	15	Termodinâmica aplicada - comportamento dos gases face às variáveis termodinâmicas	25	2,25
1286	16	Termodinâmica aplicada - máquinas térmicas	25	2,25
1287	17	Termodinâmica aplicada - seleção de compressores e dimensionamento de linhas, condensadores e evaporadores	50	4,50

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
1255	18	Prática de técnicas de fabrico - operações de fabrico metálico e de máquinas térmicas	50	4,50
1248	19	Desenho técnico - caldeiraria	25	2,25
1288	20	Desenho técnico - circuitos esquemáticos elétricos	25	2,25
1289	21	Eletricidade e eletrónica - eletricidade e medidas elétricas	25	2,25
1290	22	Eletricidade e eletrónica - eletromagnetismo e circuitos de comando eletromagnético	25	2,25
1291	23	Prática de instalações elétricas - montagem de circuitos elétricos e do grupo motocompressor	25	2,25
1292	24	Prática de instalações elétricas - montagem e conservação de componentes elétricos	25	2,25
1293	25	Práticas de instalação e montagem - instalação de máquinas de alta potência	50	4,50
1294	26	Práticas de instalação e montagem - instalação de sistemas de ar condicionado	25	2,25
1295	27	Instrumentação e controlo - princípios básicos da regulação e complementos de instrumentação	50	4,50
1296	28	CAD 2D - refrigeração e climatização	25	2,25
1297	29	Tecnologia mecânica - técnicas de manutenção	25	2,25
1298	30	Termodinâmica aplicada - estados de transformação do ar	25	2,25
1299	31	Termodinâmica aplicada - caldeiras para aquecimento	25	2,25
1300	32	Termodinâmica aplicada - sistemas de aquecimento a fluído	25	2,25
1301	33	Termodinâmica aplicada - sistemas de aquecimento por bomba de calor	25	2,25
1302	34	Eletricidade e eletrónica - corrente alterna	25	2,25

Formação Tecnológica				
Código [1]	Nº	UFCD obrigatórias	Horas	Pontos de crédito
1303	35	Eletricidade e eletrónica - circuitos de semicondutores e transistores	25	2,25
1304	36	Prática de instalações elétricas - verificação e montagem de componentes elétricos	25	2,25
1305	37	Organização da produção - preparação do trabalho	25	2,25
1306	38	Organização da produção - gestão da produção	25	2,25
7850	39	Gestão de stocks	25	2,25
1313	40	Práticas de técnicas de fabrico - fabrico de permutadores	25	2,25
1314	41	Eletricidade e eletrónica - diagramas de circuitos de alerta, comando e controlo	25	2,25
1315	42	Eletricidade e eletrónica - programação de autómatos	25	2,25
1316	43	Práticas de instalação e montagem - instalação de um sistema de aquecimento	25	2,25
1317	44	Práticas de instalação e montagem - instalação de um sistema de refrigeração	25	2,25
1318	45	Prática de manutenção - manutenção de grupos motocompressores	25	2,25
1319	46	Prática de manutenção - manutenção de torres e condutas	25	2,25
		Total da carga horária e de pontos de crédito:	1250	112,50

[1] Os códigos assinalados a laranja, correspondem a Unidades de Formação de curta duração (UFCD) constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ) comuns a dois ou mais referenciais.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 140, 21jul22)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 8 259/2022

Delegação de competências no Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento delega no Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, Cor Farm (17053187) **Manuel António Ramalho da Silva**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).;

b) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros).

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, não podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores ou chefes das direções ou divisões, que se encontrem na respetiva dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Laboratório Nacional do Medicamento, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2021, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de novembro de 2021. — O Conselho Administrativo: *Manuel António Ramalho da Silva,* Coronel, diretor — *João Frederico Albuquerque do Carmo,* Tenente-Coronel, subdiretor — *Eurico Manuel Vinhais Ribeiro,* Tenente-Coronel, diretor financeiro — *Pedro Mário Ferreira Fontes,* Capitão, secretário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, 07jul22)

Despacho n.º 8 260/2022

Delegação de competências no subdiretor do Laboratório Nacional do Medicamento

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento delega no Subdiretor do Laboratório Nacional do Medicamento, TCor Farm (17350791) **João Frederico Albuquerque do Carmo**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 30.000,00 (trinta mil euros);

b) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 30.000,00 (trinta mil euros).

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, não podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos diretores ou chefes das direções ou divisões, que se encontrem na respetiva dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Subdiretor do Laboratório Nacional do Medicamento, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2021, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de novembro de 2021. — O Conselho Administrativo: *Manuel António Ramalho da Silva,* Coronel, diretor — *João Frederico Albuquerque do Carmo,* Tenente-Coronel, subdiretor — *Eurico Manuel Vinhais Ribeiro,* Tenente-Coronel, diretor financeiro — *Pedro Mário Ferreira Fontes,* Capitão, secretário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, 07jul22)

Despacho n.º 8 261/2022

Delegação de competências no diretor de apoio do Laboratório Nacional do Medicamento

1 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da competência prevista na alínea *b*) do n.º 1 o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, o Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento delega no Diretor de Apoio do Laboratório Nacional do Medicamento, Maj Cav (17170192) **Vasco Cavaleiro da Cunha Brazão**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, no âmbito das atividades de apoio, até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros);

b) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, no âmbito das atividades de apoio, até ao limite de € 5.000,00 (cinco mil euros).

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, não podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos chefes das divisões, que se encontrem na respetiva dependência direta.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Apoio do Laboratório Nacional do Medicamento, que se incluam no âmbito desta delegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 15 de outubro de 2021, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

12 de novembro de 2021. — O Conselho Administrativo: *Manuel António Ramalho da Silva,* Coronel, diretor — *João Frederico Albuquerque do Carmo,* Tenente-Coronel, subdiretor — *Eurico Manuel Vinhais Ribeiro,* Tenente-Coronel, diretor financeiro — *Pedro Mário Ferreira Fontes,* Capitão, secretário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 130, 07jul22)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 8 438/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1, do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional, de 30 de maio de 2022, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 238 MILENG (Edition 04) — Allied Joint Doctrine For Military Engineering — AJP -3.12 Edition C*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

08 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 11jul22)

Despacho n.º 8 439/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1, do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional, de 30 de maio de 2022, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 020 LO (Edition 04) — Land Operational Reports — Atp -105 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação no Exército.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

08 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 11jul22)

Despacho n.º 8 440/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1, do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional, de 30 de maio de 2022, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 143 EOD (Edition 07) — Explosive Ordnance Disposal (EOD) Principles and Minimum Standards of Proficiency — AEODP -10 Edition C,* com implementação com reservas na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

08 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 11jul22)

Despacho n.º 8 441/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1, do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional, de 30 de maio de 2022, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 221 EOD (Edition 04) — Explosive Ordnance Disposal (EOD) Reports and Messages — AEODP -06 Edition C*, com implementação futura na Marinha e, na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

08 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 11jul22)

Despacho n.º 8 442/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1, do Despacho de Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional, de 30 de maio de 2022, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 284 CSS (Edition 03) (Ratification DraFT 01) — Land Compendium of Hand Signals — APP -14 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

08 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 132, 11jul22)

Despacho n.º 9 082/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada, nos termos da alínea *g*) do n.º 1, no Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 391 EOD (Edition 04) — Explosive Ordnance Disposal Recovery Operations on Fixed Installations — AEODP -05 Edition C*, com implementação futura na Marinha e, na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 143, 26jul22)

Despacho n.º 9 083/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada, nos termos da alínea *g*) do n.º 1, no Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 607 EOD (Edition 02) — Guidelines for Interservice Electronic Warfare (EW) Support to Explosive Ordnance Disposal (EOD) Operations on Multinational Deployments — AEODP -11 Vol II Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, com reservas na data da sua promulgação na Força Aérea e, futura no Exército;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 143, 26jul22)

Despacho n.º 9 085/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada, nos termos da alínea *g*) do n.º 1, no Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica *o STANAG 2 934 ICGIF (Edition 05) — NATO Joint Fire Support (JFS) Procedures for Land Operations — AArtyP -01 Edition D*, com implementação na data da sua promulgação na Força Aérea e com reservas na data da sua promulgação no Exército;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 143, 26jul22)

Despacho n.º 9 087/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 627 LO (Edition 02) — NATO Land Urgent Voice Messages (LUVM) Pocket Book — ATP -97 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 143, 26jul22)

Despacho n.º 9 088/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g)* do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 494 AST (Edition 05) (Ratification Draft 01) — NATO Asset Tracking Shipping Label and Associated Symbologies — AAITP -02 Edition B*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 143, 26jul22)

Despacho n.º 9 228/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica *o STANAG 2 609 EOD (Edition 03) — Interservice Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Explosive Ordnance Disposal Operations (CBRN EOD) on Multinational Deployments — AEODP -08 Edition C,* com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul22)

Despacho n.º 9 229/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2 605 LO (Edition 03) — Conduct of Land tactical Operations — ATP -3.2.1 Edition C*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul22)

Despacho n.º 9 230/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica *o STANAG 2 606 LO (Edition 03) — Conduct of Land Tactical Activities — ATP -3.2.1.1 edition C*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e no Exército;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul22)

Despacho n.º 9 233/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 4 494 CAP1 (Edition 01) — Advanced Satcom Network Management and Control Engineering Order Wire*, com implementação futura na Marinha e, na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul22)

Despacho n.º 9 234/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 4 479 C3B (Edition 01) — Parameters and Coding Characteristics that Must be Common to Assure Interoperability of 800 BPS Digital Speech Encoder/Decoder and the Associated Error Protection and Interleaving Schemes Leading to the 2 400 BPS Interface of the Slow Frequency Hopping HF -EPM SYSTEM*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de junho de 2022. — O Direto -Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 145, 28jul22)

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SUBSECÇÃO DE
OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 08/31 DE AGOSTO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I - PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 624/2022

Autoriza o Exército Português a reprogramar o encargo plurianual com a aquisição de fardamento 261

II - DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9 988/2022

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da execução contratual da empreitada de obras públicas "PM001/Vila Nova da Barquinha" ……..... 261

Despacho n.º 10 049/2022

Delega, com faculdade de subdelegação, no CEME, a competência para a prática de todos os atos de contratação pública, de outorga de contrato e de execução contratual relativos à aquisição de duas shelters de comunicação para a capacidade de ciberdefesa tática do Exército Português 262

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9 440/2022

Delegação de competências no Major-General comandante da Academia Militar …..……..…. 263

Direção de Educação

Despacho n.º 9 438/2022

Subdelegação de competências no Coronel diretor do Colégio Militar ...……..…. 264

Despacho n.º 9 439/2022

Subdelegação de competências no Coronel diretor do Instituto dos Pupilos do Exército …...…….. 264

Laboratório Nacional do Medicamento

Despacho n.º 9 629/2022

Delegação de competência para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de contratação pública …….. 264

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 9 732/2022

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da Direção de Formação ……..... 265

Despacho n.º 9 733/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Escola das Armas ….. 265

Despacho n.º 9 734/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da Escola de Sargentos do Exército …….. 266

Despacho n.º 9 735/2022

Subdelegação de Competências no Coronel Comandante da Escola dos Serviços .....……..... 266

Direção de Saúde

Despacho n.º 9 630/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel diretor do Centro de Saúde Militar de Tancos Santa Margarida ……..…...…….. 267

Despacho n.º 9 631/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra ……..……..…….. 267

Despacho n.º 10 232/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra ……..……..... 267

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 9 737/2022

Subdelegação de Competências no Coronel Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército ……..……... 268

Despacho n.º 9 739/2022
Subdelegação de Competências no Coronel Comandante do Regimento de Manutenção ……..... 269

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 632/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 …….. 269

Despacho n.º 9 633/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 ..…… 270

Despacho n.º 9 634/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência …….....……. 270

Despacho n.º 9 635/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército ……..…... 271

Despacho n.º 9 638/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Brigada de Reação Rápida ……...……...…...... 272

Despacho n.º 9 639/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Brigada Mecanizada …..... 273

Despacho n.º 9 636/2022

Subdelegação de competências no Major-General Comandante da Zona Militar da Madeira ..…….. 271

Despacho n.º 9 637/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Zona Militar dos Açores ……... 272

Despacho n.º 9 736/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Brigada de Intervenção 273

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 9 437/2022

Subdelegação de competência no Tenente-Coronel Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores …… 274

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 095/2022

Ratificação e implementação do STANAG 4 569 LCGLE (Edition 04) ……..…...…… 274

Despacho n.º 10 311/2022

Ratificação e implementação do STANAG 2 234 LCS (Edition 04) …… 275

Despacho n.º 10 312/2022

Ratificação e implementação do STANAG 4 621 CAP2 (Edition 02) ..……..…….…… 275

Despacho n.º 10 369/2022

Ratificação e implementação do STANAG 2 625 MILENG (Edition 02) ..……...…..…… 276

Despacho n.º 10 370/2022

Ratificação e implementação do STANAG 2 283 MILENG (Edition 04) ..……..……..…… 276

I – PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 624/2022

Autoriza o Exército Português a reprogramar o encargo plurianual com a aquisição de fardamento.

Através da Portaria n.º 813/2021, publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 250, de 28 de dezembro, o Exército Português foi autorizado a assumir os encargos orçamentais relativos ao contrato de aquisição de fardamento para o ano de 2022, até ao montante global de € 1 622 863,41, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Por motivos relacionados com a própria tramitação do procedimento aquisitivo, nomeadamente pelo facto do prazo de entrega ser superior a 220 dias, não é possível dar cumprimento à execução financeira no ano corrente. Neste contexto, torna-se necessário proceder à reprogramação, para o ano de 2023, dos encargos autorizados através da referida portaria.

Nos termos dos n.os 8 e 9 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, que aprovou o Decreto-Lei de Execução Orçamental para 2019, a reprogramação de encargos plurianuais, previamente autorizados nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, carece da autorização do membro do Governo responsável pela área setorial, desde que não seja aumentado o valor total da despesa autorizada e que o prazo de execução esteja abrangido pela autorização anterior.

Nos termos do n.º 10 do referido artigo, a reprogramação destes encargos deve ser objeto de registo no Sistema Central de Encargos Plurianuais a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, devendo a autorização ser conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pela Ministra da Defesa Nacional, o seguinte:

1 — A presente portaria autoriza o Exército Português a reprogramar o encargo plurianual autorizado pela referida Portaria n.º 813/2021, transferindo para o ano económico de 2023 a execução da totalidade daquela despesa.

2 — Os encargos financeiros decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento do Exército no ano de 2023.

3 — A presente portaria produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de agosto de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 156, 12Ago22)

II – DESPACHOS

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9 988/2022

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da execução contratual da empreitada de obras públicas "PM001/Vila Nova da Barquinha".

Considerando que a realização da despesa inerente ao contrato de empreitada de obras públicas com a designação "PM001/Vila Nova da Barquinha", celebrado na sequência do Despacho n.º 7 926/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 172, de 9 de setembro de 2019, que autorizou a despesa e delegou no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática de todos os atos a realizar

no âmbito do procedimento pré-contratual, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual;

Considerando, ainda, que no âmbito da execução deste contrato, foi por mim autorizada, pelo meu despacho de 4 de julho de 2022, a despesa relativa à revisão de preços da obra, no valor de € 214 652,38, a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Determino o seguinte:

1 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General, (13753582) **José Nunes da Fonseca,** com faculdade de subdelegação, nos termos dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, a competência para praticar todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, incluindo a autorização dos pagamentos contratualmente devidos;

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

5 de agosto de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 156, 12Ago22)

Despacho n.º 10 049/2022

Delega, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, a competência para a prática de todos os atos de contratação pública, de outorga de contrato e de execução contratual relativos à aquisição de duas shelters de comunicação para a capacidade de ciberdefesa tática do Exército Português.

Nos termos da Constituição e da lei, o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Neste contexto, incumbe-lhe ainda participar nas missões militares necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação no domínio da defesa nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei n.º 2/2021, de 9 de agosto, bem como colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

As alterações no ambiente em que se desenvolvem as operações militares, bem como os sistemas de armas utilizados, estão hoje bastante dependentes da componente digital. Deste modo, para que o Exército possa desenvolver as suas missões e participar em compromissos internacionais do Estado, no âmbito militar, é essencial desenvolver a valência de ciberdefesa tática "CD –DEPLOY", sendo, para o efeito, necessária a aquisição de duas *shelters* equipadas com comunicações para posterior colocação em viaturas.

A tipologia dos bens a adquirir está prevista na "Lista de produtos relacionados com a defesa", na categoria ML11 — "Equipamento eletrónico especialmente concebido para uso militar e componentes especialmente concebidos para o mesmo", constante do anexo I à Lei n.º 37/2011, de 22 de junho, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 98/2019, de 30 de julho, podendo o respetivo procedimento aquisitivo ser desenvolvido pela *Nato Support Procurement Agency* (NSPA), configurando-se como contratação excluída, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

As verbas associadas ao investimento neste tipo de equipamentos encontram -se contempladas na Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, através da Capacidade "Comando e Controlo Terrestre".

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *o*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua reação atual, do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da LPM, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, dos artigos 36.º, 38.º e 109.º do

Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aplicáveis por força do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e dos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a aquisição, no âmbito do projeto do EXE01 — Sistema de Informações e Comunicações, de 2 (duas) *shelters* de comunicações para a capacidade de ciberdefesa tática do Exército Português, no âmbito do desenvolvimento do projeto "CD – DEPLOY", bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 1 373 000,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na LPM, na Capacidade "Comando e Controlo Terrestre".

2 — Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

a) 2022 — € 458 000,00;

b) 2023 — € 910 000,00;

c) 2024 — € 5 000,00.

3 — O montante fixado no número anterior para cada ano económico é acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM;

4 — Autorizo o procedimento de formação contratual a realizar através da NSPA, para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

5 — Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General, (13753582) **José Nunes da Fonseca**, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos subsequentes no âmbito do presente procedimento até à sua conclusão com a outorga do contrato, incluindo a instrução e submissão do processo a visto do Tribunal de Contas, e praticar todos os atos integrativos da eficácia do contrato, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, nomeadamente:

a) A competência para aprovar a minuta e para outorgar, em representação do Estado Português, "*Sales Agreement*" que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos;

b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até ao seu integral cumprimento e autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

5 de agosto de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 157, 16Ago22)

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 9 440/2022

Delegação de competências no comandante da Academia Militar

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante da Academia Militar, Major-General (11689185) **João Carlos Cabral de Almeida Loureiro Magalhães**, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito do concurso de admissão ao quadro especial de técnicos de saúde, aberto pelo Aviso n.º 8 508/2022, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 81, de 27 de abril de 2022:

a) Homologação das deliberações dos júris das provas;

b) Decisão de requerimentos e reclamações apresentados pelos candidatos.

2 — A competência referida no número anterior pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no 2.º Comandante e Diretor de Ensino da Academia Militar.

11 de julho de 2022. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca,* General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 148, 02Ago22)

Direção de Educação

Despacho n.º 9 438/2022

Subdelegação de competências no diretor do Colégio Militar

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 467/2022, de 10 de maio, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, subdelego no Diretor do Colégio Militar, Coronel de Artilharia, (02803883) **António Emídio da Silva Salgueiro**, a competência prevista no n.º 1 do referido Despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50.000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Colégio Militar que se incluam no âmbito do presente Despacho, desde 21 de abril de 2022 e até à respetiva publicação.

23 de junho de 2022. — O Diretor de Educação, *José Luís de Sousa Dias Gonçalves*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 148, 02Ago22)

Despacho n.º 9 439/2022

Subdelegação de competências no diretor do Instituto dos Pupilos do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 7 467/2022, de 10 de maio, do Tenente-General Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, subdelego no Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército, Coronel de Infantaria, (08976784) **João Carlos Sobral dos Santos**, a competência prevista no n.º 1 do referido Despacho, para realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 50.000,00, bem como a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedências ou alienação de bens.

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo Diretor do Instituto dos Pupilos do Exército que se incluam no âmbito do presente Despacho, desde 21 de abril de 2022 e até à respetiva publicação.

23 de junho de 2022. — O Diretor de Educação, *José Luís de Sousa Dias Gonçalves*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 148, 02Ago22)

Laboratório Nacional do Medicamento

Despacho n.º 9 629/2022

Delegação de competência para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de contratação pública

1 — Considerando que, nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/2021, de 10 de fevereiro, compete ao Conselho Administrativo do Laboratório Nacional do Medicamento autorizar as despesas relativas a estudos, obras, trabalhos, serviços e fornecimentos necessários ao funcionamento dos serviços, nos termos e até aos limites estabelecidos na lei;

2 — Assumindo a necessidade de garantir que o Laboratório Nacional do Medicamento dispõe permanentemente de recursos humanos habilitados para tramitar de forma atempada os procedimentos aquisitivos nas Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública;

3 — Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho Administrativo delega nas entidades abaixo designadas, sem faculdade de subdelegação, a competência para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de contratação pública, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

a) No Chefe da Divisão de Compras e Contratação do Laboratório Nacional do Medicamento, Major de Administração Militar, (14086195) **Tiago Miguel Velhuco Alves Albuquerque Simenta**;

b) No Chefe da Repartição de Aprovisionamento e Património do Laboratório Nacional do Medicamento, Capitão de Administração Militar, (09325804) **João Paulo Lourenço Ferreira**.

4 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

12 de novembro de 2021. — O Conselho Administrativo**,** *Manuel António Ramalho da Silva,* Coronel, diretor — *João Frederico Albuquerque do Carmo,* Tenente-Coronel, subdiretor - *Eurico Manuel Vinhais Ribeiro,* Tenente-Coronel, diretor financeiro - *Pedro Mário Ferreira Fontes,* Capitão, secretário.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 9 732/2022

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Formação

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Coronel de Artilharia, (03452087) **Hélder António da Silva Perdigão**, Subdiretor da Direção de Formação, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho referido no número anterior, de 21 de fevereiro de 2022, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12.500.

3 — Este Despacho produz efeitos desde 17 de janeiro de 2022, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de março de 2022. — O Diretor de Formação, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 08Ago22)

Despacho n.º 9 733/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Escola das Armas

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Brigadeiro-General (15369685) **João Luís Morgado Silveira,** Comandante da Escola das Armas, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho referido no número anterior, de 21 de fevereiro de 2022, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12.500.

3 — Este Despacho produz efeitos desde 17 de janeiro de 2022, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de março de 2022. — O Diretor de Formação, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 08Ago22)

Despacho n.º 9 734/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Coronel de Cavalaria, (15561089) **José Luís Simões,** Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho referido no número anterior, de 21 de fevereiro de 2022, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto–Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12.500.

3 — Este Despacho produz efeitos desde 17 de janeiro de 2022, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de março de 2022. — O Diretor de Formação, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 08Ago22)

Despacho n.º 9 735/2022

Subdelegação de Competências no Comandante da Escola dos Serviços

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, subdelego no Coronel de Administração Militar (01497191) **António Manuel de Jesus Coelho dos Santos**, Comandante da Escola dos Serviços, a competência em mim subdelegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho referido no número anterior, de 21 de fevereiro de 2022, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto–Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12.500.

3 — Este Despacho produz efeitos desde 17 de janeiro de 2022, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

17 de março de 2022. — O Diretor de Formação*, Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 08Ago22)

Direção de Saúde

Despacho n.º 9 630/2022

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida

1 — Ao abrigo do n.º 3 do despacho, de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Tenente-Coronel de Medicina, (06528895) **Pedro André Correia de Almeida Pinto,** Diretor do Centro de Saúde Militar de Tancos e Santa Margarida (CSMTSM), a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º

18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do CSMTSM, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2022. — O Diretor de Saúde, *Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 631/2022

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra

1 — Ao abrigo do n.º 3 do despacho, de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Tenente-Coronel de Medicina, (16578392) **Paulo José Amado Campos**, Diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC), a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do CSMC, desde o dia 8 de fevereiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2022. — O Diretor de Saúde, *Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 10 232/2022

Subdelegação de competências no diretor do Centro de Saúde Militar de Coimbra

1 — Ao abrigo do n.º 3 do despacho, de 21 de fevereiro de 2022, do Tenente-General Comandante do Pessoal do Exército, subdelego no Tenente-Coronel de Administração Militar, (15510995) **Nuno Miguel de Sousa Gomes**, Diretor em regime de suplência do Centro de Saúde Militar de Coimbra (CSMC), a competência em mim delegada para a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens.

2 — Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 12.500.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Diretor do CSMC, desde o dia 13 de janeiro de 2022, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de março de 2022. — O Diretor de Saúde, *Eduardo Fernando Fazenda Afonso Branco,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 161, 22Ago22)

Comando da Logística

Direção de Material e Transportes

Despacho n.º 9 737/2022

Subdelegação de Competências no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 669/2022, de 17 de fevereiro, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 78, de 21 de abril de 2022, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, Coronel de Material, (03740089) **Francisco Júlio Timóteo Thó Madeira Monteiro**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 20.000;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10.000.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante da Unidade de Apoio Geral de Material do Exército, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 18 de janeiro de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de junho de 2022. — O Diretor de Material e Transportes, *Carlos Manuel de Matos Alves,* Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 08Ago22)

Despacho n.º 9 738/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transportes

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 669/2022, de 17 de fevereiro, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 78, de 21 de abril de 2022, subdelego no Comandante do Regimento de Transportes, Coronel de Artilharia (05422188) **António Alves Flambó**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 20.000;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10.000.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Transportes, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 18 de janeiro de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de junho de 2022. — O Diretor de Material e Transportes, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 08Ago22)

Despacho n.º 9 739/2022

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Manutenção

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 4 669/2022, de 17 de fevereiro, do Comandante da Logística, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 78, de 21 de abril de 2022, subdelego no Comandante do Regimento de Manutenção, Coronel Material, (04339287) **Paulo Miguel Baptista da Glória Belchior**, a competência para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;

b) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 20.000;

c) Autorizar e realizar despesas com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 10.000.

2 — A competência referida na alínea *c*) do número anterior, deve ser exercida mediante recurso ao acompanhamento técnico da entidade responsável.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Comandante do Regimento de Manutenção, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 18 de janeiro de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de junho de 2022. — O Diretor de Material e Transportes, *Carlos Manuel de Matos Alves*, Major-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 08Ago22)

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 9 632/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado -Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2, Coronel de Cavalaria, (04067989) **José Carlos da Silva Mello de Almeida Loureiro**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Lanceiros n.º 2 desde 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 633/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1, Coronel de Engenharia, (11122990) **Bartolomeu Pedro Martins de Bastos,** as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 1 desde 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 634/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência, Coronel de Infantaria, (10829089) **Joaquim José Estevão da Silva**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 25.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Apoio Militar de Emergência desde 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 635/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante do Centro de

Segurança Militar e de Informações do Exército, Tenente-Coronel de Infantaria, (03737994) **César Miguel Santinho Garcia**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 15.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Centro de Segurança Militar e de Informações do Exército desde 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos admitidos pelo n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 636/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar da Madeira

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar da Madeira, Major-General, (04273084) **Pedro Manuel Monteiro Sardinha**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar da Madeira.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Zona Militar da Madeira e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 637/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar dos Açores

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, Brigadeiro-General, (01506285) **Fausto Manuel Vale do Couto**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 638/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada de Reação Rápida, Brigadeiro-General, (11794785) **Francisco José Ferreira Duarte**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de €50.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Reação Rápida e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada de Reação Rápida.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 639/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 e pelo n.º 5 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, Brigadeiro-General, (12419387) **Sérgio Augusto Valente Marques**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 — As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada Mecanizada.

3 — A competência referida na alínea *c*) do n.º 1 só pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde o dia 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 151, 05Ago22)

Despacho n.º 9 736/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Intervenção

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 109/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada de Intervenção, Brigadeiro-General, (01372287) **Nuno Manuel Mendes Farinha**, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — As competências referidas nos números anteriores podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada de Intervenção e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Brigada de Intervenção.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Intervenção e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 31 de março de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

20 de junho de 2022. — O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão,* Tenente-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 152, 08Ago22)

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 9 437/2022

Subdelegação de competência no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores

1 — No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 3 315/2021, de 8 de janeiro, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 60, de 26 de março de 2021, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Tenente-Coronel de Cavalaria, (19735394) **Emanuel Jorge Monteiro Umbelino**, as seguintes competências:

a). Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b). Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, desde 11 de abril de 2022 e até à publicação deste despacho.

19 de abril de 2022. — O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto,* Brigadeiro-General.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 148, 02Ago22)

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 10 095/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 4 569 LCGLE (Edition 04) — Protection Levels for Occupants of Armoured Vehicles — AEP-55 Edition D & AVPP-01 Edition B & AVPP-02 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

29 de junho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 158, 17Ago22)

Despacho n.º 10 311/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2234 LCS (Edition 04) — Allied Joint Doctrine for Host Nation Support — AJP-4.3 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de julho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago22)

Despacho n.º 10 312/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 4621 CAP2 (Edition 02) — Navigation Warfare Definition — ANP-4621 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e no Exército e futura na Força Aérea.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de julho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*DR*, 2.ª Série, n.º 163, 24Ago22)

Despacho n.º 10 369/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2625 MILENG (Edition 02) — Allied Tactical Doctrine for Route Clearance — ATP -3.12.1.3 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação no Exército, futura na Marinha e, futura com reservas na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de julho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 164, 25Ago22)

Despacho n.º 10 370/2022

A normalização constitui -se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 — Portugal ratifica o *STANAG 2283 MILENG (Edition 04) — Allied Tactical Doctrine for Military Search — ATP -3.12.2 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 de julho de 2022. — O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*DR*, 2.ª Série, n.º 164, 25Ago22)

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Eugénio Francisco Nunes Henriques, Tenente-General.

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

José Nunes da Fonseca, General.

SUBSECÇÃO DE
OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 09/30 DE SETEMBRO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 11471/2022

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do Projeto do Agrupamento Sanitário, do Módulo Role 2 Basic (R2B) ……..…… 279

Despacho n.º 11472/2022

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do Projeto do Programa ISTAR, de Radares de Localização de Alvos Móveis ……..... 280

Despacho n.º 11575/2022

Autoriza a aquisição de sistemas aéreos não tripulados, respetiva realização de despesa, e delega no Chefe do Estado-Maior do Exército os poderes para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento aquisitivo ……..... 281

Despacho n.º 11576/2022

Autoriza a aquisição de armas anticarro, respetiva realização de despesa, e delega no Chefe do Estado-Maior do Exército os poderes para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento aquisitivo ……..……... 283

Estado-Maior-General das Forças Armadas
Gabinete do CEMGFA

Despacho n.º 10928/2022

Delegação e Subdelegação de Competências no Tenente-General Comandante do Instituto Universitário Militar ……... 284

Despacho n.º 11096/2022

Ratificação de atos praticados pelo Tenente-General Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares ……...…..... 286

Despacho n.º 11100/2022

Delegação de competências no Tenente-General Comandante Operacional dos Açores ……... 287

Despacho n.º 11101/2022

Delegação de competências no Major-General Diretor de Saúde Militar ……...……...……... 288

Exército

Comando do Pessoal

Direção de Serviço de Pessoal

Despacho s/n.º/DSP

Concessão da Medalha Municipal de Honra de Almeida – Grau Ouro ao Exército Português ….....… 289

Comando das Forças Terrestres

Comando da Zona Militar dos Açores

Despacho n.º 10730/2022

Subdelegação de Competência no Coronel Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1 ……. 289

Despacho n.º 10731/2022

Subdelegação de competência no Tenente-Coronel Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores 290

Despacho n.º 10732/2022

Subdelegação de competência no Coronel 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores 290

Despacho n.º 10733/2022

Subdelegação de competência no Coronel Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2 291

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 11431/2022

Ratificação e implementação do *STANAG 4711 CAP1 (Edition 01)* ……..……..…..…… 291

Despacho n.º 11433/2022

Ratificação e implementação do *STANAG 4701 LMC (Edition 01)* ……... 292

I — DESPACHOS

1. Defesa Nacional

a. Gabinete da Ministra

(1) Despacho n.º 11471/2022

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do Projeto do Agrupamento Sanitário, do Módulo Role 2 Basic (R2B)

Nos termos da Constituição e da lei, o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;
Neste contexto, incumbe-lhe participar nas missões militares necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação no domínio da defesa nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, bem como, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;
O ambiente onde se desenvolvem estas operações militares, bem como todos os intervenientes do campo de batalha, são cada vez mais dinâmicos e mutáveis, exigindo uma elevada flexibilidade e modularidade dos elementos de apoio para que o Exército Português possa desenvolver as suas missões em locais isolados, distantes de estruturas fixas, nomeadamente ao nível do apoio sanitário e de suporte de vida que acompanha as forças;
A doutrina definida pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (*NATO*) contempla a aplicação modular do apoio sanitário, particularmente o apoio próximo que permita uma alargada primeira intervenção através do Módulo *Role 2 Basic* (R2B), o qual possibilita uma abordagem modular aos cuidados médicos, pois permite atuar de forma isolada, mas também pode ser implementado para aumentar, ou para melhorar, através de módulos adicionais, outras capacidades médicas presentes no teatro de operações;
Estes recursos do módulo R2B permitem, igualmente, trabalhar de uma forma altamente móvel, flutuante ou terrestre, e compreendem desde a triagem, diagnósticos essenciais, medicina de emergência primária, incluindo cirurgia de controlo de danos e procedimentos cirúrgicos de emergência de forma a fornecer tratamentos em caso de ameaça de vida, perda de membro ou função de um órgão;
Deste modo, considerando que os bens em análise podem ser integrados com outras unidades da mesma tipologia, colaborando para o cumprimento dos requisitos definidos pela *NATO* e que a Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos, através da Capacidade "Sustentação Logística da Força Terrestre";
Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 10.º da LPM, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de junho, na sua redação atual, nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - Autorizo a aquisição, no âmbito do projeto do Agrupamento Sanitário, de um módulo R2B, bem como a respetiva despesa até ao montante máximo de € 5 206 154,00 ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na LPM na Capacidade "Sustentação Logística da Força Terrestre";

2 - Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:
a) 2022 - € 29 569,44;
b) 2023 - € 474 000,00;
c) 2024 - € 2 019 657,73;
d) 2025 - € 1 138 211,38;
e) 2026 - € 1 544 715,45.

3 - O montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM;

4 - Autorizo a adoção do procedimento de formação de contrato, através da *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;

5 - Delego no Chefe do Estado Maior do Exército, General (13753582) José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar, no âmbito do referido procedimento até à sua conclusão com a outorga do contrato, incluindo a instrução e submissão do processo a visto do Tribunal de Contas, e para a prática de todos os atos integrativos da eficácia do contrato, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, onde se inclui:
a) A competência para aprovar a minuta e para outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*" que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos;
b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até ao seu integral cumprimento e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos, incluindo os decorrentes de obrigações fiscais.

6 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de setembro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 187, 27 de setembro de 2022)

(2) Despacho n.º 11472/2022

Delega no Chefe do Estado-Maior do Exército a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do Projeto do Programa ISTAR, de Radares de Localização de Alvos Móveis

Nos termos da Constituição e da lei, o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças;
Neste contexto, incumbe-lhe participar nas missões militares necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação no domínio da defesa nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, bem como, colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações;
O ambiente onde se desenvolvem as operações militares, bem como todo o espectro do campo de batalha, são monitorizados por sistemas radar cada vez mais indetetáveis sem recurso a tecnologias, que impõem a necessidade do Exército Português se munir de Radares de Localização de Alvos Móveis/Radares de Vigilância Terrestre, que lhe permitam desenvolver as suas missões de pesquisa, deteção e localização e efetuar o seguimento de alvos móveis terrestres do inimigo,

bem como monitorizar a atividade inimiga em apoio de tarefas como a proteção da força, vigilância de itinerários e aquisição de objetivos;
Este tipo de equipamentos pode integrar as unidades orgânicas do sistema *Joint Intelligence Surveilance and Reconnaisance (JISR)*, colaborando no cumprimento dos requisitos definidos pela Organização do Tratado do Atlântico Norte (*NATO*), sendo, por isso, fundamental a aquisição de radares que permitam desenvolver esta valência de *Intelligence, Surveillance, Target Acquisition, and Reconnaissance (ISTAR)*;
Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamentos, através da Capacidade de "Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre";
Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 10.º da LPM, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de junho, na sua redação atual, nos artigos 36.º, 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - Autorizo a despesa decorrente da aquisição, no âmbito do projeto do Programa ISTAR, de Radares de Localização de Alvos Móveis, até ao montante máximo de € 3 040 650, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na LPM na Capacidade "Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre";
2 - Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:
   a) 2022 - € 100 000;
   b) 2023 - € 400 000;
   c) 2024 - € 890 325;
   d) 2025 - € 1 650 325.
3 - O montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do n.º 4 do artigo 8.º da LPM;
4 - Autorizo a adoção do procedimento de formação de contrato, através da *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, para a aquisição dos equipamentos referidos no n.º 1, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro;
5 - Delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, General (13753582) José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar, no âmbito do referido procedimento até à sua conclusão com a outorga do contrato, incluindo a instrução e submissão do processo a visto do Tribunal de Contas, e para a prática de todos os atos integrativos da eficácia do contrato, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, onde se inclui:
   a) A competência para aprovar a minuta e para outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*" que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de "*procurement*" pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos;
   b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato até ao seu integral cumprimento e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos, incluindo os resultantes do cumprimento de obrigações fiscais.
6 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de setembro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 187, 27 de setembro de 2022)

(3) Despacho n.º 11575/2022

Autoriza a aquisição de sistemas aéreos não tripulados, respetiva realização de despesa, e delega no General Chefe do Estado-Maior do Exército os poderes para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento aquisitivo

Nos termos do disposto na Constituição e na lei, o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República Portuguesa, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Nos mesmos termos, incumbe ao Exército Português participar nas missões militares necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos portugueses, executar as ações de cooperação no domínio da defesa nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas aprovada em anexo à Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, bem como colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Considerando que, no ambiente onde se desenvolvem as operações militares, assim como em todo o espectro do campo de batalha, é fundamental salvaguardar a vida humana e obter informações em tempo real, sendo uma das formas de o fazer a utilização de Sistemas Aéreos Não Tripulados (SANT), cada vez mais utilizados para transportar armas e fazer ataques cirúrgicos, reduzindo o risco de baixas humanas;

Considerando que, para desenvolvimento de missões de pesquisa, deteção e localização, seguimento de alvos e sua destruição, bem como monitorizar a atividade inimiga em apoio de tarefas como a proteção da força, vigilância de itinerários e aquisição de objetivos *[Intelligence, Surveillance, Target Acquisition, and Reconnaissance (ISTAR)]* e ainda comando e controlo, a utilização de SANT se traduz cada vez mais como condição de sucesso, sendo a sua aquisição fundamental;

Considerando que os SANT são meios das Unidades Orgânicas que contribuem para o cumprimento dos requisitos definidos pela Organização Tratado do Atlântico Norte (*NATO*);

Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamento, através da Capacidade "Informações, Vigilância, Aquisição de Objetivos e Reconhecimento Terrestre", no Projeto "Programa ISTAR";

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 10.º da LPM, da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - Autorizo a despesa com a aquisição de sistemas aéreos não tripulados até ao montante máximo de € 2 644 000, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na Lei de Programação Militar (LPM) - Exército, na Capacidade "Informações, Vigilância, Aquisições de Objetivos e Reconhecimento Terrestre", no Projeto "Programa ISTAR".

2 - Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:
   a) 2022 - € 100 000;
   b) 2023 - € 402 122;
   c) 2024 - € 868 842;
   d) 2025 - € 1 273 036.

3 - O montante fixado no número anterior para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da LPM.

4 - Autorizo a adoção do procedimento de formação de contrato, através da *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

5 - Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General (13753582) José Nunes da Fonseca, os poderes para a prática de todos os atos a realizar no

âmbito do referido procedimento pré -contratual até à sua conclusão com a outorga do contrato, incluindo a instrução e submissão do processo a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e para a prática de todos os atos integrativos da eficácia do contrato, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, onde se inclui:

a) Aprovar a minuta e outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*" que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de contratação pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos;

b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos e os resultantes do cumprimento de obrigações fiscais.

6 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de setembro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 190, 30 de setembro de 2022)

(4) Despacho n.º 11576/2022

Autoriza a aquisição de armas anticarro, respetiva realização de despesa, e delega no General Chefe do Estado-Maior do Exército os poderes para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento aquisitivo

Nos termos do disposto na Constituição e na lei, o Exército Português tem por missão principal participar, de forma integrada, na defesa militar da República Portuguesa, sendo fundamentalmente vocacionado para a geração, preparação e sustentação de forças da componente operacional do sistema de forças.

Nos mesmos termos, incumbe ao Exército Português participar nas missões militares necessárias para assegurar os compromissos internacionais do Estado no âmbito militar, incluindo missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte, participar nas missões no exterior do território nacional, num quadro autónomo ou multinacional, destinadas a garantir a salvaguarda da vida e dos interesses dos Portugueses, executar as ações de cooperação no domínio da defesa nos projetos em que seja constituído como entidade primariamente responsável, participar na cooperação das Forças Armadas com as forças e serviços de segurança, nos termos previstos no artigo 27.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada em anexo à Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, bem como colaborar em missões de proteção civil e em tarefas relacionadas com a satisfação das necessidades básicas e a melhoria da qualidade de vida das populações.

Considerando o aprontamento e preparação das forças afetas aos compromissos internacionais, ao nível do vetor de desenvolvimento da capacidade material de armas anticarro (armas ACar);

Considerando que as armas ACar, necessárias ao Exército Português, visam reequipar e modernizar as unidades da Estrutura da Componente Operacional do Sistema de Forças (ECOSF), para assegurar os meios necessários à sua prontidão, segundo um conjunto de Capacidades e Requisitos Operacionais que lhe permitam atuar em todo o espectro das operações militares, no cumprimento de missões e tarefas de interesse nacional ou no âmbito dos compromissos assumidos com as organizações das quais Portugal é parte integrante;

Considerando que as armas ACar são meios das unidades orgânicas que contribuem para o cumprimento dos requisitos definidos pela Organização Tratado do Atlântico Norte (*NATO*); Considerando que a Lei de Programação Militar (LPM), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, contempla verbas para a obtenção deste tipo de equipamento, através da Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", no Projeto "Armamento Anticarro";

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 10.º da LPM, na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de junho, na sua redação atual, a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - Autorizo a despesa com a aquisição de armas anticarro, até ao montante máximo de € 9 898 373, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, a financiar através das verbas inscritas na

Lei de Programação Militar (LPM), na Capacidade "Proteção e Sobrevivência da Força Terrestre", no Projeto "Armamento Anticarro".

2 - Os encargos resultantes da aquisição referida no número anterior não poderão exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:
a) 2022 - € 75 000;
b) 2023 - € 900 000;
c) 2024 - € 2 000 000;
d) 2025 - € 1 130 600;
e) 2026 - € 3 330 600;
f) 2027 - € 2 462 173.

3 - O montante fixado no número anterior para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado na execução orçamental do ano anterior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º da LPM.

4 - Autorizo a adoção do procedimento de formação de contrato, através da *NATO Support and Procurement Agency (NSPA)*, para a aquisição do equipamento referido no n.º 1, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro.

5 - Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior do Exército, General (13753582) José Nunes da Fonseca, os poderes para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do referido procedimento pré -contratual, até à sua conclusão com a outorga do contrato, incluindo a instrução e submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, e para a prática de todos os atos integrativos da eficácia do contrato, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, onde se inclui:
a) Aprovar a minuta e outorgar, em representação do Estado Português, o "*Sales Agreement*" que titula as condições técnicas e financeiras da prestação de serviços de contratação pela NSPA com vista ao fornecimento dos equipamentos;
b) Exercer os demais poderes de conformação da relação contratual, incluindo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos e os resultantes do cumprimento de obrigações fiscais.

6 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

23 de setembro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 190, 30 de setembro de 2022)

2. Estado-Maior-General das Forças Armadas

a. Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

(1) Despacho n.º 10928/2022

Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante do Instituto Universitário Militar

1 - Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto o nas alíneas *q*) e *t*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Comandante do Instituto Universitário Militar, Tenente-General (11063282) António Martins Pereira, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos relativos à gestão do pessoal militar e civil afeto ao Instituto Universitário Militar (IUM):
a) Nomear e exonerar o pessoal militar e civil, sem prejuízo do disposto na alínea *g*) do n.º 2 do artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto do IUM, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 249/2015, de 28 de outubro, na sua atual redação;
b) Prorrogar as comissões de serviço, relativamente ao pessoal militar;
c) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões estágios, ações de formação ou outras missões de serviço, em território nacional e

ao estrangeiro, desde que integradas em atividades do IUM e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

d) Qualificar como acidente em serviço e autorizar o processamento das correspondentes despesas com a reparação de danos emergentes até ao montante de € 5 000;

e) Conceder as licenças previstas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual;

f) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas;

g) Relativamente ao pessoal civil, o seguinte:

i) Autorizar a abertura de procedimento concursal para preenchimento de lugares no mapa de pessoal e a prática de todos os atos subsequentes, incluindo a nomeação de júri, com exceção da decisão de recursos hierárquicos;

ii) Celebrar contratos de trabalho em funções públicas, bem como proceder a modificações contratuais ou à extinção desses contratos, exceto por motivos disciplinares;

iii) Autorizar as comissões de serviço e a mobilidade ou cedência do pessoal;

iv) Autorizar a acumulação de funções públicas ou privadas, nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

v) Autorizar a prestação de trabalho suplementar em dias úteis, nos dias de descanso semanal, obrigatório ou complementar, e nos feriados, nos termos do disposto nos artigos 120.º e 121.º da LTFP;

vi) Conceder licenças e autorizar o regresso ao serviço;

vii) Autorizar assistências à família previstas na lei;

viii) Autorizar a prestação de trabalho a tempo parcial e as alterações ao horário de trabalho;

ix) Homologar as avaliações no âmbito do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP) previstos na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

x) Propor a apresentação do pessoal à junta médica competente, para efeitos de verificação de incapacidade para o serviço;

xi) Decidir sobre processos por acidente ou doença, exceto nos casos em que tenha ocorrido a morte ou o desaparecimento da vítima;

h) Outros atos correntes no âmbito da gestão do pessoal sobre os quais tenha havido despacho orientador prévio.

2 - Ainda nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, delego no identificado Comandante do IUM, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

b) Autorizar a condução de viaturas afetas ao IUM, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;

c) Autorizar, em casos especiais, a utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço, nos termos do artigo 6.º do RETAFA, conjugado com o Despacho n.º 15/MDN/88, de 9 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 67, de 22 de março de 1988, alterado pelo Despacho n.º 19/MDN/89, de 9 de março, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 72, de 28 de março de 1989.

3 - Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no identificado Comandante do IUM a competência que me é delegada pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 5167/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, para, no âmbito do IUM:

a) Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante do IUM, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

4 - Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 5167/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no identificado Comandante do IUM, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho.

5 - As competências delegadas pelos n.os 1 e 2 do presente despacho podem ser subdelegadas nos oficiais generais na sua dependência e no Chefe do Departamento de Apoio Administrativo e Logístico.

6 - A competência delegada pela alínea *a*) do n.º 3 do presente despacho pode ser subdelegada até ao limite de € 5 000, no Chefe do Departamento de Apoio Administrativo e Logístico.

7 - É revogado o Despacho n.º 11735/2020, de 3 de maio de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 231, de 26 de novembro de 2020.

8 - O presente despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados:
a) Os atos praticados pelo identificado Comandante do IUM no período compreendido entre 22 a 30 de março de 2022 relativos à:
i) Autorização da realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas até ao limite de € 150 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ao abrigo da competência que me foi delegada pelas alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 12428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019;
ii) Autorização, de acordo com os procedimentos estabelecidos, dos processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *c*) do n.º 1 do presente despacho, ao abrigo da competência que me foi delegada pela alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 12428/2019, de 16 de dezembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2019;
b) Os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante do IUM que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 31 de março de 2022 até à entrada em vigor do presente despacho.

30 de agosto de 2022. - O Chefe do Estado-Maior -General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 175, 9 de setembro de 2022)

(2) Despacho n.º 11096/2022

Ratificação de atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares

Nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, e do n.º 3 do Despacho n.º 5167/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, em conjugação com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua

redação atual, ratifico os atos praticados pelo Tenente-General (05161381) Marco António Mendes Paulino Serronha, no período de 31 de março a 7 de julho de 2022, enquanto desempenhava o cargo de Chefe do Estado-Maior do Comando Conjunto para as Operações Militares, do qual foi entretanto exonerado.

30 de agosto de 2022. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 178, 14 de setembro de 2022)

(3) Despacho n.º 11100/2022

Delegação de competências no Comandante Operacional dos Açores

1 - Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no Comandante Operacional dos Açores, Tenente-General (02815883) Luís António Morgado Baptista, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção de ações de formação, em território nacional e no estrangeiro, desde que integradas em atividades do Comando Operacional dos Açores (COA) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;
b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;
c) Autorizar a condução dos veículos afetos ao COA, nos termos do Regulamento de Uso de Veículos do Estado-Maior-General das Forças Armadas e do Regime Jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual;
d) Conceder o estatuto do trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 - Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 2.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º e no n.º 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 184/2014, de 29 de dezembro, delego no identificado Comandante Operacional dos Açores a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de junho, para, no âmbito do COA:

a) Autorizar, com a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar, com a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com a locação de bens imóveis até ao limite de € 12 000, no âmbito do Decreto-Lei n.º 172/1994, de 25 de junho, na sua redação atual;
c) Autorizar, com a faculdade de subdelegação, a realização de despesas com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 10 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
d) Assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de formação de contratos públicos, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, com a faculdade de subdelegação aos militares e civis que, na dependência hierárquica do identificado Comandante Operacional dos Açores, exerçam funções no âmbito da contratação pública.

3 - Ao abrigo do disposto nos artigos 266.º -A a 266.º -C do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, a competência que me é conferida para autorizar a disponibilização, com vista à reafectação ou alienação, dos bens móveis afetos ao COA, que não revistam a natureza de material militar, bem como para ordenar a destruição ou remoção dos que se mostrem insuscetíveis de reutilização e, ainda, para autorizar a entrega desses bens disponibilizados por conta do preço a pagar em quaisquer contratos públicos.

4 - De acordo com o estipulado nos artigos 27.º a 29.º do Regime Jurídico do Património Imobiliário do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual, delego no identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, a competência para autorizar, mediante ato administrativo sob a forma de licença, o uso privativo, por particulares, de espaços integrantes dos imóveis do domínio público afetos ao COA.

5 - Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 5167/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho.

6 - Nos termos do disposto na alínea *e*) do n.º 2 e no n.º 3 do Despacho n.º 5167/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no identificado Comandante Operacional dos Açores, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do COA.

7 - É revogado o Despacho n.º 2770/2022, de 1 de fevereiro de 2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 45, de 4 de março de 2022.

8 - O presente Despacho produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Comandante do Comando Operacional dos Açores, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 31 de março de 2022 até à entrada em vigor do presente despacho.

30 de agosto de 2022. - O Chefe do Estado-Maior -General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(Diário da República, 2.ª Série, n.º 178, 14 de setembro de 2022)

(4) Despacho n.º 11101/2022

Delegação de competências no diretor de Saúde Militar

1 - Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2021, de 9 de agosto, delego no Diretor de Saúde Militar, Major-General (02105584) João Pedro Ivens Ferraz Jácome de Castro, as competências que me estão legalmente conferidas para a prática dos seguintes atos administrativos:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em reuniões ou outras missões de serviço, com exceção das ações de formação, em território nacional e ao estrangeiro, desde que integradas em atividades da Direção de Saúde Militar (DIRSAM) e inseridas em planos aprovados, após a respetiva cabimentação;

b) Autorizar as deslocações de serviço, em território nacional, no âmbito da competência delegada pela alínea anterior, bem como o processamento das respetivas despesas com a deslocação e estada, e o abono das correspondentes ajudas de custo;

c) Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e facilidades para a prática de atividades desportivas.

2 - Nos termos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, delego no identificado Diretor de Saúde Militar, sem a faculdade de subdelegação, a competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de junho, para, no âmbito da DIRSAM, autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 5 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 e no n.º 3 do Despacho n.º 5167/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no identificado Diretor de Saúde Militar, de acordo com os procedimentos estabelecidos, a competência para autorizar os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro no âmbito da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do presente despacho.

4 - É revogado o Despacho n.º 5644/2020, de 13 de maio, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 99, de 21 de maio de 2020.

5 - O presente despacho não confere a faculdade de subdelegação e produz os seus efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados pelo identificado Diretor de Saúde Militar, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde o dia 31 de março de 2022 até à entrada em vigor do presente despacho.

30 de agosto de 2022. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 178, 14 de setembro de 2022)

3. Exército

a. Comando do Pessoal

(1) Direção de Serviços de Pessoal

(a) Despacho s/n.º/DSP

Ao abrigo da competência subdelegada, no seguimento da concessão ao Exército Português da Medalha Municipal de Honra de Almeida, pelo Município de Almeida em 28 de agosto de 2022, na pessoa do presidente Eng. António José Monteiro Machado, por despacho de 14 de setembro de 2022, autorizo o averbamento da medalha no processo do Exército Português.

Medalha Municipal de Honra de Almeida – Grau Ouro

Exército Português

O Diretor da Direção de Serviços de Pessoal, *António Manuel de Almeida Domingues Varregoso*, Brigadeiro-General.

b. Comando das Forças Terrestres

(1) Comando da Zona Militar dos Açores

(a) Despacho n.º 10730/2022

Subdelegação de Competência no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1

1 - No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9637/2022, de 20 de junho, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, Coronel de Infantaria, (12988890) Pedro Miguel de Andrade Barreiro, as seguintes competências:
   a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 1, desde 20 de junho de 2022 e até à publicação deste despacho.

5 de agosto de 2022. - O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, 5 de setembro de 2022)

(b) Despacho n.º 10731/2022

Subdelegação de competência no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores

1 - No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9637/2022, de 20 de junho, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, Tenente-Coronel de Cavalaria (19735394) Emanuel Jorge Monteiro Umbelino, as seguintes competências:
   a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar dos Açores, desde 20 de junho de 2022 e até à publicação deste despacho.

5 de agosto de 2022. - O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, 5 de setembro de 2022)

(c) Despacho n.º 10732/2022

Subdelegação de competência no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores

1 - No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9637/2022, de 20 de junho, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, Coronel de Infantaria, (09275387) Gonçalo José Santos de Azevedo, as seguintes competências:
   a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores, desde 20 de junho de 2022 e até à publicação deste despacho.

5 de agosto de 2022. - O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, 5 de setembro de 2022)

(d) Despacho n.º 10733/2022

Subdelegação de competência no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2

1 - No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9637/2022, de 20 de junho, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, Coronel de Artilharia, (18968289) Carlos Manuel Branco Valentim, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 15 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 2, desde 20 de junho de 2022 e até à publicação deste despacho.

5 de agosto de 2022. - O Comandante da Zona Militar dos Açores, *Fausto Manuel Vale do Couto*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 171, 5 de setembro de 2022)

4. Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

a. Despacho n.º 11431/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 - Portugal ratifica o *STANAG 4711 CAP1 (Edition 01) - Interoperability Point Quality of Service (IP QoS) - AComP -4711 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Força Aérea, em 2023 no Exército e futura na Marinha;

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de julho de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 186, 26 de setembro de 2022)

b. Despacho n.º 11433/2022

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 - Portugal ratifica o *STANAG 4701 LMC (Edition 01) - Nato Handbook for Sampling and Identification of Biological, Chemical and Radiological Agents (SIBCRA) - AEP -66 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, futura no Exército e com reservas na Força Aérea;

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de julho de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 186, 26 de setembro de 2022)

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Hermínio Teodoro Maio, Tenente-General

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, General

SUBSECÇÃO DE
OE/DARH

ESTÁ CONFORME
O ORIGINAL

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 10/31 DE OUTUBRO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I — DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

Região Autónoma dos Açores

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/A

Adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores ……..…….. 295

II — PORTARIAS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 725/2022

Atribuição do Estandarte Nacional à 12.ª Força Nacional Destacada da Multidimensional *Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* e à 2.ª Força Nacional Destacada no âmbito da *enhanced Vigilance Activity* ……..... 298

III — DESPACHOS

Presidência do Conselho de Ministros e Defesa Nacional

Gabinetes das Ministras Adjunta e dos Assuntos Parlamentares e da Defesa Nacional

Despacho n.º 12393/2022

Aprova o Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025 ……..……..... 298

Defesa Nacional e Finanças

Gabinetes da Ministra da Defesa Nacional e do Ministro das Finanças

Despacho n.º 12443/2022

Admissões aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos Quadros Permanentes das Forças Armadas durante o ano de 2022 310

Despacho n.º 12444/2022

Determina o número de militares a admitir no regime de voluntariado e no regime de contrato das Forças Armadas para 2022 …..... 311

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Gabinete do CEMGFA

Despacho n.º 12037/2022

Subdelegação de assinatura da *Note of Joining ao Memorandum of Understanding Concerning the Establishment, Operation, Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters Multinational Corps Southeast* ……..……..... 311

Despacho n.º 12134/2022

Subdelegação de Assinatura do *License Agreement Relating to the Release of Nato Software Between the NCI Agency and the Ministry of National Defence of the Portuguese Republic* ……..……..... 311

Exército

Comando do Pessoal

Direção de Formação

Despacho n.º 12490/2022

Subdelegação de competências no Coronel Subdiretor da Direção de Formação …… 312

Despacho n.º 12491/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da Escola dos Serviços 312

Despacho n.º 12492/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante da Escola de Sargentos do Exército 313

Despacho n.º 12493/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Escola das Armas 313

Comando da Logística

Comando e Gabinete

Despacho n.º 12494/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da Direção de Aquisições 314

Despacho n.º 12495/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor da Direção das Infraestruturas do Exército ……..... 315

Comando das Forças Terrestres

Despacho n.º 11910/2022

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Zona Militar dos Açores 316

Comando da Zona Militar da Madeira

Despacho n.º 11907/2022

Subdelegação de competências no Coronel 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira 316

Despacho n.º 11908/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3 317

Despacho n.º 11909/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira 317

Despacho n.º 12549/2022

Subdelegação de competências no Coronel Tirocinado 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira 317

Quartel-General da Brigada de Intervenção

Despacho n.º 11898/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13 318

Despacho n.º 11899/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14 318

Despacho n.º 11900/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5 319

Despacho n.º 11901/2022

Subdelegação de competências no Tenente-Coronel Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção …..... 319

Despacho n.º 11902/2022

Subdelegação de Competências no Coronel Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1 ……..... 320

Despacho n.º 11903/2022

Subdelegação de Competências no Coronel Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6 320

Despacho n.º 11904/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3 321

Despacho n.º 11905/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Transmissões 321

Despacho n.º 11906/2022

Subdelegação de competências no Coronel Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19 322

IV — DECLARAÇÕES

Comando das Forças Terrestres

Declaração de Retificação n.º 856/2022

Retifica o Despacho n.º 9638/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022 - Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Brigada de Reação Rápida ……..……. 322

I - DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS

1. Região Autónoma dos Açores

a. Assembleia Legislativa

(1) Decreto Legislativo Regional n.º 24/2022/A

Adapta o Estatuto do Antigo Combatente à Região Autónoma dos Açores.

A Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, aprovou em anexo o Estatuto do Antigo Combatente, estabelecendo o enquadramento jurídico aplicável aos militares que combateram ao serviço de Portugal.
No entanto, o disposto no referido Estatuto encerra normativos que não alcançam total aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores, consubstanciando uma desigualdade de tratamento para todos os antigos combatentes, incluindo as suas viúvas e viúvos, aos quais as entidades públicas regionais não podem ser indiferentes.
Revela-se, pois, necessário e imperioso adaptar o Estatuto do Antigo Combatente à realidade da Região Autónoma dos Açores, introduzindo as adaptações decorrentes das particularidades insulares e autonómicas que lhe são próprias.
A adaptação a que agora se procede pretende garantir o acesso, por parte dos antigos combatentes residentes na Região Autónoma dos Açores, aos direitos que lhes respeitam.
Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º e do n.º 1 do artigo 58.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 - O presente diploma procede à adaptação à Região Autónoma dos Açores, em função das respetivas particularidades insulares e autonómicas próprias, do Estatuto do Antigo Combatente, aprovado em anexo à Lei n.º 46/2020, de 20 de agosto, doravante designado de Estatuto.
2 - Para efeitos do disposto no presente diploma, são considerados antigos combatentes e viúvas e viúvos dos antigos combatentes os previstos, respetivamente, no artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Estatuto, titulares dos cartões previstos nos artigos 4.º e 7.º daquele diploma.

Artigo 2.º

Direito de preferência na habitação social

1 - Os antigos combatentes, bem como as viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, em situação de sem-abrigo, têm direito de preferência na habitação social disponibilizada pelos departamentos competentes do Governo Regional, bem como por outras entidades que daquele recebam apoios ou subvenções.
2 - O disposto no número anterior é aplicável, ainda, em situação de grave carência de habitação condigna, como tal identificada pelos serviços competentes do departamento governamental com competência em matéria de habitação.

Artigo 3.º

Isenção de taxa moderadora e atendimento

1 - Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, é concedida total isenção do pagamento de taxas moderadoras no acesso às prestações do Serviço Regional de Saúde.

2 - Aos antigos combatentes referidos no número anterior que, em virtude da prestação do serviço militar, se encontrem incapacitados de forma permanente, ou sejam portadores de doença rara e, ou, crónica, comprovadas por atestado médico, respeitando o grau de prioridade atribuído, quando for o caso, é garantido atendimento preferencial nos serviços de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde.
3 - Aos antigos combatentes referidos no n.º 1 afetados por perturbação do foro psicológico resultante da exposição a fatores traumáticos de guerra, comprovada mediante relatório de exame psicológico, ou sinalizada pela rede nacional a que se refere o artigo 11.º do Estatuto, é assegurada a prestação de apoio médico e psicológico pelos serviços de saúde integrados no Serviço Regional de Saúde.
4 - O disposto no número anterior é extensível, nas mesmas condições, ao cônjuge, filhos e viúvas ou viúvos que padeçam de patologias relacionadas com o stress pós-traumático de guerra sofrido pelo antigo combatente.
5 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o apoio social a que se refere o presente artigo pode ser dispensado pelos serviços do departamento governamental com competência em solidariedade social.

Artigo 4.º

Acesso preferencial a programas de apoio em saúde

Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos dos antigos combatentes, têm acesso preferencial aos programas de apoio em saúde promovidos pelo Governo Regional, nomeadamente na área da deficiência, da incapacidade temporária e da comparticipação na aquisição de equipamentos.

Artigo 5.º

Acesso preferencial a programas e estabelecimentos de apoio social

Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos dos antigos combatentes, têm acesso preferencial aos programas de apoio social promovidos pelo Governo Regional, nomeadamente na área do apoio ao arrendamento, do cuidador informal, do apoio domiciliário, bem como, em situações de igualdade de circunstâncias, no acesso prioritário a estruturas residenciais para idosos, lares para pessoas com deficiência, centros de dia e outros estabelecimentos de apoio social.

Artigo 6.º

Plano regional de apoio aos antigos combatentes em situação de sem-abrigo

1 - No prazo de 90 dias após a entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, o Governo Regional, no âmbito das suas competências, procede à criação de um plano regional de apoio e intervenção junto dos antigos combatentes em situação de sem-abrigo.
2 - Os antigos combatentes em situação de sem-abrigo são reencaminhados para as estruturas oficiais de apoio em articulação com as associações representativas de militares e antigos combatentes.

Artigo 7.º

Protocolos e parcerias

O Governo Regional, no âmbito das suas competências, pode celebrar e deve divulgar os protocolos e parcerias com outras entidades, públicas ou privadas, que concedam benefícios na aquisição e utilização de bens e serviços aos antigos combatentes.

Artigo 8.º

Transportes públicos

1 - O Governo Regional, no âmbito das suas competências, promove, até 90 dias após a entrada em vigor do presente diploma, as medidas necessárias para assegurar a gratuitidade do passe nos transportes regulares coletivos intermunicipais ou municipais urbanos para todos os antigos combatentes detentores do cartão de antigo combatente, bem como para as viúvas e viúvos dos antigos combatentes.
2 - Os antigos combatentes, bem como as viúvas e viúvos dos antigos combatentes, têm direito ao maior desconto aplicável no tarifário do transporte marítimo de passageiros interilhas.

Artigo 9.º

Passe de antigo combatente

1 - Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, é assegurado um Passe de Antigo Combatente, como modalidade tarifária que confere uma isenção total do pagamento do título mensal ou de utilização de 30 dias consecutivos, nos transportes regulares coletivos intermunicipais ou municipais urbanos da ilha de residência habitual do beneficiário.
2 - A disponibilização e divulgação do Passe de Antigo Combatente constituem uma obrigação de serviço público para todos os operadores de transporte regular e coletivo da Região Autónoma dos Açores.
3 - A implementação do Passe de Antigo Combatente é responsabilidade do membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres, ao qual cabe, também, o financiamento das compensações financeiras aos operadores de transporte regular e coletivo da Região Autónoma dos Açores que efetivamente disponibilizem os referidos passes.

Artigo 10.º

Entrada gratuita nos museus e monumentos regionais

Aos antigos combatentes, bem como às viúvas ou viúvos dos antigos combatentes, é assegurada a entrada gratuita em todos os museus e monumentos da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 11.º

Reconhecimento em cerimónias e atos oficiais na Região

Os antigos combatentes têm direito a reconhecimento público nas cerimónias e atos oficiais realizados na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 8 de setembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Luís Carlos Correia Garcia.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de outubro de 2022.

(*Diário da República*, 1.ª Série, n.º 203, de 20 de outubro de 2022)

II - PORTARIAS

1. Defesa Nacional

a. Gabinete da Ministra

(1) Portaria n.º 725/2022

Atribuição do Estandarte Nacional à 12.ª Força Nacional Destacada da Multidimensional *Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* e à 2.ª Força Nacional Destacada no âmbito da *enhanced Vigilance Activity*

De acordo com as deliberações do Conselho Superior de Defesa Nacional, de 26 de novembro de 2021 e de 22 de março de 2022, foram constituídas a 12.ª Força Nacional Destacada, no âmbito da Multidimensional *Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* (MINUSCA) e a 2.ª Força Nacional Destacada, no âmbito da *enhanced Vigilance Activity* (eVA), respetivamente.
A atribuição de Estandarte Nacional aos comandos, forças e unidades das Forças Armadas é regulada pelo Decreto-Lei n.º 46/1992, de 4 de abril.
Tratando-se de comandos constituídos para fins operacionais, designadamente no contexto de compromissos internacionais, nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 46/1992, de 4 de abril, a 12.ª Força Nacional Destacada Conjunta da MINUSCA e a 2.ª Força Nacional Destacada da eVA têm direito ao Estandarte Nacional.
Foi proposto à Ministra da Defesa Nacional, pelo Conselho de Chefes de Estado-Maior, a atribuição do Estandarte Nacional à 12.ª Força Nacional Destacada Conjunta da MINUSCA e à 2.ª Força Nacional Destacada da eVA.
Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/1992, de 4 de abril, manda o Governo, pela Ministra da Defesa Nacional, o seguinte:

Artigo 1.º

Atribuição do Estandarte Nacional

É atribuído o Estandarte Nacional à 12.ª Força Nacional Destacada da Multidimensional *Integrated Stabilization Mission in the Central African Republic* e à 2.ª Força Nacional Destacada no âmbito da *enhanced Vigilance Activity*.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

17 de outubro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 204, de 21 de outubro de 2022)

III – DESPACHOS

1. Presidência do Conselho de Ministros e Defesa Nacional

a. Gabinetes das Ministras Adjunta e dos Assuntos Parlamentares e da Defesa Nacional

(1) Despacho n.º 12393/2022

Aprova o Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 — Portugal + Igual (ENIND), aprovada em anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio, promove a elaboração de planos setoriais para a igualdade pelas várias áreas governativas.
Na Defesa Nacional, a igualdade entre mulheres e homens e a não discriminação são um imperativo estratégico fundamental para o cumprimento da sua missão. Neste sentido, em março de 2019, foi aprovado o Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2019-2021, que teve como principal objetivo reduzir as desigualdades existentes e permitir uma participação mais igualitária de mulheres e homens no universo da defesa nacional.
A implementação deste plano foi objeto de uma avaliação interna liderada pelo Gabinete da Igualdade do Ministério da Defesa Nacional que permitiu consolidar os resultados alcançados e, simultaneamente, formular recomendações que foram devidamente consideradas na elaboração do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025.
Pretende-se agora definir claramente os indicadores e as entidades responsáveis pela execução das medidas previstas. Paralelamente, alarga-se o âmbito deste plano a outros domínios, além da igualdade entre mulheres e homens, como a diversidade e a Agenda Mulheres, Paz e Segurança, aprovada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, através da Resolução n.º 1325 (2000) e resoluções subsequentes. Por último, institui-se a estrutura de Monitorização e Avaliação da Execução do plano constituída pelo Gabinete da Igualdade e pela Equipa Interdepartamental para a Igualdade do Ministério da Defesa Nacional.
O Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025, constituindo uma iniciativa da área governativa da defesa nacional deve articular-se com a área governativa da igualdade, nomeadamente ao nível do seu acompanhamento, traduzindo uma desejada continuidade com o Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2019-2021 e conferindo a necessária coerência com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual.
Assim, determina -se o seguinte:
1 - É aprovado o Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, o qual assenta nos eixos da Igualdade, Conciliação, Formação e Agenda Mulheres, Paz e Segurança.
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de outubro de 2022. - A Ministra Adjunta e dos Assuntos Parlamentares, *Ana Catarina Veiga dos Santos Mendonça Mendes*. - 22 de setembro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

ANEXO

Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022 -2025

1 - Visão e objetivos estratégicos
A igualdade entre mulheres e homens e a não -discriminação são imperativos constitucionais e estratégicos fundamentais para o cumprimento da missão da Defesa Nacional e, também, requisitos de liderança. À medida que o ambiente estratégico evolui, as Forças Armadas portuguesas enfrentam ambientes operacionais cada vez mais complexos e assimétricos, que exigem o emprego de todos os ativos da Defesa e, principalmente, dos seus recursos humanos.

Visão

A Defesa Nacional é uma instituição líder e de referência, onde a participação igualitária de mulheres e homens é a norma e onde é garantido que todas as pessoas que servem a Defesa Nacional o fazem num ambiente saudável, seguro e respeitador dos direitos humanos.

Objetivos Estratégicos

Os quatro objetivos estratégicos definidos neste Plano permitem a orientação para os resultados pretendidos:

(1) Institucionalização da integração da perspetiva de género na Defesa Nacional - garantir que a perspetiva de género é efetivamente integrada em todos os processos relevantes à política de Defesa Nacional, nomeadamente ao nível da análise, desenvolvimento, execução e avaliação da política de Defesa Nacional e das Forças Armadas.
(2) Promoção da igualdade e não-discriminação - reconhecer a igualdade e a não discriminação como condição para a construção de uma Defesa Nacional sustentável, que realiza efetivamente os direitos humanos e que assegura plenamente a participação de todas as pessoas.
(3) Promoção da participação das mulheres - capacitar as mulheres da Defesa Nacional, garantir a sua participação substantiva e efetiva, a igualdade no acesso a todos os níveis da tomada de decisão e, no caso particular das Forças Armadas, garantir a sua participação na componente operacional.
(4) Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar e dos direitos de proteção na parentalidade - como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres, promover um maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, que permita a realização de escolhas livres em todas as esferas da vida.

2 - Instrumentos internacionais e nacionais
No plano internacional, Portugal está vinculado aos principais instrumentos em matéria de igualdade e não-discriminação e assumiu vários compromissos nestes domínios, em particular no quadro da Organização das Nações Unidas (ONU), do Conselho da Europa (CoE), da União Europeia (UE), da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO) e da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (CPLP).
Destacam-se a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW, 1979), a Declaração e Plataforma de Ação de Pequim (1995) e documentos de compromisso decorrentes das suas revisões, a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul, 2011), a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a Estratégia Europeia para a Igualdade de Género (2020-2025), o Plano de Ação da UE em matéria de Igualdade de Género e de Empoderamento das Mulheres no contexto da ação externa 2021-2025 (GAP III), o Plano Estratégico de Cooperação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (CPLP 2010) e o Plano de Ação para a Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres (CPLP 2017-2020).
No âmbito da Agenda Mulheres, Paz e Segurança (MPS) salientam-se a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 e resoluções subsequentes, a abordagem estratégica da EU para a Agenda MPS de 2018, o Plano de Ação da UE sobre Mulheres, Paz e Segurança (2019-2024), a Política NATO/EAPC sobre MPS de 2018 e respetivo Plano de Ação (2021-2025) e o Plano de Ação da Componente de Defesa da CPLP para Implementação da RCSNU 1325 (2021-2023).
Ainda no âmbito da Agenda MPS, o novo Conceito Estratégico da NATO e a Bússola Estratégica da UE, ambos aprovados este ano, que vinculam a inclusão das temáticas da Igualdade e da Agenda MPS enquanto diretrizes de Política de Defesa Nacional.
A nível nacional, a promoção da igualdade entre mulheres e homens e a não-discriminação são deveres do Estado português, desde logo, nos termos da Constituição da República Portuguesa, a que o Governo e a restante sociedade devem dar expressão prática.

Para esse objetivo, destacam-se:

A Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 - Portugal + Igual (ENIND), aprovada em 2018 e apoiada em três Planos de Ação: para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH); para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD); e para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais (PAOIEC);
O V Plano de Ação para a Prevenção e o Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2022-2025);
O III Plano Nacional de Ação para a Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas n.º 1325 (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança 2019-2022 (III PNA);
O Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo;
E o Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2019-2021.

O Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade (2022-2025) está alinhado com estes instrumentos nacionais e internacionais, permitindo à Defesa Nacional abordar os seus compromissos com a igualdade de forma coordenada, colaborativa e integrada, apoiada em resultados mensuráveis.

3 - Estrutura
O Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade, para 2022-2025, prossegue o trabalho desenvolvido no Plano anterior e mantém os seus quatro eixos de ação: Igualdade, Conciliação, Formação e Agenda Mulheres, Paz e Segurança, que garantem o enquadramento geral de todas as medidas previstas e para os quais convergem os Objetivos Estratégicos.

Eixo 1: Igualdade

Resultado esperado

A Defesa Nacional deverá ser uma área governativa que compreende e reconhece a diversidade da sua atual e futura força de trabalho e que responde com flexibilidade às necessidades individuais, aos diversos estágios da vida, bem como às práticas do seu pessoal. Ao implementar mecanismos e estruturas de apoio que permitam uma maior retenção e a adequada compatibilização entre a vida pessoal e familiar, por um lado, e o regular desenvolvimento da carreira militar, por outro, a Defesa Nacional beneficiará da manutenção de uma força de trabalho motivada, empenhada e talentosa.

Eixo 2: Conciliação

Resultado esperado

A Defesa Nacional deverá ser uma área governativa que promove um maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre mulheres e homens, onde o talento é reconhecido e as oportunidades de liderança são explicitamente abertas a todas e todos com capacidade para tal, e que permite a realização de escolhas livres em todas as esferas da vida.

Eixo 3: Formação

Resultado esperado

A Defesa Nacional deverá ser uma área governativa que incorpora, através das instituições de educação e de aprendizagem ao longo da vida, uma cultura de igualdade e não discriminação, livre de estereótipos de género, e que garante a implementação eficaz da Agenda Mulheres, Paz e Segurança.

Eixo 4: Mulheres, Paz e Segurança

Resultado esperado

A Defesa Nacional deverá ser uma área governativa que reforça a integração da Agenda Mulheres, Paz e Segurança, bem como da integração da perspetiva de género, na sua ação, no âmbito

nacional, regional e internacional, e que promove a participação das mulheres na prevenção dos conflitos e nos processos de construção e manutenção de paz.

4 - Monitorização, Avaliação e Responsabilidade de Execução

Monitorização e Avaliação

O Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade (2022-2025) reflete as contribuições de todas as entidades que constituem a Equipa Interdepartamental para a Igualdade do Ministério da Defesa Nacional, integrando representantes do Estado-Maior-General das Forças Armadas, dos três Ramos das Forças Armadas, dos Serviços Centrais do Ministério da Defesa Nacional, da Autoridade Marítima Nacional e do Instituto de Instituto de Ação Social das Forças Armadas. Durante o seu período de vigência, 2022-2025, será continuamente monitorizado e, caso necessário, revisto.

O Gabinete da Igualdade do Ministério da Defesa Nacional é responsável por monitorizar e avaliar a execução do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025 e nesta tarefa é coadjuvado pelos membros da Equipa Interdepartamental para a Igualdade do Ministério da Defesa Nacional.

Responsabilidade de Execução

Todas as entidades que constituem a Equipa Interdepartamental para a Igualdade do Ministério da Defesa Nacional são corresponsáveis pela execução do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025.

Cada entidade trabalha com base no seu próprio mandato, comprometendo-se com a execução das medidas da sua responsabilidade e reportando periodicamente à tutela os seus progressos.

Definição das responsabilidades das Entidades "Responsáveis" e "Envolvidas", no âmbito da implementação do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025:

"Entidade Responsável" - Entidade com a responsabilidade de execução e/ou coordenação da medida em questão. No caso específico de desenvolvimento de documentos, esta entidade elabora o primeiro rascunho, o qual deve circular pelas Entidades Envolvidas, requerendo contributos. É responsável, ainda, por analisar os contributos e consolidá-los na versão final do documento, e apresentá-lo à tutela, caso tal esteja previsto.

"Entidade Envolvida" - Entidade com responsabilidade de apresentar contributos ou divulgar informação ou participar na execução da medida, de acordo com as orientações desenvolvidas pela Entidade Responsável.

Anexo: Medidas e indicadores do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025, contém os indicadores que são usados para monitorizar as contribuições para a execução das várias medidas, incluindo quem as executa.

Medidas e indicadores do Plano Setorial da Defesa Nacional para a Igualdade 2022-2025

	Medidas	Indicadores de resultado	Entidades		Calendarização e Metas			
			Responsáveis	Envolvidas	2022	2023	2024	2025
EIXO 1: IGUALDADE								
Institucionalização da integração da perspetiva de género na Defesa Nacional								
1	Incluir o Gabinete da Igualdade da Defesa Nacional na orgânica do Ministério da Defesa Nacional, funcionando na dependência direta do/a Ministro/a da Defesa Nacional	Proposta de projeto de decreto-lei apresentada e dada entrada em circuito legislativo	GabMDN	-	-	31/dez	-	-
2	Nomear formalmente os/as Assessores/as de Género no EMGFA, Ramos e AMN, junto dos Gabinetes do/a CEMGFA, CEM e DGAM, respetivamente, preferencialmente funções desempenhadas a tempo inteiro	Despachos de nomeação aprovados e comunicados à Tutela (anualmente ou sempre que houver alterações)	EMGFA, Ramos e AMN	-	31/dez	31/dez	31/dez	31/dez
3	Incluir objetivos de promoção da Igualdade e integração da perspetiva de género nos documentos estratégicos	Nº de objetivos de promoção da Igualdade incluídos no Quadro de Avaliação e Responsabilização - QUAR e/ou Diretivas/Documentos estratégicas/os do CEMGFA e dos Chefes dos Ramos	Todos os organismos	-	1	1	1	1
4	Incluir objetivos de promoção da Igualdade na avaliação dos elementos da Equipa Interdepartamental do MDN para a Igualdade	Nº de objetivos de promoção da Igualdade incluídos nos objetivos de avaliação dos elementos da Equipa Interdepartamental do MDN para a Igualdade (SIADAP)	Serviços centrais e IASFA	-	1	1	1	1
5	Desenvolver diretivas/planos internos da Igualdade	Diretivas/planos internos da Igualdade aprovados	Todos os organismos	-	-	30/jun	-	-
6	Realizar inspeções no âmbito da Igualdade de Género e Mulheres, Paz e Segurança	Inspeções anuais realizadas	IGDN	Todos	-	-	31/dez	-
7	Assegurar a recolha, o tratamento e a divulgação de informação estatística relativa aos recursos humanos, desagregada por sexo	Rácio entre o número de documentos que contém informação estatística relativa a recursos humanos, desagregada por sexo, e o nº total de documentos que asseguram a informação estatística relativa aos recursos humanos, por ano	Todos os organismos	-	50%	60%	80%	100%

Medidas		Indicadores de resultado	Entidades		Calendarização e Metas			
			Responsáveis	Envolvidas	2022	2023	2024	2025
Promoção da igualdade e não discriminação								
8	Promover a diversidade nas Forças Armadas	Realização de workshop sobre diversidade nas Forças Armadas	IDN	GabIgualdade	-	31/dez	-	-
		Manual de boas práticas sobre promoção da diversidade no recrutamento e retenção nas Forças Armadas apresentado à Tutela	EMGFA	Ramos e GabIgualdade	-	-	31/dez	-
9	Desenvolver uma Diretiva/Plano de Comunicação Estratégica do Serviço Militar que promova a Igualdade e a não discriminação	Diretiva/Plano de Comunicação Estratégica do SM aprovado	DGRDN	GabMDN EMGFA e Ramos	Alinhado com PAPSM			
10	Realizar workshop sobre a integração da perspetiva de género na comunicação estratégica/redes sociais	Workshop realizado	SG	GabIgualdade EMGFA e Ramos	-	31/dez	-	-
11	Rever os requisitos de classificação e seleção no acesso às forças armadas, que permitam uma maior adequação dos parâmetros de seleção às tarefas a desempenhar	Proposta de requisitos de classificação e seleção no acesso às Forças Armadas aprovada pela Tutela	EMGFA	Ramos	Alinhado com PAPSM			
12	Divulgar a Unidade de Prevenção de Assédio da Defesa Nacional, através de campanhas de comunicação	N.º de atividades de divulgação e boas práticas divulgadas	UPA	Todos	-	3	3	3
13	Desenvolver o estudo sobre as barreiras ao recrutamento	Estudo concluído e apresentado à Tutela	DGRDN	GabIgualdade IDN e Ramos	-	31/dez	-	-
Promoção da participação das mulheres								
14	Aumentar o nº de mulheres nas Equipas de divulgação do Dia da Defesa Nacional (DDN)	Estudar o processo de recrutamento e respetivo perfil do cargo dos/as divulgadores/as do DDN, propondo alterações se necessário, para que seja mais atrativo e para que haja mais diversidade nas equipas	DGRDN	Ramos e GabIgualdade	-	31/dez	-	-
		% de mulheres nas equipas de divulgação do DDN	Ramos	DGRDN	25%	28%	30%	35%
15	Avaliar a integração das mulheres nas Forças Armadas	Realizado e apresentados os resultados à Tutela de inquérito sobre a "Integração das mulheres nas Forças Armadas"	DGRDN	GabIgualdade IDN e Ramos	-	-	31/dez	-
16	Desenvolver ações/projetos que incentivem as raparigas a ingressar na Defesa Nacional (recrutamento dirigido, estágios, mentoria, etc.)	Nº de ações/Projetos implementados	Todos os organismos	-	Alinhado com PAPSM			

Medidas		Indicadores de resultado	Entidades		Calendarização e Metas			
			Responsáveis	Envolvidas	2022	2023	2024	2025
17	Igualar o n.º de escalões etários femininos aos masculinos nas competições militares desportivas	Os escalões etários femininos são os mesmos que os masculinos	DGRDN	Ramos	-	31/dez	-	-
EIXO 2: CONCILIAÇÃO								
Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar e dos direitos de proteção na parentalidade								
18	Desenvolver critérios comuns e harmonizar medidas no âmbito da proteção da parentalidade de militares das Forças Armadas	Proposta de critérios comuns e medidas harmonizadas apresentada à Tutela	EMGFA	GabIgualdade e Ramos	31/dez	-	-	-
19	Estudar a aplicação dos direitos no âmbito da parentalidade constantes no Código do Trabalho nas Forças Armadas	Estudo apresentado à Tutela	DGRDN	GabIgualdade EMGFA e Ramos	-	31/dez	-	-
20	Estudar a aplicabilidade do Artigo 282.º da LGTFP - Licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado/a no estrangeiro - a militares das Forças Armadas	Estudo apresentado à Tutela	DGRDN	GabIgualdade EMGFA e Ramos	-	31/dez	-	-
21	Divulgar os mecanismos facilitadores da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar e dos direitos de proteção na parentalidade	Publicação nas páginas institucionais e nas newsletters de cada organismo	Todos os organismos	-	31/dez	31/dez	31/dez	31/dez
22	Desenvolver o estudo sobre as famílias militares	Estudo apresentado à Tutela	IDN	-	-	31/dez	-	-
23	Realizar seminário de partilha de boas práticas, com abordagem às questões da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar, em particular a promoção do teletrabalho, assim como as questões da parentalidade	Seminário realizado	SG	Todos	-	31/dez	31/dez	31/dez
24	Desenvolver programas/protocolos de apoio a descendentes (crianças e jovens) e ascendentes	Nº de programas/protocolos desenvolvidos	Todos os organismos	-	2	2	2	2

Medidas		Indicadores de resultado	Entidades		Calendarização e Metas			
			Responsáveis	Envolvidas	2022	2023	2024	2025
EIXO 3: FORMAÇÃO								
Institucionalização da integração da perspetiva de género na Defesa Nacional								
25	Definir e harmonizar os conteúdos a ministrar nos cursos de formação e promoção das Forças Armadas e a todo o pessoal projetado (Forças Nacionais Destacadas (FND), Elementos Nacionais Destacados (END), Adidos/as de Defesa e Cargos Internacionais)	Proposta de conteúdos apresentada à Tutela	EMGFA	Ramos e GabIgualdade	-	30/jun	-	-
26	Integrar a temática da igualdade e não-discriminação e Agenda MPS em todos os referenciais de curso de todos os cursos de formação e promoção das Forças Armadas e AMN, incluindo dos cursos dos Estabelecimentos de Ensino Superior Público Universitário Militar	Temática da igualdade e não-discriminação e Agenda MPS incluída em todos os referenciais de curso/planos de curso de todos os cursos de formação e promoção das Forças Armadas	EMGFA e Ramos	-	-	-	30/jun	-
27	Integrar a temática MPS na formação de todo o pessoal projetado (FND, END, Adidos/as de Defesa e Cargos Internacionais)	Temática MPS incluída em todos as diretivas/planos de aprontamento como formação obrigatória de todo o pessoal projetado (FND, END, Adidos/as de Defesa e Cargos Internacionais)	EMGFA, Ramos e AMN	DGPDN	-	-	30/jun	-
		Nº de pessoas formadas anualmente, dados desagregados por categoria e por sexo	EMGFA, Ramos e AMN	-	Acompanhar ao longo da vigência do Plano			
28	Implementar o Curso de Formação de Formadores de Género das Forças Armadas	Nº de Cursos/ano	Exército	EMGFA, Marinha e Força Aérea	-	1	1	1
		Nº de pessoas formadas anualmente, dados desagregados por categoria e por sexo	Exército	EMGFA, Marinha e Força Aérea	Acompanhar ao longo da vigência do Plano			
29	Implementar o Curso de Formação em Igualdade de Género na Defesa Nacional	Curso criado	IDN	GabIgualdade	-	31/dez	-	-
		Nº de Cursos/ano	IDN	Todos	-	-	1	1
		Nº de pessoas formadas anualmente, dados desagregados por categoria e por sexo	IDN	Todos	-	-	Acompanhar ao longo da vigência do Plano	
30	Criação e implementação de formação para elementos que integram as Equipas do Dia da Defesa Nacional	Formação ministrada	SG	DGRDN	1	1	1	1
31	Ministrar curso de Formação Especializada em Igualdade de Género na Defesa Nacional	Curso de Formação Especializada em Igualdade de Género na Defesa Nacional ministrado	SG	Todos	1	1	-	-
32	Realizar uma Conferência anual sobre Igualdade e Agenda MPS, em conjunto com CPOG e CDN	Conferência realizada	EMGFA e IDN	Gabinete da Igualdade	-	1	1	1
33	Realizar ações de sensibilização sobre Igualdade e MPS a dirigentes dos serviços centrais do MDN	Nº de ações de sensibilização ministradas e n.º de pessoas que participaram, dados desagregados por categoria e por sexo	SG	Todos	-	1/ Monitorizar	-	1/ Monitorizar

Medidas		Indicadores de resultado	Entidades		Calendarização e Metas			
			Responsáveis	Envolvidas	2022	2023	2024	2025
34	Realizar ações de formação sobre Igualdade a pessoal não dirigente dos serviços centrais e pessoal civil dos Ramos	Nº de ações de formação ministradas e n.º de pessoas formadas anualmente, dados desagregados por categoria e por sexo	SG	Todos	2/ Monitorizar	4/ Monitorizar	4/ Monitorizar	4/ Monitorizar
35	Ministrar formação em orçamentos com perspetiva de género para pontos focais de género e pessoal da área financeira (Enquadrado pelo Art.º 14º. Lei n.º 12/2022 de 27 de junho)	Nº de ações de formação ministradas	SG	Todos	1	1	1	1
		N.º de pessoas formadas por entidade (informação desagregada por sexo e área de atividade)	Todos os organismos		2	2	2	2
36	Realizar cursos que integrem a temática da Igualdade para docentes dos Estabelecimentos Militares de Ensino (EME)	Rácio entre o número de docentes que receberam formação e o nº total de docentes dos EME	IDN	Exército	70%	75%	80%	85%
37	Integrar formação no âmbito da Igualdade, nos planos de formação dos EME, para profissionais de educação (não docentes)	Rácio entre o número de profissionais de educação que receberam formação e o nº total de profissionais de educação dos EME	Exército	-	70%	80%	90%	100%
Promoção da igualdade e não discriminação								
38	Implementar ações de sensibilização sobre assédio e não-discriminação	Criação e implementação de sessão de sensibilização sobre assédio e não-discriminação	SG	GabIgualdade	31/dez	-	-	-
		Nº de ações de formação alargada para divulgadores no âmbito assédio e não-discriminação e n.º de pessoas formadas anualmente, dados desagregados por categoria e por sexo	SG	Todos	-	2/ Monitorizar	2/ Monitorizar	2/ Monitorizar
		Nº de ações de sensibilização anuais realizadas e n.º de pessoas formadas anualmente, dados desagregados por categoria e por sexo)	Todos os organismos	-	-	-	1/UEO Monitorizar	1/UEO Monitoriza
39	Capacitar, através da formação, profissionais da Polícia Marítima para a intervenção em Tráfego de Seres Humanos (TSH)	N.º de ações de formação para pessoal da Polícia Marítima e n.º de pessoas formadas anualmente, dados desagregados por categoria e por sexo	AMN	-	1/ Monitorizar	1/ Monitorizar	1/ Monitorizar	1/ Monitorizar
EIXO 4: MULHERES, PAZ E SEGURANÇA								
Institucionalização da integração da perspetiva de género na Defesa Nacional								
40	Incluir a Agenda MPS no diálogo bilateral e multilateral	N.º de memorandos de entendimento ou protocolos de cooperação propostos e que incluem a dimensão da Agenda MPS	DGPDN	GabIgualdade	1	1	1	1
		N.º e nome dos países com os quais Portugal desenvolve diálogos bilaterais e multilaterais que integram, por proposta nacional, a Agenda MPS	DGPDN	GabIgualdade	1	1	1	1

Medidas		Indicadores de resultado	Entidades		Calendarização e Metas			
			Responsáveis	Envolvidas	2022	2023	2024	2025
		N.º de propostas para a integração da Agenda MPS em documentos de negociação internacional	DGPDN	GabIgualdade	1	1	1	1
		N.º e nome dos países em que Portugal se propõe a apoiar ações promotoras da Agenda MPS	DGPDN	GabIgualdade	1	1	1	1
41	Participar em eventos nacionais e internacionais na área da Agenda MPS	N.º de participações nas reuniões da Task Force 1325 da UE	Gab Igualdade	-	1	1	1	1
		N.º de participações na reunião anual do NATO *Committee on Gender Perspetives* (NCGP)	GabIgualdade	DGRDN, EMGFA e Ramos	1	1	1	1
		N.º de participações em eventos nacionais e internacionais sobre MPS	Todos os organismos	-	1	1	1	1
42	Garantir formação sobre a Agenda MPS e violência sexual relacionada com os conflitos	Rácio entre o nº de pessoas que durante o aprontamento END realizaram a formação NATO ADL 169 e o n.º total de pessoas que integram END	Ramos e AMN	-	30%	50%	80%	100%
		Rácio entre o nº. de adidos/as que recebeu formação sobre MPS durante o aprontamento/n.º total de adidos/as nomeados/as	EMGFA	-	30%	50%	80%	100%
		Rácio entre o nº. de pessoas que integram cargos internacionais que recebeu formação sobre MPS durante o aprontamento/n.º total de pessoas nomeados/as para cargos internacionais	EMGFA	-	30%	50%	80%	100%
43	Formar e projetar especialistas em género	N.º de Assessores/as de Género (*Gender Advisors*) formados/as anualmente, desagregado por sexo, preferencialmente através da frequência de um dos seguintes cursos: - Gender Advisor Course (NCGM/NATO) - A comprehensive approach to gender in operations (ESDC/UE)	EMGFA, Ramos e AMN	-	1	1	1	1
		N.º de Pontos Focais de Género (*Gender Focal Points*) formados/as anualmente, desagregado por sexo, preferencialmente através da frequência de um dos seguintes cursos: - NATO ADL 169 Gender Awareness e ADL 171 Gender Focal Point - NATO Gender Focal Point Course	Todos os organismos	-	10	10	10	10

Medidas		Indicadores de resultado	Entidades		Calendarização e Metas			
			Responsáveis	Envolvidas	2022	2023	2024	2025
		Rácio entre o n.º de FND com Pontos Focais de Género nomeados/as e o n.º total de FND	Ramos e AMN	-	50%	65%	85%	100%
44	Integrar a Agenda MPS e a perspetiva de género nos Planos e Ordens de Operações, Diretivas de Aprontamento e Exercícios	Rácio entre o n.º de documentos que integram a Agenda MPS e a perspetiva de género e o n.º total de Planos e Ordens de Operações, Diretivas de Aprontamento e Exercícios	EMGFA e Ramos	-	20%	40%	60%	80%
		Rácio entre o n.º de Exercícios militares das componentes e conjuntos que incluíram a perspetiva de género no planeamento e execução e o n.º total de Exercícios militares das componentes e conjuntos	EMGFA e Ramos	-	10%	25%	50%	100%
45	Promover a atualização documental nas Bibliotecas sobre a Agenda MPS e a participação das mulheres	N.º de documentos adquiridos anualmente para a Rede de Bibliotecas da Defesa Nacional	IDN, EMGFA e Ramos	-	1	1	1	1
		N.º de ações de divulgação junta da comunidade de utilizadores do Catálogo Bibliográfico	IDN, EMGFA e Ramos	-	1	1	1	1
Promoção da participação das mulheres								
46	Promover o aumento da participação das mulheres em operações e missões internacionais	Rácio entre o n.º de mulheres que integram forças constituídas (FND) e o n.º total de militares nas FND **Valor referência final 2021 - 6.5%**	Ramos e AMN	-	Acompanhar ao longo da vigência do Plano			
		Rácio entre o n.º de mulheres que integram cargos isolados (QG, formação, EM) (END) e o n.º total de militares END **Valor referência final 2021 - 4%**	EMGFA e Ramos	-	Aumento 0.5%/ano/Ramo			
		Realização de sessões de trocas de experiências (entre mulheres que já participaram em missões internacionais e mulheres que possam ter interesse em participar nessas missões)	Ramos	EMGFA	-	1	1	1
47	Realizar seminário no âmbito da Agenda MPS	Seminário realizado e relatório com as principais conclusões apresentado à Tutela	IDN	GabIgualdade	-	-	31/dez	-

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 205, de 24 de outubro de 2022)

2. Defesa Nacional e Finanças

a. Gabinetes da Ministra da Defesa Nacional e do Ministro das Finanças.

(1) Despacho n.º 12443/2022

Admissões aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas durante o ano de 2022

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, o número de vagas para admissão aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes é fixado anualmente por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e das finanças, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos das Forças Armadas.
Assim, observadas as formalidades exigidas, determina-se o seguinte:
1 - O número de vagas para admissão, durante o ano de 2022, aos cursos, tirocínios ou estágios de ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas é a constante do quadro em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
2 - Os encargos financeiros resultantes dos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

12 de outubro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*. - 18 de outubro de 2022. - O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

ANEXO

Número de vagas para admissão, durante o ano de 2022, aos cursos, tirocínios ou estágios para ingresso nas várias categorias dos quadros permanentes

Ramo	Cursos, tirocínios ou estágios	Vagas
Marinha ……...	Oficiais (1) ……	62
	1.º ano da Escola Naval - Ensino Universitário ……...	45
	Admitir por concurso ……..…….	17
	Sargentos (2) ……	71
	Praças (3) …….	98
Exército …..….	Oficiais (4) ……...	101
	1.º ano da Academia Militar - Ensino Universitário ……	84
	Admitir por concurso ……...	17
	Sargentos (5) ……	90
Força Aérea …	Oficiais (6) ……...	63
	1.º ano da Academia de Força Aérea - Ensino Universitário …...	51
	Admitir por concurso ……...	12
	Sargentos (7) ……	65
Forças Armadas	*Total* (1 + 2 + 3 + 4 + 5 + 6 + 7) ……	550

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2022)

(2) Despacho n.º 12444/2022

Determina o número de militares a admitir no regime de voluntariado e no regime de contrato das Forças Armadas para 2022

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, e do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2022, de 7 de janeiro, o número de vagas para admissão de cidadãos para prestação voluntária de serviço militar efetivo em regime de voluntariado (RV) e de contrato (RC) é fixado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional e das finanças, sob proposta dos Chefes de Estado-Maior dos respetivos ramos das Forças Armadas, de modo a assegurar a manutenção do efetivo militar necessário ao cumprimento das missões legalmente cometidas às Forças Armadas.
Assim, prosseguindo o objetivo de reforço e racionalização dos meios, humanos e materiais, ao serviço da Defesa, determina -se o seguinte:
1 - Para o ano de 2022, o número de militares a admitir no regime de voluntariado (RV) e no regime de contrato (RC) das Forças Armadas é de 2200.
2 - A distribuição das admissões por ramo e categoria é aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional.
3 - Os encargos financeiros resultantes das admissões de militares em RV e RC são suportados pelos orçamentos dos respetivos ramos.

12 de outubro de 2022. — A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*. - 18 de outubro de 2022. — O Ministro das Finanças, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 206, de 25 de outubro de 2022)

3. Estado-Maior-General das Forças Armadas

a. Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

(1) Despacho n.º 12037/2022

Subdelegação de assinatura *da Note of Joining ao Memorandum of Understanding Concerning the Establishment, Operation, Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters Multinational Corps Southeast*

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11467/2022, de 19 de setembro de 2022, de Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 187, de 27 de setembro de 2022, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no Representante Militar Nacional junto do Quartel-General do Comando Supremo das Forças Aliadas na Europa, o Major-General (19886885) Luís Filipe Camelo Duarte Santos, a assinatura da *Note of Joining ao Memorandum of Understanding concerning the Establishment, Operation, Manning, Funding, Administration and Support of the Headquarters Multinational Corps Southeast*.

27 de setembro de 2022. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 199, de 14 de outubro de 2022)

(2) Despacho n.º 12134/2022

Subdelegação de Assinatura do *License Agreement Relating to the Release of NATO Software Between the NCI Agency and the Ministry of National Defence of the Portuguese Republic*

Nos termos do n.º 2 do Despacho n.º 11468/2022, de 19 de setembro de 2022, de Sua Excelência a Ministra da Defesa Nacional, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 187, de 27 de

setembro de 2022, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, subdelego no Diretor de Comunicações e Sistemas de Informação, Brigadeiro-General (08105285) Carlos Jorge de Oliveira Ribeiro, a assinatura do *License Agreement Relating to the release of NATO Software Between the NCI Agency and The Ministry of National Defence of the Portuguese Republic*.

3 de outubro de 2022. - O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Silva Ribeiro*, Almirante.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 201, de 18 de outubro de 2022)

4. Exército

a. Comando do Pessoal

(1) Direção de Formação

(a) Despacho n.º 12490/2022

Subdelegação de competências no subdiretor da Direção de Formação

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6481/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Coronel de Artilharia (03452087) Hélder António da Silva Perdigão, Subdiretor da Direção de Formação, a competência em mim delegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do referido Despacho.
2 - Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho referido no número anterior, de 28 de março de 2022, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500.
3 - Este Despacho produz efeitos desde 21 de março de 2022, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2022. - O Diretor de Formação, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Major-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de outubro de 2022)

(b) Despacho n.º 12491/2022

Subdelegação de competências no comandante da Escola dos Serviços

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6481/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Coronel de Administração Militar (01497191) António Manuel de Jesus Coelho dos Santos, Comandante da Escola dos Serviços, a competência em mim delegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do referido Despacho.
2 - Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim subdelegada no n.º 2 do Despacho referido no número anterior, de 28 de março de 2022, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500.

3 - Este Despacho produz efeitos desde 21 de março de 2022, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2022. - O Diretor de Formação, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Major-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de outubro de 2022)

(c) Despacho n.º 12492/2022

Subdelegação de competências no comandante da Escola de Sargentos do Exército

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6481/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Coronel de Cavalaria (15561089) José Luís Simões, Comandante da Escola de Sargentos do Exército, a competência em mim delegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do referido Despacho.
2 - Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho referido no número anterior, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500.
3 - Este Despacho produz efeitos desde 21 de março de 2022, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2022. - O Diretor de Formação, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Major-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de outubro de 2022)

(d) Despacho n.º 12493/2022

Subdelegação de competências no comandante da Escola das Armas

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 6481/2022, de 28 de março de 2022, do Chefe do Estado-Maior do Exército, subdelego no Brigadeiro-General (15369685) João Luís Morgado Silveira, Comandante da Escola das Armas, a competência em mim delegada para proceder à realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens, prevista na alínea *d*) do n.º 1 do referido Despacho.
2 - Subdelego ainda na mesma entidade a competência em mim delegada no n.º 2 do Despacho referido no número anterior, de 28 de março de 2022, para, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500.
3 - Este Despacho produz efeitos desde 21 de março de 2022, ficando por esta via ratificados todos os atos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

4 de abril de 2022. - O Diretor de Formação, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares*, Major-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de outubro de 2022)

b. Comando da Logística

(1) Comando e Gabinete

(a) Despacho n.º 12494/2022

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Aquisições

1 - Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado, em anexo, ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso da autorização que me é conferida pelos n.os 6, 8 e 9 do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, subdelego no Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General (19796487) António José Ruivo Grilo, sem a faculdade de subdelegação, a competência para a prática dos seguintes atos:
   a) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
   b) Autorizar o transporte em automóvel de aluguer em missões ao estrangeiro, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º, conjugado com o artigo 23.º, ambos do Decreto-Lei n.º 106/1998, de 24 de abril;
   c) Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Resolução n.º 1/2020 do Tribunal de Contas, para em representação do Exército Português, assinar digitalmente, bem como remeter a esse tribunal os processos que, nos termos da lei, devam ser submetidos a fiscalização.

2 - Ao abrigo do disposto do n.º 6 do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022 e, nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General António José Ruivo Grilo, poderes para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 75 000;

3 - Nos termos dos artigos 46.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso da autorização que me é conferida pelo n.º 3 do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, subdelego no Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General António José Ruivo Grilo, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/1999, de 17 de novembro.

4 - As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos na lei para esse efeito e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

5 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo identificado Diretor de Aquisições, Brigadeiro-General António José Ruivo Grilo, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências e que tenham sido praticados desde 11 de agosto de 2022, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

26 de agosto de 2022. - O Comandante da Logística, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Tenente-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de outubro de 2022)

(b) Despacho n.º 12495/2022

Subdelegação de competências no diretor da Direção de Infraestruturas

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *e*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Diretor de Infraestruturas, Brigadeiro-General (01506285) Fausto Manuel Vale do Couto, a competência para autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens no decurso da atividade própria da Direção de Infraestruturas.

2 - Ao abrigo do disposto no n.º 6 e na alínea *a*) do n.º 2, ambos do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, e nos termos do disposto nos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no mesmo Diretor de Infraestruturas a competência para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 25 000, e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000.

3 - Ao abrigo do disposto no n.º 7 e na alínea *c*) do n.º 1, ambos do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego ainda, no mesmo Diretor de Infraestruturas, Brigadeiro-General Fausto Manuel Vale do Couto, competência para emitir os pareceres que a lei comete ao Exército sobre planos diretores municipais, planos de pormenor, planos gerais de urbanização, loteamentos, estabelecimentos hoteleiros e similares, construções escolares e hospitalares, vias de comunicação, gasodutos e oleodutos.

4 - Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e nos termos do n.º 10 e da alínea *h*) do n.º 1 do Despacho n.º 2043/2022, de 19 de janeiro, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 33, de 16 de fevereiro de 2022, conjugado com a parte final do n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, na sua redação atual, que aprova a orgânica do Exército, subdelego no Diretor de Infraestruturas, Brigadeiro-General Fausto Manuel Vale do Couto, sem a faculdade de subdelegação, a competência para autorizar militares e trabalhadores civis em funções públicas a conduzirem viaturas do Estado afetas ao Exército, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

5 - As autorizações que venham a ser conferidas ao abrigo da competência subdelegada nos termos do número anterior, deverão observar os requisitos previstos no Decreto-Lei n.º 490/1999, de 17 de novembro e demais, legislação aplicável, e destinam-se exclusivamente a deslocações em serviços, por estas se entendendo que as que são determinam por motivos de serviço público, não abrangendo a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

6 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos praticados pelo Diretor de Infraestruturas, Brigadeiro-General Fausto Manuel Vale do Couto, desde 11 de agosto de 2022, que se contenham no âmbito da presente delegação de competências.

26 de agosto de 2022. - O Comandante da Logística, *Francisco Xavier Ferreira de Sousa*, Tenente-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 207, de 26 de outubro de 2022)

c. Comando das Forças Terrestres

(1) Despacho n.º 11910/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Zona Militar dos Açores

1 - Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 7460/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Zona Militar dos Açores, Brigadeiro-General (05972286) Manuel Paulo da Costa Santos, as seguintes competências:
   a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 - As competências referidas no número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Zona Militar dos Açores e nos Comandantes das Unidades que se encontrem na dependência direta do Comandante da Zona Militar dos Açores.

3 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Zona Militar dos Açores e por todos os Comandantes das Unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 8 de agosto de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

29 de agosto de 2022. - O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Tenente-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(2) Comando da Zona Militar da Madeira

(a) Despacho n.º 11907/2022

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 - No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9636/2022, de 20 de junho de 2022, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Coronel de Infantaria (12232788) Luís Manuel Ricardo dos Santos, as seguintes competências:
   a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, desde 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de agosto de 2022. - O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Major-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(b) Despacho n.º 11908/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3

1 - No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9636/2022, de 20 de junho de 2022, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, subdelego no Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, Coronel de Infantaria (03425991) António da Silva Cardoso, as seguintes competências:
   a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante do Regimento de Guarnição n.º 3, desde 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de agosto de 2022. - O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Major-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(c) Despacho n.º 11909/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira

1 - No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9636/2022, de 20 de junho de 2022, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, Tenente-Coronel de Cavalaria (03064194) Ricardo Jorge da Silva Dias Lourenço, as seguintes competências:
   a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 12 500, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Zona Militar da Madeira, desde 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

23 de agosto de 2022. - O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Major-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(d) Despacho n.º 12549/2022

Subdelegação de competências no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira

1 - No uso da autorização que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 9636/2022, de 20 de junho de 2022, do Tenente-General Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, subdelego no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, Coronel Tirocinado de Cavalaria (17860689) José Miguel Moreira Freire, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticados pelo no 2.º Comandante da Zona Militar da Madeira, desde 21 de setembro de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de setembro de 2022. - O Comandante da Zona Militar da Madeira, *Pedro Manuel Monteiro Sardinha*, Major-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 208, de 27 de outubro de 2022)

(3) Quartel-General da Brigada de Intervenção

(a) Despacho n.º 11898/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 2de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, Coronel de Infantaria (01260491) Pedro Miguel do Vale Cruz, competência para:
a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 13, desde o dia 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(b) Despacho n.º 11899/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 20 de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, Coronel de Infantaria (18544188) José Manuel dos Santos Sá, competência para:
a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 14, desde o dia 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(c) Despacho n.º 11900/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 20 de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, Coronel de Artilharia (07920490) Joaquim Agostinho da Cruz Oliveira Cardoso, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia n.º 5, desde o dia 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(d) Despacho n.º 11901/2022

Subdelegação de competências no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 20 de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, Tenente-Coronel de Administração Militar (05630394) José António Lourenço Campos Ramos, competência para:

a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.

2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante da Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Intervenção, desde o dia 13 de junho de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(e) Despacho n.º 11902/2022

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 20 de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, Coronel de Artilharia (10075390) Renato Afonso Gonçalves de Assis, competência para:
   a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Artilharia Antiaérea n.º 1, desde o dia 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(f) Despacho n.º 11903/2022

Subdelegação de Competências no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 20 de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, Coronel de Cavalaria (07581490) Jorge Paulo Martins Henriques, competência para:
   a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Cavalaria n.º 6, desde o

dia 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(g) Despacho n.º 11904/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 20 de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, Coronel de Engenharia (03909289) Pedro Nuno Rego Ferreira, competência para:
   a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Engenharia n.º 3, desde o dia 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(h) Despacho n.º 11905/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Transmissões

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 20 de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Transmissões, Coronel de Transmissões (17140391) João Luís Cardoso Modesto Albuquerque Barroso, competência para:
   a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Transmissões, desde o dia 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

(i) Despacho n.º 11906/2022

Subdelegação de competências no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19

1 - Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 9736/2022, de 20 de junho, do Comandante das Forças Terrestres, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 152, de 8 de agosto de 2022, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, subdelego no Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, Coronel de Infantaria (08285888) Nelson Couto Gomes, competência para:
   a) Autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços, e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de € 25 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
   b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou da cedência ou alienação de bens.
2 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências agora subdelegadas, tenham sido praticadas pelo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 19, desde o dia 31 de março de 2022 e até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

22 de agosto de 2022. - O Comandante da Brigada de Intervenção, *Nuno Manuel Mendes Farinha*, Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

IV – DECLARAÇÕES

1. Comando das Forças Terrestres

a. Declaração de Retificação n.º 856/2022

Retifica o Despacho n.º 9638/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022 — Subdelegação de competências no Comandante da Brigada de Reação Rápida

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 9638/2022, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 151, de 5 de agosto de 2022, retifica -se que, onde se lê "consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida e por todos os Comandantes das unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 31 de março de 2022" deve ler-se "consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida e por todos os Comandantes das unidades que se encontrem na respetiva dependência direta, desde 26 de abril de 2022".

20 de setembro de 2022. - O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Tenente-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022)

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Hermínio Teodoro Maio, Tenente-General

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, General

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 11/30 DE NOVEMBRO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I – DECRETOS-LEIS

Presidência do Conselho de Ministros

Decreto-Lei n.º 77/2022, de 7 de novembro

Altera o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas …. 326

II - PORTARIAS

Defesa Nacional e Finanças

Gabinetes da Ministra da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento

Portaria n.º 791/2022, de 15 de novembro

Autoriza o Exército Português a proceder à repartição do encargo plurianual relativo ao procedimento aquisitivo para manutenção do fornecimento do gás propano e butano a granel …….. 331

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Portaria n.º 275/2022, de 14 de novembro

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro, que aprova o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas …….. 332

III - DESPACHOS

Defesa Nacional

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 13569/2022, de 22 de novembro

Autoriza e delega no Chefe do Estado-Maior do Exército a aquisição de gás propano e butano a granel ……..…. 374

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 98/CEME/2019, de 26 de junho

Atribuição do Título de Membro Honorário de Operações Especiais ……... 375

Despacho n.º 127/CEME/2019, 18 de setembro

Atribuição do Título de Membro Honorário de Operações Especiais ……... 376

Despacho n.º 181/CEME/2019, 26 de dezembro

Regulamento da Atribuição do Título de Membro Honorário das Armas, Serviços e Especialidades do Exército ……...……... 376

Despacho n.º 72/CEME/2020, 26 de junho

Atribuição do Título de Membro Honorário das Armas, Serviços e Especialidades do Exército ……... 378

Despacho n.º 118/CEME/2022, de 18 de maio

Atribuição do Título de "Comando Honorário" …. 379

Comando da Logística

Direção de Aquisições

Despacho n.º 13764/2022, de 25 de novembro

Delegação de competências nos militares da Repartição de Concursos e Contratos, da Direção de Aquisições, no âmbito da contratação pública ….. 379

Comando das Forças Terrestres

Comando e Gabinete

Despacho n.º 13087/2022, de 11 de novembro

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Comandante da Brigada Mecanizada ……..... 380

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 12678/2022, de 2 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 5636 CAP1 (Edition 01) (Ratification Draft 01)* ……. 381

Despacho n.º 13510/2022, de 21 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2897 EOD (Edition 06)* ……... 381

Despacho n.º 13575/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2521 JCBRNDCDG (Edition 02)* ..…….. 382

Despacho n.º 13576/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2523 AJOD (Edition 03)* ..……..…… 382

Despacho n.º 13577/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2537 JINT (Edition 03)* ..……..……..… 382

Despacho n.º 13578/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2830 CSS (Edition 05)* ..……..…….…… 383

Despacho n.º 13579/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2885 MILENG (Edition 05)* ..……..……..... 383

Despacho n.º 13584/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 6525 NTG (Edition 01)* ..……...……..…… 384

Despacho n.º 13709/2022, de 24 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2582 EP (Edition 03) (Ratification Draft 01)* ..……. 384

Despacho n.º 13754/2022, de 25 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4285 C3B (Edition 01)* ..……..…… 384

Despacho n.º 13757/2022, de 25 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4246 CAP1 (Edition 03)* ..……..……..…… 385

Despacho n.º 13758/2022, de 25 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4380 C3B (Edition 01)* ..……..……..…… 385

Despacho n.º 13759/2022, de 25 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4294 C3B (Edition 02)* ..……..……...…… 386

Despacho n.º 13853/2022, de 29 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2369 EOD (Edition 05)* ..……..……..…… 386

Despacho n.º 13854/2022, de 29 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2532 AJOD (Edition 02)* ..……..……..……... 386

Despacho n.º 13855/2022, de 29 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2611 AJOD (Edition 03)* ..……..……..…… 387

Despacho n.º 13900/2022, de 30 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2185 AST (Edition 05)* ..……..……..… 387

Despacho n.º 13901/2022, de 30 de novembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2288 LO (Edition 03)* ..……..……..……...… 388

I – DECRETOS-LEIS

1. Presidência do Conselho de Ministros

a. Decreto-Lei n.º 77/2022, de 7 de novembro

Altera o Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas

O Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, prevê a existência da medalha militar, nas suas diferentes modalidades, destinada a galardoar serviços notáveis prestados à instituição militar e à Nação, assim como a distinguir altas virtudes reveladas ao serviço das Forças Armadas.
Apesar do crescente envolvimento das Forças Armadas em operações de apoio militar a emergências civis, de que é exemplo o apoio prestado no âmbito da resposta à pandemia da doença COVID-19, o atual regulamento não prevê uma medalha militar para galardoar serviços notáveis nesta tipologia de operações.
Considera-se, no entanto, importante assinalar e valorizar a participação de militares, militarizados e civis das Forças Armadas, bem como de outros cidadãos nacionais ou estrangeiros, em operações de apoio militar a emergências civis que, pela sua relevância, se considere digna de reconhecimento para as Forças Armadas.
Encontrando-se esta tipologia de operações sob a responsabilidade do Estado-Maior-General das Forças Armadas, importa, assim, criar uma medalha privativa destinada a galardoar os militares, militarizados e civis das Forças Armadas, bem como outros cidadãos nacionais ou estrangeiros que revelem excecional dedicação e competência no decurso de operações de apoio militar a emergências civis, procedendo-se, para o efeito, à alteração ao Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas.
Assim:
Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Decreto-Lei procede à primeira alteração ao Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas

Os artigos 26.º e 65.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, são alterados nos termos do anexo I ao presente Decreto-Lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Aditamento ao anexo I do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas

É aditado ao anexo I do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, a parte VI-A, nos termos do anexo II ao presente Decreto-Lei e do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de outubro de 2022. - *António Luís Santos da Costa - Marco Alexandre da Silva Capitão Costa Ferreira - Jorge Albino Alves Costa - António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes.*

Promulgado em 26 de outubro de 2022.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

"Artigo 26.º

[...]

1 - [...]
a) A medalha da defesa nacional, concedida pelo membro do Governo responsável pela área da defesa nacional;
b) A medalha da cruz de São Jorge e a medalha do apoio militar a emergências civis, concedidas pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas;
c) A medalha da cruz naval, concedida pelo Chefe do Estado Maior da Armada;
d) A medalha de D. Afonso Henriques - Mérito do Exército, concedida pelo Chefe do Estado-Maior do Exército;
e) A medalha de mérito aeronáutico, concedida pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea.
2 - [...]

Artigo 65.º

[...]

[...]
1.ª [...]
2.ª [...]
3.ª [...]
4.ª [...]
5.ª [...]
6.ª [...]
7.ª [...]
8.ª [...]
9.ª [...]
10.ª [...]
11.ª As medalhas privativas, pela seguinte ordem: medalha da Defesa Nacional, medalha da cruz de São Jorge, medalha da cruz naval, medalha de D. Afonso Henriques - Patrono do Exército, medalha de mérito aeronáutico e medalha do apoio militar a emergências civis;
12.ª [...]
13.ª [...]
14.ª [...]
15.ª [...]
16.ª [...]
17.ª [...]
18.ª [...]
19.ª [...]"

ANEXO II

(a que se refere o artigo 3.º)

"VI-A - Medalha do apoio militar a emergências civis

1 - Insígnia para o peito:

a) Medalha de 1.ª Classe (fig. 6a-A e 6a-B):

Anverso:

Trifólio: rosa, em alusão aos três ramos das Forças Armadas e à proteção, por ser esta a função das pétalas na natureza;

Proteção, Segurança e Bem-Estar: missão das Forças Armadas;

Corrente: alude à cadeia de comando;

Leão-Marinho Alado: alude ao Estado-Maior-General das Forças Armadas que, sob comando do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, responde em permanência perante o Governo através do Ministério da Defesa Nacional, pela prontidão, disponibilidade, sustentação e emprego dos meios que constituem a componente operacional do sistema de forças;

Rosa dos Ventos: alude à abrangência territorial das missões nacionais e internacionais;

Reverso:

Legenda 'APOIO MILITAR A EMERGÊNCIAS CIVIS', rodeado da legenda 'MEDALHA PRIVATIVA * FORÇAS ARMADAS PORTUGUESAS *'.

Fita de suspensão de seda ondada:

De ouro: em alusão ao Estado-Maior -General das Forças Armadas;

À dextra um filete longitudinal de azul: alusivo à Marinha;

Ao centro um filete longitudinal de vermelho: alusivo ao Exército;

À sinistra um filete longitudinal de azul: alusivo à Força Aérea;

Ao centro, trifólio rodeado por uma corrente com dez elos, tudo em ouro, e com o diâmetro igual a 12 milímetros;

b) 2.ª, 3.ª e 4.ª classes: idênticas à insígnia de 1.ª classe, com as seguintes diferenças, respetivamente:

i) 2.ª classe: Na fita de suspensão, ao centro, trifólio rodeado por uma corrente com 10 elos, tudo em ouro, e com o diâmetro igual a 10 milímetros;

ii) 3.ª classe: Na fita de suspensão, ao centro, trifólio em ouro, e com o diâmetro igual a 8 milímetros;

iii) 4.ª classe: Sem nenhuma peça a carregar a fita de suspensão.







Fig. 6a-A - Insígnia para o peito – Anverso



Fig. 6a-B - Insígnia para o peito – Reverso

2 - Insígnia para o pescoço (1.ª classe) (fig. 6a-C):
Gravata: constituída por fita com as características indicadas para a fita de suspensão, mas com a largura de 0,038 m;
Passadeira espalmada cinzelada e canevão: dourados;
Pendente: igual ao da insígnia para o peito.



Fig. 6a-C - Insígnia para o pescoço

3 - Miniatura da insígnia (fig. 6a-D):
Fita de suspensão idêntica à da insígnia para o peito, com a largura máxima de 0,015 m e o comprimento total da miniatura de 0,06 m.



Fig. 6a-D - Miniatura da insígnia

4 - Roseta (fig. 6a-E):
a) As rosetas são constituídas por um cilindro, com a altura de 0,003 m, forrado com o tecido da fita de suspensão;
b) Tem o diâmetro de 0,017 m.



Fig. 6a-E - Rosetas

5 - Fita simples (fig. 6a-F):
As fitas simples, de tecido igual ao da fita de suspensão da insígnia de peito, com 0,03 m de comprimento e 0,012 m de largura, são colocadas em barras metálicas ou de material plástico rígido. Estas barras têm um alfinete de segurança para fixação;



Fig. 6a-F - Fitas simples"

(*Diário da República*, 1.ª Série, n.º 214, de 7 de novembro de 2022)

II – PORTARIAS

1. Defesa Nacional e Finanças

a. Gabinetes da Ministra da Defesa Nacional e da Secretária de Estado do Orçamento

(1) Portaria n.º 791/2022, de 15 de novembro

Autoriza o Exército Português a proceder à repartição do encargo plurianual relativo ao procedimento aquisitivo para manutenção do fornecimento do gás propano e butano a granel

Considerando não existir atualmente em vigor acordo-quadro destinado à aquisição de gás propano e butano a granel para os organismos do Ministério da Defesa Nacional;
Considerando que, pela circunstância acima, o Exército Português tem necessidade de lançar um procedimento aquisitivo com vista a garantir a manutenção do fornecimento do gás propano e butano a granel para fazer face às suas permanentes necessidades;
Considerando que a contratação em causa, por configurar uma despesa certa e recorrente, poderá ser mais eficazmente assegurada se não incidir apenas sobre um ano económico, quer ao nível da simplificação dos atos administrativos inerentes à fase pré-contratual destes procedimentos aquisitivos, quer ao nível da redução de custos que uma contratação em escala possibilita;
Considerando, face ao exposto, que se verifica ser mais vantajoso ampliar a duração da execução contratual para um período máximo de três anos, em conformidade com o disposto no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos;
Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respetivo ministro;
Considerando ainda que o prazo de execução contratual irá abranger o período compreendido entre abril de 2023 e março de 2026, torna-se necessário proceder à repartição plurianual do encargo orçamental resultante.
Assim, nos termos do disposto nos n.^{os} 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Defesa Nacional e pela Secretária de Estado do Orçamento, no uso das competências que lhe foram delegadas pela alínea *c*) do n.º 4 do Despacho n.º 7473/2022, de 14 de junho, o seguinte:
1 - Autorizar o Exército Português a proceder à repartição do encargo orçamental relativo à aquisição de gás propano e butano a granel para as diversas unidades, estabelecimentos e órgãos até ao montante máximo global de € 3 662 700, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os encargos orçamentais resultantes da contratação referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acrescerá o IVA à taxa legal em vigor:
a) 2023 - € 915 675;
b) 2024 - € 1 220 900;
c) 2025 - € 1 220 900;
d) 2026 - € 305 225.
3 - Os encargos decorrentes da presente portaria são satisfeitos pelas verbas adequadas a inscrever no orçamento da Defesa Nacional - Exército (OMDN-E).
4 - Os montantes fixados para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026 podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que os antecede.
5 - A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua publicação.

8 de novembro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras.* -7 de novembro de 2022. - A Secretária de Estado do Orçamento, *Sofia Alves de Aguiar Batalha*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 220, de 15 de novembro de 2022)

2. Defesa Nacional

a. Gabinete da Ministra

(1) Portaria n.º 275/2022, de 14 de novembro

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro, que aprova o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

A entrada em vigor, em 2018, do Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, aprovado pela Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro, introduziu alterações significativas na forma como é avaliado o mérito dos militares das Forças Armadas, num modelo comum aos três ramos das Forças Armadas, que assenta no princípio da meritocracia.
Um novo modelo de avaliação origina sempre uma adaptação e um olhar atento sobre as consequências da sua aplicação, que, em alguns casos, impôs alterações significativas no desenvolvimento da carreira dos militares das Forças Armadas, que importa considerar.
Volvidos mais de três anos após a entrada em vigor do Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, procede-se à revisão da Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro, nos termos do disposto no seu artigo 4.º, tendo por objetivo mitigar e melhorar aspetos identificados como fragilidades do atual sistema de avaliação.
Foram ouvidas as associações profissionais de militares.
Assim:
Ao abrigo do n.º 5 do artigo 81.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, na sua redação atual, manda o Governo, pela Ministra da Defesa Nacional, sob proposta do Conselho de Chefes do Estado-Maior, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria altera o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

Os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 10.º, 14.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 26.º, 29.º, 33.º, 34.º, 35.º, 36.º, 37.º,

38.º, 39.º e 43.º do Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 5.º

[...]

1 - [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
   d) [...]
   e) [...]
   f) Renovação contratual.
2 - [...]
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]

Artigo 7.º

[...]

1 - O Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas tem como suporte os seguintes documentos:
   a) [...]
   b) [...]
   c) [...]
2 - O documento mencionado na alínea *b*) do número anterior pode ser substituído pelo acesso a sistemas de informação onde constem os elementos indicados no n.º 3 do artigo 39.º.

Artigo 8.º

[...]

1 - [...]
2 - [...]
3 - [...]
4 - O acesso à documentação relativa ao Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, disponibilizada em suporte físico ou por via digital, subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos, conjugado com o regime legal de proteção de dados.

Artigo 10.º

[...]

[...]
   a) É obrigatória e contínua e constitui uma prerrogativa da hierarquia militar;
   b) [...]
   c) O tempo mínimo de observação é de 120 dias seguidos;
   d) [...]
   e) [...]
   f) [...]
   g) [...]
   h) [...]
   i) É elaborada e processada com recurso ao sistema de informação que a suporta, excetuando-se os casos em que tal se revele inviável e haja concordância por parte do órgão de administração de pessoal do ramo.

Artigo 14.º

[...]

1 - [...]
2 - [...]
3 - [...]
a) [...]
b) *[Anterior alínea c).]*
c) *[Anterior alínea d).]*
d) Frequência de curso que habilite ao ingresso nos quadros permanentes ou ao regime de contrato;
e) Frequência de cursos e ciclos de estudos, com duração superior a um ano, definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.
4 - O período a que se refere a avaliação periódica reporta -se, em termos de tempo de observação do avaliador sobre o avaliado, a um período mínimo de 120 dias seguidos.
5 - As datas a que dizem respeito as avaliações periódicas são as constantes do seguinte quadro:

[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	31 de dezembro		[...]
[...]	31 de dezembro	[...]	[...]
[...]	31 de dezembro	[...]	[...]

Artigo 15.º

[...]

1 - [...]
a) [...]
b) Qualquer dos avaliadores considere justificado e oportuno proceder a uma avaliação adicional;
c) [...]
d) O militar não possa ser sujeito a avaliação periódica e não tenha qualquer avaliação desde a data estabelecida para a última avaliação periódica;
e) [...]
2 - [...]
a) Se verifique a transferência do avaliado ou alteração do primeiro avaliador;
b) [...]
c) O avaliado ou o primeiro avaliador passe à situação da reserva e deixe a efetividade de serviço;
d) O avaliado ou o primeiro avaliador, na situação de reserva, deixe a efetividade de serviço;
e) O avaliado, na situação de reserva, requeira continuação na efetividade de serviço.
3 - [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
4 - Não estão sujeitos a avaliação extraordinária os militares que se encontrem nas situações de:
a) Licença para estudos;
b) Inatividade temporária;
c) Frequência de cursos de promoção;
d) Frequência de curso que habilita ao ingresso nos quadros permanentes ou ao regime de contrato;
e) Frequência de cursos e ciclos de estudos, com duração superior a um ano, definidos por

despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, com exceção das situações previstas na alínea *a*) do número seguinte.

Artigo 17.º

[...]

1 - O primeiro avaliador determina-se com base no princípio da subordinação direta do avaliado, sendo o seu posto e condições os indicados na tabela seguinte:

<table>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">[...]</td><td colspan="3">[...]</td></tr>
<tr><td>[...]</td><td>[...]</td><td>Força Aérea</td></tr>
<tr><td>[...]</td><td>[...]</td><td>[...]</td><td>Capitão ou superior (ou subalterno em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a capitão, na qualidade de comandante), devendo o seu escalão ser tão baixo quanto compatível com funções de comando, direção e chefia.</td><td>Tenente ou superior.</td></tr>
<tr><td rowspan="2">[...]</td><td>[...]</td><td rowspan="3">[...]</td><td rowspan="3">Sendo oficial, capitão ou superior (ou subalterno em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a capitão, na qualidade de comandante) ou, sendo sargento, sargento-ajudante ou superior (ou primeiro-sargento em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a sargento-ajudante) em exercício de funções de chefia técnica, devendo o seu escalão ser tão baixo quanto compatível com funções de comando, direção e chefia, ou, sendo sargento, de chefia técnica.</td><td>Sendo oficial, tenente ou superior.

Sendo sargento, sargento-ajudante ou superior (ou primeiro-sargento em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a sargento-ajudante).</td></tr>
<tr><td>[...]</td></tr>
<tr><td>[...]</td><td>[...]</td></tr>
</table>

2 - Nos casos em que não for exequível o cumprimento das condições definidas na tabela constante do número anterior, o primeiro avaliador é designado pelo comandante, diretor ou chefe da respetiva unidade, estabelecimento ou órgão.

3 - [...]

a) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) Reunião no final do período de avaliação, tendo o avaliado a oportunidade de indicar as principais atividades desenvolvidas nesse período e a opinião sobre orientações de carreira.

b) [...]

c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) Fundamentar, obrigatória e objetivamente, a seleção das opções da avaliação do potencial 'Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade' ou 'Não aplicável'.

Artigo 18.º

[...]

1 - [...]
2 - [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
3 - [...]
a) Emitir um parecer respeitante ao potencial do avaliado comparado com o potencial percecionado no universo dos outros militares do mesmo posto, a ser considerado na avaliação complementar;
b) Pronunciar-se quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou o avaliado, fundamentando quando considerar essa apreciação subavaliada ou sobreavaliada;
c) Fundamentar, obrigatória e objetivamente, a seleção das opções da avaliação do potencial 'Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade' ou 'Não aplicável'.

Artigo 19.º

[...]

1 - Ao comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão, compete:
a) [...]
b) [...]
2 - Por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, pode ser autorizada ao comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão a delegação da competência referida na alínea *b*) do número anterior no seu inferior hierárquico imediato, adjunto ou substituto, nas situações em que este não é avaliador.

Artigo 20.º

[...]

1 - [...]
a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) [...]
o) [...]

2 - [...]
3 - [...]
4 - [...]
5 - Os militares a desempenhar cargos ou exercer funções militares de execução, nos termos do artigo 39.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, não são avaliados na competência liderança militar, exceto nas situações em que, por quadro orgânico, tenham subordinados na sua dependência.
6 - *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 26.º

[...]

1 - [...]
2 - [...]
3 - Para efeitos da avaliação disciplinar, são considerados os elementos do registo disciplinar verificados no posto, ou no conjunto de postos em apreciação, e forma de prestação de serviço a que o militar pertence.
4 - [...]

Artigo 29.º

[...]

1 - [...]
2 - [...]
a) [...]
b) As funções militares de exercício preferencial do avaliado, considerando as definidas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
3 - Quando o militar não denotar o potencial adequado para assumir maior responsabilidade, essa avaliação pode ter relevância para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º.

Artigo 33.º

[...]

1 - [...]
a) [...]
b) [...]
c) Para efeitos de cálculo da avaliação individual da Ficha de Avaliação de Mérito, as datas a que dizem respeito as avaliações periódicas determinam o ano de referência para a Ficha de Avaliação de Mérito;
d) Quando a data de fim das avaliações extraordinárias ultrapassa a data de referência para a avaliação periódica, essa avaliação é considerada para o ano de referência seguinte;
e) *[Anterior alínea c).]*
f) *[Anterior alínea d).]*
2 - [...]
a) [...]
b) [...]
c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, são consideradas para a média as Ficha de Avaliação do posto anterior que não tenham sido contabilizadas para a promoção ao posto atual, salvo disposição contrária definida por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo;
d) Quando o militar não tiver qualquer avaliação individual num determinado período anual, é atribuída a esse período a média das avaliações periódicas ou extraordinárias anteriormente atribuídas a esse militar nesse posto, ou no posto anterior, no caso de a Ficha de Avaliação ser a primeira nesse posto.
3 - Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, quando exista mais que um posto a concorrer

para a apreciação, as avaliações individuais no posto atual são consideradas com coeficiente 2, enquanto as restantes têm coeficiente 1.

Artigo 34.º

[...]

1 - [...]
   a) [...]
   b) [...]
2 - [...]
3 - Sempre que no universo em análise existam militares que não possuam classificação num ou mais cursos de ingresso ou de transferência de quadro especial, ou de promoção na categoria proceder-se-á, para cada um, da seguinte forma:
   a) [...]
   b) [...]
   c) Atribui-se ao militar no curso ou estágio não frequentado a menor classificação que lhe possibilite ser considerado no número de ordem em que foi inserido, salvo se o militar ocupar o último número de ordem desse universo, ao qual se atribui a melhor classificação, por forma a ocupar o mesmo número de ordem determinado na alínea *a*) do presente número;
   d) [...]
   e) No caso em que todos os militares do universo em apreciação não possuam classificação no curso, é considerada a nota de 10 valores para todos os militares no curso em causa.

Artigo 35.º

[...]

1 - [...]
2 - [...]
3 - [...]
4 - A pontuação a atribuir aos louvores e às penas disciplinares e criminais é a seguinte:

[...]	[...]					
	[...]	[...]				
		[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...] [...] [...] [...] [...] [...] [...] [...] [...] [...]	[...] [...] 7,5 6,5 6 5,5 5 4 3 [...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]			[...]	[...]	[...]

[...]	[...]	[...]
[...]	10	[...]
[...]	10	[...]
[...]	1,9	[...]
[...]	1,8	[...]
[...]	1,5	[...]
[...]	1	

5 - Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados os louvores e as penas disciplinares e criminais averbadas no posto anterior que não tenham sido contabilizados para a promoção ao posto atual, salvo disposição contrária definida por despacho do Chefe de Estado Maior do respetivo ramo.

Artigo 36.º

[...]

1 - [...]
2 - Para a quantificação da antiguidade é atribuído a cada dia de serviço efetivo um valor de 0,005 valores, sendo a soma dos valores arredondada às centésimas.
3 - Para efeitos de promoção por escolha, ao valor apurado nos termos do número anterior é descontado o valor correspondente ao número de anos igual ao menor dos tempos mínimos no posto, estabelecido no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, dos militares em apreciação, desprezando-se valores superiores a 20.

Artigo 37.º

[...]

1 - Para efeitos de promoção por escolha, à classificação obtida de acordo com o n.º 2 do artigo 32.º pode ser adicionado um determinado valor, cujo máximo e termos são definidos por despacho do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo, nunca superior a 1 (um) valor, a atribuir pelos conselhos de classes, das armas e dos serviços ou de especialidades, ou conselho equivalente, atentos os critérios gerais definidos no artigo 28.º
2 - [...]

Artigo 38.º

[...]

1 - [...]
2 - [...]
3 - [...]
4 - [...]
5 - A Ficha de Avaliação, para efeitos da quantificação da avaliação individual, só é considerada válida se forem avaliadas mais de metade das competências.
6 - [...]
7 - [...]

Artigo 39.º

[...]

1 - [...]
2 - O conteúdo do registo do currículo circunscreve -se à categoria e forma de prestação de serviço a que o militar pertence.
3 - [...]
4 - [...]

Artigo 43.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) Considerar improcedente a reclamação e manter os níveis anteriormente conferidos ou atender à reclamação no todo ou em parte, alterando o nível e assinalando o novo nível com as suas iniciais, ou dando nova fundamentação ou revogando a avaliação individual produzida e ordenando nova avaliação individual a elaborar nos termos do disposto nos artigos 16.º a 19.º;

d) Impossibilitada a produção de nova avaliação ao militar reclamante nos termos da parte final do número anterior, designadamente por substituição superveniente do primeiro avaliador, é competente para o efeito o segundo avaliador ou, na falta ou impossibilidade deste, o autor do ato;

e) Dar conhecimento da nova avaliação ao avaliado."

Artigo 3.º

Aditamento ao Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

É aditado ao Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas o artigo 19.º-A, com a seguinte redação.

"Artigo 19.º-A

Homologação por oficial general

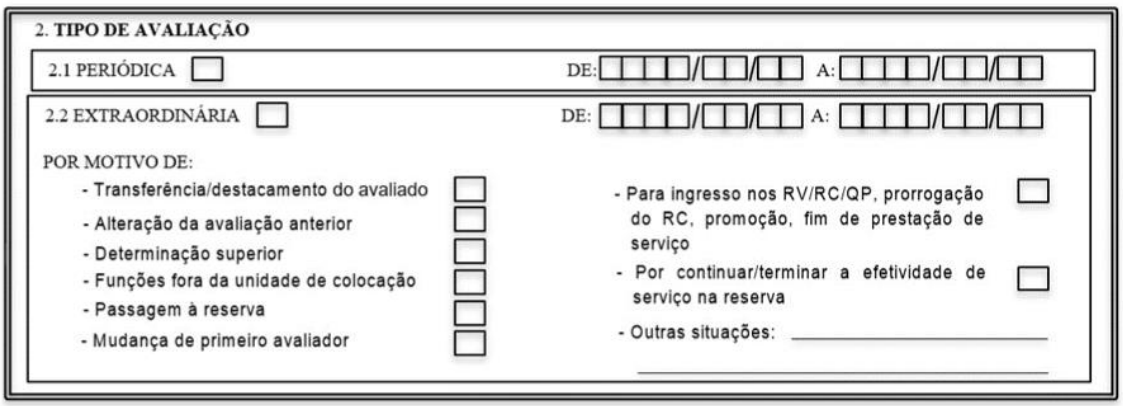
Nos casos em que um oficial general intervém como avaliador, nos termos definidos neste regulamento, compete-lhe homologar a avaliação individual."

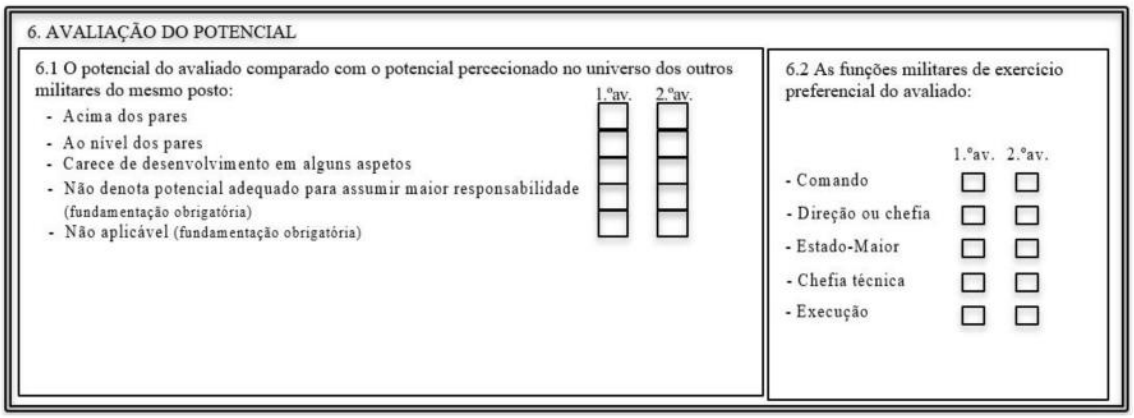
Artigo 4.º

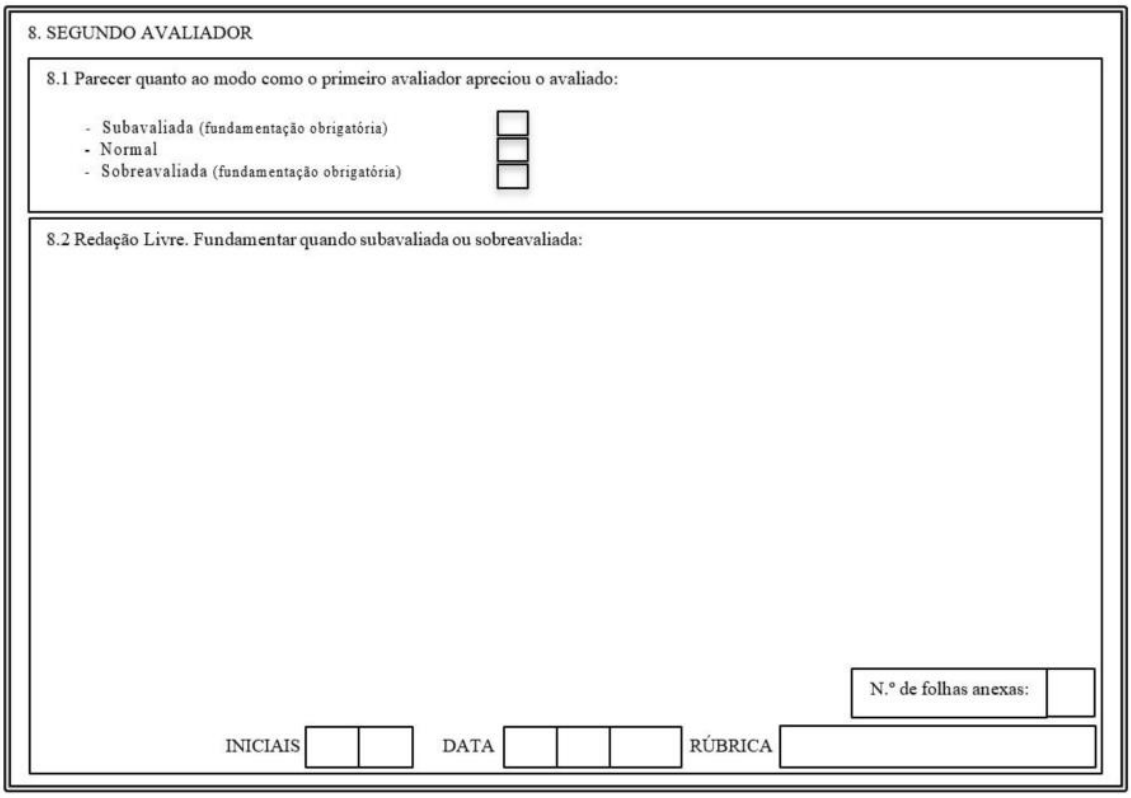
Alteração aos anexos A, B e C do Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro

Os anexos A, B e C do Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, passam a ter a seguinte redação:

ANEXO A







Instruções de preenchimento

1 - [...]
2 - [...]
3 - [...]
4 - [...]
5 - [...]
6 - [...]
7 - [...]
8 - [...]
9 - [...]
10 - [...]
11 - [...]

a) No campo 6.1 o avaliador deve comparar o avaliado com todo o universo dos outros militares do mesmo posto. As opções 'Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade' e 'Não aplicável' são obrigatoriamente fundamentadas;

b) No campo 6.2 o avaliador deve indicar as funções militares que melhor se adequam ao avaliado. Podem ser assinaladas mais do que uma opção.

12 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) No campo 7.4 o avaliador fundamenta, obrigatória e objetivamente, a apreciação das competências que originaram uma avaliação da Ficha de Avaliação, bem como a atribuição de qualquer nível 5 em qualquer das competências. Fundamenta obrigatoriamente as indicações 'Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade' e 'Não aplicável' do campo 6.1. Assinala o número de folhas anexas, se houver, escreve as suas iniciais, data e rubrica.

13 - [...]

a) No campo 8.1 o avaliador pronuncia -se quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou o avaliado.

b) No campo 8.2 o avaliador fundamenta sumariamente quando considerar as avaliações subavaliadas ou sobreavaliadas. Fundamenta obrigatoriamente as indicações 'Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade' e 'Não aplicável' do campo 6.1. Assinala o número de folhas anexas, se houver, escreve as suas iniciais, data e rubrica.

14 - Caixa 9: Destina-se ao comandante, diretor ou chefe ou quando delegado no inferior hierárquico imediato, adjunto ou substituto nas situações em que este não é avaliador:

15 - [...]

a) [...]

b) [...]

ANEXO B

1 - [...]

2 - [...]

a) [...]

1) [...]

2) [...]

3) [...]

4) [...]

b) *[Anterior alínea c).]*

1) *[Anterior subalínea* 1) *da anterior alínea c).]*

2) *[Anterior subalínea* 2) *da anterior alínea c).]*

3) *[Anterior subalínea* 3) *da anterior alínea c).]*

4) *[Anterior subalínea* 4) *da anterior alínea c).]*

ANEXO C

06	MÉDIA PONDERADA (AI, AF, AD e AP)
	RESULTADO =

Artigo 5.º

Norma revogatória

São revogados:

a) As alíneas *b*) e *e*) do n.º 3 do artigo 14.º;

b) As alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 18.º;

c) Os n.os 5 e 7 do artigo 20.º;

d) As alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 29.º;

e) A alínea *d*) do artigo 43.º;
f) O campo 6.2 da caixa 6 do anexo A;
g) A alínea *b*) do n.º 11 do anexo A;
h) A alínea *b*) do n.º 2 do anexo B.

Artigo 6.º

Republicação

É republicado, em anexo à presente portaria, do qual faz parte integrante, o Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, aprovado em anexo à Portaria n.º 301/2016, de 30 de novembro.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras,* em 24 de outubro de 2022.

ANEXO

(a que se refere o artigo 6.º)

REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas define o Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas e estabelece as instruções para a sua execução.

Artigo 2.º

Âmbito

O Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas aplica-se a todos os militares das Forças Armadas na efetividade de serviço, independentemente da forma de prestação de serviço, com exceção de:

a) Almirantes ou generais e vice-almirantes ou tenentes-generais;
b) Contra-almirantes ou majores-generais dos quadros especiais em que estes postos sejam os mais elevados.

CAPÍTULO II

Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

Artigo 3.º

Conceito

O Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas integra o conjunto dos avaliadores e avaliados, os órgãos intervenientes, as bases e o sistema de informação.

Artigo 4.º

Mérito do militar

O mérito do militar é o nível atingido pelo militar no desempenho de cargos e no exercício de todas as suas atividades e funções, decorrente:

a) Da demonstração de competências;
b) Do grau do potencial estimado para enfrentar níveis crescentes de responsabilidades;
c) Dos resultados obtidos nos ciclos de estudos e cursos, tirocínios e estágios;
d) Das eventuais medidas disciplinares e penais que lhe sejam aplicadas;
e) De outros elementos de informação constantes no currículo;
f) Da sua antiguidade no posto.

Artigo 5.º

Finalidade

1 - O Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas tem por finalidade determinar o mérito do militar, tendo em vista uma correta gestão dos recursos humanos nos ramos das Forças Armadas, designadamente quanto a:

a) Recrutamento e seleção;
b) Formação e aperfeiçoamento;

c) Promoção;
d) Progressão horizontal;
e) Desempenho de cargos e exercício de funções.
f) Renovação contratual.

2 - O Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas visa ainda:
a) Compatibilizar as competências do avaliado com os interesses e as necessidades da instituição militar, tendo em vista a crescente complexidade científica, técnica, operacional e organizacional;
b) Contribuir para incentivar o cumprimento das missões e tarefas, bem como estimular o aperfeiçoamento técnico-militar;
c) Atualizar e melhorar o conhecimento do potencial humano existente.

Artigo 6.º

Bases do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

1 - Constituem bases do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas:
a) A avaliação individual (AI);
b) A avaliação da formação (AF);
c) A avaliação disciplinar (AD);
d) A antiguidade no posto (AP);
e) A avaliação complementar (AC).

2 - A avaliação individual consiste na avaliação do desempenho evidenciado em cargos e funções.

3 - A avaliação da formação consiste na apreciação dos resultados obtidos pelos militares, enquanto sujeitos a ciclos de estudos e cursos, tirocínios e estágios, respeitantes ao ensino e formação nas Forças Armadas.

4 - A avaliação disciplinar consiste na apreciação dos louvores e das penas disciplinares e criminais aplicadas, no âmbito do Regulamento de Disciplina Militar e do Código de Justiça Militar.

5 - A antiguidade no posto consiste na valoração do tempo de permanência no respetivo posto, determinada pela data fixada no documento oficial de promoção.

6 - A avaliação complementar respeita à apreciação do militar feita com base no conjunto dos elementos do seu currículo e da avaliação do seu potencial.

Artigo 7.º

Documentação do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

1 - O Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas tem como suporte os seguintes documentos:
a) Ficha de Avaliação, comum aos ramos, que regista, no período considerado, os dados do militar, quantificáveis e não quantificáveis, relativos à avaliação das competências e ao potencial do avaliado, e que consta do anexo A do presente regulamento, do qual faz parte integrante;
b) Documento de registo do currículo do militar, que integra os dados do processo individual, no tocante às bases do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, com exceção da avaliação individual;
c) Ficha de Avaliação do Mérito, que integra as bases de avaliação individual, avaliação da formação, avaliação disciplinar e antiguidade no posto, e que consta do anexo C do presente regulamento, do qual faz parte integrante.

2 - O documento mencionado na alínea *b*) do número anterior pode ser substituído pelo acesso a sistemas de informação onde constem os elementos indicados no n.º 3 do artigo 39.º.

Artigo 8.º

Acesso à documentação

1 - À documentação relativa ao Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas é tratada com a adequada reserva e sigilo no processamento da informação, sem prejuízo do

conhecimento pelo avaliado do respetivo processo individual, da publicação de louvores, penas, resultados finais de cursos, concursos, provas, tirocínios, estágios ou outros elementos que devam ou possam ser do conhecimento geral.

2 - Os únicos ficheiros e registos do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas são os existentes sob a responsabilidade dos órgãos de administração de pessoal dos ramos, não sendo autorizada outra forma de arquivo de informação do sistema por qualquer outro órgão, entidade ou pessoa.

3 - Enquanto decorrer o processo de avaliação, o acesso às Ficha de Avaliação, ficheiros e registos, independentemente do respetivo suporte, é restrito às entidades e pessoas intervenientes no processo do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, na fase e em atividades cuja competência lhes está atribuída.

4 - O acesso à documentação relativa ao Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, disponibilizada em suporte físico ou por via digital, subordina-se ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e à legislação relativa ao acesso a documentos administrativos, conjugado com o regime legal de proteção de dados.

CAPÍTULO III

Bases do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

SECÇÃO I

Avaliação individual

Artigo 9.º

Finalidade

Constitui finalidade da avaliação individual:

a) Contribuir para o conhecimento do potencial humano dos militares das Forças Armadas;
b) Fornecer aos ramos informação sobre o desempenho dos militares;
c) Permitir e incentivar o constante desenvolvimento e aperfeiçoamento dos militares;
d) Possibilitar a oportunidade de melhoria nos desempenhos abaixo do esperado;
e) Apoiar os processos seletivos e de promoção;
f) Promover o diálogo entre o avaliador e o avaliado.

Artigo 10.º

Princípios

Os princípios da avaliação individual são os seguintes:

a) É obrigatória e contínua e constitui uma prerrogativa da hierarquia militar;
b) Requer atenta observação dos militares a avaliar durante o período de tempo a que respeita, sendo independente de outras avaliações anteriores;
c) O tempo mínimo de observação é de 120 dias seguidos;
d) É condicionada pela forma de prestação de serviço militar efetivo e pela categoria e posto;
e) É sempre fundamentada e obrigatoriamente comunicada ao avaliado;
f) A avaliação individual do militar que presta serviço fora da estrutura orgânica das Forças Armadas compete aos superiores hierárquicos de que depende, nos termos definidos neste regulamento;
g) Nenhuma avaliação individual pode, por si só, determinar qualquer ato de administração de pessoal em matéria de promoções;
h) As avaliações nitidamente divergentes, nos termos do artigo 87.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, são averiguadas por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo;
i) É elaborada e processada com recurso ao sistema de informação que a suporta, excetuando-se os casos em que tal se revele inviável e haja concordância por parte do órgão de administração de pessoal do ramo.

Artigo 11.º

Critérios gerais

1 - A avaliação individual incide sobre o desempenho do militar que se materializa através da apreciação de um conjunto de competências evidenciadas no desempenho de cargos e exercícios de funções.
2 - As competências, consubstanciadas em descritores, são quantificadas em níveis, através da observação de indicadores.

Artigo 12.º

Objetividade da avaliação individual

A avaliação individual subordina -se a juízos de valor precisos e objetivos, de modo a evitar:
a) Influenciar a avaliação de um conjunto de competências, com base na impressão causada por uma em particular;
b) Avaliar com excessiva benevolência, atribuindo um nível de desempenho acima do evidenciado;
c) Avaliar com extremo rigor, atribuindo um nível de desempenho abaixo do evidenciado;
d) Estabelecer ligações erradas entre competências, no pressuposto de que possuem uma correlação que conduz à atribuição da mesma classificação;
e) Usar a perceção de si mesmo como padrão de referência para avaliação;
f) Ter em consideração aspetos ou situações que extravasem o âmbito da Ficha de Avaliação;
g) Elaborar juízo não correspondente ao nível da competência avaliada;
h) Atribuir níveis elevados e sentir pressão para o continuar a fazer.

Artigo 13.º

Tipos de avaliação

1 - A avaliação individual dos militares pode ser:
a) Periódica;
b) Extraordinária.
2 - A avaliação periódica não deve exceder o período de um ano.
3 - A avaliação extraordinária é a que se verifica fora das datas a que dizem respeito as avaliações periódicas.

Artigo 14.º

Avaliação periódica

1 - Estão sujeitos a avaliação periódica todos os militares na efetividade de serviço, com a exceção referida no artigo 2.º.
2 - Os militares que desempenhem cargos ou exerçam funções em regime de acumulação, nos termos previstos na lei, por mais de 180 dias, na estrutura orgânica ou fora dela, são avaliados nos mesmos termos da avaliação periódica pelo comandante, diretor ou chefe ao qual estão diretamente subordinados nesse cargo ou função, devendo a situação de acumulação ser expressamente mencionada na Ficha de Avaliação.
3 - Não estão sujeitos a avaliação periódica os militares que se encontrem nas situações de:
a) Licença para estudos;
b) Inatividade temporária;
c) Frequência de cursos de promoção;
d) Frequência de curso que habilite ao ingresso nos quadros permanentes ou ao regime de contrato;
e) Frequência de cursos e ciclos de estudos, com duração superior a um ano, definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.
4 - O período a que se refere a avaliação periódica reporta-se, em termos de tempo de observação do avaliador sobre o avaliado, a um período mínimo de 120 seguidos.

5 - As datas a que dizem respeito as avaliações periódicas, são as constantes do seguinte quadro:

Situação	Marinha	Exército	Força Aérea
Quadro Permanente ……..	31 de dezembro .	31 de março ……...	30 de abril
Regime de Voluntariado e Regime de Contrato ……..	31 de dezembro .	Na data de renovação de contrato ……	30 de abril
Outras modalidades em Regime de Contrato …….	31 de dezembro .	Anual, com data de referência do início do contrato ……	30 de abril

Artigo 15.º

Avaliação extraordinária

1 - Avaliação extraordinária é elaborada sempre que:
a) Seja determinada pelo Chefe de Estado-Maior-General das Forças Armadas ou pelo Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo;
b) Qualquer dos avaliadores considere justificado e oportuno proceder a uma avaliação adicional;
c) O militar termine o exercício de funções ou a execução de tarefas, com a duração mínima de 180 dias, em unidade, estabelecimento ou órgão diferente daquele em que está colocado, desde que estas não decorram da frequência de cursos ou estágios;
d) O militar não possa ser sujeito a avaliação periódica e não tenha qualquer avaliação desde a data estabelecida para a última avaliação periódica;
e) Em caso de licença planeada, de duração previsível superior a 180 dias, ligada ao regime de parentalidade.

2 - A avaliação extraordinária é ainda elaborada, desde que tenha decorrido um período igual ou superior a 180 dias após a última avaliação, quando:
a) Se verifique a transferência do avaliado ou alteração do primeiro avaliador;
b) O avaliado transite para uma das situações previstas no n.º 3 do artigo anterior;
c) O avaliado ou o primeiro avaliador passe à situação da reserva e deixe a efetividade de serviço;
d) O avaliado ou o primeiro avaliador, na situação de reserva, deixe a afetividade de serviço;
e) O avaliado, na situação de reserva, requeira continuação na efetividade de serviço.

3 - Para o militar em regime de voluntariado e em regime de contrato, nas suas várias modalidades, desde que decorridos 180 sobre a última avaliação individual, tem lugar uma avaliação extraordinária nas seguintes situações:
a) Para promoção;
b) Para renovação de contrato;
c) Quando requeiram a admissão noutra forma de prestação de serviço;
d) Termine a prestação de serviço.

4 - Não estão sujeitos a avaliação extraordinária os militares que se encontrem nas situações de:
a) Licença para estudos;
b) Inatividade temporária;
c) Frequência de cursos de promoção;
d) Frequência de curso que habilita ao ingresso nos quadros permanentes ou ao regime de contrato;
e) Frequência de cursos e ciclos de estudos, com duração superior a um ano, definidos por despacho do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo, com exceção das situações previstas na alínea *a*) do número seguinte.

Artigo 16.º

Avaliadores

1 - Na avaliação individual dos militares das Forças Armadas intervêm, em regra, um primeiro e um segundo avaliadores e, nos termos previstos neste regulamento, o comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão de colocação do avaliado.

2 - Os avaliadores devem munir -se de todos os elementos objetivos que permitam formular uma apreciação justa sobre o avaliado, sendo da sua exclusiva responsabilidade as avaliações que venham a efetuar.

3 - Na estrutura orgânica das Forças Armadas, os avaliadores dos militares dos Quadros Permanentes são obrigatoriamente militares dos Quadros Permanentes.

4 - O último interveniente no processo de avaliação ou, por sua delegação, um dos avaliadores, deve dar conhecimento ao avaliado do resultado da avaliação e prestar os esclarecimentos julgados convenientes no sentido de contribuir para o estímulo, orientação e valorização do avaliado, bem como para a melhoria do serviço e da ligação entre comandantes e subordinados.

5 - A avaliação individual dos militares em cargos na dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas é da responsabilidade do seu superior hierárquico nacional, definido pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

6 - Os avaliadores dos militares que prestam serviço fora da estrutura orgânica das Forças Armadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 82.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, são definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo.

Artigo 17.º

Primeiro avaliador

1 - O primeiro avaliador determina-se com base no princípio da subordinação direta do avaliado, sendo o seu posto e condições os indicados na tabela seguinte:

<table>
<tr><th colspan="2" rowspan="2">Avaliados</th><th colspan="3">Avaliadores</th></tr>
<tr><th>Marinha</th><th>Exército</th><th>Força Aérea</th></tr>
<tr><td>Oficiais ..</td><td>Qualquer posto</td><td rowspan="2">Primeiro-tenente ou superior (ou segundo-tenente na qualidade de comandante).</td><td rowspan="3">Capitão ou superior (ou subalterno em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a capitão, na qualidade de comandante), devendo o seu escalão ser tão baixo quanto compatível com funções de comando, direção e chefia.</td><td>Tenente ou superior.</td></tr>
<tr><td>Sargentos</td><td>Superior a Primeiro-Sargento.</td><td rowspan="3">Sendo oficial, capitão ou superior (ou subalterno em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior</td><td>Sendo oficial, tenente ou superior.
Sendo sargento, sargento-ajudante ou superior (ou pri-</td></tr>
<tr><td rowspan="2"></td><td>Até Primeiro-Sargento (incl.)</td><td rowspan="2">Sendo oficial, com pelo menos dois anos de serviço</td></tr>
<tr><td>Praças ….</td><td>Qualquer posto .</td></tr>
</table>

Avaliados		Avaliadores		
		Marinha	Exército	Força Aérea
		após a promoção a oficial. Sendo sargento, sargento-chefe ou superior, com pelo menos dois anos de serviço após a promoção.	a capitão, na qualidade de comandante) ou, sendo sargento, sargento-ajudante ou superior (ou primeiro-sargento em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a sargento-ajudante) em exercício de funções de chefia técnica, devendo o seu escalão ser tão baixo quanto compatível com funções de comando, direção e chefia, ou, sendo sargento, de chefia técnica	meiro-sargento em desempenho de cargos a que corresponda posto igual ou superior a sargento-ajudante)

2 - Nos casos em que não for exequível o cumprimento das condições definidas na tabela constante do número anterior, o primeiro avaliador é designado pelo comandante, diretor ou chefe da respetiva unidade, estabelecimento ou órgão.

3 - Compete ao primeiro avaliador:

a) Promover, sempre que possível, com o avaliado:
   i) Reunião inicial, com a vista a realçar os critérios utilizados na avaliação;
   ii) Reuniões de acompanhamento, com vista a comunicar o nível do desempenho e incentivar o seu desenvolvimento e aperfeiçoamento;
   iii) Reunião no final do período de avaliação, tendo o avaliado a oportunidade de indicar as principais atividades desenvolvidas nesse período e a opinião sobre orientações de carreira;

b) Preencher, obrigatoriamente, todos os campos da Ficha de Avaliação de que é responsável, de acordo com as instruções nela constantes e o disposto neste regulamento, e elaborar um juízo ampliativo objetivo de modo a fundamentar a avaliação atribuída;

c) Indicar as funções militares que considera mais adequadas às aptidões identificadas no avaliado;

d) Emitir parecer sobre o potencial do avaliado, a ser considerado na avaliação complementar;

e) Emitir parecer sobre a permanência do avaliado na unidade, estabelecimento ou órgão, a ser considerado na avaliação complementar;

f) Fundamentar, obrigatória e objetivamente, a apreciação das competências que originaram uma avaliação da Ficha de Avaliação, bem como a atribuição de qualquer nível 5;

g) Fundamentar, obrigatória e objetivamente, a seleção das opções da avaliação do potencial "Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade" ou "Não aplicável".

Artigo 18.º

Segundo avaliador

1 - O segundo avaliador é o militar de quem depende hierárquica ou funcionalmente o primeiro avaliador, tendo em regra, no mínimo, o posto de capitão-tenente ou major.
2 - Não há segundo avaliador quando o primeiro avaliador:
a) For oficial general;
b) Estiver diretamente subordinado ao Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou ao Chefe de Estado-Maior do ramo;
c) Estiver diretamente subordinado a vice-almirante/tenente-general e tal for definido pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas ou pelo Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo;
d) For titular de cargo situado no topo da hierarquia funcional de uma entidade não inserida na estrutura das Forças Armadas.
3 - Compete ao segundo avaliador:
a) Emitir um parecer respeitante ao potencial do avaliado comparado com o potencial percecionado no universo dos outros militares do mesmo posto, a ser considerado na avaliação complementar;
b) Pronunciar-se quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou o avaliado, fundamentando quando considerar essa apreciação subavaliada ou sobreavaliada;
c) Fundamentar, obrigatória e objetivamente, a seleção das opções da avaliação do potencial "Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade" ou "Não aplicável".

Artigo 19.º

Comandante, diretor ou chefe

1 - Ao comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão, compete:
a) Promover com os avaliadores subordinados as reuniões tidas por convenientes para o estabelecimento de orientação que contribua para a desejada uniformização do processo da avaliação e para a consequente equidade desta;
b) Homologar a avaliação dos militares seus subordinados que integram a estrutura orgânica que comandam, dirigem ou chefiam, exceto quando for avaliador.
2 - Por despacho do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo, pode ser autorizada ao comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão a delegação da competência referida na alínea *b*) do número anterior no seu inferior hierárquico imediato, adjunto ou substituto, nas situações em que este não é avaliador.

Artigo 19.º-A

Homologação por oficial general

Nos casos em que um oficial general intervém como avaliador, nos termos definidos neste regulamento, compete-lhe homologar a avaliação individual.

Artigo 20.º

Competências

1 - Na avaliação do desempenho apreciam-se as seguintes competências:
a) Adaptabilidade;
b) Autodomínio;
c) Comunicação;
d) Cultura geral;
e) Cultura militar;
f) Decisão;
g) Determinação e perseverança;
h) Iniciativa;

i) Julgamento;
j) Liderança militar;
k) Planeamento e organização;
l) Relações humanas e cooperação;
m) Sentido do dever e disciplina;
n) Técnico-profissional;
o) Qualidade global do desempenho.

2 - As competências são caracterizadas no anexo B do presente regulamento, do qual faz parte integrante, definindo -se, para cada uma, o respetivo descritor e indicadores, as quais são avaliadas nos níveis de classificação numa escala de 1 a 5.

3 - Para os grumetes e soldados não se apreciam as competências referidas nas alíneas *d*), *f*), *i*), *j*) e *k*) do n.º 1.

4 - As competências têm a ponderação correspondente aos seguintes coeficientes:
a) Coeficiente dois (2) as inerentes à especificidade militar: Decisão; Determinação e perseverança; Julgamento; Liderança militar; Sentido do dever e disciplina; Cultura Militar;
b) Coeficiente um (1) as que, para além das constantes na alínea anterior, são consideradas essenciais para o cumprimento das missões ou tarefas, bem como para a avaliação eclética dos militares: Adaptabilidade; Qualidade global do desempenho; Autodomínio; Iniciativa; Planeamento e organização; Técnico-profissional; Comunicação; Cultura Geral; Relações humanas e cooperação.

5 - Os militares a desempenhar cargos ou exercer funções militares de execução, nos termos do artigo 39.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, não são avaliados na competência liderança militar, exceto nas situações em que, por quadro orgânico, tenham subordinados na sua dependência.

6 - Se o avaliador não detiver elementos suficientes para formular um juízo de valor preciso e objetivo sobre o desempenho do avaliado relativamente às competências previstas, pode apreciá-las como "não observado", com caráter excecional, justificando obrigatoriamente essa opção.

Artigo 21.º

Níveis de classificação

Para classificar as competências do avaliado, o avaliador dispõe de uma escala de graduação que comporta os seguintes níveis:
a) *Muito Bom*, a que corresponde o nível cinco, sendo atribuído quando o avaliado demonstra o cumprimento dos descritivos referentes a todos os indicadores em grau excecional;
b) *Bom*, a que corresponde o nível quatro, sendo atribuído quando o avaliado atinge o cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores, ultrapassando a maioria dos mesmos;
c) *Suficiente*, a que corresponde o nível três, sendo atribuído quando o avaliado atinge o cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores;
d) *Insuficiente*, a que corresponde o nível dois, sendo atribuído quando o avaliado denota deficiências menores no cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores, que podem ser corrigidas;
e) *Mau*, a que corresponde o nível um, sendo atribuído quando o avaliado não atinge, de forma persistente, os descritivos referentes aos indicadores.

Artigo 22.º

Avaliação individual da Ficha de Avaliação

1 - A avaliação periódica ou extraordinária é considerada da Ficha de Avaliação quando:
a) For atribuído o nível 1 a qualquer competência;
b) Acumulem duas ou mais classificações do nível 2 no conjunto das competências.

2 - A avaliação individual da Ficha de Avaliação tem relevância para a:
a) Nomeação para ações de formação com vista à melhoria do desempenho;
b) Não satisfação das condições gerais de promoção constantes no Estatuto dos Militares das Forças Armadas;
c) Exclusão dos processos seletivos de nomeações e indigitações;
d) Não transição para a progressão horizontal;
e) Rescisão ou não renovação dos contratos dos militares nos diferentes regimes.

SECÇÃO II

Avaliação da formação

Artigo 23.º

Finalidade

A avaliação da formação aprecia os resultados obtidos pelos militares, enquanto sujeitos a ciclos de estudos e cursos, tirocínios e estágios, respeitantes ao ensino e formação nas Forças Armadas, com a finalidade de contribuir para a determinação do mérito do militar.

Artigo 24.º

Critérios gerais

1 - A avaliação da formação é determinada, em regra, pela classificação obtida ou, na ausência desta, pela apreciação qualitativa de:
a) Cursos de formação inicial para ingresso nas diferentes formas de prestação de serviço, categorias e classes, armas e serviços ou especialidades;
b) Cursos de promoção;
c) Cursos de especialização, atualização, aperfeiçoamento e valorização que sejam definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do ramo.
2 - Dos cursos referidos no número anterior apenas são considerados os reportados à categoria a que o militar pertence.

SECÇÃO III

Avaliação disciplinar

Artigo 25.º

Finalidade

A avaliação disciplinar aprecia os louvores atribuídos e as penas disciplinares e criminais aplicadas, com a finalidade de contribuir para a determinação do mérito do militar.

Artigo 26.º

Critérios gerais

1 - Os louvores individuais são apreciados quanto às entidades que os concederam e à natureza das situações em que foram atribuídos.
2 - As penas disciplinares e criminais são apreciadas quanto ao seu tipo e medida.
3 - Para efeitos da avaliação disciplinar são considerados os elementos do registo disciplinar verificados no posto, ou no conjunto de postos em apreciação, e forma de prestação de serviço a que o militar pertence.
4 - Não são considerados na avaliação quaisquer processos pendentes sobre os quais não tenha sido proferida decisão definitiva.

SECÇÃO IV

Avaliação complementar

Artigo 27.º

Finalidade

A avaliação complementar aprecia o potencial do militar e o conjunto dos elementos do currículo, com a finalidade de contribuir para a determinação do mérito do militar.

Artigo 28.º

Critérios gerais

A avaliação complementar inclui a análise dos elementos constantes do processo individual do militar, designadamente:

a) A qualidade do desempenho dos cargos e funções do avaliado no atual e, no mínimo, no anterior posto;
b) A natureza, as condições e as exigências peculiares dos cargos e funções exercidas no atual e, no mínimo, no posto anterior;
c) A qualidade do desempenho de cargo de posto superior, quando tenha ocorrido;
d) O elenco e conteúdo de funções e cargos desempenhados na estrutura orgânica e fora da estrutura orgânica das Forças Armadas;
e) A participação em atividades operacionais, designadamente no âmbito das Forças Nacionais Destacadas, em campanha, em situações de conflito ou de crise e em atividades de treino operacional e técnico;
f) Outras qualificações e especializações militares e técnicas adquiridas;
g) Os conhecimentos e qualificações obtidos em outros cursos ou ações de formação, por iniciativa do avaliado, desde que adequados e utilizados no desempenho de cargos e funções em benefício das Forças Armadas;
h) Cursos de especialização, atualização, aperfeiçoamento e valorização, não contabilizados no âmbito da avaliação da formação;
i) Recompensas e condecorações não consideradas no âmbito da avaliação disciplinar;
j) Os elementos constantes da Ficha de Avaliação, no que respeita aos juízos ampliativos dos avaliadores e à avaliação do potencial do avaliado;
k) A opinião sobre a permanência do avaliado na unidade, estabelecimento ou órgão;
l) Outras situações consideradas relevantes.

Artigo 29.º

Avaliação do potencial

1 - A avaliação do potencial é um julgamento subjetivo que visa uma projeção do desempenho verificado durante o período avaliado, em futuras circunstâncias que encerrem níveis específicos de maior responsabilidade.
2 - Nesta avaliação os avaliadores estimam:
a) O potencial do avaliado comparado com o potencial percecionado no universo dos outros militares do mesmo posto;
b) As funções militares de exercício preferencial do avaliado, considerando as definidas no Estatuto dos Militares das Forças Armadas.
3 - Quando o militar não denotar o potencial adequado para assumir maior responsabilidade, essa avaliação pode ter relevância para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º

SECÇÃO V

Antiguidade no posto

Artigo 30.º

Finalidade

A antiguidade no posto valoriza o tempo de permanência no respetivo posto, com a finalidade de contribuir para a determinação do mérito do militar.

Artigo 31.º

Critério geral

A antiguidade no posto reporta -se ao tempo de serviço efetivo a partir da data de antiguidade no respetivo posto, contabilizado nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

CAPÍTULO IV

Integração das Bases do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

Artigo 32.º

Ponderação das bases

1 - As bases avaliação individual, avaliação da formação, avaliação disciplinar e a antiguidade no posto são integradas através da atribuição de ponderações tendo em consideração o posto e as finalidades previstas no artigo 5.º, que totalizam 100 %, de acordo com a seguinte tabela:

Posto a que se aplica	Ponderação (%)			
	AI	AF	AD	AP
Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel e Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel ……..……..	40	25	10	25
Capitão-Tenente ou Major …….……...	35	30	10	25
Guarda-Marinha, Subtenente ou Alferes, Segundo-Tenente ou Tenente e Primeiro-Tenente ou Capitão ……	35	30	10	25
Sargento-Mor e Sargento-Chefe …….....	40	25	10	25
Sargento-Ajudante ……...……..	35	30	10	25
Furriel ou Subsargento, Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento ..	35	30	10	25
Praças …….	35	30	10	25

2 - As percentagens das diferentes bases do sistema, referidas no número anterior, dependendo das finalidades previstas no artigo 5.º, podem, por despacho do respetivo Chefe do Estado-Maior, ser aumentadas ou diminuídas em 5%.

3 - A contribuição da avaliação complementar na determinação do mérito do militar é efetua da através da adição, à média ponderada obtida nos termos do n.º 1, de um valor determinado nos termos do artigo 37.º.

Artigo 33.º

Metodologia e quantificação da avaliação individual

1 - A quantificação da avaliação individual, relativa a um período anual, inclui os resultados das avaliações periódicas e extraordinárias nele verificados e obedece à seguinte metodologia:
a) O resultado da avaliação é registado na parte respetiva da Ficha de Avaliação;
b) As datas que dizem respeito as avaliações periódicas são as definidas no n.º 5 do artigo 14.º;

c) Para efeitos de cálculo da avaliação individual da Ficha de Avaliação de Mérito, as datas a que dizem respeito as avaliações periódicas determinam o ano de referência para a Ficha de Avaliação de Mérito;
d) Quando a data de fim das avaliações extraordinárias ultrapassa a data de referência para a avaliação periódica, essa avaliação é considerada para o ano de referência seguinte;
e) Sempre que, no período a que se reporta a avaliação periódica, o militar for avaliado mais de uma vez, é considerada a média da parte quantificada das Ficha de Avaliação respetivas, independentemente do tipo de avaliação;
f) Anualmente, os resultados são harmonizados de acordo com a metodologia a definir por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.

2 - A quantificação da base avaliação individual, relativa às finalidades do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas, obedece à seguinte metodologia:
a) Calcula-se a média ponderada dos períodos definidos, sendo o resultado convertido na escala de 0 a 20 valores, arredondado às centésimas;
b) Para a promoção por escolha é considerada a média ponderada da avaliação individual relativa ao militar no posto, ou conjunto de postos referidos nos universos que se seguem:

Posto a promover	Universo da avaliação
Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel ……	Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel
Capitão-de-Fragata ou Tenente-Coronel …	Capitão-Tenente ou Major
Capitão-Tenente ou Major …….	Guarda-Marinha, Subtenente ou Alferes, Segundo-Tenente ou Tenente e Primeiro-Tenente ou Capitão
Sargento-Mor …….	Sargento-Chefe
Sargento-Chefe ……..	Sargento-Ajudante
Sargento-Ajudante …….	Subsargento ou Furriel, Segundo-Sargento e Primeiro-Sargento
Cabo-mor ……...	Cabo

c) Para efeitos do disposto na alínea anterior, são consideradas para a média as FICHA DE AVALIAÇÃO do posto anterior que não tenham sido contabilizadas para a promoção ao posto atual, salvo disposição contrária definida por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo;
d) Quando o militar não tiver qualquer avaliação individual num determinado período anual, é atribuída a esse período a média das avaliações periódicas ou extraordinárias anteriormente atribuídas a esse militar nesse posto, ou no posto anterior, no caso de a Ficha de Avaliação ser a primeira nesse posto.

3 - Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, quando exista mais que um posto a concorrer para a apreciação, as avaliações individuais no posto atual são consideradas com coeficiente 2, enquanto as restantes têm coeficiente 1.

Artigo 34.º

Metodologia e quantificação da avaliação da formação

1 - Para o cálculo da média, na escala de 10 a 20 valores, arredondada às centésimas, são considerados:
a) Os cursos ou concursos de ingresso e de promoção na categoria, comuns às categorias dos militares, com os seguintes coeficientes:

Posto a que se aplica	Curso ou concurso de ingresso na categoria	Curso de Promoção de Oficial Superior* ou Cursos de Promoção a Sargento-Chefe*
Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel e Capitão-de--Fragata ou Tenente-Coronel ……...…	2	3
Capitão-Tenente ou Major …….....	2	2
Guarda-Marinha, Subtenente ou Alferes, 2.º Tenente ou Tenente e 1.º Tenente ou Capitão …….	3	2
Sargento-Mor e Sargento-Chefe ……..	2	3
Sargento-Ajudante ……...	2	2
Subsargento ou Furriel, Segundo-Sargento e Primeiro-sargento …….	3	--

* Quando aplicável.

b) Os cursos de promoção estatutários, não referidos na alínea anterior, são também considerados para o cálculo da média, sendo-lhes atribuído um coeficiente definido por despacho do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo.

2 - Podem ser considerados outros cursos por despacho do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo, devendo neste constar a finalidade definida no n.º 1 do artigo 5.º a que se destina e o valor a adicionar à média ponderada obtida nos termos do número anterior.

3 - Sempre que no universo em análise existam militares que não possuam classificação num ou mais cursos de ingresso ou de transferência de quadro especial, ou de promoção na categoria, proceder-se-á, para cada um, da seguinte forma:

a) Com base na classificação obtida no curso, de coeficiente mais elevado nos termos do n.º1, que tenha frequentado, determina -se o número de ordem que lhe corresponde, em mérito relativo no conjunto das classificações do referido curso, obtidas pelos militares incluídos no universo em apreciação;

b) Utilizando o número de ordem determinado anteriormente, insere-se o militar na lista ordenada de classificações do curso não frequentado, por forma a ocupar o mesmo número de ordem, em mérito relativo, que se obteve para o curso frequentado referido no n.º 1;

c) Atribui-se ao militar no curso ou estágio não frequentado a menor classificação que lhe possibilite ser considerado no número de ordem em que foi inserido, salvo se o militar ocupar o último número de ordem desse universo, ao qual se atribui a melhor classificação, por forma a ocupar o mesmo número de ordem determinado na alínea *a*) do presente número;

d) No caso de se verificar a existência de militares que não possuam classificação em nenhum dos cursos ou concursos em apreço, é considerada, para cada um deles, classificação igual à mais baixa verificada no universo em apreciação;

e) No caso em que todos os militares do universo em apreciação não possuam classificação no curso, é considerada a nota de 10 valores para todos os militares no curso em causa.

Artigo 35.º

Metodologia e quantificação da avaliação disciplinar

1 - São quantificados os louvores e as penas disciplinares e criminais averbadas no conjunto de postos dos universos definidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 33.º

2 - O registo disciplinar é quantificado em pontos, convertidos até às centésimas na escala de 0 a 20 valores, em que 10 significa que o militar nada tem averbado no registo disciplinar e são desprezados os valores abaixo de 0 e superiores a 20.

3 - A pontuação obtida, convertida na correspondência de 1 ponto a 0,1 valores, é somada algebricamente à base de 10 valores, considerando valores positivos os dos louvores e negativos os das penas disciplinares e criminais.

4 - A pontuação a atribuir aos louvores e às penas disciplinares e criminais é a seguinte:

Entidade que confere o louvor	Pontuação					
	Base	Acréscimo				
		Na componente operacional do SF*	Em END / FND	Em campanha	Feitos em combate	Comando de forças / unidades**
Presidente da República …….	9					
Ministro da Defesa Nacional ……..	8					
Secretário de Estado da Defesa Nacional e Almirante/General ……...	7,5	+ 2 pontos a somar ao louvor	+ 2 pontos a somar ao louvor	+ 8 pontos a somar ao louvor	+ 14 pontos a somar ao louvor	+ 3 pontos a somar ao louvor
Vice-almirante/Tenente-General ……..	6,5					
Contra-almirante/Major-General ……..	6					
Comodoro/Brigadeiro-General ……..	5,5					
Capitão-de-Mar-e-Guerra/Coronel ……	5					
Capitão-de-Fragata/Tenente-Coronel …	4					
Capitão-Tenente/Major ……..	3					
Primeiro-Tenente/Capitão ……..	2					
Outras entidades***	0,5	--	--	--	--	--

* Estruturas a definir por despacho do Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo.
** Por período mínimo, ininterrupto, de seis meses.
*** O Chefe de Estado-Maior do respetivo ramo pode equiparar o louvor como sendo conferido por uma das entidades referidas no quadro.

Tipo de pena	Pontos	Cálculo
Prisão Código de Justiça Militar ……..	10	Pontos x dia
Prisão Disciplinar ……	10	Pontos x dia
Suspensão de serviço ……...	1,9	Pontos x dia
Proibição de saída ……...	1,8	Pontos x dia
Repreensão agravada ……..	1,5	Por cada pena
Repreensão ……..	1	Por cada pena

5 - Para efeitos do disposto no n.º 1, são considerados os louvores e as penas disciplinares e criminais averbadas no posto anterior que não tenham sido contabilizados para a promoção ao posto atual, salvo disposição contrária definida por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.

Artigo 36.º

Metodologia e quantificação da antiguidade no posto

1 - A antiguidade no posto consiste na quantificação do tempo de serviço efetivo no respetivo posto, contabilizado nos termos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, a partir da data fixada no documento oficial de promoção e medida em dias.
2 - Para a quantificação da antiguidade é atribuído a cada dia de serviço efetivo um valor de 0,005 valores, sendo a soma dos valores arredondada às centésimas.
3 - Para efeitos de promoção por escolha, ao valor apurado nos termos do número anterior é descontado o valor correspondente ao número de anos igual ao menor dos tempos mínimos no

posto, estabelecido no Estatuto dos Militares das Forças Armadas, dos militares em apreciação, desprezando-se valores superiores a 20.

Artigo 37.º

Metodologia e quantificação da avaliação complementar

1 - Para efeitos de promoção por escolha, à classificação obtida de acordo com o n.º 2 do artigo 32.º pode ser adicionado um determinado valor, cujo máximo e termos são definidos por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, nunca superior a 1 valor, a atribuir pelos conselhos de classes, das armas e dos serviços ou de especialidades, ou conselho equivalente, atentos os critérios gerais definidos no artigo 28.º
2 - Para outras finalidades podem ser considerados outros elementos do currículo, em termos a definir por despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.

CAPÍTULO V

Registos e documentação do Sistema de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas

Artigo 38.º

Ficha de avaliação

1 - A Ficha de Avaliação é o documento no qual são registados os juízos avaliativos produzidos no âmbito do processo de avaliação.
2 - O modelo de Ficha de Avaliação é aplicável a todos os ramos das Forças Armadas e é a constante no anexo A.
3 - O resultado da Ficha de Avaliação, no que respeita à avaliação individual, é determinado pela média ponderada dos níveis obtidos pelas competências, sendo expressa numa escala de 1 a 5 (aproximada às centésimas).
4 - No caso de o primeiro avaliador não dispor de elementos de observação que lhe permitam avaliar uma dada competência, pode abster-se de o fazer, assinalando o facto na Ficha de Avaliação pela designação de "Não Observado" e justificando-o.
5 - A Ficha de Avaliação, para efeitos da quantificação da avaliação individual, só é considerada válida se forem avaliadas mais de metade das competências.
6 - À Ficha de Avaliação podem, sempre que necessário, ser adicionadas folhas para continuação dos comentários de qualquer avaliador.
7 - O tratamento administrativo da Ficha de Avaliação é estabelecido em despacho do Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo.

Artigo 39.º

Registo do currículo do militar

1 - O modelo de registo do currículo é específico de cada ramo e aplicável a todos os postos.
2 - O conteúdo do registo do currículo circunscreve-se à categoria e forma de prestação de serviço a que o militar pertence.
3 - O registo do currículo contém os dados do militar no tocante à identificação, antiguidade, colocações, cargos desempenhados, funções exercidas, condecorações, registo disciplinar, habilitações militares resultantes de cursos de formação, promoção, qualificação e especialização, habilitações civis e aptidão física.
4 - O registo do currículo é obrigatoriamente elaborado para os militares dos Quadros Permanentes na efetividade de serviço e, quando necessário, para os militares nas demais formas de prestação de serviço efetivo.

Artigo 40.º

Ficha de avaliação do mérito

1 - A Ficha de Avaliação de Mérito, que consta do anexo C, resulta do tratamento dos dados quantificados constantes da avaliação individual, da avaliação da formação, da avaliação disciplinar e da antiguidade no posto, calculando-se a sua média com base nas ponderações referidas no artigo 32.º, expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondado às centésimas.
2 - Compete ao órgão de administração de pessoal elaborar, por quadro especial, uma lista dos militares a apreciar para promoção por escolha, de acordo com a metodologia a definir pelo Chefe do Estado-Maior do respetivo ramo, que são enviadas aos conselhos de classes, das armas e dos serviços ou de especialidades.
3 - Para efeitos da elaboração da lista referida no número anterior, são considerados os elementos constantes no currículo e publicados, em ordem de serviço, ordem do ramo ou *Diário da República,* até 31 de julho desse ano, com exceção da antiguidade que é contabilizada até 31 de dezembro desse mesmo ano.
4 - Os registos relativos às bases quantificáveis devem ser disponibilizados para consulta dos militares que nesse ano são sujeitos a apreciação para a promoção por escolha, de forma que estes possam conferir e, se for caso disso, comunicar eventuais incorreções.
5 - À média calculada de acordo com o n.º 1 pode ser adicionado o valor atribuído nos termos definidos no n.º 1 do artigo 37.º, constituindo a sua soma o mérito do militar.

CAPÍTULO VI

Meios graciosos

Artigo 41.º

Reclamação e recurso

É assegurado ao avaliado o direito à reclamação e ao recurso hierárquico, sempre que discordar da avaliação individual atribuída.

Artigo 42.º

Reclamação

1 - A reclamação deve ser individual e dirigida por escrito, através das vias competentes, ao autor do ato, no prazo de 15 dias contados a partir do conhecimento oficial da avaliação produzida.
2 - No caso de o autor do ato estar fora da efetividade de serviço no momento em que tiver de decidir, não há lugar a reclamação, mas apenas ao recurso hierárquico.

Artigo 43.º

Decisão sobre reclamação

O autor do ato tem o prazo de 15 dias para proferir a sua decisão, devendo para o efeito:
a) Analisar objetivamente a matéria constante da reclamação;
b) Esclarecer quaisquer factos ou posições referenciadas na reclamação, designadamente, quando aplicável, ouvindo o primeiro avaliador;
c) Considerar improcedente a reclamação e manter os níveis anteriormente conferidos ou atender à reclamação no todo ou em parte, alterando o nível e assinalando o novo nível com as suas iniciais, ou dando nova fundamentação, ou revogando a avaliação individual produzida e ordenando nova avaliação individual a elaborar nos termos do disposto nos artigos 16.º a 19.º;
d) Impossibilitada a produção de nova avaliação ao militar reclamante nos termos da parte final do número anterior, designadamente por substituição superveniente do primeiro avaliador, é competente para o efeito o segundo avaliador ou, na falta ou impossibilidade deste, o autor do ato;
e) Dar conhecimento da nova avaliação ao avaliado.

Artigo 44.º

Recurso hierárquico

1 - O recurso é necessário e deve ser interposto no prazo de 30 dias contados a partir da data do conhecimento oficial da avaliação produzida ou, tendo havido reclamação, da data da decisão, ou do decurso do prazo referido no artigo anterior sem que haja sido tomada uma decisão.
2 - O recurso é dirigido ao mais elevado superior hierárquico do autor do ato recorrido, salvo se a competência para a decisão se encontrar delegada ou subdelegada, podendo o respetivo requerimento ser apresentado ao autor do ato ou à autoridade a quem seja dirigido.
3 - O autor do ato recorrido providencia pela entrega ou remessa do recurso, bem como das peças que lhe deram origem, no prazo de cinco dias.
4 - O recurso hierárquico deve ser decidido no prazo de 30 dias a contar da data em que o mesmo foi recebido pela entidade competente para dele tomar conhecimento.
5 - Se o recurso hierárquico for indeferido, ou se no prazo referido no número anterior não haja sido tomada decisão sobre o mesmo, o avaliado tem a possibilidade de impugnar contenciosamente o ato.

ANEXO A

[a que se refere a alínea *a*) do artigo 7.º]

Ficha de avaliação

S. R.

DEFESA NACIONAL

a) _____

SAMMFA
FICHA DE AVALIAÇÃO (FAV)

1. **IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO**

1.1 N.º IDENTIF. (NI)	1.2 POSTO	1.3 CLASSE/ARMA/SERVIÇO/ESPECIALIDADE

1.4 NOME COMPLETO

1.5 UNIDADE/ESTABELECIMENTO/ÓRGÃO (U/E/O)

1.6 FUNÇÃO/CARGO

_____ (_____) de ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ a ☐☐☐☐/☐☐/☐☐
_____ (_____) de ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ a ☐☐☐☐/☐☐/☐☐
_____ (_____) de ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ a ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

2. **TIPO DE AVALIAÇÃO**

2.1 PERIÓDICA ☐ DE: ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ A: ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

2.2 EXTRAORDINÁRIA ☐ DE: ☐☐☐☐/☐☐/☐☐ A: ☐☐☐☐/☐☐/☐☐

POR MOTIVO DE:

- Transferência/destacamento do avaliado ☐
- Alteração da avaliação anterior ☐
- Determinação superior ☐
- Funções fora da unidade de colocação ☐
- Passagem à reserva ☐
- Mudança de primeiro avaliador ☐
- Para ingresso nos RV/RC/QP, prorrogação do RC, promoção, fim de prestação de serviço ☐
- Por continuar/terminar a efetividade de serviço na reserva ☐
- Outras situações: _____

3. **IDENTIFICAÇÃO DOS AVALIADORES**

3.1 PRIMEIRO AVALIADOR:
Função _____
Nome _____ Posto ☐☐ NI ☐☐☐☐☐☐

3.2 SEGUNDO AVALIADOR:
Função _____
Nome _____ Posto ☐☐ NI ☐☐☐☐☐☐

3.3 CMDT/DIR/CHF:
Nome _____ Posto ☐☐ NI ☐☐☐☐☐☐

4. **CONTROLO E VERIFICAÇÃO**

4.1 UNIDADE/ESTABELECIMENTO/ÓRGÃO (U/E/O)	4.2 ÓRGÃO DE GESTÃO DO PESSOAL
_____	_____
POSTO ☐☐ NI ☐☐☐☐☐☐ DATA ☐☐☐☐☐☐	POSTO ☐☐ NI ☐☐☐☐☐☐ DATA ☐☐☐☐☐☐

5. COMPETÊNCIAS

5.1	**ADAPTABILIDADE** Competência para se adaptar a diferentes cargos e funções, e a contextos em permanente mudança e novos desafios.	**Indicadores:** • Demonstra flexibilidade, adequando-se a novas realidades, normas e procedimentos. • Reage positivamente a modificações na sua rotina de trabalho. • Mantém, nas mais variadas circunstâncias, os índices de produtividade. • Apoia, em situações de mudança, os subordinados e pares. • É proativo, adota e propõe soluções inovadoras em face de novos desafios.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.2	**AUTODOMÍNIO** Competência para manter o controlo de si próprio nas mais variadas circunstâncias.	**Indicadores:** • Domina as emoções e evidencia presença de espírito. • Mantém o controlo da ansiedade, transmitindo calma, confiança e serenidade. • Atua de forma equilibrada e segura, não ultrapassando o limite das suas possibilidades. • Faz uso das técnicas mais adequadas para lidar com situações de maior stress ou tensão. • Mantém o rendimento quando sujeito a situações de pressão.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.3	**COMUNICAÇÃO** Competência para comunicar, possibilitando a apresentação e compreensão de ideias e formulação de conceitos, para os fins e intervenientes visados.	**Indicadores:** • Redige com concisão, simplicidade e clareza. • Expressa-se com fluência. • Emprega termos e expressões precisos e objetivos. • Identifica a oportunidade para se expressar. • Adequa a exposição à audiência.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.4	**CULTURA GERAL** Competência para aplicar os saberes das diferentes áreas de conhecimento, que vão para além dos assuntos estritamente militares.	**Indicadores:** • Possui saberes em diferentes áreas do conhecimento. • Desenvolve permanentemente saberes num leque alargado de áreas do conhecimento. • Usa os saberes que possui de forma a valorizar o seu desempenho. • Prestigia a instituição militar através dos saberes evidenciados. • Aconselha e motiva os subordinados a desenvolver os saberes em diferentes áreas do conhecimento.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.5	**CULTURA MILITAR** Competência para aplicar saberes das áreas de conhecimento específicas ou correlacionadas com a atividade militar.	**Indicadores:** • Conhece o estatuto, as normas, os regulamentos e demais legislação de âmbito militar. • Conhece as especificidades e organização da instituição militar. • Atualiza permanentemente os saberes de âmbito militar. • Revela saberes que possibilitam o emprego em áreas diversas. • Aconselha e motiva os subordinados a desenvolver os saberes de âmbito militar.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.6	**DECISÃO** Competência para resolver as situações ou problemas.	**Indicadores:** • Reúne informações para identificar as possíveis opções. • Decide em conformidade com o conceito superior, a legislação e os procedimentos estabelecidos. • Toma decisões com oportunidade e adequadas à resolução das situações ou problemas. • Revela senso e ponderação no exercício da autoridade. • Decide tendo em conta a gestão do risco.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.7	**DETERMINAÇÃO E PERSEVERANÇA** Competência para manter a força de vontade e a constância nas ações na consecução dos objetivos, não obstante as dificuldades.	**Indicadores:** • É determinado na forma como aplica as normas e regras. • Não desiste face às dificuldades encontradas. • Demonstra muito querer na consecução dos objetivos. • Revela tenacidade perante a exigência de esforços físicos ou intelectuais. • É resiliente, não desanimando perante situações adversas.

N/OBS	1	2	3	4	5

5.8	**INICIATIVA** Competência para enveredar por alternativas na execução das tarefas e resolver situações novas e imprevistas.	**Indicadores:** • Identifica oportunidades e alternativas, mesmo em situações mais complexas e difíceis. • Atua com vivacidade, agilidade e prontidão na resolução das situações. • Toma decisões proativamente, não se limitando a esperar por ordens ou instruções. • Tem uma postura ativa, dinâmica e autónoma na realização das atividades atribuídas. • É criativo aplicando os métodos mais adequados para atingir os melhores resultados.	N/OBS	1	2	3	4	5
5.9	**JULGAMENTO** Competência para apreender problemas e desenvolver soluções eficientes e eficazes.	**Indicadores:** • Identifica correta e objetivamente os factos caraterizadores da situação ou problema. • Perceciona as partes das situações ou problemas em que os conhecimentos profissionais não dão soluções imediatas. • Evidencia sentido das proporções e da realidade. • Evidencia juízo crítico nas situações adversas e assuntos complexos. • Tira conclusões oportunas, ajustadas e úteis.	N/OBS	1	2	3	4	5
5.10	**LIDERANÇA MILITAR** Competência para inspirar e mobilizar a vontade dos subordinados, motivando-os a realizar as tarefas e ações que conduzam ao cumprimento da missão em todo o tipo de situações.	**Indicadores:** • Fomenta o comprometimento com os objetivos, mantendo a coesão e o moral dos subordinados. • Preocupa-se com o bem-estar dos subordinados e conhece as suas qualidades, limitações e problemas. • Desenvolve o espírito de corpo, sendo respeitado e admirado. • Influencia e encoraja o desenvolvimento dos subordinados. • Procura o desenvolvimento da sua U/E/O e da organização militar, no médio e longo prazo.	N/OBS	1	2	3	4	5
5.11	**PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO** Competência para visualizar o resultado final, transmitir um método eficaz para o atingir e comunicar a sua visão, intenção e decisões.	**Indicadores:** • Desenvolve planos criativos, simples e flexíveis para as mais variadas circunstâncias. • Estabelece procedimentos, prioridades, indicadores e condições de execução das missões e tarefas, de forma clara e realista. • Atribui missões e tarefas compatíveis com as possibilidades e limitações do executante. • Atribui os recursos disponíveis de forma parcimoniosa e judiciosa. • Revê e ajusta o planeamento em resultado de alteração de fatores influenciadores.	N/OBS	1	2	3	4	5
5.12	**RELAÇÕES HUMANAS E COOPERAÇÃO** Competência para se relacionar de forma sadia e harmoniosa, contribuindo para um clima de confiança, de participação e cooperação.	**Indicadores:** • É cordial no trato, respeitando as diferenças individuais e interage sem ferir as suscetibilidades de cada um. • Resolve com correção e assertividade os conflitos internos. • É sensível aos problemas dos outros, cooperando espontaneamente e contribuindo para a satisfação coletiva. • Projeta confiança e estimula a coesão, sincronizando ações individuais com vista ao propósito comum. • Complementa ou assume as tarefas dos pares ou subordinados, quando necessário.	N/OBS	1	2	3	4	5
5.13	**SENTIDO DO DEVER E DISCIPLINA** Competência para aceitar conscientemente as leis, normas e regulamentos, exercer a autoridade, respeitar a hierarquia militar e ter apresentação e aprumo.	**Indicadores:** • É comprometido com os deveres e valores militares. • Sobrepõe os interesses da instituição aos interesses pessoais. • Respeita a hierarquia e exerce a autoridade, de forma natural. • É autodisciplinado e disciplinador. • Causa boa impressão pelo seu caráter, atitude e aprumo.	N/OBS	1	2	3	4	5
5.14	**TÉCNICO-PROFISSIONAL** Competência para aplicar o conjunto de conhecimentos técnicos e profissionais essenciais ao desempenho de cargos e exercício de funções.	**Indicadores:** • Possui os conhecimentos necessários para fazer face às solicitações requeridas. • Aplica os conhecimentos de forma adequada e judiciosa. • Identifica a oportunidade de aplicar os conhecimentos para atingir os melhores resultados. • Demonstra comprometimento na aplicação dos conhecimentos. • Mantém o seu nível de conhecimento atualizado face às exigências.	N/OBS	1	2	3	4	5

5.15	**QUALIDADE GLOBAL DO DESEMPENHO** Tem em conta o cargo e as funções desempenhadas pelo avaliado, no âmbito funcional ou fora dele e os resultados por ele obtidos, face aos resultados justificadamente esperados.	• Eficiência como utiliza os recursos à sua disposição. • Eficácia das suas realizações concretas. • Capacidade para ultrapassar dificuldades. • Esforço empreendido nas suas ações. • Relação com a formação funcional do avaliado.

N/OBS	1	2	3	4	5

6. AVALIAÇÃO DO POTENCIAL

6.1 O potencial do avaliado comparado com o potencial percecionado no universo dos outros militares do mesmo posto:

	1.ºav.	2.ºav.
- Acima dos pares	☐	☐
- Ao nível dos pares	☐	☐
- Carece de desenvolvimento em alguns aspetos	☐	☐
- Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade (fundamentação obrigatória)	☐	☐
- Não aplicável (fundamentação obrigatória)	☐	☐

6.2 As funções militares de exercício preferencial do avaliado:

	1.ºav.	2.ºav.
- Comando	☐	☐
- Direção ou chefia	☐	☐
- Estado-Maior	☐	☐
- Chefia técnica	☐	☐
- Execução	☐	☐

7. PRIMEIRO AVALIADOR

7.1 Permanência do avaliado na unidade:

- Desejo vivamente conservá-lo sob as minhas ordens ☐
- Estou satisfeito em o ter ☐
- Aceito-o mas não o pediria ☐
- Preferia não o ter ☐
- Não o desejo ☐

7.2 Necessidades de formação do avaliado:

7.3 Média do primeiro avaliador:

☐,☐☐

7.4 Fundamentação da avaliação:

N.º de folhas anexas: ☐

INICIAIS ☐☐ DATA ☐☐☐☐ RÚBRICA ☐

8. SEGUNDO AVALIADOR

8.1 Parecer quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou o avaliado:

- Subavaliada (fundamentação obrigatória) ☐
- Normal ☐
- Sobreavaliada (fundamentação obrigatória) ☐

8.2 Redação Livre. Fundamentar quando subavaliada ou sobreavaliada:

N.º de folhas anexas: ☐

INICIAIS ☐☐ DATA ☐☐☐ RÚBRICA ☐

9. COMANDANTE / DIRETOR / CHEFE

9.1 Redação livre:

N.º de folhas anexas: ☐

INICIAIS ☐☐ DATA ☐☐☐ RÚBRICA ☐

10. AVALIADO

10.1 Opinião sobre orientação de carreira.

O AVALIADO

DATA ☐☐☐

10.2 Tomei conhecimento integral da presente ficha, com ____ folhas anexas.

O AVALIADO

DATA ☐☐☐

Instruções de preenchimento

1 - A Ficha de Avaliação pode ser escrita por meios informáticos ou manuscrita a tinta preta e as emendas ou rasuras ressalvadas.
2 - Podem ser utilizadas no preenchimento da Ficha de Avaliação as abreviaturas em uso nos ramos das Forças Armadas.
3 - Todos os campos da Ficha de Avaliação são de preenchimento obrigatório, salvo quando expressamente referido nestas instruções.
4 - Todas as caixas devem ser completa e corretamente preenchidas, de acordo com o Regulamento de Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas e estas instruções de preenchimento.
5 - No cabeçalho, na linha identificada com "*a*)" deve ser indicado o ramo a que pertence o avaliado.
6 - Caixa 1: identificação completa do avaliado e dos cargos/funções. Deve ser indicada a unidade e o estabelecimento, órgão ou serviço de colocação. Para cada um dos cargos desempenhados e funções exercidas deve ser indicado o período em apreciação e a função militar a que corresponde (comando, direção ou chefia, estado-maior, chefia técnica ou execução).
7 - Caixa 2: identificação do tipo de avaliação, devendo ser indicado o período a que respeita. No caso de avaliação extraordinária deve ser assinalado o motivo.
8 - Caixa 3: identificação dos avaliadores intervenientes no processo e do comandante, diretor ou chefe da unidade, estabelecimento ou órgão.
9 - Caixa 4: destina -se ao controlo e verificação pela U/E/O de gestão do pessoal.
10 - Caixa 5 (campos 5.1 a 5.15): preenchida pelos avaliadores intervenientes no processo da seguinte forma:
   a) O primeiro avaliador, com base nos indicadores de cada competência, posiciona o avaliado numa escala de 1 a 5, assinalando com uma cruz (×) o campo correspondente e nos níveis de classificação;
   b) O campo "não observado" é assinalado quando o avaliado não demonstrou evidências que o permitam posicionar numa escala de 1 a 5 com base nos indicadores de cada competência.
   c) Para classificar as competências do avaliado, o avaliador dispõe de uma escala de graduação que comporta os seguintes níveis:
      (1) *Muito bom*, a que corresponde o valor cinco, sendo atribuído quando o avaliado demonstra o cumprimento dos descritivos referentes a todos os indicadores em grau excecional;
      (2) *Bom*, a que corresponde o valor quatro, sendo atribuído quando o avaliado atinge o cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores, ultrapassando a maioria dos mesmos;
      (3) *Suficiente*, a que corresponde o valor três, sendo atribuído quando o avaliado atinge o cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores;
      (4) *Insuficiente*, a que corresponde o valor dois, sendo atribuído quando o avaliado denota deficiências menores no cumprimento dos descritivos referentes aos indicadores, que podem ser corrigidas;
      (5) *Mau*, a que corresponde o valor um, sendo atribuído quando o avaliado não atinge, de forma persistente, os descritivos referentes aos indicadores.
11 - Caixa 6: preenchida pelos avaliadores intervenientes no processo da seguinte forma:
   a) No campo 6.1 o avaliador deve comparar o avaliado com todo o universo dos outros militares do mesmo posto. As opções "Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade" e "Não aplicável" são obrigatoriamente fundamentadas;
   b) No campo 6.2 deve indicar as funções militares que melhor se adequam ao avaliado. Podem ser assinaladas mais do que uma opção.
12 - Caixa 7: Destina-se ao primeiro avaliador:
   a) No campo 7.1, o avaliador expressa o seu parecer relativamente à permanência do avaliado;
   b) No campo 7.2, o avaliador identifica as necessidades formativas que poderão contribuir para a melhoria do desempenho do avaliado;
   c) No campo 7.3, é inscrita a média ponderada das observações efetuadas. A média encontrada é validada pelo órgão de gestão de pessoal do ramo, podendo ser retificada caso a mesma não se encontre correta;
   d) No campo 7.4, o avaliador fundamenta, obrigatória e objetivamente, a apreciação das competências que originaram uma avaliação da Ficha de Avaliação, bem como a atribuição de qualquer

nível 5 em qualquer das competências. Fundamenta obrigatoriamente as indicações "Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade" e "Não aplicável" no campo 6.1. Assinala o número de folhas anexas, se houver, escreve as suas iniciais, data e rubrica.

13 - Caixa 8: Destina-se ao segundo avaliador:

a) No campo 8.1 o avaliador pronuncia-se quanto ao modo como o primeiro avaliador apreciou o avaliado.

b) No campo 8.2 o avaliador fundamenta sumariamente quando considerar as avaliações subavaliadas ou sobreavaliadas. Fundamenta obrigatoriamente as indicações "Não denota potencial adequado para assumir maior responsabilidade" e "Não aplicável" no campo 6.1. Assinala o número de folhas anexas, se houver, escreve as suas iniciais, data e rubrica.

14 - Caixa 9: Destina-se ao comandante, diretor ou chefe ou quando delegado no inferior hierárquico imediato, adjunto ou substituto nas situações em que este não é avaliador:

O campo 9.1 é de redação livre. Assinala o número de folhas anexas, se houver, escreve as suas iniciais, data e rubrica.

15 - Caixa 10: Destina-se a ser utilizada pelo avaliado:

a) No campo 10.1, de preenchimento não obrigatório, o avaliado escreve a sua opinião sobre a orientação de carreira, datando e rubricando;

b) O campo 10.2, o avaliado indica o número total de folhas anexas, rubrica e data, após tomar conhecimento integral da Ficha de Avaliação.

ANEXO B

(a que se refere o n.º 2 do artigo 20.º)

Descrição das competências e avaliação do potencial

1 - Caracterização das competências

Competência	Descritor	Indicadores
Adaptabilidade	Competência para se adaptar a diferentes cargos, funções e a contextos em permanente mudança e novos desafios.	Demonstra flexibilidade, adequando-se a novas realidades, normas e procedimentos. Reage positivamente a modificações na sua rotina de trabalho. Mantém, nas mais variadas circunstâncias, os índices de produtividade. Apoia, em situações de mudança, os subordinados e pares. É proativo, adota e propõe soluções inovadoras em face de novos desafios
Autodomínio	Competência para manter o controlo de si próprio nas mais variadas circunstâncias	Domina as emoções e evidencia presença de espírito. Mantém o controlo da ansiedade, transmitindo calma, confiança e serenidade. Atua de forma equilibrada e segura, não ultrapassando o limite das suas possibilidades. Faz uso das técnicas mais adequadas para lidar com situações de maior stress ou tensão. Mantém o rendimento quando sujeito a situações de pressão.

Competência	Descritor	Indicadores
Comunicação	Competência para comunicar, possibilitando a apresentação e compreensão de ideias e formulação de conceitos, para os fins e intervenientes visados	Redige com concisão, simplicidade e clareza. Transmite informação e expressa ideias e conceitos de forma clara. Emprega termos e expressões precisos e objetivos, que facilitam a compreensão da sua mensagem. Identifica a oportunidade para se expressar. Adequa a exposição à audiência.
Cultura geral	Competência para aplicar os saberes das diferentes áreas de conhecimento, que vão para além dos assuntos estritamente militares	Possui saberes em diferentes áreas do conhecimento. Desenvolve permanentemente os saberes num leque alargado de áreas do conhecimento. Usa os saberes que possui de forma a valorizar o seu desempenho. Prestigia a instituição militar através dos saberes evidenciados. Aconselha e motiva os subordinados a desenvolver os saberes em diferentes áreas do conhecimento.
Cultura militar	Competência para aplicar saberes das áreas de conhecimento específicas ou correlacionadas com a atividade militar.	Conhece o estatuto, as normas, os regulamentos e demais legislação de âmbito militar. Conhece as especificidades e a organização da instituição militar. Atualiza permanentemente os saberes de âmbito militar. Revela saberes que possibilitam o emprego em áreas diversas. Aconselha e motiva os subordinados a desenvolver os saberes de âmbito militar.
Decisão	Competência para resolver as situações ou problemas.	Reúne informações para identificar as possíveis opções de decisão. Decide em conformidade com a orientação superior, a legislação e os procedimentos estabelecidos. Toma decisões com oportunidade e adequadas à resolução das situações ou problemas. Revela senso e ponderação no exercício da autoridade. Decide tendo em conta a gestão do risco.

Competência	Descritor	Indicadores
Determinação e perseverança	Competência para manter a força de vontade e a constância nas ações na consecução dos objetivos, não obstante as dificuldades	É determinado na forma como aplica as normas e regras. Não desiste face às dificuldades encontradas. Demonstra querer na consecução dos objetivos. Revela tenacidade perante a exigência de esforços físicos ou intelectuais. É resiliente, não desanimando perante situações adversas.
Iniciativa	Competência para enveredar por alternativas na execução das tarefas e resolver situações novas e imprevistas	Identifica oportunidades e alternativas adequadas, mesmo em situações mais complexas e difíceis. Atua com vivacidade, agilidade e prontidão na resolução das situações. Toma decisões adequadas proactivamente, não se limitando a esperar por ordens ou instruções. Tem uma postura ativa, dinâmica e autónoma na realização das atividades atribuídas. É criativo aplicando métodos, ideias ou conceitos inovadores e mais adequados para atingir os melhores resultados
Julgamento	Competência para apreender problemas e desenvolver soluções eficientes e eficazes	Identifica correta e objetivamente os factos caracterizadores da situação ou problema. Perceciona as partes das situações ou problemas em que os conhecimentos profissionais não dão soluções imediatas. Evidencia sentido das proporções e da realidade. Evidencia juízo crítico nas situações adversas e assuntos complexos. Tira conclusões oportunas, ajustadas e úteis
Liderança militar	Competência para inspirar e mobilizar a vontade dos subordinados, motivando-os a realizar as tarefas e ações que conduzam ao cumprimento da missão em todo o tipo de situações	Fomenta o comprometimento com os objetivos, mantendo a coesão e o moral dos subordinados. Preocupa-se com o bem-estar dos subordinados e conhece as suas qualidades, limitações e problemas. Desenvolve o espírito de corpo, sendo respeitado e admirado. Influencia e encoraja o desenvolvimento dos subordinados. Procura o desenvolvimento da sua U/E/O e da organização militar, no médio e longo prazo

Competência	Descritor	Indicadores
Planeamento e organização	Competência para visualizar o resultado final, transmitir um método eficaz para o atingir e comunicar a sua visão, intenção e decisões	Desenvolve planos criativos, simples e flexíveis para as mais variadas circunstâncias. Estabelece procedimentos, prioridades, indicadores e condições de execução das missões e tarefas, de forma clara e realista. Atribui missões e tarefas compatíveis com as possibilidades e limitações do executante. Atribui os recursos disponíveis de forma parcimoniosa e judiciosa. Revê e ajusta o planeamento em resultado de alteração de fatores influenciadores.
Relações humanas e cooperação.	Competência para se relacionar de forma sadia e harmoniosa, contribuindo para um clima de confiança, de participação e cooperação	É cordial no trato, respeitando as diferenças individuais e interage sem ferir as suscetibilidades de cada um. Resolve com correção e assertividade os conflitos internos. É sensível aos problemas dos outros, cooperando espontaneamente e contribuindo para a satisfação coletiva. Projeta confiança e estimula a coesão, sincronizando ações individuais com vista ao propósito comum. Complementa ou assume as tarefas dos pares ou subordinados, quando necessário.
Sentido do dever e disciplina	Competência para aceitar conscientemente as leis, as normas e regulamentos, exercer a autoridade, respeitar a hierarquia militar e ter apresentação e aprumo.	É comprometido com os deveres e valores militares. Sobrepõe os interesses da instituição aos interesses pessoais. Respeita a hierarquia e exerce a autoridade, de forma natural. É autodisciplinado e disciplinador. Causa boa impressão pelo seu caráter, atitude e aprumo.
Técnico-profissional	Competência para aplicar o conjunto de conhecimentos técnicos e profissionais essenciais ao desempenho de cargos e exercício de funções	Possui os conhecimentos necessários para fazer face às solicitações requeridas. Aplica os conhecimentos de forma adequada e judiciosa. Identifica a oportunidade de aplicar os conhecimentos para atingir os melhores resultados. Demonstra comprometimento na aplicação dos conhecimentos. Mantém o seu nível de conhecimento atualizado face às exigências

Competência	Descritor	Indicadores
Qualidade global do desempenho	Tem em conta o cargo e as funções desempenhadas pelo avaliado, no âmbito funcional ou fora dele e os resultados por ele obtidos, face aos resultados justificadamente esperados.	Utiliza com eficiência os recursos à sua disposição. Eficácia das suas realizações concretas. Capacidade para ultrapassar dificuldades. Esforço empreendido nas suas ações. Realiza objetivos para além dos relacionados com a sua formação funcional.

2 - Avaliação do potencial

a) Potencial comparado com os militares no mesmo posto:
   1) Acima dos pares;
   2) Ao nível dos pares;
   3) Ao nível dos pares, carecendo de desenvolvimento em alguns aspetos;
   4) Não denota o potencial adequado para assumir maior responsabilidade.

b) As funções militares de exercício preferencial do avaliado:
   1) Comando/Direção/Chefia;
   2) Estado-Maior;
   3) Chefia Técnica;
   4) Execução.

ANEXO C

[a que se refere a alínea *c*) do artigo 7.º]

Ficha de avaliação do mérito

S. R

DEFESA NACIONAL

a) _____

SAMMFA
FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

01	IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO		
Número de identificação:		POSTO	ANTIGUIDADE
Posto:			
Classe / arma ou serviço / especialidade:			
Nome completo:			
U / E / O:			

02	AVALIAÇÃO INDIVIDUAL (AI)

Posto 1:		Posto 2:		Posto 3:	
Ano	Média	Ano	Média	Ano	Média

TOTAL AI =

03	AVALIAÇÃO DA FORMAÇÃO (AF)

Cursos de ingresso e promoção		Outros cursos	
Designação:	Classificação	Designação:	Valorização

TOTAL AF =

04	AVALIAÇÃO DISCIPLINAR (AD)

Louvores

Ano	Entidade	Pontuação

TOTAL Louvores =

Penas

Ano	Tipo de pena	Medida	Pontuação

TOTAL Penas =

TOTAL AD =

05	ANTIGUIDADE NO POSTO (AP)

TOTAL AP =

06	MÉDIA PONDERADA (AI, AF, AD e AP)
	RESULTADO =

07	DADOS DE PROCESSAMENTO
DATA DE EMISSÃO:	

08	DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO
Declaração:	___ de ____ de 20___
Não há alterações a efetuar. ☐	O Avaliado
Há alterações a efetuar conforme o documento em anexo de __ pág. ☐	_____
	_____

a) Ramo a que pertence o avaliado.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 219, de 14 de novembro de 2022)

III – DESPACHOS

1. Defesa Nacional

a. Gabinete da Ministra

(1) Despacho n.º 13569/2022, de 22 de novembro

Autoriza e delega no Chefe do Estado-Maior do Exército a aquisição de gás propano e butano a granel

Considerando que, atualmente, não se encontra em vigor qualquer Acordo-Quadro destinado à aquisição de gás propano e butano a granel para os organismos do Ministério da Defesa Nacional;
Considerando que o Exército Português tem necessidade de lançar um procedimento aquisitivo com vista a garantir a manutenção do fornecimento de gás propano e butano a granel para fazer face às suas permanentes necessidades;
Considerando que a contratação em causa, por configurar uma despesa certa e recorrente, poderá ser mais eficazmente assegurada se não incidir apenas sobre um ano económico, quer ao nível da simplificação dos atos administrativos inerentes à fase pré-contratual destes procedimentos aquisitivos, quer ao nível da redução de custos que uma contratação em escala possibilita;

Considerando que, face ao exposto, verifica-se ser mais vantajoso ampliar a duração da execução contratual para um período máximo de três anos, em conformidade com o disposto no artigo 440.º do Código dos Contratos Públicos;
Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de bens e serviços, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e da tutela.
Considerando ainda que a repartição dos encargos relativos à aquisição de gás propano e butano a granel para as diversas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português foi autorizada pela Portaria n.º 791/2022, de 15 de novembro.
Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, na sua redação atual, na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 1 do artigo 36.º e dos artigos 38.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, determino o seguinte:

1 - Autorizo a realização da despesa com a aquisição de gás propano e butano a granel para as diversas unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército Português, até ao montante máximo global de € 3 662 700, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com a repartição de encargos previamente autorizada pela Portaria n.º 791/2022, de 15 de novembro.
2 - Autorizo o lançamento de procedimento pré-contratual, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.
3 - Delego no Chefe de Estado-Maior do Exército, General (13753582) José Nunes da Fonseca, com faculdade de subdelegação no Comandante da Logística, Tenente-General (14359083) Francisco Xavier Ferreira de Sousa, competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do referido procedimento pré-contratual até à sua conclusão com a outorga do contrato, incluindo a instrução e submissão do processo a visto do Tribunal de Contas, e para a prática de todos os atos integrativos da eficácia do contrato, bem como todos os atos a realizar no âmbito da respetiva execução contratual, onde se inclui os poderes de conformação da relação contratual, até ao seu integral cumprimento, e ainda autorizar os pagamentos contratualmente devidos, incluindo os decorrentes de obrigações fiscais.
4 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

15 de novembro de 2022. - A Ministra da Defesa Nacional, *Maria Helena Chaves Carreiras*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 225, de 22 de novembro de 2022)

2. Exército

a. Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

(1) Despacho n.º 98/CEME/2019, de 26 de junho

Atribuição do Título de Membro Honorário de Operações Especiais

Considerando que o Tenente-General (03071382) Rui Davide Guerra Pereira:
Promoveu com grande competência, notável espírito de missão e elevado mérito a especialidade de Operações Especiais.
Prestou apoio específico ao então Centro de Instrução de Operações Especiais, nomeadamente como instrutor de diversos cursos, tendo por base, entre outras, as competências que adquiriu nesta Unidade e nomeadamente no Curso de Operações Irregulares e Curso de Patrulhas de Longo Raio de Ação.
Foi um elemento fundamental no incremento das relações entre o Exército e a cidade de Lamego, no âmbito de múltiplas atividades desenvolvidas em comum, designadamente nas comemorações do Dia do Exército em 2013 e do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas

em 2015, cerimónias que em muito contribuíram para o reforço da imagem pública de disponibilidade, competência e profissionalismo das Tropas de Operações Especiais.
Na sequência do exposto, e da proposta formulada pelo Comandante da Brigada de Reação Rápida, atribuo o título de Membro Honorário de Operações Especiais ao Tenente-General (03071382) Rui Davide Guerra Pereira.

26 de junho de 2019. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(2) Despacho n.º 127/CEME/2019, de 18 de setembro

Atribuição do Título de Membro Honorário de Operações Especiais

Considerando que S.Exa. o Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas, Professor Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa:
Tem promovido, através da sua superior magistratura, a motivação e o orgulho dos militares do Exército, nomeadamente das Tropas de Operações Especiais, cuja especificidade tem sido amplamente evidenciada e reconhecida, alardeando competência e profissionalismo nas diversas situações ao longo da sua honrosa história;
Tem contribuído para a dignificação e reconhecimento público das diversas componentes do Sistema de Forças do Exército, incluindo a especialidade de Operações Especiais, sendo de destacar, neste âmbito, a dinâmica que conferiu às atividades relacionadas com as comemorações dos 50 anos do Centro de Tropas Operações Especiais, apoiando e incentivando um forte sentimento de respeito e consideração pelos designados "Rangers";
Tem promovido, junto da opinião pública o reforço da imagem e aceitação do Exército e dos seus "Soldados", onde se incluem as Forças de Operações Especiais, nas múltiplas missões e tarefas desenvolvidas em proveito do desenvolvimento e bem-estar das populações;
Tem acompanhado, como Comandante Supremo das Forças Armadas, a intensa atividade do Exército, aquém e além-fronteiras, atitude particularmente notada pelo Centro de Tropas de Operações Especiais e militares da respetiva especialidade, tendo sido visível o excecional impulso na necessidade de afirmação e modernização do Exército, que se pretende com elevada prontidão, ao serviço de Portugal e dos Portugueses.
O Exército tem a suprema honra de atribuir o título de Membro Honorário de Operações Especiais a S.Exa. o Presidente da República e Comandante Supremo das Forças Armadas, Professor Doutor Marcelo Nuno Duarte Rebelo de Sousa.

18 de setembro de 2019. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(3) Despacho n.º 181/CEME/2019, de 26 de dezembro

Regulamento da Atribuição do Título de Membro Honorário das Armas, Serviços e Especialidades do Exército

Considerando que se justifica a atribuição do título de membro honorário de uma Arma, Serviço ou Especialidade do Exército, com a finalidade de distinguir instituições e cidadãos, nacionais ou estrangeiros, que tenham promovido e engrandecido, com honra, lustre e elevado mérito, essa Arma, Serviço ou Especialidade.
Considerando que também se mostra necessário regular o processo da concessão desse título, bem como o uso das respetivas insígnias.
Assim, e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009 (Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas), de 7 de julho, determino o seguinte:
1. É aprovado o Regulamento da Atribuição do Título de Membro Honorário das Armas, Serviços e Especialidades do Exército, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.
2. O Regulamento referido no número anterior entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

26 de dezembro de 2019. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

ANEXO ao Despacho n.º 181/CEME/2019

Regulamento da Atribuição do Título de Membro Honorário das Armas, Serviços e Especialidades do Exército

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o processo de concessão do título de membro honorário das Armas, Serviços e Especialidades do Exército, bem como as regras do uso das respetivas insígnias.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

A concessão do título de membro honorário é aplicável às seguintes Armas, Serviços e Especialidades:

a) Armas: Infantaria, Artilharia, Cavalaria, Engenharia Militar e Transmissões;
b) Serviços: Administração Militar, Material e Saúde;
c) Especialidades: Comando, Operações Especiais e Paraquedista.

Artigo 3.º

Finalidade geral da atribuição do título de membro honorário

1. O título de membro honorário das Armas, Serviços ou Especialidades destina-se a distinguir cidadãos nacionais ou estrangeiros e instituições que se notabilizem por feitos que promovam, com grande competência, notável espírito de missão e elevado mérito a Arma, o Serviço ou a Especialidade.
2. Também podem ser declarados membros honorários os organismos de direito público ou de utilidade pública.

Artigo 4.º

Condições para a concessão do título de membro honorário

As condições necessárias para a concessão do título de membro honorário das Armas, Serviços e Especialidades são as seguintes:

a) Ter o agraciado, no decurso da sua carreira profissional, revelado elevados atributos morais e reconhecidas qualidades cívicas;
b) Ter o agraciado promovido e engrandecido com honra, lustre e elevado mérito as Armas, Serviços ou Especialidades do Exército.

Artigo 5.º

Conselho da Especialidade e Presidente da Especialidade

1. Para efeitos do disposto no presente Regulamento, e além dos Conselhos das Armas e dos Serviços previstos na lei, é criado um Conselho para cada Especialidade, com a natureza de órgão consultivo do Presidente da Especialidade.
2. O Presidente da Especialidade é o Oficial General mais antigo, no ativo ou na reserva na efetividade de serviço, de cada Especialidade, sendo nomeado por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.
3. O Conselho da Especialidade tem a seguinte composição:
   a) O Presidente da Especialidade, que preside;
   b) O Comandante da Unidade da Especialidade;
   c) O Oficial com mais tempo de Especialidade;
   d) O Sargento-Mor da Unidade da Especialidade;

e) Outros elementos que o Presidente do Conselho da Especialidade entenda convocar para as reuniões, até ao limite de três.

4. O Regulamento do Conselho da Especialidade é aprovado pelo Presidente da Especialidade e inclui as matérias referentes à representação honorífica da Especialidade.

Artigo 6.º

Processo de concessão

1. A proposta de concessão do título de membro honorário é apresentada ao Chefe do Estado-Maior do Exército pelo Diretor Honorário da Arma ou do Serviço, ouvido o Presidente do respetivo Conselho, ou, no caso das Especialidades, pelo Presidente da Especialidade.
2. A proposta deve incluir, nomeadamente:
   a) A descrição dos serviços meritórios, relevantes e distintos que foram prestados e que justificam a concessão;
   b) A descrição dos atributos morais e profissionais do agraciado;
   c) O parecer do Diretor Honorário da Arma ou do Serviço ou do Presidente da Especialidade;
3. A proposta de concessão do título de membro honorário deve ser apresentada até 60 dias antes da data do ato de concessão.
4. A concessão do título de membro honorário é efetuada por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército, que é objeto de publicação na Ordem do Exército.

Artigo 7.º

Uso das insígnias

1. O uso da insígnia de membro honorário é permitido, no caso de militares, desde que sejam respeitadas as normas da sua colocação e as demais disposições em vigor.
2. Aos militares é feito o averbamento da concessão nos respetivos registos de matrícula, sem o qual não podem usar as insígnias.
3. A descrição das insígnias de membro honorário de cada uma das Armas, Serviços e Especialidades consta de despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

Artigo 8.º

Interpretação e aplicação

As dúvidas de interpretação e de aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho do Chefe do Estado-Maior do Exército.

(4) Despacho n.º 72/CEME/2020, de 26 de junho

Atribuição do Título de Membro Honorário das Armas, Serviços e Especialidades do Exército

Considerando que:

a) O Despacho n.º 181/CEME/2019, de 26 de dezembro, aprovou o Regulamento da Atribuição do Título de Membro Honorário das Armas, Serviços e Especialidades do Exército, o qual estabelece o processo de concessão e investidura do título de membro honorário, bem como os direitos e deveres dos agraciados;

b) Antes da data da entrada em vigor desse Regulamento já tinha sido atribuído, pelas respetivas Unidades, o título honorário da Especialidades Comando e da Especialidade Operações Especiais a diversas personalidades que se notabilizaram pela sua promoção, com grande competência, notável espírito de missão e elevado mérito.

Assim, ratifico a atribuição do título de Membro Honorário:

1. Da Especialidade Comando:
   a) Ao General António dos Santos Ramalho Eanes, em 2016;
   b) Ao Dr. Júlio de Lemos Pereira Castro Caldas, em 2004;
   c) Ao General Altino Amadeu Pinto Magalhães, em 1978;
   d) Ao General José Manuel da Silva Viegas, em 2004;

e) Ao General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, em 2018;
f) Ao General Hans-Henning von Sandrart (República Federal da Alemanha), em 1983;
g) Ao Tenente-General José Manuel de Bettencourt Conceição Rodrigues, em 1991;
h) Ao Tenente-General Vasco Joaquim Rocha Vieira, em 2017;
i) Ao Dr. Fernando Jorge de Loureiro de Roboredo Seabra, em 2012;
j) Ao Coronel de Infantaria Américo José Guimarães Fernandes Henriques, em 2013.

2. Da Especialidade de Operações Especiais:
a) Ao Professor-Doutor Aníbal António Cavaco Silva, em 1993;
b) Ao Dr. Joaquim Fernando Nogueira, em 1991;
c) Ao Professor Orlando da Costa Lourenço, em 2013.

25 de junho de 2020. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(5) Despacho n.º 118/CEME/2022, de 12 de maio

Atribuição do Título de "Comando Honorário"

Considerando que o Dr. Fernando Manuel da Conceição Ramos,
É Sargento-Ajudante do Exército, na situação de reforma, licenciado em Direito e membro da ordem dos Advogados;
Promoveu apoio jurídico a vários militares do Regimento de Comandos, não recebendo qualquer honorário referente ao trabalho realizado, durante mais de cinco anos;
Pautou a sua ação por uma especial deferência e consistente identificação para com o "Esforço Comando", evidenciando, de forma inequívoca, uma estreita proximidade e um vincado reconhecimento pelas capacidades e competências dos militares Comandos;
No decurso da sua carreira profissional, revelou superiores atributos morais e reconhecidas qualidades cívicas, e tem sido um interlocutor bastante profícuo com o Comando do Regimento de Comandos, no que concerne aos Processos Jurídicos que envolvem militares da Unidade;
Rege a sua conduta de vida segundo os ditames da virtude e da honra, e demonstra, em permanência e consistentemente, nas suas palavras e ações, qualidades e virtudes, tais como o carácter, a lealdade, a fidelidade, a obediência e a determinação, que se encontram bem patentes e claramente expressas no Código "Comando".
Na sequência do exposto e da proposta formulada pelo Conselho da Especialidade Comando, atribuo o título de "COMANDO HONORÁRIO" ao Dr. Fernando Manuel da Conceição Ramos.

12 de maio de 2022. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

b. Comando da Logística

(1) Direção de Aquisições

(a) Despacho n.º 13764/2022, de 25 de novembro

Delegação de competências nos militares da Repartição de Concursos e Contratos, da Direção de Aquisições, no âmbito da contratação pública

Considerando que, nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2015, de 31 de julho, compete à Direção de Aquisições, e em particular ao seu Diretor, promover a aquisição de bens e serviços e a realização de empreitadas de obras públicas necessárias à satisfação das necessidades do Exército, bem como a alienação de materiais e equipamentos incapazes.
Considerando a necessidade de garantir que a Direção de Aquisições, dispõe permanentemente de recursos humanos habilitados para tramitar de forma atempada os procedimentos aquisitivos conduzidos por esta Direção nas Plataformas Eletrónicas de Contratação Pública.
Delego, ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, nos agentes a seguir designado, a competência para assinar eletronicamente os documentos carregados nas plataformas eletrónicas de contratação pública, mediante a utilização de certificado

de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto:

1 - No Chefe da Repartição de Concursos e Contratos: Coronel de Administração Militar, (13225191), José Manuel Pinto Cano;

2 - No Chefe da Secção de Atividades Logísticas: Major de Administração Militar, (05918597), Hugo Ricardo Miranda Leitão;

3 - No Chefe da Secção de Projetos de Investimentos: Major de Administração Militar, (04586502), José Manuel Mendes Henriques;

4 - No Chefe da Secção de Acordos-Quadro e Centralizações: Capitão de Administração Militar, (02673509), Diogo Marques Coelho;

5 - No Chefe da Subsecção de Acordos-Quadro e Centralizações: Capitão de Administração Militar, (11767213) Loïc Carvalho Lopes;

6 - Nos membros da Repartição de Concursos e Contratos:

a) Sargento-Chefe de Administração Militar, (05796489), Paulo Jorge Ramires Pereira;

b) Primeiro-Sargento de Administração Militar, (13095411), Gonçalo Daniel Guerreiro Gonçalves.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando para o efeito ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora delegadas, tenham sido praticados por todos os agentes designados neste despacho, desde 11 de agosto de 2022 até à publicação do mesmo, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

7 de novembro de 2022. - O Diretor de Aquisições, *António José Ruivo Grilo,* Brigadeiro-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 228, de 25 de novembro de 2022)

c. Comando das Forças Terrestres

(1) Comando e Gabinete

(a) Despacho n.º 13087/2022, de 11 de novembro

Subdelegação de competências no Comandante da Brigada Mecanizada

1 - Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 e pelo n.º 5 do Despacho n.º 7460/2022, de 9 de maio, do Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 14 de junho de 2022, nos termos dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, subdelego no Comandante da Brigada Mecanizada, Brigadeiro-General (05521487) Sebastião Joaquim Rebouta Macedo, as seguintes competências:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas até ao limite de € 50 000, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

b) Autorizar a arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços e cedência ou alienação de bens;

c) Representar o Exército Português nos assuntos relacionados com o Ministério da Agricultura em matérias agroflorestais no âmbito do Campo Militar de Santa Margarida, nomeadamente ajudas anuais, projetos de investimento agrícolas e florestais e licenciamento e controlo dos mesmos.

2 - As competências referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no 2.º Comandante da Brigada Mecanizada e no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

3 - A competência referida na alínea *c*) do n.º 1 só pode ser subdelegada no Comandante do Campo Militar de Santa Margarida.

4 - Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pelo Comandante da Brigada Mecanizada e pelo Comandante do

Campo Militar de Santa Margarida, desde o dia 16 de setembro de 2022 até à publicação deste despacho, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de setembro de 2022. - O Comandante das Forças Terrestres, *Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão*, Tenente-General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022)

3. Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

a. Despacho n.º 12678/2022, de 2 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 5636 CAP1 (Edition 01) (Ratification Draft 01)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 - Portugal ratifica o *STANAG 5636 CAP1 (Edition 01) (Ratification Draft 01) - NATO Core Metadata Specification (NCMS) - ADatP-5636 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e na Força Aérea e, futura no Exército;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

7 de julho de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 211, de 2 de novembro de 2022)

b. Despacho n.º 13510/2022, de 21 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2897 EOD (Edition 06)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 - Portugal ratifica o *STANAG 2897 EOD (Edition 06) - Explosive Ordnance Disposal Equipment Requirements And Equipment - AEODP-7 Edition C*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e no Exército e, com reservas na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 224, de 21 de novembro de 2022)

c. Despacho n.º 13575/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2521 JCBRNDCDG (Edition 02)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022 da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2521 JCBRNDCDG (edition 02) - CBRN Defence on Operations-ATP-3.8.1 vol I edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 225, de 22 de novembro de 2022)

d. Despacho n.º 13576/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2523 AJOD (Edition 03)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica *o STANAG 2523 AJOD (Edition 03) - Allied Joint Doctrine for Special Operations - AJP-3.5 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e, futura na Marinha;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 225, de 22 de novembro de 2022)

e. Despacho n.º 13577/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2537 JINT (Edition 03)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo

presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2537 JINT (Edition 03) - Allied Joint Doctrine for Human Intelligence - AJP-2.3 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 225, de 22 de novembro de 2022)

f. Despacho n.º 13578/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2830 CSS (Edition 05)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2830 CSS (Edition 05) - Material Handling Aids,* com implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e, futura na Marinha;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 225, de 22 de novembro de 2022)

g. Despacho n.º 13579/2022, de 22 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2885 MILENG (Edition 05)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2885 MILENG (Edition 05) - Emergency Supply of Water in Operations*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, com reservas no Exército e futura na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 225, de 22 de novembro de 2022)

h. Despacho n.º 13584/2022, 22 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 6525 NTG (Edition 01)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 6525 NTG (Edition 01) - Mountain Warfare Education and Training - ATrainP-6 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e com reservas no Exército.
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 225, de 22 de novembro de 2022)

i. Despacho n.º 13709/2022, 24 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2582 EP (Edition 03) (Ratification Draft 01)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2582 EP (Edition 03) (Ratification Draft 01) - Environmental Protection for Military Camps in NATO Operations - AJEPP-2 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e, futura na Marinha;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 227, de 24 de novembro 2022)

j. Despacho n.º 13754/2022, 25 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 4285 C3B (Edition 01)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo

presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal *ratifica o STANAG 4285 C3B (Edition 01) - Characteristics of 1200/2400/3600 Bits per Second Single Tone Modulators/Demodulators for HF Radio Links*, com implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e, futura na Marinha.
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 228, de 25 de novembro de 2022)

k. Despacho n.º 13757/2022, 25 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 4246 CAP1 (Edition 03)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica *o STANAG 4246 CAP1 (Edition 03) - Have Quick UHF Secure and Jam -Resistant Communications Equipment*, com implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e, futura na Marinha;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 228, de 25 de novembro de 2022)

l. Despacho n.º 13758/2022, 25 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 4380 C3B (Edition 01)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 4380 C3B (Edition 01) - Technical Standards for Analogue- -Digital Conversion of Voice Signals Using Continuously Variable Slope Delta Modulation (CVSD)*, com implementação na Marinha, com reservas no Exército e na Força Aérea.
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 228, de 25 de novembro de 2022)

m. Despacho n.º 13759/2022, 25 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 4294 C3B (Edition 02)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica *o STANAG 4294 C3B (Edition 02) - Navstar Global Positioning System (GPS) (Part II) Summary of Performance Requirements*, com implementação no Exército, na data da sua promulgação na Marinha e, futura na Força Aérea.
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 228, de 25 de novembro de 2022)

n. Despacho n.º 13853/2022, 29 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2369 EOD (Edition 05)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2369 EOD (Edition 5) - NATO EOD Publications Set (NEPS) - Identification and Disposal of Surface, Air, and Underwater Munitions*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 230, de 29 de novembro de 2022)

o. Despacho n.º 13854/2022, 29 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2532 AJOD (Edition 02)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo

presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2532 AJOD (Edition 2) - Allied Joint Doctrine for the Deployment and Redeployment of Forces - AJP-3.13 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 230, de 29 de novembro 2022)

p. Despacho n.º 13855/2022, 29 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2611 AJOD (Edition 03)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7 452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2611 AJOD (Edition 3) - Allied Joint Doctrine for Counter- -Insurgency (COIN) - AJP-3.27 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de julho de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 230, de 29 de novembro de 2022)

q. Despacho n.º 13900/2022, 30 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2185 AST (Edition 05)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2185 AST (Edition 05) - ASSET, Consignment and Personnel Tracking Information Exchange-AAITP-04 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e, futura no Exército e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de novembro de 2022)

r. Despacho n.º 13901/2022, 30 de novembro

Ratificação e implementação do STANAG 2288 LO (Edition 03)

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 2288 LO (Edition 03) - Allied Joint Doctrine for Land Operations - AJP-3.2 Edition B,* com implementação na data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea e, futura na Marinha;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 231, de 30 de novembro de 2022)

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Hermínio Teodoro Maio, Tenente-General.

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, General.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ORDEM DO EXÉRCITO

1.ª SÉRIE
N.º 12/31 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica-se ao Exército o seguinte:

SUMÁRIO

I - DESPACHOS

Exército

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 14284/2022, de 14 de dezembro

Subdelegação de competências no Brigadeiro-General Diretor de Finanças …….. 390

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Despacho n.º 14127/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2506 LCS (Edition 04)* ……. 391

Despacho n.º 14128/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 6530 JINT (Edition 01)* 391

Despacho n.º 14129/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4415 C3B (Edition 02)* 392

Despacho n.º 14130/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4484 C3B (Edition 03)* 392

Despacho n.º 14131/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4392 C3B (Edition 01)* …… 392

Despacho n.º 14134/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4107 WG2 (Edition 12)* ……... 393

Despacho n.º 14181/2022, de 12 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4491 SGA (Edition 03)* ……... 393

Despacho n.º 14184/2022, de 12 de dezembro

Ratificação e implementação *do STANAG 4653 JCBRNDCDG (Edition 02)* …..…..……... 394

Despacho n.º 14579/2022, de 21 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4658 JCGISR (Edition 02)* …….. 394

Despacho n.º 14580/2022, de 21 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4702 JCGUAS (Edition 02)* …… 394

Despacho n.º 14653/2022, de 26 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4671 JCGUAS (Edition 03)* …… 395

I – DESPACHOS

1. Exército

a. Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

(1) Despacho n.º 14284/2022, de 14 de dezembro

Subdelegação de competências no Diretor de Finanças

1 - Ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, delego no Diretor de Finanças, Brigadeiro-General Graduado (01105085) Aquilino José António Torrado, a competência para a prática dos seguintes atos:
a) Aprovar instruções e normas técnicas no âmbito da administração dos recursos financeiros;
b) Autorizar, no âmbito da Direção de Finanças, deslocações em serviço no território nacional, incluindo com a utilização de viatura própria, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos previstos na lei;
c) Determinar a transferência dos meios financeiros necessários ao pagamento de remunerações e pensões no Exército;
d) Autorizar a realização e arrecadação de receitas provenientes da prestação de serviços ou cedência ou alienação de bens;
e) Autorizar e determinar que se proceda a todos os pagamentos que sejam legalmente devidos pelo Exército, após verificação e confirmação da adequação processual dos mesmos;
f) Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneio, determinando o respetivo valor;
g) No âmbito da adesão do Exército à Fatura Eletrónica na Administração Pública - Portal FEAP da ESPAP, I. P., fase 1 (sem integração de sistemas):
1) Pedido de adesão no Portal FE-AP;
2) Assinatura do contrato de adesão ao portal;
3) Anexação dos documentos de autenticação e verificação que se revelem necessários;
4) Aceitação das formalidades e condições do "acordo tipo EDI europeu" para a troca de documentos eletrónicos;
5) Solicitação às unidades, estabelecimentos e órgãos do Exército de todos os elementos e dados necessários à concretização da adesão e implementação da referida funcionalidade no âmbito do Exército.

2 - Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, delego na entidade referida no número anterior a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/1999, de 8 de junho, conjugada com o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 186/2014, de 29 de dezembro, até ao limite de € 99 759,58.

3 - Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 5168/2022, de 20 de abril, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 84, de 2 de maio de 2022, subdelego no Diretor de Finanças a competência para, no âmbito da Direção de Finanças, autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de acordo com o lesado, decorrentes da efetivação da responsabilidade civil do Estado emergente de acidentes de viação em que sejam intervenientes viaturas do Exército, ficando a indemnização limitada aos danos materiais e ao valor máximo de € 5 000.

4 - Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 6265/2022, de 11 de maio, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 97, de 19 de maio de 2022, subdelego no Diretor de Finanças a competência para autorizar a constituição de fundos de maneio das Forças e Elementos Nacionais Destacados, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/1992, de 28 de julho, e nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º do

Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, por montante superior ao definido anualmente no Decreto-Lei de execução orçamental e nos termos nele previstos.

5 - As competências referidas na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 podem ser subdelegadas no Chefe do Gabinete do Diretor de Finanças.

6 - O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Diretor de Finanças, desde o dia 22 de julho de 2022, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

21 de novembro de 2022. - O Chefe do Estado-Maior do Exército, *José Nunes da Fonseca*, General.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 239, de 14 de dezembro de 2022)

2. Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

a. Despacho n.º 14127/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 2506 LCS (Edition 04)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 - Portugal ratifica o *STANAG 2506 LCS (edition 04) - allied joint doctrine for movement - AJP - 4.4 edition C*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de setembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2022)

b. Despacho n.º 14128/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 6530 JINT (Edition 01)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.

Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:

1 - Portugal ratifica o *STANAG 6530 JINT (Edition 01) - NATO Counter Intelligence Tactics, Techniques and Procedures - AIntP - 19 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2022)

c. Despacho n.º 14129/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4415 C3B (Edition 02)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 4415 C3B (Edition 02) - Charateristics of a Robust, Non-Hopping, Serial Tone Modulator/Demodulator for Severely Degraded HF Radio Links - AComP - 4415 Edition A*, com implementação no Exército e na Força Aérea, futura na Marinha;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2022)

d. Despacho n.º 14130/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4484 C3B (Edition 03)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica *o STANAG 4484 C3B (Edition 03) - Overall Super High Frequency (SHF) Military Satellite Communications (MILSATCOM) Interoperability Standard*, com implementação futura na Marinha, no Exército e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2022)

e. Despacho n.º 14131/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4392 C3B (Edition 01)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo

presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica *o STANAG 4392 C3B (Edition 01) - Data Interchange Format For NAVSTAR Global Positioning System (GPS*), com implementação no Exército, futura na Marinha e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

10 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2022)

f. Despacho n.º 14134/2022, de 9 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4107 WG2 (Edition 12)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 4107 WG2 (Edition 12) - Mutual Acceptance of Government Quality Assurance and Usage of The Allied Quality Assurance Publications (AQAPs),* com implementação na data da sua promulgação na Marinha, no Exército e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de novembro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 236, de 9 de dezembro de 2022)

g. Despacho n.º 14181/2022, de 12 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4491 SGA (Edition 03)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 4491 SGA (Edition 03) - Energetic Materials, Thermal Sensitiveness and Explosiveness Tests - AOP - 4491 Edition A*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e no Exército;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2022)

h. Despacho n.º 14184/2022, de 12 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4653 JCBRNDCDG (Edition 02)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica *o STANAG 4653 JCBRNDCDG (Edition 02) - Combined Operational Characteristics, Technical Specifications, Test Procedures and Evaluation Criteria for Chemical, Biological, Radiological and Nuclear Decontamination Equipment - AEP - 58 Edition B*, com implementação na Marinha, com reservas na Força Aérea e futura no Exército;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário*.

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 237, de 12 de dezembro de 2022)

i. Despacho n.º 14579/2022, de 21 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4658 JCGISR (Edition 02)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica *o STANAG 4658 JCGISR (Edition 02) - Cooperative Electronic Support Measure Operations - AEDP -13 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, futura no Exército e futura com reservas na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2022)

j. Despacho n.º 14580/2022, de 21 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4702 JCGUAS (Edition 02)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no

quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 4702 JCGUAS (Edition 02) - Rotary Wing Unmanned Aircraft Systems Airworthiness Requirements - AEP -80 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha, futura no Exército e na Força Aérea;
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 244, de 21 de dezembro de 2022)

k. Despacho n.º 14653/2022, de 26 de dezembro

Ratificação e implementação do *STANAG 4671 JCGUAS (Edition 03)*

A normalização constitui-se como um instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional, por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.
Desempenha, ainda, um importante papel no desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, tendo presentes os compromissos a que Portugal se encontra vinculado em matéria de normalização no quadro da Organização do Tratado do Atlântico Norte.
Assim, no uso da competência delegada pela alínea *g*) do n.º 1 do Despacho n.º 7452/2022, da Ministra da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 114/2022, de 14 de junho, determino o seguinte:
1 - Portugal ratifica o *STANAG 4671 JCGUAS (Edition 03) - Unmanned Aircraft Systems Airworthiness Requirements (USAR) - AEP -4671 Edition B*, com implementação na data da sua promulgação na Marinha e no Exército, futura na Força Aérea.
2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

13 de outubro de 2022. - O Diretor-Geral, *Vasco Hilário.*

(*Diário da República*, 2.ª Série, n.º 247, de 26 de dezembro de 2022)

Está conforme:

O Ajudante-General do Exército

Hermínio Teodoro Maio, Tenente-General.

Publique-se:

O Chefe do Estado-Maior do Exército

Eduardo Manuel Braga da Cruz Mendes Ferrão, General.